

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 8 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.248, que inclui no orçamento das obras de melhoramentos da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, aprovado pelo decreto n. 13.931, de 19 de dezembro de 1919, a importância de 3:909\$454, relativa ao assentamento de trilhos intermediários dos desvios.

Decreto n. 14.288, que dá novo regulamento para a administração dos patrimônios dos estabelecimentos a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saúde Publica e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete, do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Contabilidade e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebatoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunais — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

n. 13.931, de 19 de dezembro de 1919, elevado a réis 2.320:342\$825.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(1.260)

DECRETO N. 14.288 — DE 4 DE AGOSTO DE 1920

Dá novo regulamento para a administração dos patrimônios dos estabelecimentos a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e para melhor execução do disposto no art. 3º, n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve, á vista da autorização constante do art. 19 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que, para a administração dos patrimônios dos estabelecimentos a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, se observe o regulamento anexo, em substituição do que foi approved pelo decreto n. 9.235, de 20 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento para administração dos patrimônios dos estabelecimentos a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS

Art. 1.º Os patrimônios do Hospital Nacional de Alienados, dos Institutos Nacional de Surdos-Mudos, Benjamin Constant, de Musica e Oswaldo Cruz, da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, do Orphanato Osorio e os do qualquer outro estabelecimento subordinado ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, são constituídos:

1º, pelos fndos patrimoniaes ora pertencentes a cada um destes institutos;

2º, pelos valores ou bens de quaesquer especies, provenientes de doações ou legados que lhes hajam sido ou venham a ser feitos;

3º, pelas subvenções em seu beneficio votadas pelo Congresso Nacional;

4º, pelos beneficios de qualquer origem que lhes forem concedidos;

5º, pelos juros e rendimentos do capital.

Art. 2.º Os bens que não tiverem clausula de inalienabilidade e cuja conservação não seja conveniente, serão convertidos em apolices da divida publica.

I. As vendas ou alienações serão feitas em publico leilão por agente autorizado pelo Conselho Administrativo.

II. As apolices pertencentes aos patrimônios só poderão ser alienadas por ordem do Presidente da Republica e depois de ouvido o Conselho Administrativo, na forma do decreto legislativo n. 3.971, de 31 de dezembro de 1919.

Art. 3.º Enquanto o patrimonio de cada instituto não atingir a uma somma cuja renda seja sufficiente para a sua manutenção, a juizo do Conselho Administrativo e do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nenhuma quantia será delle retirada, salvo para con-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.248 — DE 2 DE JULHO DE 1920

Inclue no orçamento das obras de melhoramentos da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, approved pelo decreto n. 13.931, de 19 de dezembro de 1919, a importância de 2:909\$454, relativa ao assentamento de trilhos intermediários dos desvios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo em parte, de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria da rede de viação ferrea federal da Bahia o contratante, nos termos do decreto n. 12.764, de 19 de dezembro de 1917, da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, decreta:

Art. 1.º Fica incluída, no orçamento das obras de melhoramentos da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, desde o seu ponto inicial, em Agua Comprida, até ao terminal, em Buranhem, approved pelo decreto n. 13.931, de 19 de dezembro de 1919, a importância de 2:909\$454, relativa ao assentamento de trilhos intermediários dos desvios.

Art. 2.º Com a inclusão da importância a que se refere o artigo anterior, fica o orçamento approved pelo decreto

clusão de obras em andamento, destinadas a melhoramentos ou instalações do estabelecimento, ou para empréstimo a outros institutos a cargo do Ministerio. Neste ultimo caso, o estabelecimento devedor pagará, além da importancia que lhe for emprestada, os respectivos juros convencionaes.

Paraphrasis unico. Em virtude de lei especial, ou a medida que as instituições possuam patrimonios suficientes para o custeio de suas despesas, passarão a ser administradas pelo conselho, que, com a approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fará as despesas a realizar em cada exercicio, e, tendo em vista os direitos adquiridos pelos funcionarios de taes instituições, fará as nomeações para os cargos que forem vagando, observadas sempre as disposições regulamentares.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A administração dos patrimonios, sob a superintendencia imediata do ministro da Justiça e Negocios Interiores, é attribuida a um conselho administrativo, não remunerado, composto de um presidente, de um vice-presidente, dos directores dos estabelecimentos ou seus substitutos legais em seus impedimentos e de tantos outros membros quantas as instituições incorporadas ao conselho, sendo a nomeação dos dous primeiros e destes ultimos de livre escolha do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paraphrasis unico. Os serviços prestados pelo conselho administrativo serão reputados relevantes para todos os efeitos.

Art. 5.º O conselho reunir-se-ha em uma dependencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do presidente; e não funcionará senão com o presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo o presidente que, além de seu voto, terá o de desempate. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta do presentes.

Art. 6.º Havendo impedimento de qualquer membro do conselho por mais de dous mezes, o facto será communicado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o qual providenciara sobre a respectiva substituição, provisoria ou definitiva.

Art. 7.º Além das attribuições conferidas ao conselho no n. 1 do art. 2.º, no paraphrasis unico do art. 3.º, e nos arts. 11, 29 e 30, compete ao mesmo:

1.º, promover a arrecadação e entrega ao thesoureiro, de todos os bens, titulos ou valores a que tenham direito os institutos de que trata o art. 1.º e ainda não incorporados aos seus patrimonios;

2.º, decidir, como for conveniente, sobre o disposto no art. 2.º e seus numericos, levando ao conhecimento do ministro as aquisições de apolices que houver ordenado.

Art. 8.º Incumbe ao presidente, além das attribuições que lhe competem á vista dos arts. 16, 20, 21, 23 e 25:

1.º, convocar o conselho;

2.º, designar um de seus membros para secretario;

3.º, dirigir os seus trabalhos e representar os direitos e interesses dos patrimonios em todas as suas relações com o Governo e com terceiros.

Art. 9.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Paraphrasis unico. As funções de presidente e vice-presidente serão exercidas occasionalmente pelo membro mais antigo dos nomeados pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores e enquanto este não nomear ou designar os substitutos respectivos, nos termos do art. 6.º.

Art. 10.º Além das attribuições mencionadas no n. 5 do art. 15 e no art. 20, compete ao membro do Conselho designado para secretario dirigir o expediente, assignar e subscrever com o presidente as actas das reuniões em livro aberto, por este, encerrado e rubricado.

Art. 11.º Haverá tambem, para o serviço de administração dos patrimonios, o seguinte pessoal de nomeação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do Conselho e com os vencimentos indicados na tabella annexa: um thesoureiro, um procurador, diplomado em direito, e dous escripturarios.

Art. 12.º As deliberações e ordens do Conselho Administrativo, em tudo o que se referir aos negocios dos patrimonios, serão transmitidas ao pessoal do respectivo serviço e por este observadas, cabendo, todavia, ao ministro da Justiça e Negocios Interiores resolver as duvidas que porventura se suscitem.

Art. 13.º Além das attribuições conferidas no mesmo art. 15 e no art. 24, compete ao thesoureiro:

1.º, receber, mediante autorização ou ordem escripta do Conselho Administrativo, todos os valores, quer em dinheiro, quer em titulos ou bens de qualquer natureza, pertencentes aos patrimonios;

2.º, realizar as compras de apolices para os patrimonios e receber os juros respectivos, assignando os termos e quitações na Caixa de Amortização, no Thesouro Nacional ou em qualquer repartição competente;

3.º, effectuar todas as despesas previstas neste regulamento e autorizadas pelo Conselho Administrativo;

4.º, fazer extrahir os balancetes do semestre e os balanços annuaes, assignal-os e remetel-os ao Conselho Administrativo;

5.º, receber e guardar todos os documentos concernentes á parte financeira dos patrimonios;

6.º, ter em boa ordem e segurança todos os valores, quer em dinheiro, quer em titulos e papeis de credito que representem valor ou propriedade dos patrimonios, os quaes guardará na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores em cofre para este fim destinado;

7.º, fazer os depositos de dinheiro em conta corrente no Banco do Brasil e firmar, com o presidente os chéques para retirada de qualquer quantia.

Art. 14.º Compete ao procurador:

1.º, representar os patrimonios em todos os actos judiciaes, perante qualquer tribunal, instancia ou juizo e bem assim requerer perante quaesquer autoridades administrativas os despachos relativamente aos direitos dos patrimonios;

2.º, officiar em todos os assumptos de natureza juridica que digam respeito aos patrimonios;

3.º, defender os direitos dos patrimonios no foro judiciario e administrativo ou contra particulares, procedendo sempre, em razão de seu cargo, para que aos patrimonios sejam entregues os legados ou doações que lhes hajam sido feitos;

4.º, emitir parecer sobre qualquer assumpto de natureza juridica e referente aos patrimonios, sempre que o conselho administrativo assim o exija;

5.º, levar ao conhecimento do conselho administrativo a liquidación dos processos em juizo, discriminando as custas e demais despesas effectuadas, afim de serem satisfeitas, e representar sobre a necessidade da presença do thesoureiro para receber quaesquer efeitos ou valores que forem deixados aos patrimonios em processos judiciaes findos;

6.º, apresentar annualmente um relatorio minucioso dos trabalhos a seu cargo e sobre o estado dos negocios em que houver funcionado, propondo as medidas que achar convenientes para melhor salvaguardar os direitos e interesses dos patrimonios.

Art. 15.º Compete aos escripturarios, sob a direcção do secretario e do thesoureiro:

1.º, a organização da escripta dos patrimonios, com a precisão clareza e segundo os preceitos e regras da contabilidade publica;

2.º, ter na devida ordem todo o expediente e papeis referentes aos patrimonios;

3.º, prestar as informações pedidas por qualquer dos membros do conselho, procurador ou thesoureiro, representando sobre qualquer assumpto de interesse dos patrimonios;

4.º, encarregar-se de toda a correspondencia;

5.º, preparar, em janeiro e julho de cada anno, communicações das alterações havidas na patrimonio de cada estabelecimento. Estas communicações, depois de conferidas e authenticadas pelo secretario, serão remetidas á secretaria dos estabelecimentos;

6.º, executar os demais serviços que lhes forem distribuidos pelo presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 16.º Ficam isentos do imposto de transmissão «causa mortis ou inter vivos» e de quaesquer outras contribuições os legados de qualquer natureza ou os actos translativos de bens destinados ao augmento de todos ou de qualquer um dos patrimonios dos estabelecimentos de que trata este regulamento. (Const. Federal art. 10).

Art. 17.º Toda a correspondencia official do Conselho gosará de franquia postal; bem assim ficam isentos de sellos todos os papeis concernentes aos seus direitos e interesses.

Art. 18.º Os bens patrimoniaes dos estabelecimentos mencionados no art. 1.º, só poderão ser incorporados ao patrimonio publico nacional e, ainda assim, pelos meios regulares de direito, se os estabelecimentos actuaes deixarem de existir por não poderem preencher mais os seus fins.

CAPITULO III

DA ESCRIPTURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 19.º Haverá para a escripturação referente aos patrimonios as seguintes livros:

a) na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (Secretaria dos Patrimonios):

um especial de registro de titulos;

um caixa para cada instituto;

um de actas, exclusivo para o Conselho Administrativo;

b) na secretaria de cada instituto ou estabelecimento:

um de registro especial de communicações semestrais das alterações no patrimonio, as quaes, depois de registradas, serão archivadas.

Art. 20.º Cada um dos estabelecimentos mencionados no art. 1.º e dos que forem ulteriormente incorporados terá um livro «Registro de Titulos», no qual serão inscriptos os titulos que lhes pertencerem, discriminados os valores, numericos, especie, renda, prazo de resgate e quaesquer outros caracteristicos.

Art. 21. No livro caixa far-se-ha o movimento de receita e despesa dos patrimônios, de modo que se possa conhecer, em qualquer ocasião, a importância recebida e a dispendida, toda a receita existente e qualquer aplicação ou destino dos fundos.

Art. 22. No livro de actas far-se-ha constar tudo o que ocorrer na reunião do Conselho, devendo cada acta ser assignada pelo presidente, depois de subscripta pelo secretario.

Art. 23. Todos os livros terão termo de abertura e encerramento, assignado pelo presidente, e todas as folhas rubricadas por elle.

Paraphrasis unico. Ao presidente e ao secretario do Conselho Administrativo cabe a inspecção da escripta dos patrimônios, assistindo a qualquer membro do mesmo conselho o direito de examinal-a quando julgar conveniente.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. O Conselho Administrativo, para os effeitos do art. 3º, ordenará que o pessoal do serviço dos patrimônios organize uma tabella, em que venha discriminada a renda dos patrimônios dos estabelecimentos constantes do art. 1º e toda a despesa feita com elles, extrahida das competentes taboallas e do respectivo livro caixa.

Art. 25. A despesa com aquisição de livros e objectos de expediente e a que provier de custas e emolumentos nos processos judiciaes e de gratificações eventuaes, só serão pagas pelo thesoureiro, á vista do contas e folhas apresentadas, com o visto do presidente do Conselho Administrativo, as quaes, depois de devidamente escripturadas, constituirão documentos de despesa, ficando sob a guarda do mesmo thesoureiro.

Paraphrasis unico. Esta despesa será dividida, proporcionalmente por todos os estabelecimentos constantes do art. 1º.

Art. 26. Sempre que o thesoureiro adquirir apolices, entregará ao Conselho uma relação com o numero e importancia dellas, para que seja ratificada pela Caixa de Amortização, não podendo ser feito o necessario lançamento no livro competente sem estar preenchida esta formalidade.

Art. 27. O presidente do Conselho elaborará annualmente um relatório completo dos negocios referentes aos patrimônios, o qual será apresentado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores até o ultimo dia do mez de fevereiro subsequente ao anno findo.

Art. 28. Na primeira quinzena de dezembro, organizará o director de cada um dos estabelecimentos, referidos no art. 1º, uma proposta de arrecadação e applicação da renda, que, depois de submettida ao estudo do Conselho Administrativo e de approvada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, vigorará no anno seguinte.

Art. 29. O ministro da Justiça e Negocios Interiores, ouvido o Conselho Administrativo, poderá mandar applicar parte da renda do patrimonio de qualquer dos estabelecimentos em obras dos edificios a elles pertencentes.

Art. 30. Sempre que entender conveniente, poderá o ministro da Justiça e Negocios Interiores incumbir uma commissão, composta de membros do Conselho Administrativo, de inspecionar qualquer dos estabelecimentos referidos no art. 1º e propor as medidas que julgar convenientes ao seu bom funcionamento.

Art. 31. O Conselho Administrativo com approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores poderá arbitrar qualquer gratificação por serviços especiaes prestados aos patrimônios, bem como contractar, nos Estados, quando necessarios, os serviços profissionais de advogado.

Art. 32. A fiança do thesoureiro será arbitrada pelo Conselho Administrativo com approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores e será prestada em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.— *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Tabella de vencimentos dos empregados da administração dos patrimônios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a que se refere o art. 11 do regulamento approved pelo decreto n. de 1920

Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento annual
1 thesoureiro	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1 procurador	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2 escripturarios com.	3:200\$000	e 1:600\$000, cada um	9:600\$000

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Guerra

Por decretos do 6 de agosto corrente:

Foram promovidos:

Na de infantaria: a capitão, por antiguidade, o capitão graduado Henrique de Mello Muller de Campos; a 1º tenente, o 1º tenente graduado Antonio Fernandes Monteiro.

No corpo de saude: a tenente-coronel medico, por merecimento, o major medico Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão; a maior medico, por antiguidade, o major medico graduado Dr. Jonas Thales de Miranda.

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de capitão o 1º tenente José dos Mares Maciel da Costa, e no do 1º tenente o 2º tenente Iberê Leal Ferreira.

No corpo de saude: no posto de major medico o capitão medico Dr. Alfeu Bicca de Medeiros.

Foi mandado incluir no quadro do Corpo de Saude do Exercito o capitão medico Dr. Alcides Romeiro da Rosa, que se achava aggregado por excelso do dito quadro, devendo contar antiguidade da graduação de 26 de maio do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 de agosto corrente, foi exonerado, a pedido, o coronel reformado do Exercito e general de brigada honorario Joaquim Fernandes de Andrade Filho, do lugar de chefe da 3ª Delegacia do Departamento da 2ª linha no Estado do Espirito Santo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1920

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pedindo a expedição de ordens para que o 1º sargento José Alves Prazeres possa praticar telegraphia em aparelho Morse na estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem prejuizo dos serviços e instrução respectivos, conforme pediu.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1920

Alberto de Mattos Silva, sargento, e João Ferreira da Camara, cabo, pedindo passagens. — Concedido, para desconto no exercicio.

José Candido da Silva Muricy tenente-coronel reformado; Dr. Herminio Leal, capitão medico, o Abdou de Alencar Monte Alegre, capitão-pharmaceutico, pedindo trancamento de matricula dos alumnos do Collegio Militar, respectivamente, Raul Taborda Ribas, Helio Leal e Lothario Guerra. — Deferido.

João Thomaz da Silva, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedido.

Dario Lisboa da Fonseca, sargento, pedindo licença para contrahir matrimonio. — Deferido de accordo com o R. I. S. G. e por não haver disposição prohibitoria na lei n. 12.790, de 1918.

Sebastião Izidoro Pereira, 2º tenente, pedindo rectificação de matricula. — Indeferido.

Pedro Nolasco de Almeida, ex-praça, pedindo reforma. — Indeferido.

Sylvio Romero Ribeiro Tacques, 1º tenente veterinario, pedindo uma correção no Almanak Militar. — Não ha que deferir.

João Julio da Rosa, soldado, pedindo menagem. — Indeferido.

Henrique Ferreira de Almeida, pedindo reconsideração de despacho. — Não pôde ser attendido.

Valentin Amaral, soldado, pedindo promoção. — Indeferido, de accordo com a informação do D. G.

Dr. Antonio Xavier de Almeida, medico, pedindo pagamento de honorarios. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Olegario Moreira de Barros, pedindo cortidão. — Prove que está autorizado a requerer pelo interessado.

Newton O'Reilly de Souza, alumno da Escola Militar, pedindo matricula no 2º periodo do 1º anno. — Indeferido.

Veridiano Porto, anspçada, pedindo permissão para matricular-se na Escola Marconi. — Como pede.

Armando Furtado da Rocha. — De-se por cortidão.

Octaviano de Souza Gomes, major, pedindo promoção. — Indeferido. A reclamação não tem fundamento. A vaga de coronel abriu-se a 7 de janeiro, mas só foi preenchida a 14 de fevereiro. A demora, porém, não exorbitou da lei; esta mania preencher as vagas dentro de um anno. Assim, a vaga de tenente-coronel só se deu, realmente, a 14 de fevereiro, porquanto é o decreto de promoção que abre a vaga, e tanto assim é que a antiguidade de posto se conta do decreto de promoção, nunca do dia em que a vaga se dá, materialmente. Mas a 14 de fevereiro já estava em vigor a lei n. 4.028, de 10 de janeiro, e, assim, não ha em favor do requerente o direito adquirido, que a lei de promoção mania attender. Para que elle existisse, era indispensavel: 1º, que o supplicante fosse o n. 1; 2º, que a vaga estivesse aberta a 7 de janeiro. Ora, nada disso se realizou, exigindo a lei n. 4.028, vigente em 14 de fevereiro, um terceiro requisito, que o requerente não satisfaz. Logo, a pretensão não tem fundamento legal, e, em tais condições, procedente, que, acaso, exista não poderia servir de base ao caso vertente, por lhe faltar força de lei.

Dr. João Affonso de Souza Ferreira, major, medico, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos.—Deferido.

Luiz Martins dos Santos, ex-cabo, pedindo reinclusão.—Indeferido.

Ifrado Carlos Muller dos Campos, sargento, pedindo abono para fardamento.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Jorge Carelli, soldado, pedindo rectificação de nome.—Deferido, á vista das informações.

Francisco da Costa Araujo, propondo vender um immovel ao Ministerio da Guerra, para a instalação de um Sanatorio.—Não convém ao serviço.

Associação Militar do Brasil, pedindo sejam aceitas, pelo Ministerio da Guerra, as consignações de seus associados.—Indeferido, em face das orçens em vigor.

José Augusto Teixeira Serpa, capitão, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Leontina Ferreira Pará, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar José Ferreira Pará, da classe dos contribuintes para a dos gratuitos.—Deferido.

João Laurentino de Medeiros, cirurgião dentista, pedindo pagamento de gratificação.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra e parecer do Sr. general director de Saude da Guerra.

Dr. Clómenes Lopes do Siqueira Filho, maior medico, pedindo pagamento de terço de campanha.—Passe-se o titulo.

Idyno Sardenberg, 3º sargento, pedindo permissão para vir á Capital Federal.—Concedido, á vista das informações.

Armando Sarmento Mello, soldado, pedindo attestado de exames.—Deferido, nos termos da informação da escola.

Luiza Bernardina de Sant'Anna Carpes, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Gustavo Ararip de Albuquerque, pedindo permissão para verificar praça.—Indeferido.

Manoel Fernandes Souto Filho, fazendo pedido identico.—Apresente-se á 1ª região militar no correr do mez de novembro futuro.

Antonio Monteiro Carneiro da Cunha, soldado, pedindo exame de recruta.—Aguarde a época legal do exame de recruta do corrente anno.

Philemon Moreira Lima, pedindo rectificação da data de nascimento.—Deferido, á vista das informações.

Hermenegildo Antonio Gomes, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Florencio Domingos de Sant'Anna, servente pedindo cotagem do tempo.—Averbe-se para o computo em época opportuna de accordo com a legislação que estiver em vigor.

D. Rosa Soares Pinto, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado marido.—Passe-se novo titulo, em substituição primeiro, na qualidade, por fim de inventariante dos bens deixados por seu fallecido marido.

Antonio de Meilo Portella, 1º tenente pharmaceutico pedindo averbação de alterações em sua fé de officio.—Deferido.

Gervasio Caldas, capitão, pedindo restituição de documentos.—Requeira, querendo, certidão dos documentos.

Carino Alberto do Espirito Santo, soldado, pedindo ser considerado reservista de 3ª categoria.—Indeferido.

Dr. Oscar Varella Homem de Mello, 1º tenente, medico, pedindo cotagem de tempo para effeito de reforma.—Indeferido.

Julião Freire Esteves, capitão, pedindo ser nomeado professor da Escola Militar.—Indeferido. O requerente teve a sua comissão terminada em novembro de 1919; e, como não houvera solicitação, então, a sua recondução, nos termos da letra a, do art. 1º da lei n. 3.563, de 1918, deixou de ser professor, desde aquella época,

João Francisco Saragoça, sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido.

Pedro Teixeira da Silva, pedindo cancelamento da nota de insubmisso.—Não ha que deferir, por estar o peticionario sujeito aos tribunaes militares.

José Pedrosa Domingues, sargento, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo, se não effectuar a matricula da Escola Militar.

Luiz Felipe Soares Bastos, cabo, pedindo transferencia para a 1ª região militar.—Deferido.

Fausto de Oliveira Quaglia, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Concedido.

Oscar de Jesus Macedo, 1º tenente reformado, pedindo fardamento, por desconto.—Indeferido, á vista das informações.

Dr. Herminio de Lima Botelho, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Manoel Francisco Cardoso, pedindo patente da G. N.—Em face do art. 108 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, o requerente não tem direito a nova patente. Dê-se certidão da mesma.

Gastão Monteiro Piquet, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Raphael Zubaran, 2º tenente veterinario, pedindo permissão para vir á Capital Federal.—Deferido, correndo todas as despesas por conta do peticionario.

Asdrubal Furtado Brandão.—Prove o que allega.

Adolpho Ferreira Nobrega, major reformado, pedindo cancelamento de uma alteração.—Não pôde ser attendido, de accordo com as informações.

José Heitor Filho, pedindo ser considerado official da 2ª classe da reserva.—Não pôde ser attendido, de accordo com os pareceres.

Luiz Xavier Pereira Lima, pedindo ser submettido a exame para official da reserva.—Indeferido, de accordo com as informações.

Ernesto Seidel.—Recorra, querendo, ao Ministerio do Interior.

Jacinto Theodoro Fernandes, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Theodoro Fernandes.—Deferido.

Carlos de Alvarenga Salles, capitão da Guarda Nacional, pedindo ser aproveitado na 2ª linha do Exercito.—Não pôde ser attendido, de accordo com os pareceres.

Manoel Onofre Moniz Ribeiro, coronel, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar Joaquim Christovão de Andrade Moniz Ribeiro, com a condição, porém, de poder effectuar matricula no proximo anno.—Quanto ao trancamento deferido.

Viuva Azavedo & Filho e Gonçalves Lopes & Comp., negociantes, pedindo licença para despacho de armas.—Por este ministerio nada ha que deferir; dirijam-se, querendo, ao da Fazenda.

Carlos Amora, ex-sargento, pedindo cadereta de reservista.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu nomear secretarios das juntas dos municipios de Palmatal, Avahy, Joannopolis, Novo Horizonte e Casa Branca, no Estado de S. Paulo, respectivamente, os capitães Godofredo Camargo Bueno, Joaquim Fernandes da Cruz, Horacio Mathias Bueno, João Honorio Pereira e Pedro Thomaz Paulo de Oliveira.

Dia 3

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou trancar a matricula do alumno da Escola Militar Orlando dos Santos Sarahyba, conforme pediu o mesmo alumno.

Comissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARCHEAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Os dezesseis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala de reunião da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmos. Srs. general da divisão Luiz Barboza, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cyprino da Costa Ferreira, Eurico de Andrada Neves, e Antonio José Dias de Oliveira com o secretario da comissão coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida a acta da sessão anterior, foi submettida a discussão e, ninguém pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

No expediente, foi lido um memorial dirigido ao Exmo Sr. Dr. Presidente da Republica e pelo Exmo Sr. Dr. ministro da Guerra mandado á comissão, no qual o tenente coronel da arma de artilharia Sr. João Nepomuceno da Costa pede para si, a execução do decreto n. 3.809 de 15 de outubro de 1919, em vista das razões que expende; o Sr. Presidente designou o Sr. general Dias de Oliveira para estudar e relatar o caso.

Em seguida a comissão ouviu ler o relatório apresentado pelo Sr. general Dr. Ferreira do Amaral sobre as fés de officio dos maiores do Corpo de Saude que, no primeiro escrutínio, haviam sido julgados nas condições de poderem completar a respectiva lista para a promoção por merecimento, e, tendo apurado a votação, organizou immediatamente e levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte:

Proposta n. 21

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do capitão Sr. Modesto de Moraes, por decreto de 21 do mez proximo findo, compete, por antiguidade, visto as duas ultimas haverem sido preenchidas por estudos ao capitão graduado Sr. Henrique de Mello Muller de Campos.

A vaga de 1º tenente, resultante da promoção acima, compete ao 1º tenente graduado Sr. Antonio Fernandes Monteiro.

A vaga de 2º tenente deixa de ser preenchida por não haver aspirantes a official com o intersticio legal.

Corpo de saude (medicos)

A verba aberta com a reforma do tenente-coronel Dr. Manoel do Carvalho Nobre, por decreto de 15 do mez proximo findo, compete ao principio de merecimento, visto ter sido a ultima preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Major Sr. Dr. Arthur Lobo da Silva.
Major Sr. Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão.

Major Sr. Dr. Francisco Antonio Antunes.
O primeiro vem da lista anterior.

A vaga de major, resultante da promoção acima, compete, por antiguidade, ao major graduado Sr. Dr. Jonas Thales de Miranda.

A vaga do posto de capitão, resultante, compete ao capitão agregado Sr. Dr. Alcides Romeiro da Rosa, que deverá contar antiguidade de graduação de vinte e seis de maio do corrente anno.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a Comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Primeiro tenente Sr. José dos Mares Maciel da Costa e 2º tenente Sr. Iborá Leal Ferreira.

Corpo de saúde (médicos)

Capitão Sr. Dr. Alfeu Bicca de Medeiros.

E, por nada mais haver a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a sessão da qual eu, o coronel Manuel Onofre Moniz Ribeiro, como secretário, lavrei esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes Luiz Barbedo. — Lino de Oliveira Ramos. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Die 6 de agosto de 1920

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Maranhão, o decreto de 4 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o 2º supplente de seu substituto no municipio de Guimarães, naquela secção;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, o decreto de 4 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o 3º supplente de seu substituto no municipio de S. Bento, naquela secção.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 de agosto corrente, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Pinto e Joaquim Martins Mendes, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital;

Rodion Podolsky e Manoel dos Santos Martins, naturaes, este de Portugal e aquelle da Russia, ambos residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente do dito Estado.

Expediente de 4 de agosto de 1920

Transmitti-u-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que reconhece como de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, com sede no Rio de Janeiro.

Dia 6

Concedeu-se a Antonio do Espirito Santo, servente do hospital de Paula Candido, 90 dias de licença, para tratamento de saúde. Remetteu-se a respectiva portaria ao director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

José Neves dos Santos. — Indeferido.
Manoel Joaquim de Souza. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 4 de agosto de 1920

Restituindo-se, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, a conta de Gomes Pereira que acompanhou o seu officio n. 1.943, de 30 de julho ultimo, solicitou-se-lhe rectificação da dita conta para 106\$400 em vez da que fora solicitado ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 2.769, de 11 de junho proximo findo (aviso n. 3.575).

— Transmittiram-se, ao Sr. ministro, os documentos com os quaes o almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard Macalhões Bandeira, comprova a applicação da acta ao adiantamento de 1:008 que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 1.063, de 3 de março proximo findo (aviso n. 3.576).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a necessaria providencia para que, ao continuo da Directoria de Estatística deste ministerio, Antonio Labatt Lacerda, seja adiantada a quantia de 1:5005 para despesas com a distribuição de urnas para a eleição de Vice-Presidente da Republica (aviso n. 3.578).

— Transmittiu-se, ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicio findo, de The Amazon Levin Eteam Navigation Company Limited, na importancia de 1:507\$100, de passagens fornecidas em 1918, á Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 3.584).

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento de 1505, ao Dr. José do Carmo Silva Pereira, de gratificação de junho ultimo (aviso n. 3.583).

Additamento ao expediente de 5 de agosto de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 659\$191, de gratificações concedidas em julho findo ao pessoal encarregado da Catalogação na Bibliotheca Nacional (aviso numero 3.601);

De 32:556\$464, importancia de metade das despesas feitas em janeiro e fevereiro ultimos, pelo Hospital de Nossa Senhora das Dores (aviso n. 3.605);

De 4:1005, importancia que compete ao desnachante João Pompilio Dias (aviso numero 3.607);

De 7:05, para auxilio de aluguel de casa a funcionarios da Colonia de Alienadas (aviso n. 3.610);

De 3105, importancia de serviços prestados em julho findo nas obras da Colonia de Alienados, na Fazenda do Engenho Novo, por Antonio Loureiro Maior Junior (aviso numero 3.611);

De 4:642\$726, de fornecimentos feitos em junho ultimo, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.612);

De 308, á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados em julho findo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.613);

De 2005, ao escriptuario da Repartição de Policia, bacharel Bento de Campos Mello, a titulo de gratificação por substituição em julho findo (aviso n. 3.614);

De 2015, importancia do aluguel de julho findo, da sede da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.615);

De 2005, á D. Luiza de Faria Móra, por serviços dactylographicos prestados em julho findo (aviso n. 3.616);

De 1:720\$, de alugueis de janeiro a junho ultimos, das delegacias e postos policiaes (aviso n. 3.617);

De 89\$860, importancia de passagens concedidas este anno, pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.618);

De 400 réis, importancia de sellos fornecidos em abril ultimo, para franquia postal á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.619);

De 1:970\$800, importancia de transportes concedidos neste anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 3.620).

— Pediu-se ao mesmo ministerio a restituição das caucões feitas para fornecimento ao ministerio, por Fontes Garcia & Comp. e Soares Sobrinho & Comp. (aviso n. 3.609).

— Communicou-se ao juiz federal em Santa Catharina ter-se providenciado sobre a remessa de material para a eleição de 5 de setembro vindouro (aviso n. 3.599);

— Solicitou-se ao director da Saude Publica a designação de substituto para o Dr. Edgard Abrantes, na comissão de fiscalização de estabelecimentos subvencionados (aviso numero 3.598).

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 6ª SESSÃO REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIS GALVÃO.

A 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Agliberto Xavier, Reynaldo Porchat e Adolpho Girne, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem discussão.

No expediente são lidas as seguintes indicações assignadas a primeira pelo Dr. Aloysio de Castro e a 2ª pelo Dr. Agliberto Xavier e que são enviadas respectivamente ás Comissões de Legislação e Recursos e Orçamentos:

Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Rogo a V. Ex. se digne consultar o egregio Conselho acerca da interpretação do art. 67 do decreto n. 11.530, de 15 de março de 1915, afim de esclarecer-se si o livre docente em exercicio de cathedratice deve ter assento na Congregação.

Saudo attentiosamente a V. Ex.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1920. — Aloysio de Castro.

Indicação — Em consequencia das dificuldades crescentes da vida e da extrema exiguidade dos vencimentos do pessoal administrativo do Collegio Pedro II, a Congregação deste Instituto tem concedido pequenas gratificações mensaes. Sendo os vencimentos desses empregados accrescidos das respectivas gratificações ainda assim inferiores aos dos funcionarios e outros institutos de ensino, submetto a este Conselho a indicação ao Governo de augmentar os vencimentos dos serventes, elevando-os a 150\$ mensaes, conforme se paga em outros estabelecimentos, que se equiparam todos os outros cargos analogos, e se augmentem proporcionalmente á natureza do serviço os vencimentos inherentes aos cargos que não tiverem similhares.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1920. — Agliberto Xavier.

O Conselho concede a dispensa da leitura dos pareceres das Comissões de Regimentos n. 2, de Orçamentos n. 5 de Legislação e Recursos ns. 26, 27, 28, 29 e 30, de Ensino Secundario ns. 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, e da Comissão Extraordinaria n. 1, assim redigidas:

Comissão de Regimentos. Parecer n. 2. As comissões de regimentos, tendo examinado o regimento interno da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, é de parecer que o mesmo póle ser approvado, com as correções e accrescimos abaixo especificados:

Art. § 3º: primeira-se a segunda parte, a começar de — e syndicar.

No capitulo 3º, correspondente á constituição do corpo docente, accrescente-se um artigo que reproduza o de n. 36 do decreto n. 11.530, suppressas os chamados professores simplesmente. No mesmo capitulo 3º ajuntem-se artigos referentes a direitos e deveres dos livres docentes, que foram totalmente excluidos do regimento, levando em conta esses artigos, vão só o estabelecimento dos livres docentes, já contido no art. 36 acima exigido, como ainda disposições analogas ás que ao decreto n. 11.530 se reportam aos livres docentes, como sejam:

Paragrapho unico do art. 41, arts. 55, 56, 58 e 62. Convirá ainda declarar no capitulo 1º, antes de dizer qual a competencia da Congregação, como será ella o ganha-lhe, de accordo com o art. 67 do decreto, respeito ao direito de representação dos livres docentes.

Art. 28. Diga-se: Os professores substitutos e os livres docentes serão, etc. Em relação á alínea a do art. 29, embora a lei actual não exija prova escripta nos concursos, entende a comissão que os institutos de ensino equiparados, estando na obrigação de exigir quanto na lei se determina, não ficam por isso inibidos de exigir mais do que aquillo que a lei menciona. Julga, pois, poder ser mantido o formulado nessa alínea a.

Art. 29 alínea b: Substitua-se pela alínea a do art. 45 da lei.

Art. 29 alínea c: Substitua-se pela alínea b do art. 45 da lei.

Art. 29 alínea d: Substitua-se pela alínea d do art. 45 da lei.

No capítulo 4º, relativo a concursos, acrescentar artigos determinando: a) o modo de proceder quando occorrer vaga de substituto, observando o estatuto no art. 43 do decreto e nos avisos ns. 2.113, de 3 de dezembro de 1919, e 1.325, de 25 de junho de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Int. riores; b) que será nomeado o candidato classificado em primeiro lugar; c) que os livres docentes tenham a dispensa a que se refere o art. 50 do decreto.

Art. 41. § 1º. Diga-se, em relação aos certificados, tal como se lê na alínea a do art. 78 do decreto: e mais como está.

Art. 61. Diga-se — o candidato que for aluno da Faculdade deverá, etc.

Art. 77. Em lugar de — caso de força maior — diga-se: caso de calamidade publica — como está na lei.

Art. 88. A mesma correcção.

Art. 252. Não está razoavel o estatuido neste artigo, do qual se depreheende que, enquanto houver substituto supplementar ou em excesso na Faculdade, pelo facto de ser o resultado da fusão de duas Escolas, não se preencherão as vagas occorrentes.

Tal doutrina será justa no que toca aos substitutos de cada secção.

Mas não se comprehende que o substituto da secção a seja provido na vaga de cathedratico da secção z, para a qual não demonstrou competencia, somente pelo facto de ter a Faculdade excesso de substitutos.

Assim, é de parecer a comissão que seja modificado o art. 252 (com os seus paragrafos) no sentido acima indicado, mandando que seja feito concursos, desde que não haja mais substituto na secção em que se dêr a vaga.

Os artigos 254, 255 e 260 dizem respeito a disposições transitorias, de caracter pessoal, tornadas naturalmente necessarias pela fusão das duas Escolas, mas de que não toma conhecimento a comissão, por dizerem respeito á vida intima na Faculdade, em parte que não affecta a legislação em vigor.

Rio, 2 de agosto de 1920. — Pinto de Carvalho.

«Comissão de Orçamentos. Parecer n. 5 — A comissão de orçamentos, examinando a indicação apresentada pelo Dr. Agliberto Xavier e considerando que o pagamento de uma turma aos professores supplementares durante o periodo de exames obedece ao determinado no art. 214 do regimento interno do Collegio Pedro II;

Considerando que a disposição desse artigo não fere nenhuma disposição do decreto numero 11.530 a que se acha em pleno vigor, tendo sido o regimento aprovado pelo conselho;

Considerando que, nessas condições, deante dos termos do paragrafo unico do art. 13 do decreto n. 11.530, não é lícito modificar as disposições do mesmo regimento;

Considerando mais que o expresso no citado artigo 214 do regimento obedeceu ao estabelecido por uma resolução do Conselho; quando, em 3 de agosto de 1916, approvou o parecer n. 9 da comissão de orçamentos, determinando o pagamento dos professores supplementares, na razão de uma turma, até 31 de

de dezembro, parecer assignado pelos então membros da referida comissão, professor Aurelio Vianna Ortiz Monteiro e Oscar de Souza, é de parecer que o Conselho decida favoravelmente a consulta contida na indicação do Dr. Agliberto Xavier, desde que haja verba.

Rio, 31 de julho de 1920. — Pinto de Carvalho. — Dr. Augusto Vianna. — Bruno Lobo.

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 26. — Foi presente á comissão o officio do illustre Sr. director do Collegio Pedro II, contendo a indicação do professor Raja Gabaglia sobre se os professores interinos, com assento na Congregação, têm ou não direito de voto em concurso.

O art. 36 do decreto n. 11.530, diz: «o corpo docente do instituto compõe-se de professores cathedraticos, professores do instituto, professores honorarios, professores simplesmente e livres docentes.»

Mais adiante tratando-se da composição da congregação, afirma a lei no art. 67: «compõe-se a congregação de todos os professores cathedraticos, em exercicio, dos que estiverem substituindo os cathedraticos, e de um representante dos livres docentes, etc.»

Por uma razão logica, só se pôde comprehender a expressão dos que estiverem substituindo de referencia aos membros do corpo docente, a que por força de lei cabe a substituição dos cathedraticos.

O contrario seria estabelecer uma doutrina prejudicial aos interesses do ensino, fazendo com que elementos extranhos aos institutos, sem as precisas condições de independencia, pudessem influir em assumpto de tanta relevancia como os concursos.

Os professores interinos não são parte do corpo docente; accidentalmente chamados a exercer essa funcção, não se subrogam nelles todos os direitos e garantias, que constituem o patrimonio dos professores effectivos. Estão em inferioridade de condição, do ponto de vista legal, aos professores contractados, a quem não se outorga o direito de voto no concurso.

Em relação ao primeiro livre docente, representante dos seus collegas na congregação e que della faz parte, por força de lei, o Conselho negou, após completa discussão do assumpto, aquella regalia.

O que dizer então do professor interino, que pôde amanhã ser candidato a concurso e vir assim prevalecendo-se do seu voto para combinações, que — nem essa asserção importa em ataque aos melindres e sentimentos das congregações — se podem dar? A comissão é, pois, de parecer que se responda negativamente á consulta, isto é — o professor interino não tem direito de voto no concurso.

Sala das comissões, 29 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Herculano de Freitas.

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 27 — O engenheiro civil Felipe dos Santos Reis requereu á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro inscripção para o concurso á livre docencia de duas cadeiras, da 8ª secção.

A comissão de ensino daquelle instituto teve duvidas sobre o caso, por não haver concordancia entre a disposição da lei e do regimento interno que se refere ao assumpto e resolveu então consultar o Conselho, parecer este aprovado pela congregação.

Realmente o art. 69 do regimento da escola estabelece que as inscripções para livre docencia são por secções. Mas o regimento não pôde preterir a applicação da disposição taxativa da lei e o decreto n. 11.530, terminantemente preceitua no art. 56: «E' permitido obter-se a livre docencia para duas ou tres cadeiras o anno.» Nem é possível tomar-se a palavra cadeira ahí exarada, no sentido de secção, porque o art. 61 expressamente declara que não haverá secção de mais de tres cadeiras.

Pela expressão positiva da lei, pela propria indole do instituto de livre docencia, pelo espirito que dirigiu a sua creação no nosso sistema de ensino, pela continuidade da orientação adoptada nos outros estabelecimentos, não é possível obrigar a inscripção para a livre docencia somente de secção.

Assim a comissão é de parecer que se responda á consulta, declarando-se poder ser deferida a petição do engenheiro Felipe dos Santos Reis, afim de ser inscripto para o concurso de livre docencia de duas cadeiras da 8ª secção da Escola Polytechnica.

Sala das comissões, 29 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Herculano de Freitas.

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 28 — O engenheiro geographo Joaquim Leite de Oliva recorre ao Conselho do acto do Sr. director da Escola Polytechnica da Bahia, que lhe negou collação de grão de engenheiro civil, por entender que lhe faltava o exame de Electrotechnica.

A petição vem desacompanhada de qualquer informação do director da escola ou do inspector federal.

A comissão é assim de parecer, que o caso não pôde ser resolvido, á falta de documentos e informações necessarias.

Sala das comissões, 29 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Herculano de Freitas.

Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 29 — Alberto do Siqueira Reis recorre ao Conselho do acto da banca examinadora da historia natural do Gymnasio de S. Paulo, a qual o reprovou.

O recorrente allega ter havido emenda de notas, ou o intuito de prejudica-lo.

A comissão é de parecer que o recurso deve ser encaminhado pelo Sr. inspector federal junto ao Gymnasio, afim de poder verificar se houve preterição de formalidades legais.

Sala das comissões, 29 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Herculano de Freitas.

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 30 — Antes de se iniciarem os trabalhos do concurso para provimento do cargo de lente substituto da 5ª secção da Faculdade de Direito do Ceará, um dos candidatos inscriptos bacharel Gustavo da Frota Braga, averhou perante o presidente do Estado de suspeitos os professores cathedraticos Drs. Herminio Baraoso, José de Borja Vasconcellos e Antonio Fontenelle e os substitutos Drs. Luiz de Moraes Corrêa e Olavo Oliveira, por serem amigos intimos do candidato bacharel Waldemar Falcão e collaborarem todos no jornal de que este é redactor, obedecendo á mesma orientação politica.

O presidente do Estado, julgando procedentes as allegações, por ser o facto de notoriedade publica, declarou impedidos de functionalizar no concurso os alludidos professores.

O candidato Waldemar Falcão requereu então á congregação da Faculdade tomar por termo recurso, que, do acto do presidente do Estado, interpunha para o Conselho Superior do Ensino, bem assim fossem suspensos os trabalhos do concurso até decisão final do recurso.

Por sete votos contra seis, a congregação resolveu «não aceitar o recurso».

O mesmo candidato recorreu então ao Conselho, do acto da congregação.

Igualmente foi presente á comissão o protesto dos professores averbados de suspeitos.

Os papeis tem de ser assim examinados conjuntamente.

Quanto ao acto da congregação, parece á comissão ter havido equivoco não só por parte do requerente como da propria corporação docente.

A's congregações não é dada a funcção de encaminhar recursos ás autoridades superiores.

E na hypothese, em se tratando de acto do presidente do Estado, que usou de uma attribuição facultada pelo regimento interno da Faculdade, a qual é mantida pelo governo local, não tinha a congregação elementos legaes para exautorar a autoridade deliberante.

Podia, entretanto, adiar as provas do concurso até ulterior decisão do recurso, afim de evitar possíveis nullidades.

Entrando na apreciação do acto do presidente do Estado, a comissão pensa ser elle attentatorio dos direitos dos professores protestantes.

O art. 54 do regimento interno da Faculdade de Direito do Ceará declara: «Si, encerrada a inscripção, o candidato julgar-se incompatibilizado com algum dos membros da congregação, poderá dentro de dous dias comunicar a suspeição por officio ao governo, o qual, pronunciando o fundamento da allegação, decidirá si o referido professor deve ser impedido de funcioar no concurso e comunicará a sua deliberação á Faculdade.

Paragrapho unico. A suspeição deve basear-se em um dos seguintes motivos:

- 1º, parentesco do professor com algum dos candidatos até ao 3º grão, p r direito civil;
- 2º, amizade intima;
- 3º, inimizado capital.»

Antes de tudo, só por equívoco podia figurar no regimento essa disposição, conferindo ao presidente do Estado a faculdade de declarar suspeitos professores.

Essa faculdade só podia ser commettida á congregação, havendo recurso do seu acto para o presidente e para o conselho.

Mas a disposição do regimento deve ser attendida de accôrdo com as regras geraes da direito.

A suspeição occorrente, arguida pela parte e não sendo ditada espontaneamente, affecta a dignidade do professor, porque o colloca na situação de ser considerado sem a isenção do auto necessaria para o exercicio de uma função que lhe é determinada por lei.

E, para ser aceita, faz-se mister a existencia de provas o documentos iniludiveis.

O contrario seria estabelecer um precedente perigoso, inormente em estabelecimentos mantidos pelos governos dos Estados, onde as posições politicas tudo invadem e obsedam sentimentos e convicções.

Dos numerosos documentos que acompanham o recurso não se colhe elemento algum, do qual se possa deixar em evidencia o motivo legal da suspeição arguida.

Assim o acto do presidente do Estado, baseado apenas nas allegações do requerente, attentou contra os direitos dos referidos professores e contra o proprio prestigio e autoridade da corporação docente.

A comissão, apreciando o merecimento do facto principal constante do recurso do bacharel Waldemar Falcão e tomando em consideração o protesto dos professores Hormínio Barros, José de Borja Vasconcellos, Antonio Fontenello, Luiz de Moraes Corrêa e Olavo Oliveira, é de parecer que se declare insubsistente o acto do presidente do Ceará, que os declarou impedidos de funcioar no concurso de lente substituto da 5ª secção da Faculdade de Direito daquele Estado.

Sala das commissões, 30 de julho de 1920. — Annibal Freire. — Herculanio de Freitas.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 20 — Gymnasio Leopoldinense — Por intermedio de seu director, Sr. José Botelho — Este gymnasio requer que se lhe conceda o banco examinador na proxima prova, conforme já lhe tem sido concedido cinco vezes.

Achando-se a petição de accôrdo com o decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916,

pensa a comissão que deve ser deferido o requerimento.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1920. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 21 — Academia de Commercio de Juiz de Fora — De accôrdo com a concessão dada successivamente ha quatro annos, a este estabelecimento, o respectivo director pede bancas examinadoras.

A comissão julga que o requerimento se acha em condições legaes de ser attendido.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1920. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 22 — Collegio Salesiano de Santa Rosa — Este instituto pede bancas examinadoras.

Achando-se elle, como nas épocas anteriores, funcioando normalmente e satisfazendo os requisitos legaes, julga a comissão que deve ser concedido o que pede.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1920. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 23 — Gymnasio Santo Antonio, em S. João d'El Rey, Minas — Este gymnasio requer bancas examinadoras.

Achando-se nas condições estatuidas pelo decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916, a comissão julga que deve ser deferido o requerimento.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1920. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 24 — Gymnasio Gonzaga, de Pelotas — Requer este instituto bancas examinadoras, apresentando documentos que provam achar-se nas condições estabelecidas pelo decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916.

A comissão opina que deve ser satisfeito o pedido.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1920. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 25 — O Gymnasio Santa Maria, de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, pede bancas examinadoras.

A comissão entende que este instituto se encontra nas condições de ser attendido no que requer, visto satisfazer as exigencias da lei.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1920. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.»

«Comissão Extraordinaria — Parecer n. 1 — A comissão abaixo firmada, tendo em consideração as propostas das congregações das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, relativas ao ensino do curso odontologico, é de parecer seja adoptada pelo Conselho a seguinte reorganização do mesmo curso:

Art. 1.º O curso de odontologia será constituido das seguintes materias:

- 1ª, physica applicada;
- 2ª, clinica applicada;
- 3ª, noções de anatomia humana, anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
- 4ª, histologia applicada;
- 5ª, physiologia applicada;
- 6ª, microbiologia applicada;
- 7ª, pathologia geral e applicada;
- 8ª, anatomia e physiologia pathologicas applicadas;
- 9ª, technica odontologica;
- 10, pharmacologia e therapeutica applicadas;

11, hygiene e medicina legal applicada;

12, clinica odontologica;

13, prothese dentaria e applicações clinicas;

14, orthodontia. Prothese bucco-facial.

Art. 2.º O ensino destas materias será feito em quatro annos escolares, com a seriação seguinte:

1º anno — Physica applicada. Clinica applicada. Noções de anatomia humana, anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca. Histologia applicada. Technica odontologica (frequencia).

2º anno — Physiologia applicada. Microbiologia applicada. Pathologia geral e applicada. Technica odontologica (exame). Clinica odontologica (frequencia).

3º anno — Pharmacologia e therapeutica applicadas. Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia). Anatomia e physiologia pathologicas applicadas. Clinica odontologica (frequencia).

4º anno — Hygiene e medicina legal applicadas. Prothese dentaria e applicações clinicas (exame). Orthodontia. Prothese bucco-facial. Clinica odontologica (exame).

Art. 3.º O curso de odontologia terá cinco materias privativas: — Technica odontologica Prothese dentaria e applicações clinicas — Pharmacologia e therapeutica applicadas — Clinica odontologica — Prothese bucco-facial.

Art. 4.º O provimento para os logiros de professores das cinco materias privativas será feito por concurso, com o mesmo processo seguido nos concursos de livros docentes e professores substitutos, dispensada, porém, a these; será a nomeação por seis annos, podendo o nomeado ser successivamente reconduzido por igual prazo, independente de novo concurso, a juizo da Congregação.

§ 1.º A tales logares poderão concorrer medicos e dentistas.

§ 2.º Para a organização dos pontos para as provas pratica e oral desses concursos, assim como para sobre ellas escreverem relatório minimos, serão constituídos em commissões os professores das materias privativas que estejam, em exercicio, sob a presidencia do director da Faculdade, sendo os pontos submettidos á approvação da Congregação e o julgamento feito por esta, na forma de lei.

Art. 5.º Os professores do curso odontologico elegerão de dous em dous annos um dos mesmos, que as representará para todos os effeitos e que poderá ser convidado a qualquer sessão da Congregação, quando se tratar do assumpto attinente ao curso respectivo, mas sem que tenha direito de voto, podendo discutir o assumpto sobre o qual houver sido consultado.

Art. 6.º As materias não especializadas serão leccionadas pelos professores substitutos das respectivas secções da Faculdade, sendo que a ordem em que deverão ser ensinadas será fixada pela Congregação, a approvar os respectivos programmas.

Paragrapho unico. As materias especializadas serão enviadas em 80 lições. O ensino das que não são privativas do curso odontologico será feito em numero de lições fixado pela Congregação, ao approvar os respectivos programmas.

Art. 7.º No caso de impedimento temporario de algum dos professores das materias privativas, o director da Faculdade convidará para substituí-lo um dos livros docentes da disciplina ou, na falta destes, um profissional de reconhecida competencia, onvria a Congregação.

Art. 8.º Annexas ás cadeiras de clinica odontologica, prothese e applicações clinicas, orthodontia e prothese bucco-facial, constituido a assistência dentaria, funcioando consultorio para o tratamento das affecções da bocca.

Art. 9.º Nos consultorios, a que se refere o artigo anterior, o serviço será feito gratuito.

fornecendo o cliente apenas o material, quando se tratar de obturações a ouro ou de dispendiosos trabalhos protheticos.

Art. 10. Serão nomeados assistentes para a clinica odontologica, prothese e applicações clinicas, technica odontologica, orthodontia e prothese bucco facial.

Art. 11. A presente reforma só principia-
rá a ser applicada aos alumnos que se matri-
cularem no primeiro anno do curso, após en-
trar ella em vigor.

Art. 12. Attendendo á competencia com-
prova da e aos serviços já prestados ao ensino
de odontologia nas Faculdades, pelos actuaes
livres docentes, assim como por ex-professo-
res contractados, serão elles aproveitados para
o ensino das materias especiaes ao curso de
odontologia, quando houver oportunidade e
até que se realize o concurso, ouvida a Con-
gregação.

Paragrapho unico. Os actuaes professores
contractados em exercicio serão mantidos nos
logares que occupam, independente de con-
curso, pelo periodo de seis annos, a contar da
data em que for posta em execução esta re-
forma; findo o qual periodo poderão ser ou
não reconduzidos, conforme julgar convenien-
te a Congregação.

Art. 13. Approvada esta reforma, só será
posta em execução quando o Governo facultar
os necessarios recursos pecuniarios, nas sub-
venções destinadas ás Faculdades de Medici-
na, devendo o Conselho representar ao Go-
verno sobre a conveniencia de ser dada im-
mediata execução a esta nova organização do
curso odontologico.

Rio, 30 de julho de 1920.—*Pinto de Carva-
lho.*—*Dr. Augusto Vianna.*—*Aloysio de Cas-
tro.*—*Bruno Lobo.*»

Passando-se á ordem do dia, é lido e posto
em discussão, relatado pelo Dr. Annibal Freire,
o parecer n. 5, da Comissão de Legisla-
ção e Recursos, negando provimento ao re-
curso interposto por Mario Peixoto, sobre o
cancellamento de sua matricula na Faculdade
de Direito da Bahia, fallando o Dr. Hercula-
no de Freitas para esclarecimentos que são
ministrados pelo Sr. Dr. presidente.

O Dr. Pinto de Carvalho scientifica e apre-
senta a seguinte emenda:

«Propomos que os alumnos, relativamente a
cujas matriculas for confirmado pelo Conselho
o cancellamento determinado pelo seu honra-
do e digno presidente, sejam mantidos nos
annos em que se acharem, desde que já ten-
ham feito exame do 1º anno, não podendo,
porém, proseguir no curso respectivo, emquan-
to não fizerem regularmente os exames que
lhes faltarem para a legalidade estricte da
matricula. Serão exceptuados dessa conces-
são os alumnos cujas irregularidades de ma-
trícula tiverem sido provadamente resultantes
de fraude ou dolo.

Rio, 27 de julho de 1920.—*Pinto de Carva-
lho.*—*Dr. Augusto Vianna.*»

Encerrada a discussão, são approvados o
parecer e a emenda do Dr. Pinto de Carva-
lho, unanimemente.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do
Conselho, accentua que a approvação da
emenda não implica na isenção do exame
vestibular, com infracção da doutrina firmada
por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores, de 22 de janeiro do corrente anno,
e o Conselho se manifesta de accôrdo com esse
criterio.

Contra o voto do Dr. Pinto de Carvalho é
approvado o parecer n. 6, da Comissão de
Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. An-
nibal Freire, negando provimento ao recurso
de Luiz Osorio, sobre o cancellamento de sua
matricula na Faculdade de Direito da Bahia.

Relatados todos pelo Dr. Annibal Freire,
são successivamente lidos, postos em discussão
e sem debate approvados unanimemente os
pareceres da Comissão de Legislação e Re-

ursos ns. 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16,
17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25, o primeiro
não tomando conhecimento dos recursos in-
terpostos por Fabio de Abreu Vianna e Eduar-
do de Magalhães Silveira; o 2º negando provi-
mento ao recurso interposto pelo director da
Faculdade de Direito Teixeira de Freitas,
sobre o cancellamento da matricula de João
Lourenço Ferreira; o 3º tomando igual pro-
videncia sobre os recursos interpostos por
José Abdias Velloso e Carlos Moreira Spinola;
o 4º dando provimento ao recurso interposto
pelo professor da Faculdade de Direito do Re-
cife Dr. Sophronio Portella e declarando sem
effeito a decisão da Congregação da mesma
Faculdade, validando para o curso juridico
exames prestados na Academia de Commercio
de Pernambuco; o 5º não tomando conheci-
mento do recurso interposto por Pedro Fer-
reira Bartholo; o 6º não tomando conheci-
mento de uma consulta do Fernando Pires
Forreira; o 7º negando provimento ao recurso
de Caio Pio da Silva; o 8º não tomando co-
nhecimento de um recurso de Manoel da
Motta Monteiro Lopes Sobrinho; o 9º negando
provimento ao recurso de Jonathas Requião
Benjamin; o 10º negando provimento ao re-
curso de Clodoaldo de Assis Coelho Borges; o
11º indeferindo um recurso de Manoel Bar-
bosa de Souza; o 12º tomando igual pro-
videncia sobre um recurso de Apollinario Pi-
nheiro Moreira; o 13º resolvendo negativa-
mente uma consulta do director da Faculdade
de Medicina de Bello Horizonte; o 14º negando
provimento ao recurso de Adelio Dias Maia;
o 15º indeferindo um recurso do professor
José Bento de Assis; o 16º indeferindo um re-
curso do Isaías Pereira de Almeida; o 18º de-
ferindo um requerimento de Luiz Antonio
Lindemberg e o ultimo respondendo negati-
vamente a uma consulta do director da Fa-
culdade de Medicina do Rio de Janeiro, sobre
Oswaldo Fernando de Souza Cherem.

Tambem relatado pelo Dr. Annibal Freire,
é lido, posto em discussão e approvado unani-
memente o parecer n. 16, da Comissão do
Ensino Secundario, adiado da sessão de feve-
reiro, mandando archivar o relatório do
inspector do Lyceu do Goyaz.

Relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, depois
de concedida a urgencia pedida pelo Dr. Bruno
Lobo para a sua immediata discussão, é lido,
posto em discussão e approvado unanimen-
te, depois do haverem fallado os Drs.
Pinto de Carvalho, Aloysio de Castro, Ramiz
Galvão e José Agostinho, o parecer da com-
missão especial sobre a organização dos cursos
de odontologia nas Faculdades de Medicina.

Relatado pelo Dr. José Agostinho é lido,
posto em discussão e sem debate approvado
unanimemente o parecer n. 8, da Comissão
do Ensino Superior, resolvendo que Orlando
Carneiro se dirija ao director da Faculdade
de Medicina do Rio de Janeiro.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, que de-
clarou estar de accôrdo com o deferimento,
por equidade, da petição do Oswaldo Rego
Leite de Oliveira e outros alumnos da Facul-
dade de Medicina do Rio de Janeiro, é lido e
posto em discussão o parecer n. 14, da Com-
missão de Legislação e Recursos, elaborado
pelo Dr. Reynaldo Porchat, indeferindo a re-
ferida petição.

Depois de fallarem os Drs. Aloysio de Cas-
tro, Ramiz Galvão, que informa ao Conselho
já terem sido indeferidas pelo Ministerio da
Justiça muitas petições identicas, Carlos de
Laet, José Agostinho, Pinto de Carvalho e
Annibal Freire, é o parecer rejeitado, sendo
em seguida votada a seguinte emenda apre-
sentada pelo Dr. José Agostinho, que é appro-
vada unanimemente:

«Aos alumnos será marcado o prazo de 15
dias para que sejam legalizadas as suas ma-
trículas pelo director da Faculdade. Em 2 de
agosto de 1920.—*José Agostinho.*»

Relatado pelo Dr. Augusto Vianna, é lido,
posto em discussão e approvado unanimemen-
te o parecer n. 4, da Comissão de Orçamentos,
depois de haverem fallado os Drs. Carlos de
Laet, historiando os seus esforços em favor do
collegio; Bruno Lobo, assignando que a sua
iniciativa teve em vista justamente prestigiar
a administração do estabelecimento, e Ramiz
Galvão, affirmando o seu decidido proposito
em envidar os melhores esforços pelo resta-
belecimento do bacharelado e para a satis-
fação de todas as necessidades do Collegio
Pedro II, do qual guardava immorredoura
lembrança.

Às 4 horas da tarde, estando esgotada a
ordem do dia, o Sr. Dr. presidente encerra
a sessão, designando o dia 3 para trabalhos
das Comissões e marcando nova sessão para
o dia 4, á 1 hora da tarde.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1920

Posto de Campo Grande:

Constantino José da Paixão.— Concedo 40
dias.

Posto de Jacarépaguá:

Manoel Luiz dos Santos.— Concedo 30 dias;
Quanto ao mais, indeferido.

Domingos de Castro.— Concedo 40 dias.

Posto da Penha:

José Alves Romariz.— Deferido.

Maria Drumond.— Deferido.

Theriza Rosa de Almeida.— Deferido.

Perpetua de Souza.— Deferido.

Manoel da Costa Faria.— Deferido.

Anna Fernandes Gave.— Será relevada a
multa si cumprir a intimação dentro de 40
dias.

Luiz de Souza Pereira Guimarães.— Con-
cedo 45 dias.

Julio de Andrade Cunha.— Concedo 45
dias.

Gracinda Olivia do Vasconcellos.— Defe-
rido.

Deolinda Nunes Robalinho.— Concedo 30
dias.

Laura Maria do Rosario.— Deferido.

Alexandre dos Santos Paula.— Deferido.

Leopoldina Camano.— Concedo 45 dias.

Antonio Martins de Souza.— Concedo 45
dias.

Antonio da Costa Vidal.— Concedo 45
dias.

Carlos Ruchmann.— Será relevada a multa
si cumprir a intimação dentro de 40 dias.

José Romano Feijó.— Será relevada a
multa si cumprir dentro de 45 dias a intima-
ção relativa ao predio da rua Emilio Zuluar
n. 27. A título provisorio ficam dispensados
os melhoramentos nos outros predios a que se
refere a petição.

Antonio Martins.— Deferido.

Dia 2 de agosto de 1920

Posto de Campo Grande:

Joaquim Rodrigues.— Concedo 30 dias.

Pedro Fontana.— Concedo 40 dias.

Candido da Costa Magalhães.— Será rele-
vada a multa si cumprir a intimação dentro
de 30 dias.

Francisco José Sant'Anna.— Deferido.

Posto de Bangü:

Candida Silva.— Faça-se a alteração.

Posto de Pilares:

Pedro Leite Bastos.— Concedo 45 dias.

Maria Weingartner.— Concedo 30 dias.

Manoel Francisco de Assis.— Concedo 45
dias.

Manoel de Barros.— Concedo 45 dias.

Companhia Predial e de Saneamento do
Rio de Janeiro.— Fica adiado o cumprimento
da intimação.

Alberto Maria Teixeira Barroso. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira :

Antonio Bernardo. — Concedo 45 dias.

Maria Gomes. — Concedo 45 dias.

Luiza Marques de Faria. — Concedo 40 dias.

Julia Maria de Oliveira. — Concedo 30 dias.

José Luiz Alves da Rocha. — Concedo 30 dias.

Benevenuto Pereira. — Concedo 30 dias.

Octacilio Marcelino da Silva. — Concedo 30 dias.

Dia 3

Posto da Gavea :

Camillo Nolasco Martins. — Fica sem efeito a multa até que se decida definitivamente a demanda movida pelo requerente contra a Prefeitura.

Posto de Bangú :

João Alexandre. — Archive-se.

Maria Joaquina Loureiro. — Concedo a prorrogação pedida, sob condição de ser aberta a fossa para serem verificadas as suas condições.

Posto de Nova Iguaçu :

Rosa Samuto Belicardiny. — Concedo 40 dias, em prorrogação.

Vicente Rodrigues da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto da Gavea :

José Augusto. — Será relevada a multa si dentro de 30 dias fechar os dois poços restantes.

Posto de S. João de Merity :

Rosa Januario. — Concedo 30 dias.

Antonio Fernandes dos Santos. — Concedo 40 dias.

Dia 4

Posto de S. João de Merity :

Manoel Theobacio Nunes. — Concedo 45 dias.

Jeronymo Evaristo da Silva. — Concedo 40 dias.

Antonio Marques da Costa. — Concedo 45 dias.

José Manoel Nunes. — Concedo 45 dias.

Lauriano Barbosa Passos. — Concedo 45 dias.

Posto de Campo Grande :

Perceiliano José Oliveira. — Concedo 40 dias.

Posto de Jacarépaguá :

José Souza Braga. — Concedo 40 dias. A multa será relevada se cumprir a intimação dentro deste prazo.

Bernardino Ferreira Martins. — Concedo 40 dias.

Posto de Merity :

Anna Dias Mesquita. — Concedo 45 dias.

Manoel Sebastião Pallas. — Concedo 30 dias.

José Clemente Ribeiro. — Deferido.

Posto de Madureira :

Manoel Martins Parente. — Deferido.

Romana Maria de Jesus. — Concedo 45 dias.

Januario Guimarães. — Concedo 60 dias.

Dia 5

Posto da Penha :

Eduardo Gracioso. — Concedo 45 dias.

Companhia Perseverança Internacional. — Concedo 45 dias.

Antonio José Gracioso. — Concedo 45 dias.

Euclydes de Carvalho Castro. — Concedo 40 dias.

Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França. — Concedo 30 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 6 de agosto de 1920

Communicou-se :

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os efeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saúde, os Srs. Manoel Teixeira

Coimbra e Pedro Alves Guimarães, e á segunda inspecção, os Srs. Alberto Leocadio, Francisco Caldas Brandão e João Luiz de Queiroz (2.466);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, que o laudo de vistoria realizada no predio n. 173, da rua Senador Pompeu, não acompanhou o officio n. 1.600, de 4 do corrente mez (2.464).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do jardineiro do Hospital São Sebastião, José Rodrigues da Fonsoca, solicitando 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde (2.470);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os attestados do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, quarta parte, relativos ao mez de julho proximo passado (2.471);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os attestados do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, quarta parte, relativos ao mez de julho proximo passado (2.462).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquela estrada, Alberto Leocadio e Francisco Caldas Brandão, para serem submettidos á segunda inspecção de saúde (2.468);

Ao director geral dos Correios, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquela repartição, João Luiz de Queiroz, para ser submettido á segunda inspecção de saúde (2.469);

Ao chefe de Policia do Districto Federal; afim de comparecerem nesta Directoria geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o ex-guarda civil Pedro Alves Guimarães, para ser submettido a nova inspecção de saúde (2.467);

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, o 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Manoel Teixeira Coimbra, para ser submettido a primeira inspecção de saúde (2.466);

Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos cem exemplares das Observações do Boletim de Estatística Demographo-Sanitaria, referentes ao mez de junho proximo passado, de accordo com os originaes remittidos (2.463).

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1920

Bernardino José Monteiro (999). — Deferido.

Bernardino José Monteiro (1.000). — Deferido, nos termos da informação.

R. de Carvalho & Comp. (963). — Certificado-se.

José Ribeiro do Rêgo Barros (739). — Indeferido.

Nestor Gonçalves de Siqueira (779). — Indeferido.

O'Daly Ferreira Soares (974). — Indeferido.

Olivia Dias Gomes (130). — Archive-se.

Aleides Dias Carneiro (423). — Deferido.

Alfredo Pinto da Costa (938). — Deferido.

Osmany Nunes Macedo (424). — Deferido.

Lourival Francisco dos Santos (472). — Deferido.

Joaquim S. de Almeida (944). — Deferido.

Dionisio de Louvor Soares (473). — Deferido.

Paulo Collet e Silva (833). — Deferido.

Antonio Gomes Xavier Junior (908). — Deferido.

Arlando Araujo Vianna (835). — Deferido, nos termos da informação.

2º districto:

Manoel Farias (3.111). — Peca relevada a multa.

3º districto:

Antonio C. da R. Fragoso (3.110). — Serão concedidos 30 dias.

Leocadia P. F. de Almeida (3.116). — Serão concedidos 60 dias.

6º districto:

Anna A. Barata (3.093). — Deferido.

9º districto:

Joaquim N. Figueiredo (3.127). — Indeferido.

José da S. Mesquita (3.105). — Certifique-se.

Arthur A. Fontes (3.102). — Deferido, nos termos da informação.

Expediente:

Euclydes C. Pereira (3.144). — Deferido.

Euclydes C. Pereira (3.145). — Certifique-se.

Bento Melheiros Castanhiera (87). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1920

Sr. ministro da Guerra :

N. 138—Levo ao conhecimento de V. Ex. que não pôde ser effectuado o expediente solicitado no aviso desse ministerio n. 763, de 19 de maio ultimo, para distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul do credito de 218\$300, para pagamento de exercicios findos ao 2º sargento asyldado Anyzio Fernandes Porto, por não ter sido reconhecida a divida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 316—Remettendo os inclusos papeis, relativos á restituição da quantia de 4:384\$467, pretendida pela Companhia Geral do Melhoramentos no Maranhão, peço a V. Ex. que se digno informar quanto á divergencia nas contas do 1º semestre de 1913, de que trata o parecer da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 317—Remettendo o requerimento de 18 de junho proximo passado, de José Peres, o o respectivo processo de aposentadoria, cuja revisão é pedida, solicito a V. Ex. se digno tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 318—Remettendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Piahy n. 87, de 27 de maio ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, peço a V. Ex. se digno providenciar para ser ouvida a respeito assumpto a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 94—Remettendo os inclusos papeis, relativos á habilitação ao montepio militar da Marinha de D. Maria da Conceição de Aguiar, mãe natural do mecanico naval de 2ª classe José Mamede de Aguiar, solicito audiencia de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de julho proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 238, de 27 do mesmo mez, e em resposta ao vosso officio n. 1.494, de 25 de junho ultimo, remetto-vos as inclusas cópias do citado aviso n. 238 do Ministerio da Viação e do officio do Lloyd Brasileiro áquella ministerio n. 1.112, de 8 do referido mez de julho.

—Exmo. Sr. Dr. Hercilio Pedro da Luz, M. D. governador do Estado do Santa Catharina:

N. 3—Tenho a honra de agradecer a gentileza da remessa de um exemplar impresso da mensagem que V. Ex. apresentou a 22 de julho proximo passado, ao Congresso Representativo desse Estado, por occasião da instalação de sua 2ª sessão da 10ª legislatura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença do continuo do Thesouro Nacional Paulo Emilio Fogaça, que se acha actualmente nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 109, de 5 de junho proximo passado.

—Sr. gerente da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft:

N. 314—Solicito-vos as necessarias providencias para que osapparelhos telephonicos Norte 814 e Ipanema 458 passem a figurar na lista com titulo especial, destacado dos do Ministerio da Fazenda ou do Thesouro Nacional, pela seguinte forma:

Inspectoria Geral dos Bancos, rua Primeiro de Março 42—Norte 814.

Residência do inspector Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, rua Raul Pompéa 86—Ipanema 458.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 138—Em cumprimento ao despacho de 31 de julho proximo passado do Sr. ministro nos papeis annexos ao officio dessa repartição n. 29, de 28 de fevereiro deste anno, peço-vos informeis si o ajudante de fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro Oswaldo Alvares Borgerth continúa a faltar ao expediente dessa Recebedoria.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 291—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, remetto-vos, para que seja dado cumprimento ao referido despacho, o requerimento de 27 de julho proximo findo em que o padre Luiz Zanchette, director do Lyceu Salesiano N. S. Auxiliadora de Campinas, pede isenção de direitos para duas estatuas de madeira destinadas ao referido Lyceu.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 330—Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio numero 892, de 4 de maio deste anno, em que Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario dos engenhos contraes denominados S. José e Limão, sitos em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor americano *Chicago Bridge*, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 12 de julho findo, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, uma

vez que não foi feito o exame a que se refere o § 28 do art. 421 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Para que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro, exarado ás fls. 3 verso, incluso vos remetto o processo relativo aos telegrammas ns. 2.220 e 2.221, de 22 de julho findo, da Alfandega de Santos.

Acompanham os processos de ns. 111.821, 108.389, 107.831, 111.375, 110.594 e 110.373 officio n. 1.497, do Tribunal de Contas, do 23 de outubro do anno passado o officio numero 309, de 16 de julho de 1919, encaminhando o requerimento da Companhia Armour do Brasil e bem assim uma relação de material dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14—A fim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma n. 525, de 26 de junho ultimo, do inspector de collectorias federaes Sebastião Mello do Menezes.

Portarias

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de A. Affonso Filho, de 20 de junho ultimo, para que tenha cumprimento o despacho de fl. 4.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo que foi remetido a essa mesma collectoria, com a ordem da Directoria Geral do Gabinete n. 40, de 30 de junho deste anno, para que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal Antonio Simões Pires Condeixa, encaminhado com o seu officio n. 50, de 13 do julho findo.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 331—Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 4 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 485, de 16 de março deste anno, em que M. Ferreira Machado, proprietario da Usina Sant'Anna, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Antuerpia pelo vapor americano *Oskawa*, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 7 de julho findo, que não pôde ser attendido o pedido, por não ter sido feita directamente a importação do material.

N. 332—Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 e 4 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 552, de 23 de março do corrente anno, em que M. Ferreira Machado, proprietario da Usina Sant'Anna, sita na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Antuerpia pelo vapor belga *Chilier*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de julho findo, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção em apreço, por não ter sido directa a importação do material.

N. 333—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no officio n. 1.027, de 22 de junho ultimo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar, ex-vi do art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, o despacho livre de direitos para 73 caixas, com 1.825 kilos de sardinhas, marca B.M.S., ns. 1/73, vindas de Lisboa pelo vapor belga *Belgier*, em consignação á firma Bulhões Maldonado & Silva, Ltd. e adquiridas pelo mesmo Lloyd.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 28—Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das Rendas Federaes na Collectoria do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34—Transmittindo a essa repartição o incluso processo em que é interessada a firma commercial desta praça, Vieira Reis & Comp., solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado ás fls. 6 do mencionado processo.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 195—De conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, exarado no processo de que trata o vosso officio n. 1.027, de 22 de junho deste anno, solicito vossas providencias para a exigencia da importação directa, relativa á 73 caixas de sardinhas, vindas de Lisboa, em consignação a Bulhões Maldonado & Silva, Ltd., e adquiridas por esse Lloyd.

—Sr. Annibal M. S. Pinto, 1º secretario da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos:

N. 196—Accuso e agradeço a comunicação que me fizestes, em 1º de agosto corrente, de haver sido empossada a Directoria que tem de gerir os destinos dessa Caixa, no periodo de 1920 a 1921.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46—Em confirmação ao meu telegramma n. 471, de hoje datado, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 7 de julho proximo findo, requereu a «Madeira Mamoré Railway Company», construtora e arrendataria da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar, na Alfandega de Manaus, em face do precituado na clausula VII do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado aos serviços de custeio e prophylaxia do pessoal da alludida Estrada de Ferro, excluindo-se, porém, os 80 kilos de cortadores de carne assignalados com o adverbio «Não».

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 138—Devolvendo novamente a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio sob n. 206, de 13 do abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Frederico W. Cox, proprietario da usina «Perseverança», peço vossas ordens a fim de que tenha cumprimento o despacho exarado a fls. 27 v. do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 160—Confirmando o meu telegramma n. 470, de hoje datado, vos declaro, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attenlendo ao que, na petição de 12 do julho proximo findo, requereu a Cie. Auxiliadora de Chemis de Fer au Brésil, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, de conformidade com o dispositivo da clausula XXIII do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1915, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado aos serviços de custeio de suas linhas ferreas.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 278—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 613, de 17 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia União dos Refinadores, peço vossas providencias a fim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 20.

— Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso processo a quo se refere o vosso officio sob n. 13, de 22 de dezembro do anno passado, peço vossas providencias para que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 16 v. do referido processo.

Portarias

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional transmite ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento de João Napoleão Olive, de 23 de junho deste anno, afim de ser informado.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica, para os fins convenientes, ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que, nesta data, prestou compromisso e tomou posse nesta directoria o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Oscar Barbosa Lage Moretzsohn, nomeado por titulo de 6 do corrente; sendo-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar á respectiva circumscripção.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1920

Pestana da Silva & Comp., pedindo pagamento de material fornecido ao Palacio Guanabara. — Compareça nesta directoria.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, pedindo aforamento do terreno accrescido fronteiro da fazenda de Quintanilha o Monte Raso, entre o rio Guaxiniba, Valle Ligação, Rio Macacú e bahia Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, em vista das informações prestadas.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 147, de 30 do julho proximo findo, hoje recebido, recomendo-vos providencias para que a Estrada do Ferro Oeste de Minas e a Estação Telegraphica nessa Capital, recolham as respectivas rendas aos cofres dessa directoria, dentro do prazo de 24 horas de accordo com a determinação constante do art. 82, do regulamento expedido pelo decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1914, em vigor.

Dia 7

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.613, de 19 de julho proximo findo, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar o pagamento das quatro cambias, ns. G 15/72/4 e E 15/375, dos valores de £ 123.167-30, £ 239.432-00, £ 156.131-00 e Frs. belgas 78.000-00, á vista, de cuja remessa aos nossos agentes financeiros nessa Cidade, vos scientifiquei em officio n. 11, de 29 maio ultimo, devendo, porém, ser feita a retenção de 10 % sobre a importancia de cada uma das ditas cambias, para serem pagos, mediante solicitação daquelle ministerio, depois de recebido e conferido nesta Capital, todo material constante do meu supra citado officio.

Fica, assim, confirmado meu cabogramma n. 466, de 4 do corrente mez.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1920

Sr. consul geral do Brasil em Amsterdam: N. 73 B — Accuso o recebimento do officio de V. S. de 28 de junho, remetendo as segundas vias das facturas ns. 1.211 a 1.343. Entre essas facturas muitas ha que não foram feitas do accordo com o regulamento entrado em vigor a 1 de junho ultimo.

De conformidade com o art. 8º § 3º do dito regulamento, nenhuma factura será autenticada desde que o consul verifique não conter ellas os requisitos essenciaes, de accordo com as disposições em vigor.

As facturas ns. 1.342, 1.247 e 1.260 declaram «mercadorias de aluminio» em desacordo com o estabelecido no art. 26; a de numero 1.282 engloba em um só valor diversas qualidades de bebidas; as de ns. 1.306, 1.338 e 1.339, além de outros mais, reúnem em um só valor productos chimicos de diversas especies e a de n. 1.335 reúne peso e valor de livros, harmonios e brinquedos, em desacordo com as lettras m. p. do art. 12.

A inobservancia de qualquer dispositivo do regulamento prejudica a apuração dos algarismos na estatística da importação e impede a discriminação das mercadorias de accordo com a classificação adoptada.

Os importadores ficam sujeitos a multas pela ignorancia dos exportadores que geralmente desconhecem as nossas leis.

Assim, solicito de V. S. as providencias necessarias para que do futuro não se reproduzam essas omissões nas facturas consulares.

Apresentando-lhe os meus anticipados agradecimentos pelas atenções que dispensará ao presente, asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 259 C — Junto ao presente encontrará V. S. uma relação de navios sahidos desse porto, cujos manifestos não foram enviados a esta directoria, não obstante as reclamações feitas por telegramma em datas constantes da mencionada relação.

Solicito providencias do V. S. para, de accordo com as disposições em vigor, serem punidos os infractores de modo a evitar a reprodução do facto que causa grande prejuizo aos trabalhos desta repartição.

Sobre o assumpto devo dizer-lhe que, tendo os capitães dos navios nacionaes, quando em viagem para o exterior, a obrigação de enviar a esta directoria dous manifestos: um de cabotagem e outro de carga para o exterior, torna-se necessario que exhibam ao encarregado do serviço de desembarço das embarcações nessa alfandega dous certificados do correio, provando, assim, o envio desses documentos distinctos.

Só desse modo poderá ser exercida uma fiscalização completa. Se lhes for permittido enviar os dous documentos em uma só sobre-carta não terá essa alfandega a prova de que foi cumprida a lei com relação á remessa de ambos os manifestos.

Aguardando de V. S. as providencias solicitadas, apresento-lhe anticipadamente os meus agradecimentos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1920

Alipio Estrella, encarregado de effectuar o pagamento dos foros devidos pelos quatro alqueires de terras no Carapuça, em Santa Cruz, pedindo uma certidão. — Prove a qualidade allegada.

Antonio Baptista Quintanilha, pedindo que se lhe declare, por certidão, si o predio sito á

Estrada da Banca Velha n. 143, teve gozo de penna de agua nos exercicios de 1909 a 1913. Requeira á repartição competente.

Dia 6

João Gonçalves Figueiredo, pedindo que se lhe declare, em certidão, si os prodios ns. 120 e 130, da rua de Botafogo, na estação da Piedade, bastecido de agua por hydrometro, estão quites com a Fazenda, relativamente aos impostos referentes ao exercicio de 1913. — Requeira á repartição competente.

Expediente de 7 de agosto de 1920

Sr. 2º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 1.352 — Para o fim desta procuradoria poder amittir parecer sobre o objecto do officio da Recebedoria do Districto Federal, numero 1.036, de 3 do corrente, rogo vos digneis providenciar no sentido de me ser devolvidos caso não mais do mesmo necessite o processo a que serviu de base o auto de infração n. 267, lavrado contra a firma Corrêa Irmãos & Co., e que vos remetti com o officio n. 138 de 14 de maio ultimo.

— Sr. rector da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.351 — Em resposta ao officio n. 572, de 5 de maio findo, em que essa repartição solicita o pronunciamento desta procuradoria sobre a quitação da divida do penna d'agua, relativa ao predio n. 51, antigo 21, da rua Goyaz, de propriedade actual de José da Silva Minas, e de que tra o processo incluso, que ora vos devolve, cabe-me declarar-vos o seguinte:

a) que estando no Tribunal de Contas os livros de lançamento do biennio de 1913 a 1914, a quitação por esta procuradoria só poderia ser dada em face da relação de devedores;

b) que sendo a guia remetida por essa repartição expedida em nome de Avelino Fonseca, este foi procurado e não encontrado na relação dos devedores pelo emprego incumbido do serviço de quitação;

c) que realmente, o predio n. 51 da rua Goyaz está onerado com a divida de consumo d'agua por penna, no exercicio de 1914, divida essa inscripta em nome de Augusta Candido Machad Soares, sua antiga proprietaria; e, finalmente;

d) que apesar de estar bem claro o lançamento, essa recebedoria, por seu funcionario Edecar Nazareth, em 15 de maio de 1916, em guia do tabellião Paula e Costa, declarou que o referido predio n. 51, antigo 21, da rua Goyaz, inscripto em nome de Augusta Candido Machad Soares, estava quites da penna d'agua relativamente aos exercicios de 1911 a 1913 dando lugar á transferencia para Albino Fonseca.

Não cabe, pois, a esta procuradoria o sim á Repartição a vosso cargo, dizer sobre a quitação da taxa de consumo d'agua do citado predio, nos exercicios de 1911 a 1913.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.354 — Remetto-vos os dous inclusos volumes do *Diário Official* de junho e julho do corrente anno, para que vos digneis providenciar no sentido de serem os mesmos encadernados e remetidos com urgencia a esta Procuradoria Geral.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.349 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Alcides Teixeira Reis, viuva, depositou no Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade desde o inicio do exercicio do cargo de agente do Correio de Ypiranga, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeada por titulo de 21 de setembro de 1915, a caderneta desse estabelecimento n. 419.989 da 3ª serie, de

que accusa o deposito de 650\$8.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 1.353— Remetto-vos o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 74, de 21 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade de Seguros de V. a «Monte Pio da Familia», com sede na -a Ital do Estado de S. Paulo, pede approvaçao dos seus novos estatutos, solicito novamente o vosso parecer a respeito.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

N. 1.300— Communico-vos que, de conformidade com a gu. n. 288, de 28 de julho ultimo, dessa repartiçao, a Sra. D. Alcides Teixeira Reis, viuva, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 480\$, em garantia de sua responsabilidade desde o inicio do exercicio do cargo de agente do Correio de Ypiranga, nesse Estado, para o qual foi nomeada por titulo de 21 de setembro de 1915, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 4.9.989 de 3ª serie, de sua propriedade, que accusa um deposito de 650\$618.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1920

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchessen.—A' 1ª Sub-directoria para pronunciar-se depois de mandar verificar o allegato.

Benedito Lourenço Pery.—Annullem-se as dividas propostas pelo parecer, e neste sentido officie-se a Procuradoria Goral da Fazenda Publica.

Arnaldo R. Souto.—Idem, idem.

Luiz Antonio Pereira do Nascimento.—Nada ha que deferir, por não ter sido recolhida aos cofres desta repartiçao a importancia reclamada. Dirija-se, pois, querendo, á repartiçao competente.

Clementina da Cruz.—Reduza-se, nos termos propostos, a 1:800\$ para 840\$, o valor locativo do estabelecimento, neste exercicio. Substitua-se a certidão de divida respectiva, juntando-se ao processo a que for cancellada. Luiz Diniz Morgado.—Officie-se ao director da Fazenda Publica.

Maria de Lourdes da Cunha Pereira e outros.—Reservado o incidente para ulterior deliberaçao, entregue-se a certidão para o fim indicado no requerimento.

Luciano de Souza Carneiro.—Annulle-se a divida referida no parecer, officinando-se neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Teixeira Segadas & Pereira.—Entregue-se e em seguida officie-se a Procuradoria Geral.

DESPACHOS DO AJUDENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1920

Maximiana Maria da Silva.—Officie-se á Repartiçao de Aguas e Obras Publicas, solicitando-se as informaçoes indicadas no parecer.

Pedro Nunes.—Paga a taxa de agua deste exercicio, transfira-se.

Credit F. du Bresil Et de L'Amerique du Sud.—Idem, idem.

M. F. Moreira.—Averbe-se a mudanca.

André Richer.—Idem, na forma requerida á fls. 5.

Ronna & Fernandes.—Transfira-se, uma vez pago o imposto em cobranca.

Raffaele Matterani.—Inscriva-se, nos termos propostos.

Julio Joaquim de Almeida.—Idem, idem.

Anna Maria Machado de Moraes.—Idem, idem.

Joaquim Francisco Areal.—Idem idem.

João B. Villano.—Idem idem.

José Pereira.—Idem idem.

Aida Camarinha de Miranda e seus filhos menores.—Transfira-se.

Edna do da Rocha Costa.—Idem.

Sá & Neves.—Idem.

Pina & Rodrigues.—Idem.

Herculano A. Pereira.—Idem.

Joanna Hollanda da Silva.—Idem.

Fonte & Comp.—Idem.

Nestor A. da Cunha.—Idem.

Suzana Lamoura de Macedo.—Idem.

Manoel Pereira Coelho.—Idem.

José Vaz de Carvalho.—Idem.

Arthur C. do Carmo.—Idem.

Moyses R. Avelino.—Idem, nos termos do parecer. Impunho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Aida Monteiro de Barros Alvarenga.—Idem idem ao vendedor.

Dr. Arnolpho R. de Azevedo.—Transfira-se.

Maria Rosa de Almeida.—Mediante recibo entregue-se o documento de fls. 3/4.

Pacheco & Ferreira.—Entreguem-se, mediante recibo.

Santos & Chasse.—A' vista do parecer, nada ha que deferir, pois, a divida constante da contra fê ns. 1.825/26, E. C., tem procedencia em nome de Marinho Castro.

Arthur dos Santos Amora.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2.

Cunha & Cordeiro.—Reconheça os signatarios a firma da presente petiçao.

Manoel José Nogueira.—A' vista do parecer transfira-se.

Antonio de Souza Macedo.—Inscriva-se, a penna voluntaria.

Domingos Teixeira Trine.—A' 2ª sub-directoria.

Luiz Antonio Teixeira.—Dirija-se o officio á Repartiçao de Aguas e Obras Publicas, solicitando-se informaçoes a que se refere o parecer.

José Monteiro Ferreira.—Proceda-se de accordo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada com a declaraçao do numero da novamente expedida.

Joaquim José Luiz de Souza.—Completem-se os lançamentos existentes pela forma proposta. Impunho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Dr. Thomé B. Cavalcanti e outros.—Ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria.

Agostinho da Monta.—Seja presente á 2ª sub-directoria, para os devidos fls.

Cecilio & Santos.—Provem a aquisiçao do negocio antes da organizaçao da firma a que se refere o contracto de fls. 5.

Antonio Gonçalves Leite.—Proceda-se pela forma indicada no parecer.

Conjet & Comp.—Impunho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 40\$, grão minimo, na forma da lei.

Ferraz & Comp.—Idem idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Antonio Vieira Madeira.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo devidamente informado.

Hildebrando de Oliveira.—Pague o debito.

Jacob Fuoco.—Idem.

A. F. Vieira.—Satisfaca a exigencia da informaçao de fls. 9, verso.

José Credmann.—Satisfaca a exigencia.

L. Torres & Comp.—Idem.

Antonio Lopes do Nascimento.—Idem.

Seixas & Figueiredo.—Idem.

Henrique Teixeira Fernandes.—Idem.

Antonio dos Santos Bonagouro.—Idem.

Amelia Emiliana Gomes de Mattos.—Idem.

A. Lima & Comp.—Idem.

Luiz Antonio Oliveira.—Satisfaca as exigencias.

H. Khan.—Idem.

Fabricio Gomes Pedrosa.—Idem.

Antonio Fernandes Machado.—Idem.

José Maria Bento.—Satisfaca a exigencia, podendo retirar o documento, sob recibo.

Gregorio Machado Mendes.—Idem.

J. Silva Junior & Comp.—Satisfacam a exigencia.

Bessa & Bastos.—Satisfacam as exigencias.

Custodio Fernandes & Comp.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 959 e 960—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petiçoes de licenca de José Mario Pires e Antonio da Rocha Santos.

N. 961—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo devidamente informado o «Memorial» que acompanhou o officio n. 126, de 28 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio L. de Mello, Luiz S. Figueiredo, Armando B. de Souza, Eugenio Cascão, José Teixeira Machado e Oscar Teixeira Machado.—Sim, em termos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1920

Manoel Gonçalves da Silva Torres, pedindo ser registrado o seu diploma de engenheiro civil, passado pela Escola Polytechnica do Estado da Bahia.—Registre-se.

Terceira secção.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1920

Carlos Ribeiro de Moura, pedindo um lugar de caldeireiro de cobre, na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferido.

Carlos Barbosa dos Santos, praticante de conductor de trem extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser nomeado praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—3ª Secção—Circular numero 53 E/3—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.

Determino enviéis a esta directoria, dentro do prazo de sessenta dias, as corrigenda que se fizerem necessarias ao «Promptuario Alfabético das Agencias Postaes do Brasil», assim de que essa publicação seja, pela sua precisão, uma obra de real utilidade para o Correio.

Saude e fraternidade. O director geral—Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios do Estado de....

Por portaria de 5 do corrente, foi demittido o agente do Correio de Tietê, no Estado de S. Paulo, Benedicto Pinto de Castro, como incurso no art. 485, n. 4, ultima parte, do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

João Teixeira Barbosa, carreiro rural de 1ª classe, pedindo seja descontado nas férias a que tem direito no corrente exercício um dia que gosou a mais no anno findo. — De accordo com o informado, considera-se a falta como justificada.

Dia 7

Eptacio de Azevedo Monteiro, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo suspensão do desconto mensal de 3\$ que faz em favor da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante. — Deferido.

Albano Augusto Teixeira Guimarães, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certificou-se.

D. Christina L. Ordine, agente postal de Cajurú, Estado de S. Paulo, pedindo auxilio de 80\$, para aluguel de casa. — Indeferido.

José Jacintho de Moraes Botelho, agente do Correio de S. Luiz de Cáceres, Matto Grosso, pedindo sesenta dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo para os effeitos de justificação de faltas, nos termos da lei o de accordo com o informado.

Fernando Gertum, thesoureiro da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo sejam as importancias dos sellos, econtados a maior em agencias, deduzidas na differença de 217\$700 encontrada a menor na theouraria, bem como maior prazo para a entrada da referida differença. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade.

De Virgilio Ramos da Silva praticante de 1ª classe, desta directoria, pedindo seja submellido a inspecção de saude, para effeito de licença. — Deferido.

De Nabor de Castro, 2º official dos Correios do Estado do Maranhão, recorrendo, a esta directoria, do acto do administrador que o responsabilizou pela quantia de 50\$. — A vista do que consta do processo, nego provimento.

De Carlos de Oliveira Linhares, praticante de 1ª classe da administração dos Correios de Sergipe, apresentando recurso á penalidade imposta pelo administrador dessa repartição. — Pelos fundamentos dos processos, deixo de tomar conhecimento do recurso

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1920

Carmelindo de Freitas. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Auréo Teixeira dos Santos. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Hildebrando Gonçalves Leite. — Concedo 30 dias de licença, com ordenado.

Homero Sampaio. — Concedo 30 dias de licença, com dous terços da diaria.

Antonio Mendes, Antonio Ferreira da Silva, Ayres da Costa Pinheiro, Alberto Jorge da Silva, Alacirino Lima, Alcídiano Figueira, Balduino Gregorio, João Soares Monteiro, José dos Santos Maia, Luiz Canavesi, Olegario Lobo de Alarcão e Osorio da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Ferreira de Carvalho. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente, quanto as restantes, dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Amaro da Silva, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Joaquim José Martins. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Clemente Corrêa Coutinho, pedindo despa-

cho de sua bagagem com 75 % de abatimento. — Concedo.

Victorino dos Santos Ribeiro, propondo fazer a installação e fornecimento de luz electrica á estação de Congonhas do Campo. — Compareça á secretaria.

Francisco Marinho de Assis, pedindo o despacho de sua bagagem com 75 % de abatimento. — Concedo.

Trajano de Medeiros & Comp., pedindo restituição de caução. — Aguardem oportunidade.

Soares de Pinho, pedindo restituição de armazenagem. — Como requer, de accordo com o parecer do Trafego.

Aristides Cotrim. — O frete foi regularmente cobrado pela estação de S. Diogo, não havendo assim restituição a fazer-se. Quanto ao imposto, só o Estado do Rio poderá resolver.

Maria de Oliveira Silva, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Dia 7

Antonio Martins dos Santos e João Norberto de Oliveira, pedindo passes. — Concedo.

Mayrink Veiga & Comp., Laport Irmão & Comp. e Oscar Moss, pedindo restituição de cações. — Restituam-se.

Botelhos & Oliveira, pedindo um especial com cinco vagões para o carregamento de dormentes no kilometro 207, entre Santa Theresia a Cachoeira do Funil. — Deferido, de accordo com as informações, devendo o carregamento ser feito de uma só vez.

Deolindo de Souza Pinto, pedindo relovação de uma punição de 15 dias. — Indeferido.

Ananias Nilo Machado, tratando-se de uma penalidade applicada em 1909, ha mais de 10 annos, portanto. — Indeferido.

José Antunes, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, por ter a licença sido requerida fóra do prazo estipulado no paragrapho unico do art. 1º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Benito Pereira da Silva, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

Bento Corrêa da Silva, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, por não ter sido observado o prazo contante do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Antonio Ramalho, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Alvaro Henrique Brochado Paulmam, pedindo 30 dias de licença. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio de Carvalho, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, por ter o requerente deixado de cumprir o disposto no § unico do art. 1º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Virgilio do Amaral, pedindo 30 dias de licença. — Archive-se, em vista da informação da 4ª divisão.

Horta Carvalho & Comp., pedindo despacho de um requerimento. — Sellem o requerimento

Adelino Figueiredo Pinto, pedindo restituição de frete. — Sellem o requerimento.

João Ignacio de Azevedo, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, por não ter sido cumprido o disposto no paragrapho unico do art. 1º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Companhia Colorau. — Passem-se certidões das notas de entrega que instruíram as reclamações.

Olivia Ferreira Villar, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido Agenor dos Santos Villar. — Como pede.

Beatriz Barroso da Cunha, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido, Cicero da Cunha. — Como requer.

Amelia Rocha, pedindo abatimento na contribuição do varejo da estação de H. et. B. bei-

ro. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

João Martins, pedindo readmissão. — Indeferido.

Rozendo Luiz Moreno, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Jacy Lopes Rodrigues, pedindo transferecia de logar. — Indeferido.

Sabino da Rocha Cruz, pedindo permissão para utilizar-se da agua da estação de Nova Iguaçu. — Indeferido, á vista da informação da 5ª divisão.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 19, n. II, das instruções approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, resolve exonerar Paulo Canencia do cargo de 1º escriptuario da comissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, por não serem mais necessarios alli os seus serviços.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 19, numero II das instruções approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, resolve exonerar Julio Cesar da Silva do cargo de desenhista de 1ª classe da comissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, por não serem mais necessarios alli os seus serviços.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 19, n. II, das instruções approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, resolve exonerar Ary Coelho da Silva do cargo de 2º escriptuario da comissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, por não serem mais necessarios alli os seus serviços.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 19 numero II das instruções approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, resolve exonerar Vicente Carlos de Saboya Filho do cargo de auxiliar tecnico da comissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, por não serem mais necessarios alli os seus serviços.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 19 n. II as instruções approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, resolve exonerar Manoel Lopes do cargo de encarregado geral de alterarias da comissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, por não serem mais necessarios alli os seus serviços.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 19 n. II das instruções approvadas por portaria de outubro de 1919, resolve exonerar Alvaro de Oliveira Machado do cargo de desenhista de 2ª classe da comissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, por não serem mais necessarios alli os seus serviços.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 19 n. II das instruções approvadas por portaria de 13 de outubro de 1919, resolve exonerar Edgard

Gonçalves da Silva, do cargo de dactylographo da commissão construtora do prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró, por não serem mais necessários alli os seus serviços.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *Paulino de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 28 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim do que sejam pagas:

A quantia de 15:000\$, em quanto importa a folha correspondente á segunda e ultima prestação do auxilio concedido, no corrente anno, á Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro (aviso n. 3.314);

A folha de diarias á que fez jús, no mez de junho ultimo, o 1º official de Serviço do Povoamento Carlos Vieira Zamith, por serviços prestados fora da sede de sua repartição (aviso n. 3.313);

As contas de Lopes Corrêa & Comp., na importancia total de 26:562\$820, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.317);

As contas de Barcellos Borges, na importancia total de 25:130\$210, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.318);

Ao Sr. Alberto de Souza Cardoso, procurador da Companhia Auto-Viação Goyana, a quantia de 50:000\$, em quanto importa a folha do auxilio pela construção, no corrente anno, de mais 100 kilometros de estradas de rodagem ligando a cidade de Bella Vista a Campinas e esta á Villa da Trindade, no Estado de Goyaz (aviso n. 3.320);

A quantia de 360\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no periodo de 17 de abril a 16 de maio do corrente anno, o auxiliar tecnico, addido, da extincta Commissão da Baixada Fluminense, Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, por ter sido designado para fiscalizar a construção da estrada de rodagem da Companhia Auto-Viação Goyana (aviso n. 3.321);

O processo de divida do exercicio findos numero 2.959, na importancia de 928\$, de que é credor Pedro Tinoco do Amaral (aviso numero 3.315);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.934, na importancia de 261\$, de que é credor Joaquim Thomaz, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará (aviso n. 3.316).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 81, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o adeantamento de 50:000\$ mandado fazer ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado bacharel Alvaro Figueiredo pelo aviso n. 2.532, de 17 de junho ultimo, é de caracter urgente e se destina, tambem, ao transporte dos quatro alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto que, com outros estudantes brasileiros das escolas profissionais, tem de seguir para o estrangeiro, por autorização legislativa, afim de aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos na forma do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (aviso n. 3.323).

Rogo vos digneis providenciar afim de que por conta da verba 23ª, consignação «Obras», sub-consignação «Para occorrer ás despesas com as obras, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o credito de 6:000\$, para attender ás despesas com os reparos de que carece a lancha *Amazonina*, empregada no Serviço de Protecção aos Indios (aviso n. 3.324).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 600:000\$, para attender ás despesas com o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um centro agricola na zona do Oyapock, no referido Estado, e localização de 300 familias nacionais (aviso n. 3.326).

Em additamento ao meu aviso n. 2.887, de 2 do corrente, communico-vos que a conta, na importancia de 1:000\$, a que o mesmo se refere, deverá ser paga ao Sr. Augusto Malta e não a Augusto Motta, conforme foi declarado no citado aviso (aviso n. 3.314).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu aviso n. 2.829, de 30 do mez proximo findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, tenho a declarar-vos que o pagamento, na importancia de 600\$, no mesmo solicitado, é proveniente de differença de vencimentos que compete ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Antonio Cavalcante de Gusmão, nos mezes de abril e maio ultimos, por ter substituido o chefe de secção, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, designado para servir na Superintendencia da Alimentação Publica (aviso n. 3.322).

Já tend' sido remetidas ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 2.607, de 21 de junho proximo passado, as guias de empenho das despesas, na importancia de oitenta mil reis cada uma, relativas ás contas que ora vos restituo e que acompanharam o vosso officio n. 1.277, de 28 de maio deste anno, peço vos digneis submeter o assumpto novamente á deliberação desse instituto, para que seja reconsiderada a decisão tomada em sessão de 26 do referido mez de maio (aviso numero 3.323).

Em referencia ao vosso officio n. 1.557, de 22 de junho ultimo, communico-vos que as despesas, nas importancias de 406\$, 372\$ e 450\$, solicitadas em meus avisos ns. 1.208, 2.168 e 2.176, de 3 de abril e 12 de maio do corrente anno, foram effectivamente empenhadas na escripturação da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na forma do art. 18 das instrucções approvadas pela portaria de 15 de junho do Ministerio da Fazenda, pelo que peço-vos que submetaes o assumpto novamente á deliberação desse instituto, afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 16 de junho proximo findo (aviso n. 3.328).

— Sr. director Geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 2.142, de 23 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para os serviços do recenseamento mais 600 metros de panno preto de linho no valor de 2:000\$ e 1.000 kilos de papelão hamburguez no de 1:500\$000 (officio n. 3.319).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o adjunto de professor, addido, do extincto patronato agricola annexo ao Campo de Demonstração de Rezenle, Ywan Vianna Rodrigues, e o economo e inspector de alumnos do mesmo patronato, Primo Dutra da Rosa, compareceram ao serviço durante os mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente anno, sendo que o Sr. Ywan

Vianna Rodrigues, neste ultimo mez, sómente até o dia 23 (officio n. 3.320).

Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 3.330 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920.

Sr. director geral de industria e Commercio:

Em additamento ao meu officio n. 3.065, de 17 do corrente transmitti-vos o incluso exemplar impresso do aviso-circular n. 3.084 de 20 tambem do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 21, e no qual o Sr. ministro recomenda providencias no interesse do exacto cumprimento das instrucções concernentes ao empenho da despesa.

Identica aos directores:

Geral de Agricultura;
Geral de Estatística;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Matto Grosso;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná;
Da Escola de Aprendizizes de Artifices de São Paulo;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Minas Geraes;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo;
Da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas;
Da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco;
Da Escola de Aprendizizes Artifices da Paraíba;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Piahy;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará;
Da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas;
Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões;
Aprendizado Agricola de Joazeiro (Bahia);
Aprendizado Agricola de S. Francisco (Bahia);
Aprendizado Agricola de Satuba;
Aprendizado Agricola de Barbacena;
Estação de Monta de Juiz de Fora;
Estação de Monta da Gr. nja Riachuelo;
Estação de Monta de Barbacena;
Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas em Santa Monica;
Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas em Pinheiro;
Estação Sericicola de Barbacena;
Escola de Lactinios de Barbacena;
Fazenda Modelo de Ipamerj;
Fazenda Modelo de Ponta Grossa;
Fazenda Modelo de Pernambuco;
Fazenda Modelo de Catú (Bahia);
Fazenda Modelo de Santa Monica;
Posto Zootecnico de Lages;
Posto Zootecnico de Pinheiro;
Posto de Observações e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte;
Estação de Pomicultura de Deoloro;
Estação de Experimentação de Campos;
Estação Experimentação de Escalva;
Estação Experimentação de Coratá;
Patronato Agricola de Anitapolis;
Patronato Agricola de Monção;
Patronato Agricola de Visconde de Mauá;
Patronato Agricola Casa dos Ottoni;
Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;
Escola Wenceslau Braz;
Intituto de Chimica.

Escola S. de A. e Medicina Veterinaria;
 Directoria do Serviço de Protecção aos Indios;
 Directoria da Industria Pastoral;
 Directoria de Informaçoes;
 Escola de Minas de Ouro Preto;
 Museu Nacional;
 Meteorologia e Astronomia;
 Secretaria da Junta Commercial;
 Serviço Geologico e Mineralogico;
 Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas;
 Jardim Botânico;
 Serviço de Povoamento;
 Inspector do Serviço de Protecção aos Indios em Matto Grosso;
 Inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Paraná;
 Inspector do Serviço de Protecção dos Indios em S. Paulo;
 Inspector do Serviço de Protecção aos Indios na Bahia;
 Inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Maranhão;
 Inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Amazonas;
 Inspector veterinario do 10º districto;
 Inspector veterinario do 9º districto;
 Inspector veterinario do 8º districto;
 Inspector veterinario do 7º districto;
 Inspector veterinario do 6º districto;
 Inspector veterinario do 5º districto;
 Inspector veterinario do 4º districto;
 Inspector veterinario do 3º districto;
 Inspector veterinario do 2º districto;
 Inspector veterinario do 1º districto;
 Inspector agricola federal em Goyaz;
 Inspector agricola federal no Maranhão;
 Inspector agricola federal no Amazonas;
 Inspector agricola federal no Rio Grande do Norte;
 Inspector agricola federal em Pernambuco;
 Inspector agricola federal em Alagoas;
 Inspector agricola federal no Estado do Espirito Santo;
 Inspector agricola federal no Estado do Rio.
 Inspector agricola federal em Matto Grosso;
 Inspector agricola federal em Minas Geraes;
 Inspector agricola federal no Rio Grande do Sul;
 Inspector agricola federal em Santa Catharina;
 Inspector agricola federal no Paraná;
 Inspector agricola federal em S. Paulo;
 Inspector agricola federal na Bahia;
 Inspector agricola federal em Sergipe;
 Inspector agricola federal na Parahyba;
 Inspector agricola federal no Piahy;
 Inspector agricola federal no Pará;
 Inspector agricola federal no Territorio do Acre;
 Inspector do Serviço de Povoamento no Rio Grande do Sul;
 Inspector do Serviço de Povoamento em Santa Catharina;
 Inspector do Serviço de Povoamento no Paraná;
 Inspector do Serviço de Povoamento em S. Paulo;
 Inspector agricola federal no Ceará;
 Delegado geral do Recenseamento no Estado do Rio;
 Delegado geral do Recenseamento em Goyaz;
 Delegado geral do Recenseamento em Matto Grosso;
 Delegado geral do Recenseamento em Minas Geraes;
 Delegado geral do Recenseamento no Rio Grande do Sul;
 Delegado geral do Recenseamento em Santa Catharina;
 Delegado geral do Recenseamento no Paraná;
 Delegado geral do Recenseamento em São Paulo;
 Delegado geral do Recenseamento no Estado do Espirito Santo;

Delegado geral do Recenseamento na Bahia;
 Delegado geral do Recenseamento em Sergipe;
 Delegado geral do Recenseamento em Alagoas;
 Delegado geral do Recenseamento em Pernambuco;
 Delegado geral do Recenseamento na Parahyba;
 Delegado geral do Recenseamento no Rio Grande do Norte;
 Delegado geral do Recenseamento no Ceará;
 Delegado geral do Recenseamento no Piahy;
 Delegado geral do Recenseamento no Maranhão;
 Delegado geral do Recenseamento no Pará;
 Delegado geral do Recenseamento no Amazonas;
 Delegado geral do Recenseamento no Territorio do Acre;
 Superintendente do Abastecimento;
 Superintendente do Serviço do Algodão;
 Superintendente do Serviço do Expurgo;
 Administrador do Campo de Demonstração de Itajaby;
 Administrador do Campo de Demonstração de Rezende;
 Administrador do Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo na Parahyba;
 Administrador do Nucleo Colonial de Montão;
 Administrador do Nucleo Colonial de Cruz Machado no Paraná;
 Administrador do Nucleo Colonial Senador Corrêa, no Paraná;
 Administrador do Nucleo Colonial Apucarana, no Paraná;
 Administrador do Nucleo Colonial Yapó, no Paraná;
 Administrador do Nucleo Colonial Esteves Junior;
 Administrador do Nucleo Colonial de Anitapolis;
 Encarregado do Centro Agrícola do Porto Real do Collegio Alagoas;
 Encarregado do Centro Agrícola Sabino Vieira, na Bahia;
 Encarregado do Centro Agrícola de Maranguape, Parahyba;
 Encarregado do Centro Agrícola David Caldas, no Piahy;
 Encarregado do Centro Agrícola de Alcantara, no Maranhão;
 Syndico da Junta de Corretores do Rio de Janeiro.

Terceira secção

Expediente de 4 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:
 Restituindo-vos os quatro documentos incluzos de despesas que acompanharam o vosso officio n. 21, de 6 de setembro do anno findo, referentes ao exercicio de 1918, peço-vos que sejam reproduzidos nos mesmos as classificações respectivas, afim de ser a despesa devidamente escripturada por esta directoria geral, e mais que sejam remetridos os documentos de despesas abaixo indicados, constantes das relações dessa delegacia, annexas ao vosso officio n. 14, de 23 de maio de 1918: Verba 2ª (Pessoal em comissão), 500\$; (Pessoal diarista), 3.899\$; (Inspector), 800\$; (Pessoal em comissão), 2.600\$; (Pessoal diarista) 1.574\$. Verba 6ª: (Inspector), 600\$. Verba 20ª: (Escripturario da Pesca) 300\$000 (officio n. 656).

Expediente de 5 de agosto de 1920

Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional:
 Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 20\$ feita por F. Roma & Comp., para a boa execução da pintura nas paredes da ala esquerda do edificio deste ministerio por ter

sido executado o alludido serviço, e se achas isento de qualquer defeito.

Junto vos remetto o conhecimento do Thesouro Nacional n. 474 de 4 de outubro de 1919, referente á alludida caução (officio n. 657).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso:

Em referencia ao vosso officio n. 170, de 10 de dezembro do anno findo, declaro-vos que deveis verificar junto a delegacia fiscal nesse Estado, si a folha do diarista B. Werneck, na importancia de 217\$, referente a agosto de 1912, foi realmente paga pela designação «Obras, custeio, conservação, etc.» da verba 16ª, á vista da diversidade de classificação apontada no meu officio n. 163, de 2 de maio de 1919, uma vez que o vosso citado officio não esclarece o assumpto (officio n. 658).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 539, de 7 de outubro de 1919, acerca dos pagamentos do pessoal da Escola de Aprendiz Artífices, nesse Estado, durante o primeiro trimestre de 1918, informações indispensaveis para a regularidade da escripturação a cargo desta directoria geral (officio n. 659).

—Sr. inspector de Veterinaria no Estado do Ceará:

Em referencia ao meu officio n. 537, de 7 de outubro do anno findo, e em resposta ao vosso de n. 188, de 29 do citado mez, declaro-vos que a razão alegada de terdes imputado a uma consignação, despesa prevista em outra, não se justifica de modo algum, pois desde 1881 o Governo estabeleceu prohibição nesse sentido. Do regimen de especialização de despesa decorre como conção necessaria o respeito á discriminação organ-taria, de modo que nenhum pagamento pôde ser autorizado por conta da consignação cujos creditos já não sejam suficientes para comportar-o, sob pena de responsabilidade, seja qual for o protesto, conforme estabelece a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Outrosim, declaro-vos que, de accordo com as indicações do meu officio n. 537, deveis providenciar para a rectificação da folha de ab-ile de 1918, que importa em 1:972\$80, o não em 1:974\$997 como foi processada, recolhendo, o auxiliar de 2ª classe Domingos José Feitosa a diferença que recebeu, a mais. Uma vez cumprida as determinações desse officio, deveis dar conhecimento a esta directoria geral da solução final (officio n. 660).

—Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado da Santa Catharina:

Notando que essa inspectoría envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado para o respectivo pagamento folhas e contas sem a classificação completa, pois a consignação por onde deve correr a despesa quasi nunca é indicada, recommendo-vos a fiel observancia da alinea 4ª da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911.

Outrosim, tendo essa inspectoría attribuido a gratificação de 177\$419 ao pharmaceutico Cantalicio Erico Flores, por ter substituido no periodo de 10 a 31 de janeiro de 1918, o funcionario effectivo de igual categoria do nucleo Senador Esteves Junior, então licenciado, deveis informar em que disposição de lei foi baseado o pagamento de tal importancia quando ao substituto cabia apenas a gratificação que perdia o licenciado, ou seja 39\$140, no citado periodo (officio n. 661).

—Sr. observador da Estação Meteorologica de Florianopolis, Estado de Santa Catharina:

Verificando que essa estação enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 662).

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS, INSCRIPTOS NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1920

Lavradores, criadores ou industriaes	Municipios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
Abilio Americo de Araujo.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	A-IV	90	200
Abner Amaral.....	Mancios.....	Amazonas.....	"	140	9
Abilio Martins.....	Linhares.....	Espirito Santo.....	"	65	—
Abilio Ribeiro da Silva.....	Belém.....	Pará.....	"	103	—
Accacio Carneiro da Fontoura.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	42	1.000
Acyllino de Leão Rodrigues.....	Juruty.....	Pará.....	"	72	300
Adel B. Pereira.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....	"	107	300
Adelaide Pillar Rosa.....	S. Vicente.....	Rio Grande do Sul.....	"	139	800
Adelino Cabral da Costa.....	Manacapapurú.....	Amazonas.....	"	41	20
Adelino Lopes de Haro.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	64	150
Adolpho Mario de Oliveira.....	Piuma.....	Espirito Santo.....	"	38	23
Adolpho Ribeiro.....	Jequié.....	Bahia.....	"	76	300
Adriano Coelho.....	C. de Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	84	20
Adylles Araujo Peixoto.....	Camaquã.....	Rio Grande do Sul.....	"	73	1.200
Afonso M. Liguori de Lima.....	Itaúna.....	Bahia.....	"	100	—
Agenor José Machado.....	Palmyra.....	Minas.....	"	36	—
Agostinho Costalonga.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	61	30
Agostinho Cruz.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	83	—
Agostinho Martins Borges.....	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	69	82
Agripino Augusto de Andrade.....	S. A. P. N. Lavras.....	Minas.....	"	106	600
Albano Leite do Canto.....	Piracicaba.....	S. Paulo.....	"	86	30
Albano Ponciano Baylão.....	S. J. Marcos.....	Rio de Janeiro.....	"	111	—
Alberico Pessoa.....	E. Santo.....	Espirito Santo.....	"	110	2
Alberto Cornetti.....	Catalão.....	Goyaz.....	"	123	128
Alberto Joaquim de Andrade.....	Bangú.....	Districto Federal.....	"	53	—
Alberto Luhim.....	Ponta Grossa.....	Paraná.....	"	48	—
Albino Gonçalves de Oliveira.....	Districto Federal.....	Districto Federal.....	"	93	—
Alcides Lemos.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	108	250
Alcides Sobrinho do Amaral.....	Barbacena.....	Minas.....	"	132	150
Alcides de Moraes.....	Santa Maria Magdalena.....	Rio de Janeiro.....	"	91	38
Alexandre Souza Moraes.....	Bomfim.....	Goyaz.....	"	97	700
Alfredo B. Pereira.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....	"	91	2.800
Alfredo Coelho Leal.....	P. Alegro.....	Rio Grande do Sul.....	"	87	1.180
Alfredo Lopes de Moraes.....	Morrinhos.....	Goyaz.....	"	105	1.200
Alfredo Lyra.....	Taipú.....	Rio Grande do Sul.....	"	116	—
Alfredo Paulino Pires.....	Uruburetana.....	Ceará.....	"	49	—
Alfredo Maya.....	Atalaya.....	Alagoas.....	"	141	100
Alfredo Santiago Louzada.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	70	20
Alfredo Soares da Silva.....	Herval.....	Rio Grande do Sul.....	"	35	1.800
Alice Pereira Vieira.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.....	"	112	30
Alipio Francisco Moreira.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	85	45
Alipio Gomes de Moraes.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	716	—
Almedorino de O. Pinto.....	S. Francisco de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	80	70
Alpheu de Sá Dornellas.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	47	3.000
Alvarez & Primos.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	"	122	2.600
Alvaro de Aguiar Vallim.....	Caçapava.....	S. Paulo.....	"	40	450
Alvaro Ferreira do Moraes.....	Ourinhos.....	S. Paulo.....	"	43	—
Alvaro Martins Catharino.....	Capital.....	Bahia.....	"	138	180
Alvaro de Oliveira.....	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	68	212
Alvaro Soares Teixeira.....	Ponte Nova.....	Minas.....	"	137	50
Alvaro Werneck e outros.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.....	"	44	420
Amantino Palhano da Silva.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	34	150
Amaro da Fontoura Dornelles.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	63	1.700
Amaro Irmão & Nevic.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....	"	113	5.000
Amaro Leoclecio de Almeida.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	78	80
Amelio Martins de Souza.....	Quarahy.....	Rio Grande do Sul.....	"	125	1.800
Americo Pio Dias.....	Montes Claros.....	Minas.....	"	74	600
Americo Siqueira e Silva.....	Bomfim.....	Minas.....	"	39	60
Americo Trindade.....	Parintins.....	Amazonas.....	"	52	—
André Altoé.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	60	45
Angelino Rodrigues de Lima.....	Soure.....	Pará.....	"	89	150
Angelo de Almeida Guimarães.....	Magé.....	Rio de Janeiro.....	"	111	—
Angelo Piotto & Irmão.....	Palmeira.....	Paraná.....	"	109	500
Angelo Sella.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	82	2
Angelo Zanetti.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	127	—
Aniceto Pereira.....	Uberaba.....	Minas.....	"	121	800
Anizio Ferreira Diniz.....	Itapacerica.....	Minas.....	"	131	1.000
Anna Candida Diniz e Silva.....	Santa Quitéria.....	Minas.....	"	65	200
Anna Villela & Filhos.....	Tambahú.....	S. Paulo.....	"	59	800
Annibal Guimarães.....	Formigas.....	Minas.....	"	113	22
Antenor Benedicto dos Sant.s.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	62	10
Antenor Ferreira do Amaral e Silva.....	Antonina.....	Paraná.....	"	135	60
Anthoro Gonçalves Meirelles.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	77	190
Anthoro Vieira Borges.....	S. Joaquim.....	Santa Catharina.....	"	120	76
Arnaldo M. Villar Lucena.....	Curityba.....	Paraná.....	"	436	21

Lavradores, criadores ou industriaes	Municipios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
Antonio Affonso Rodrigues.....	Oliveira.....	Minas.....	A III	126	100
Antonio Alves de Almeida.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	173	25
Antonio Alves Cabral.....	Aquidauana.....	Matto Grosso.....	"	143	
Antonio Alves Rangel.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	164	28
Antonio Alves Teixeira.....	Santa Cruz.....	Goyaz.....	"	193	200
Antonio Amancio Muniz.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	113	24
Antonio Anastacio Gomes.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	160	15
Antonio Augusto Diniz Costa.....	Contagem.....	Minas.....	"	140	100
Antonio Augusto Junqueira.....	Alem Parabyba.....	Minas.....	"	148	80
Antonio Augusto Teixeira.....	M. Claros.....	Minas.....	"	152	224
Antonio Benjamin Camargo.....	Contagem.....	Minas.....	"	139	200
Antonio Baptista Marra.....	Patos.....	Minas.....	"	172	800
Antonio Bartholomeu de Souza Gomes.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	137	23
Antonio Bueno de Camargo.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	116	200
Antonio Calixto dos Santos.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	112	60
Antonio Camillo de Lima.....	Ituyutaba.....	Minas.....	"	191	180
Antonio Canedo Borges.....	S. A. Monte.....	Minas.....	"	142	28
Antonio Carlos de Oliveira.....	Barbacena.....	Minas.....	"	190	150
Antonio Cavalcanti do Araujo.....	Victoria.....	Pernambuco.....	"	176	200
Antonio Carlos de Assumpção.....	Araraquara.....	S. Paulo.....	"	188	77
Antonio Claudio Soares.....	Nietheroy.....	Rio de Janeiro.....	"	134	
Antonio Cunha Mendes.....	Soure.....	Pará.....	A IV	104	5.800
Antonio Pal Molm.....	B. Gonçalves.....	Rio Grande do Sul.....	A III	180	700
Antonio Dias Carvalho.....	Formiga.....	Minas.....	"	177	700
Antonio Dias de Souza Cruz.....	B. V. de Rio Branco.....	Amazonas.....	"	183	6.000
Antonio Duarte da Silva Terra.....	Cambucy.....	Rio de Janeiro.....	"	186	100
Antonio Duarte Guimarães.....	Prata.....	Minas.....	"	154	1.600
Antonio Duque Filho.....	Lima Duarte.....	Minas.....	"	206	300
Antonio da Costa Gudim.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	162	430
Antonio Domingos Franco.....	Ituyutaba.....	Minas.....	"	187	52
Antonio Esteves de Oliveira.....	Barbacena.....	Minas.....	"	130	300
Antonio Euzebio da Costa.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	127	
Antonio Feliz Vieira.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	149	60
Antonio Fernandes.....	Caratinga.....	Minas.....	"	115	66
Antonio Fernandes Santos.....	Jaguarihyba.....	Paraná.....	"	135	1.200
Antonio Ferreira Junior.....	Bello Horizonte.....	Minas.....	"	120	
Antonio Ferreira Penodo.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	150	12
Antonio Ferreira de Queiroz.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	—	1.330
Antonio Francisco Serra.....	Bello Horizonte.....	Minas.....	A IV	117	
Antonio Frossard.....	Manhuassu.....	Minas.....	A III	168	70
Antonio Galasso.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	182	
Antonio Garcia Pereira Leão.....	Formiga.....	Minas.....	A IV	178	520
Antonio Godim Sobrinho.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	A III	138	770
Antonio Gonçalves de Souza.....	Trahiry.....	Ceará.....	"	121	26
Antonio Guedes Macedo Junior.....	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	145	100
Antonio Guedes Tavares.....	Caçapava.....	S. Paulo.....	"	144	353
Antonio Hegner, filho.....	Santa Leopoldina.....	Espirito Santo.....	"	173	15
Antonio Joaquim Henriques.....	S. Gonçalo.....	Rio de Janeiro.....	"	171	11
Antonio Joaquim Messias.....	Iaquie.....	Bahia.....	"	118	103
Antonio José Alves.....	Palmyra.....	Minas.....	"	114	6
Antonio José de Carvalho.....	Formiga.....	Minas.....	"	179	1.550
Antonio José da Costa Valerio.....	S. Manoel do Mutum.....	Minas.....	"	192	20
Antonio José Gomes.....	Socavão.....	Paraná.....	"	123	511
Antonio Justino Peixoto.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	163	236
Antonio Justino de Souza.....	Taipú.....	Rio Grande do Sul.....	"	153	
Antonio Lacerda Amigo.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	146	4
Antonio Lanette.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	166	10
Antonio Luiz Curvecho.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	158	
Antonio Luiz Ratto.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.....	"	170	2.000
Antonio Madeira.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	129	160
Antonio Marques Pereira.....	Cantagallo.....	Rio de Janeiro.....	"	205	220
Antonio Maximiano Rabello.....	Santo Antonio do Rio Verde.....	Goyaz.....	"	189	120
Antonio Martins Cardoso.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	133	5
Antonio Martins Pinheiro.....	Maraparinin.....	Pará.....	"	167	235
Antonio Mendes Oarques.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	174	65
Antonio Moreira de Faria.....	Ponto Itabapoana.....	Espirito Santo.....	"	184	10
Antonio Michele.....	Jacarépagua.....	Districto Federal.....	"	160	45
Antonio Oliveira Valtrich.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	181	340
Antonio Paim Pamplona.....	Formiga.....	Minas.....	"	169	52
Antonio Paulino Victoria.....	Mundo Novo.....	Bahia.....	"	119	200
Antonio Pereira de Mattos.....	Itauna.....	Minas.....	"	141	
Antonio Pinto da Silva.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	"	147	2.000
Antonio Procopio do Araujo Ferraz.....	Piracicaba.....	S. Paulo.....	"	132	30
Antonio Reis.....	Iguassú.....	Rio de Janeiro.....	"	122	
Antonio Rocha Santiago.....	Oliveira.....	Minas.....	"	135	30
Antonio Rufino Teixeira.....	Parintins.....	Amazonas.....	A IV	123	500
Antonio dos Santos Rodrigues.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	A III	159	4
Antonio Simões Cantera.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.....	"	161	1.225
Antonio Sobral.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	129	28
Antonio de Souza Mello.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	156	50

Lavradores, criadores ou industriaes	Municípios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
Antonio Teixeira de Carvalho.....	Monte Claro.....	Minas.....	A III	151	400
Antonio Zeferino de Oliveira.....	Bambui.....	Minas.....	A V	124	
Appancio Carpe de Oliveira.....	S. F. de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	78	400
Appancio Mendes Pacheco.....	S. F. de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	81	400
Argemiro Ferreira Lima.....	Campo Grande.....	Matto Grosso.....	"	50	85
Aristides Ribeiro Junior.....	S. J. Alem Parahyba.....	Minas.....	"	138	138
Arthur Devincenzi.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	58	180
Asterio de Oliveira Castilho.....	S. Borja.....	Rio Grande do Sul.....	"	79	200
Arthur Frôes.....	F. Sant'Anna.....	Bahia.....	"	45	230
Arthur Ignacio de Lima.....	Sabarã.....	Minas.....	"	133	70
Athos Braga.....	Inconfidencia.....	Minas.....	"	55	
Attila Soares Lães.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	46	50
Augusto Cesar Machado.....	—.....	Distrito Federal.....	"	92	
Augusto Coelho da Fonseca.....	Bom Despacho.....	Minas.....	"	101	70
Augusto Dacier Lobato.....	Cachoeira.....	Pará.....	"	99	9.200
Augusto Domingues da Silva.....	Itapomerim.....	Espirito Santo.....	"	121	20
Augusto do Nascimento Queiroz.....	Patrocínio.....	Minas.....	"	51	
Augusto de Souza Meirelles.....	Fortuna.....	S. Paulo.....	"	88	400
Augusto Teixeira Camargos.....	Contagem.....	Minas.....	"	67	120
Aureliano Machado Mendes da Silveira.....	Patrocínio.....	Minas.....	"	98	600
Avelino Ferreira Rodrigues.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	37	40
Basilio d'Ávila Bicca.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	B	129 v.	2.000
Belarmino Malaquias.....	Itapecerica.....	Minas.....	"	130 v.	80
Belchior Baptista dos Santos.....	S. A. Monte.....	Minas.....	"	131	150
Belchior Vargas de Andrade.....	S. F. P. Cima Serra.....	Rio Grande do Sul.....	"	129 v.	600
Benedicto Teixeira & Irmãos.....	Maunã.....	Pará.....	"	135 v.	685
Benedicto Ribeiro Venancio.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	133 v.	800
Benedicto Rolim Junior.....	Limeira.....	S. Paulo.....	"	137 v.	21
Bento Ferreira Junior.....	Uberaba.....	Minas.....	"	135	700
Bento Gonçalves Raposo Nina.....	Manãos.....	Amazonas.....	"	129	
Bento Vieira de Aguiar.....	Viamão.....	Rio Grande do Sul.....	"	130	50
Bernardino João Carreira.....	Itapomerim.....	Espirito Santo.....	"	132	20
Bernardo Ribeiro.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	136 v.	
B. Freitas & Comp.....	Labrea.....	Amazonas.....	"	134	20
Braulio Evaristo Teixeira.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.....	"	128	150
Braz Schettino.....	Mar de Hespanha.....	Minas.....	"	135	100
Brigida Gambardella.....	Passos.....	Minas.....	"	131	273
Caldas & Irmão.....	Alagoinha Grande.....	Parahyba do Norte.....	"	231	452
Camillo da Cunha Mello.....	Araassuahy.....	Minas.....	C II	209	1.200
Candido Rodrigues da Cunha.....	Itaguay.....	Minas.....	"	242	300
Candido Carnon.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	212	580
Candido Sardinha de Carvalho.....	Villa P. Itabapoana.....	Espirito Santo.....	"	243	
Candido Coelho Leal.....	S. Vicente.....	Rio Grande do Sul.....	"	225	200
Candido José de Medeiros.....	Sago. Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.....	"	228	460
Carlos Bacini.....	S. Francisco de Paula.....	Rio de Janeiro.....	"	245	120
Carlos Alberto Richard.....	Florianopolis.....	Santa Catharina.....	"	238	21
Carlos Gassen.....	Rio Pardo.....	Rio Grande do Sul.....	"	234	8
Carlos Henrique Bon.....	Collatina.....	Espirito Santo.....	"	214	60
Carlos Diccher Filho.....	Bento Gonçalves.....	Rio Grande do Sul.....	"	233	12
Carlos José Bernardo.....	D. Indayá.....	Minas.....	"	230	500
Carlos Remedi.....	S. Paulo.....	S. Paulo.....	"	247	18
Carlos Nogueira.....	Patos.....	Minas.....	"	235	200
Carlos Ribeiro.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	252	400
Carlos Wettach.....	B. de S. Matheus.....	Espirito Santo.....	"	241	
Carlos de Siqueira Vargas.....	P. Itabapoana.....	Espirito Santo.....	"	244	20
Carolina Dias Monteiro.....	Cambucy.....	Rio de Janeiro.....	"	232	30
Cassiano Alves dos Santos.....	Barra do Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	"	218	83
Carvalho, Aragão & Comp.....	Nova Iguaçu.....	Rio de Janeiro.....	"	210	
Carvalho Barros & Franco.....	S. A. Japulyba.....	Rio de Janeiro.....	"	208	
Celerino Cappelli.....	S. Christovão.....	Sergipe.....	"	236	50
Celio Freire.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	220	2.500
Celso Vargas.....	Itaborahy.....	Rio.....	"	230	
Cesar Vieira Machado.....	S. J. Muquy.....	Espirito Santo.....	"	534	150
Chrisanto de Sá Henriques.....	Itabapoana.....	Minas.....	"	210	
Chrysostomo Rosa.....	Vaccaria.....	Rio Grande do Sul.....	"	223	250
Chrispin Albana Fernandes.....	Palmyra.....	Minas.....	"	216	250
Chrispiniano Rosa.....	S. Joaquim.....	Santa Catharina.....	"	241	100
Claro Dornelles.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	215	2.000
Clemente Ribeiro de Carvalho.....	Formiga.....	Minas.....	"	239	170
Clementina Maria Pereira.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	236	270
Clyto Lemos de Azevedo.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	231	200
Companhia Commercial de S. Paulo.....	Capivary.....	S. Paulo.....	"	219	50
Companhia de Immoveis e Construcções.....	Capital.....	S. Paulo.....	"	237	151
Companhia Puglisi.....	Piracicaba.....	S. Paulo.....	"	249	600
Companhia União Agricola.....	Araraquara.....	S. Paulo.....	"	234	
Companhia União.....	Piracicaba.....	S. Paulo.....	"	248	
Companhia dos Refinadores.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.....	"	233	
Cooperativa Agricola de S. Salvador.....	S. L. Gonzaga.....	Rio Grande do Sul.....	"	252	
Corneio de Souza Pinto.....	S. R. Passa Quatro.....	S. Paulo.....	"	224	320
Costaguta Irmãos & Comp.....	S. Francisco de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	213	2.700

Lavradores, criadores ou industrias	Municípios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
Coutinho & Irmão.....	Montenegro.....	Pará.....	CII	226	250
Dario Ferreira Nunes de Camargo.....	S. Cruz do Cão.....	S. Paulo.....	D	122	80
David José Ferreira.....	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	123	
Delfino Martins do Monte.....	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	123 v.	92
Delfim do Faro Sobral.....	R. do Catete.....	Sorgipe.....	"	114	300
Deocleciano D. Torres.....	Conquista.....	Bahia.....	"	120	400
Deolindo Corrêa de Mello.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	237	150
Dercilio de Oliveira Couto.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	117	130
D. G. Dastos & Comp.....	Guará.....	Pará.....	"	113	280
Dinarte Canabarro Cunha.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	120	3.000
Dionysio Torres.....	Macojana.....	Ceará.....	"	121	264
Dirceu Roldão.....	Ponte Nova.....	Minas.....	"	118 v.	
Domerval Campos do Amaral.....	Huyutaba.....	Minas.....	"	125 v.	180
Domiciano Corrêa.....	Muzambinho.....	Minas.....	"	118	540
Domicio Cordeiro Marcondes.....	Guarapuava.....	Paraná.....	"	122 v.	350
Domingos Acatanassú Nunes.....	Sourc.....	Pará.....	"	115 v.	12.500
Domingos da Cunha Mello.....	Arassuahy.....	Minas.....	"	117 v.	600
Domiciano Esteves Ribeiro.....	Cataguazos.....	Minas.....	"	119	180
Domingos de Freitas Diniz.....	Arayoses.....	Maranhão.....	"	125	800
Domingos Chaire.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	121 v.	28
Domingos de Faria.....	—.....	Districto Federal.....	"	121	
Domingos Leão Velloso.....	Entre Rios.....	Bahia.....	"	116	150
Domingos Manso Vieira.....	Affenas.....	Minas.....	"	114 v.	230
Domingos Pinto Carmelro.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	115	3.000
Domingos Souza Barbosa.....	P. Itabopana.....	Espirito Santo.....	"	136	
Domingo Theodoro.....	Palma.....	Goyaz.....	"	121	
Domingos Vieira Peiroso.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	116 v.	110
Elmundo Rodrigues da Cunha.....	Uberaba.....	Minas.....	E II	93	250
Elgard Garcia de Menezes.....	Niotheroy.....	Rio de Janeiro.....	"	96	150
Edgard de Azevedo.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	97	180
Eduardo Reichembach.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	71	60
Elias Alves de Aguiar.....	Therexopolis.....	Rio de Janeiro.....	"	75	13
Elias Cabrera.....	Rosario.....	Rio Grande do Sul.....	"	94	4.000
Elias Carneiro Gualdes.....	Pirajú.....	S. Paulo.....	"	74	20
Elison de Campos Pinto.....	R. Preto.....	S. Paulo.....	"	69	35
Elizario José de Rezende & Irmão.....	L. Dourada.....	Minas.....	"	72	650
Eloy Moreira de Sá.....	Cambua.....	Rio de Janeiro.....	"	90	41
Elpidio de Almeida.....	Arcoia.....	Parahyba do Norte.....	"	81	
Empresa Agricola e Industrial do Tubarão.....	Tubarão.....	Santa Catharina.....	"	98	101
Emilia de Souza Alves.....	Capital.....	Amazonas.....	"	78	347
Enéas Pereira Dourado.....	Belém.....	Pará.....	"	378	
Enéas Guimarães Mascarenhas.....	Juiz de Fora.....	Minas.....	"	99	400
Ephygenia Nunes Barbosa.....	Itaquy.....	Rio Grande do Sul.....	"	95	8.500
Ernesto Nogueira de Azevedo.....	Caxambu.....	Minas.....	"	83	120
Esperidiao Malta de Campos.....	Parintins.....	Amazonas.....	"	77	80
Etelvino Candido das Neves.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	82	380
Eurico de Bittencourt Carvalho.....	S. Vicente.....	Rio Grande do Sul.....	"	76	800
Enripedes Pereira Machado.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	79	600
Euthiquio Tenorio da Cerqueira.....	Victoria.....	Alagoas.....	"	80	400
Fabio Patricio de Azambuja.....	E. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....	F II	393	4.000
Feliciano Mendes de Moraes Filho.....	Friburgo.....	Rio de Janeiro.....	F III	15	885
Felippe Pinto.....	Ponte Carmello.....	Minas.....	"	20	50
Felinto Corrêa do Mattos.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	F II	391	215
Felismundo Martins Bastos.....	Tringayana.....	Rio Grande do Sul.....	F III	14	500
Felismundo Luiz Ribeiro.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	F II	11	450
Fernando Rodrigues de Moraes.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	374	500
Fernando Borrosch.....	Campos.....	Rio Grande do Sul.....	F III	13	3.550
Fernando Luiz Campos.....	Rio Pardo.....	Rio Grande do Sul.....	"	28	53
Fernando Bussular.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	F II	294	8
Ferreiro José de Oliveira Abreu.....	Boacara.....	Rio de Janeiro.....	F III	18	800
Fidelis Maciel de Camargo.....	Lages.....	Santa Catharina.....	F II	375	60
Fidencio Elias Ferreira.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	372	150
Flaviano Saldanha da Luz.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	373	120
Francisca Celestina de Jesus.....	Aquidauana.....	Matto Grosso.....	"	380	600
Francisco Alves Corrêa.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	386	
Francisco Assis Duarte.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	"	376	2.500
Francisco Antonio Finamor.....	S. L. R. das Velhas.....	Minas.....	"	31	41
Francisco Antunes do Vasconcellos.....	Sago Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.....	F III	2	200
Francisco Bernardino Roiz da Silva.....	Guaratinguetá.....	S. Paulo.....	"	21	200
Francisco Camillo Ferreira.....	Juiz de Fora.....	Minas.....	F II	388	400
Francisco Duarte Iguez.....	Paimyra.....	Minas.....	"	377	62
Francisco Casomiro de Avila.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	23	220
Francisco Firmino de Mattos.....	Montagem.....	Minas.....	"	395	
Francisco Ferreira da Cruz.....	Montagem.....	Minas.....	"	30	291
Francisco Ferreira Villas Boas.....	C. da Saude.....	Bahia.....	"	290	600
Francisco Gomes Pinheiro da Silva.....	Goyandina.....	Goyaz.....	"	31	100
Francisco Ferreira Velloso.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	392	80
Francisco Gustavo da Silva Pimentel.....	Formiga.....	Minas.....	"	25	330
Francisco José Dolivia.....	Ayuruoca.....	Minas.....	"	378	200
	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	398	430

Lavradores, criadores ou industriaes	Municípios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
Francisco José Cardoso.....	Cachoeira.....	Pará.....	F III	4	14.000
Francisco José Coelho.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	24	10
Francisco Lopes de Moraes.....	Amargosa.....	Bahia.....	F II	380	150
Francisco de Magalhães Fraga.....	M. Cruzeiro.....	Bahia.....	"	371	500
Francisco Martins Chaves Roldão.....	Ponta Nova.....	Minas.....	"	38	30
Francisco Menezes Borges.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.....	"	26	1.510
Francisco Monteiro Lara.....	S. Luzia.....	Minas.....	"	385	250
Francisco Octaviano da Costa.....	Cambuquira.....	Minas.....	F III	16	50
Francisco de Paula Morato.....	Abaceté.....	Minas.....	"	22	103
Francisco Paganotti.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	3	15
Francisco Paraíso de Lemos (dr.).....	Vassouras.....	Rio.....	"	29	400
Francisco Pereira Ranozo.....	V. Claudio.....	Minas.....	F II	10	200
Francisco Rabello de Souza.....	Catalão.....	Goyaz.....	"	33	222
Francisco Rainha de Salles.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	F III	1	25
Francisco Santos Reis.....	Alem Parahyba.....	Minas.....	"	32	200
Francisco Rodrigues & Comp.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....	"	9	200
Francisco Theotônio de Castro.....	S. A. Monte A.....	Minas.....	F II	19	100
Francisco T. de Menezes.....	Maroim.....	Sergipe.....	"	379	117
Francisco Vieira dos Santos.....	Niotheroy.....	Rio de Janeiro.....	"	381	
Francisco Valladares Vasconcellos.....	Pitangui.....	Minas.....	"	393	50
Francisco Xavier Netto.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	F III	17	
Francisco Xavier Paes de Barros.....	Itirassununga.....	S. Paulo.....	F II	382	180
Franklin José de Souza.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	F III	13	4.175
Freitas & Silveira.....	Uruguayana.....	Rio Grande do Sul.....	F II	387	3.000
Gabriel Archangelo da Silva Costa.....	Monte Santo.....	Minas.....	"	134	
Gabriel Felisbino de Rezende.....	Itapemirim.....	Minas.....	G	127	150
Gabriel Quirotana.....	Sago, Boqueirão.....	Rio Grande do Sul.....	"	124	4.500
Gabriel Villela Sobrinho.....	Valença.....	Rio.....	"	133 v.	400
Galdino Ferreira Diniz.....	Oliveira.....	Minas.....	"	127 v.	
Galdino do Valle Filho.....	Carmo.....	Rio de Janeiro.....	"	132	130
Galileu Carneiro Pinto.....	Uberaba.....	Minas.....	"	126	350
Gaspar Machado Sobrinho.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	124 v.	200
Gasão Ribeiro do Castro.....	Itabapoana.....	Espirito Santo.....	"	132 v.	25
Gaudencio Ferreira Coelho.....	Conquista.....	Bahia.....	"	130	1.000
Georges Bonnet e Henry Sance.....	S. M. Magdalena.....	Rio de Janeiro.....	"	128 v.	160
Georges Chalmers.....	L. Luzia.....	Minas.....	"	125	383
Geroncio Moreira de Souza.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	130 v.	95
Gerson Barbosa de Mello.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	128	270
Gilberto Huet de Bacellar.....	Magé.....	Rio de Janeiro.....	"	125 v.	2
Guedes Pirena & Comp.....	Carmo.....	Espirito Santo.....	"	131 v.	200
Guerreiro Chaves & Comp.....	Belem.....	Pará.....	"	133	
Guimarães Waldemar & Comp.....	B. Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	"	129	12
Gustavo Muller.....	Cachoeira.....	Rio Grande do Sul.....	"	123 v.	200
Haddad & Filho.....	Oliveira.....	Minas.....	H	22	
Heitor Alves Affonso.....	Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	III	29	180
H. Elvin Moller.....	Lorena.....	S. Paulo.....	"	21	600
Henrique Alves.....	—.....	Distrito Federal.....	"	23	
Henrique Frederico Palm.....	Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	"	32	487
Henrique Lobato.....	P. de Pedras.....	Pará.....	"	30	3.000
Henrique Schuabel.....	Nova Friburgo.....	Rio de Janeiro.....	"	24	
Herculano Carlos Franco.....	Triunfo.....	Paraná.....	"	23	
Herculano José de Sant'Anna.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	28	6
Hildebrando da Costa Carvalho.....	Petropolis.....	Rio de Janeiro.....	"	33	60
Hormando G. Souza.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	27	18
Honorio Alves das Neves.....	Rio Branco.....	Acre.....	"	26	400
Honorio Gonçalves Pereira.....	S. S. Cahy.....	Rio Grande do Sul.....	"	31	250
Humberto de Castro Pentagüa.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	"	21	135
Humberto Maltan.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	34	8
Ignacio Corrêa de Sá.....	S. Borja.....	Rio Grande do Sul.....	I	63	1.200
Ignacio Vicente Serra.....	Iguassú.....	Rio de Janeiro.....	"	63 v.	
Innocencio Cesimbra.....	Ihéos.....	Bahia.....	"	65	7
Innocencio Portella de Aguiar.....	Belém.....	Pará.....	"	61 v.	
Innocencio Ribeiro Borges.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	62	55
Irineu Martinho de Oliveira.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	64	600
Irmãos Ferreira.....	Bananal.....	S. Paulo.....	"	64 v.	200
Izalto Ferraz de Araújo.....	Condellha.....	Bahia.....	"	62 v.	200
Jacinto Alvares Moreira.....	Pitangui.....	Minas.....	J	177	
Jacinto Severino da Costa Magalhães.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	174	17
Jacob Lelm.....	V. Carara.....	Rio Grande do Sul.....	"	180	2.500
Jader Pinto Campos.....	Itaperuna.....	Rio de Janeiro.....	"	183	210
Jayme Rebello.....	M. Claros.....	Minas.....	"	180	300
Jayme Smith de Vasconcellos.....	Petropolis.....	Rio de Janeiro.....	"	182	57
Jeronymo Antonio Coimbra.....	Rio Verde.....	Goyaz.....	"	172 v.	1.200
Jeronymo Ferreira de Lima.....	Ituyutaba.....	Minas.....	"	186 v.	85
Jeronymo Pinto de Miranda.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	179	1.070
Jeronymo Rodrigues de Oliveira.....	Lima Duque.....	Minas.....	"	176	300
J. Magalhães.....	Passo Fundo.....	Rio Grande do Sul.....	"	181	4.550
João Addario.....	Nepomuceno.....	Minas.....	"	382	80
João Antunes Campos.....	Patos.....	Minas.....	JII	29	60
João de Araújo Bessa.....	S. F. de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	15	400

Lavradores, criadores ou industriais	Municípios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
João Alfredo Pires Jatobá.....	Pesqueira.....	Pernambuco.....	J III	42	100
João Altoé.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	J II	398	35
João Alves Vieira Sobrinho.....	Coritybano.....	Santa Catharina.....	"	380	125
João Anselmo Ribeiro.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	399	290
João Antonio da Silva.....	Paratins.....	Amazonas.....	"	397	50
João Baptista da Costa.....	Formiga.....	Minas.....	J III	21	150
João Baptista Fernandes.....	Campo Grande.....	Districto Federal.....	J II	395	6
João Baptista Machado.....	Palmyra.....	Minas.....	"	375	—
João Baptista Scarpa.....	P. Alto.....	Minas.....	J III	387	700
João Borges.....	Patos.....	Minas.....	"	28	80
João Candido.....	Camumbahyba.....	Goyaz.....	"	22	139
João Candido da Silva.....	Itaquy.....	Rio Grande do Sul.....	"	31	—
João Casyan.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	34	15
João Delfes de Almeida.....	Lages.....	Santa Catharina.....	J II	384	250
João Esteves de Oliveira.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	382	96
João Evangelista de Campos.....	Leopoldina.....	Minas.....	J III	11	1.200
João Farias Pimentel.....	Guarabira.....	Parahyba do Norte.....	"	19	800
João Feliz Boena.....	S. Vicente.....	Rio Grande do Sul.....	"	26	300
João Ferreira Cardoso.....	Bello Horizonte.....	Minas.....	"	12	—
João Ferreira Martins.....	Palmyra.....	Minas.....	J II	376	—
João Florencio da Costa.....	Porto Real.....	Minas.....	J III	20	271
João Francisco de Almeida.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	J II	1	120
João Francisco Martins Barata.....	Montenegro.....	Pará.....	J III	14	150
João Gama Sobrinho.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	6	21
João Gomes de Almeida Rabello.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	13	200
João José Alves.....	Palmyra.....	Minas.....	J II	379	8
João José Gomes.....	Socavão.....	Paraná.....	J III	24	125
João José da Silva Sobrinho.....	Itapocericã.....	Minas.....	"	2	250
João Luiz de Moraes.....	Pitanguy.....	Minas.....	J II	400	32
João Luiz Pinto.....	Campo Grande.....	Districto Federal.....	J III	25	4
João Marcondes Romero Filho.....	S. J. do Barreiro.....	S. Paulo.....	"	27	200
João Marques Braga.....	Itaquy.....	Rio Grande do Sul.....	"	18	500
João Martins Neves.....	Piahy.....	Paraná.....	"	389	320
João Matheus dos Santos.....	V. de S. Francisco.....	Bahia.....	"	10	280
João Moreira André.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	218	40
João Nopomuceno Hermes da Araujo.....	Itacoatiara.....	Amazonas.....	"	4	330
João Nicolau Kliemam.....	S. Cruz.....	Rio Grande do Sul.....	"	388	10
João Octaviano da Veiga Lima.....	Varginha.....	Minas.....	"	5	1.200
João Oliveira Flores (Dr.).....	Palma.....	Minas.....	"	221	130
João Paulo Alves da Silva.....	Lages.....	Santa Catharina.....	J II	385	26
João Paulo de Amorim Pereira.....	Claudio.....	Minas.....	J III	7	36
João Pedro Paschoa.....	Juiz de Fora.....	Minas.....	J II	383	17
João Pedro Pizetti.....	Manhuassú.....	Minas.....	"	393	100
João Pentalo.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	J III	33	20
João Severo de Oliveira.....	Coritybanos.....	Santa Catharina.....	"	400	35
João Velloso de Andrade.....	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	30	150
José Pedro Ramos.....	S. F. de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	173	300
João Franklin Tavora.....	Montenegro.....	Pará.....	"	40	2.000
João Propicio Pacheco.....	S. F. de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	17	320
João Reichel.....	Santo Amaro.....	Rio Grande do Sul.....	"	41	600
João Ribeiro Mineiro.....	Manáos.....	Amazonas.....	J II	396	—
João Rodrigues Dias.....	Ouro Fino.....	Minas.....	J III	390	152
João Rodrigues de Oliveira.....	Lages.....	Santa Catharina.....	J II	381	210
João Rodrigues dos Santos.....	S. A. Monte Alto.....	Minas.....	"	3	425
João Paulo Teixeira Côrtes.....	S. José Alem Parahy.....	Minas.....	"	38	320
João Severo de Oliveira.....	Coritybanos.....	Santa Catharina.....	J III	35	480
João Simões Lopes.....	S. José Alem Parahy.....	Minas.....	"	39	20
João de Silva Mello.....	Paratins.....	Amazonas.....	J II	394	200
João da Silva Pinto.....	Tiradentes.....	Minas.....	"	378	200
João da Silveira Machado.....	Sant'Anna do Rio Verde.....	Catalão.....	"	43	247
João Soares da Silva.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	J III	9	55
João Sobrinho da Silva.....	Palmyra.....	Minas.....	J II	386	—
João de Sousa Moura.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	J III	23	28
João Trindade.....	Ponta Porã.....	Matto Grosso.....	J II	391	2.000
João Turina.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	J III	8	15
João Vicente Vergara.....	Itaquy.....	Rio Grande do Sul.....	"	16	500
João Vieira da Fraga.....	S. J. Muquy.....	Espirito Santo.....	"	32	400
João Zanetto.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	36	14
Joaquim Amaral Mello.....	Piratininga.....	S. Paulo.....	J	194	10
Joaquim Ambrosio da Costa.....	Mercês.....	Minas.....	"	189	150
Joaquim Antonio Caiado.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	199	200
Joaquim Bahyense Filho.....	Espirito Santo.....	Espirito Santo.....	"	193	—
Joaquim Cardoso Gomes.....	Araraquara.....	S. Paulo.....	"	193	431
Joaquim Cunha Junqueira.....	Ribeirão Preto.....	S. Paulo.....	"	199	1.300
Joaquim Dias Bernardino de Mello.....	Ignassú.....	Pernambuco.....	"	195 v.	20
Joaquim Duarte Monteiro.....	Cambucy.....	Rio de Janeiro.....	"	195	20
Joaquim Ezequiel Ferreira.....	Mercês.....	Minas.....	"	190	50
Joaquim Florencio de Moraes.....	Pelotas.....	Rio Grande do Sul.....	"	187	180
Joaquim da Fonseca.....	Ignassú.....	Rio de Janeiro.....	"	198	—
Joaquim Gonçalves de Souza.....	Trahiry.....	Ceará.....	"	189	29

Lavradores, criadores ou industriaes	Municípios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças do gado
Joaquim Horta da Costa.....	Contagem.....	Minas.....	J	191	50
Joaquim Marques & Irmão.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	188 v.	50
Joaquim Moreira de Andrade.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	190	12
Joaquim Neves de Rezende.....	S. A. do Monte.....	Minas.....	"	192 v.	190
Joaquim Pereira Bulhões.....	P. de Pedras.....	Pará.....	"	196	2.900
Joaquim Pimenta de Figueiredo.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	439	400
Joaquim do Pinho Soares Junior.....	Teffé.....	Amazonas.....	"	192	
Joaquim Pires Ferraz.....	Curitybanos.....	Santa Catharina.....	"	187 v.	130
Joaquim Ribeiro de Paiva.....	Barra do Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	"	197 v.	600
Joaquim Porto Gonçalves.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....	"	188	1.000
Joaquim Telles de Carvalho.....	Formiga.....	Minas.....	"	197	750
Joaquim Thimoteo Vieira.....	Itabopana.....	Espirito Santo.....	"	196 v.	
Jorge Franco da Silva Junior.....	Barra do Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	"	179 v.	
Jorge Naciff.....	S. Francisco de Paula.....	Rio de Janeiro.....	"	183 v.	
José de Almeida Cruz.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	JIII	182	30
José Altoé.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	164	40
José Alves da Cunha.....	Teffé.....	Amazonas.....	"	200	
José Alves Rodrigues.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	181	150
José Alves da Silva.....	Palmyra.....	Minas.....	"	122	41
José Antonio Vieira e outros.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.....	"	123	25
José Augusto Moreira de Mendonça.....	Queluz.....	Minas.....	"	135	50
José Antenor Jacintho Pereira.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	147	400
José Antonio Rosas.....	Araxá.....	Minas.....	"	146	800
José Antonio Tannure.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	202	
José Baptista de Magalhães.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.....	"	215	50
José Baptista de Mesquita.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	133	80
José Baptista da Silva.....	S. Francisco de Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	174	500
José Barbosa de Freitas.....	Ituyutaba.....	Minas.....	"	220	250
José Bernardes Costa.....	Oliveira.....	Minas.....	"	156	
José Bernardo de Souza.....	S. V. Palmar.....	Rio Grande do Sul.....	"	158	1.500
José Bernardo Pereira.....	Catalão.....	Goyaz.....	"	223	224
José Bezerra de Menezes.....	Itabayanna.....	Parahyba do Norte.....	"	169	
José Caetano de Paula.....	Lima Duarte.....	Minas.....	"	206	735
José Caetano Pinheiro.....	Quatipurú.....	Pará.....	"	204	400
José Cabalero Domingos.....	Pará.....	Minas.....	"	151	30
José Caixeta.....	Bomfim.....	Goyaz.....	"	138	700
José Camillo de Farias.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	119	11
José Candido Souza.....	Bomfim.....	Goyaz.....	"	193	800
José Canduro.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	177	8
José Carlos Garcia.....	Formiga.....	Minas.....	"	207	228
José Castro Teixeira.....	Oliveira.....	Minas.....	"	154	80
José Dantas.....	Caeté.....	Minas.....	"	212	390
José Diniz Moreira dos Santos.....	Pará.....	Minas.....	"	157	
José Eduardo Rezende.....	L. Dourada.....	Minas.....	"	136	750
José Falleiro de Aguiar.....	Estrella Sul.....	Minas.....	"	189	350
José Felix Tannure.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	124	45
José Fernandes de Mattos.....	Ilha Paquetá.....	Districto Federal.....	"	192	
José Fernandes dos Santos.....	Monção.....	Maranhão.....	"	191	200
José Ferreira da Costa.....	Patrocínio.....	Minas.....	"	211	
José Ferreira Guodés.....	Leopoldina.....	Minas.....	"	143	200
José Ferreira Queiroga.....	Pombal.....	Parahyba do Norte.....	"	216	300
José Ferreira dos Santos.....	Palmira.....	Minas.....	"	121	10
José Ferreira Teixeira e outra.....	Soure.....	Pará.....	"	188	100
Josefino da Costa Nunes.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	J	356	1.800
José Fortunato Vieira.....	Araguay.....	Minas.....	JIII	198	500
José Francisco Braz Junior.....	Itaperuna.....	Rio de Janeiro.....	"	140	35
José Francisco de Oliveira.....	S. Christovão.....	Sergipe.....	"	125	15
José Gomes Jardim.....	Bello Horizonte.....	Minas.....	"	142	
José Gomes de Macedo.....	Campo Grande.....	Rio de Janeiro.....	"	149	
José Horta Monteiro.....	Pará.....	Minas.....	"	128	
José Ignacio da Silva.....	Palmyra.....	Minas.....	"	120	
José Ignacio Muniz.....	Ituyutaba.....	Minas.....	"	219	80
José Ivo.....	Caeté.....	Bahia.....	"	1	
José Jeronymo Gonçalves de Aguiar.....	Trahiry.....	Ceará.....	"	131	
José Jeronymo Gonçalves de Aguiar.....	Trahiry.....	Ceará.....	"	131	120
José Joaquim de Franca Filho.....	Barra do Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	"	150	2.000
José Kemnitz Moreira Lima.....	Ribeirão Claro.....	Paraná.....	"	127	50
José Lombardi.....	Cruzeiro.....	S. Paulo.....	"	160	150
José Lourenço da Costa.....	Ilha Paquetá.....	Districto Federal.....	"	199	
José Luiz da Cunha.....	Contagem.....	Minas.....	"	153	
José Luiz dos Santos.....	Itapemirim.....	Espirito Santo.....	"	217	
José Machado.....	Pitanguy.....	Minas.....	"	148	40
José Machado Pinto.....	Rezende Costa.....	Minas.....	"	179	132
José Malta de Sá.....	Muricy.....	Alagoas.....	"	168	600
José Fonseca Cotchung e outro.....	Bananal.....	S. Paulo.....	"	159	11
José Marcellino D. de Vasconcellos Ramos.....	Realengo.....	Districto Federal.....	"	129	
José Marcondes Carneiro.....	Pirahy.....	Paraná.....	"	145	1.018
José Maria Campos.....	S. J. Marcos.....	Rio de Janeiro.....	"	203	
José Maria Carvalho.....	S. J. Calçado.....	Espirito Santo.....	"	166	300
José Maria da Silva Muniz.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	118	70

Lavradores, criadores ou industriaes	Municípios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
José Mathias Ribeiro.....	S. Antonio Rio Verde.....	Goyaz.....	JIII	222	574
José Monteiro Gondim.....	Maranguape.....	Ceará.....	"	130	
José Nogueira.....	Divinópolis.....	Minas.....	"	155	
José Nunes Maynardes.....	Tibagy.....	Paraná.....	"	134	
José Nunes da Silva.....	Alcobaca.....	Bahia.....	"	165	50
José Octaviano da Silva.....	Quixadá.....	Ceará.....	"	187	80
José de Oliveira Lopes.....	S. Borjá.....	Rio Grande do Sul.....	"	176	600
José Pedro Ferreira do Paiva.....	Patrocínio.....	Minas.....	"	197	500
José Pereira Garcia Leão.....	Porto Real.....	Minas.....	"	209	1.000
José Pereira de Moraes.....	Livramento.....	Minas.....	"	132	508
José Portele.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	201	
José Pires da Costa.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	188	190
José Procopio de Azevedo Netto.....	S. João Boa Vista.....	S. Paulo.....	"	139	80
José Quintino Ribeiro.....	S. Amaro.....	Sergipe.....	"	190	103
José Raymundo Gomes.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	178	6
José Reis da Cunha.....	Patos.....	Minas.....	"	196	2.500
José Renato Barroso Braga.....	Itapipoca.....	Ceará.....	"	141	200
José Ribeiro do Carmo.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	162	9
José Ribeiro da Costa.....	Rio Casca.....	Minas.....	"	144	300
José Ribeiro do Valle.....	Formiga.....	Minas.....	"	208	1.240
José Rodrigues Ribeiro.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	163	70
José Rodrigues Teixeira Amorim.....	Formiga.....	Minas.....	"	190	80
José Rosendo Marinho.....	Obidos.....	Pará.....	"	184	142
José de Sant'Anna.....	Patos.....	Minas.....	"	195	1.500
José dos Santos Coutinho.....	Maxambomba.....	Rio de Janeiro.....	"	203	20
José dos Santos Garcey.....	Sant'Anna.....	Bahia.....	"	37	500
José Severiano Lopes de Queiroz.....	Quatipuru.....	Pará.....	"	214	56
José Silveira Costa.....	Riacho.....	Sergipe.....	"	167	130
José da Souza Lima.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	126	8
José Tessari.....	Santago Boq.....	Rio Grande do Sul.....	"	175	300
José Thomaz Ferreira da Silva.....	Ayuruoca.....	Minas.....	"	171	80
José Theophilo Carneiro.....	Uberaba.....	Minas.....	"	213	
José Xavier Seabra de Andrade.....	A. de Baixo.....	Pernambuco.....	"	210	400
Josepha Ribeiro Souto.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	J	185 v.	3.000
Josué Borges de Araujo.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	173 v.	60
Julio Accioly do Prado.....	Divina Pastora.....	Sergipe.....	"	175 v.	210
Julio Alberto Haneisen.....	Theophilo Ottoni.....	Minas.....	"	178 v.	230
Julio Cesar Machado.....	S. Gabriel.....	Rio Grande do Sul.....	"	186	1.800
Julio da Costa Neves.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	172	180
Julio Ferreira Dias.....	Palmyra.....	Minas.....	"	176 v.	200
Julio José de Mello Sobrinho.....	Pará.....	Minas.....	"	178	200
Julio Soares de Moura.....	Uba.....	Minas.....	"	175	60
Juscélino José Pires.....	Bomfim.....	Minas.....	"	173	275
Justiniano Gomes de Souza.....	V. P. Itapoana.....	Espirito Santo.....	"	182 v.	15
Juvenal Montanha de Andrade.....	Areia.....	Bahia.....	"	184	600
Lancashire & General Investments T. C.º.....	Tres Lagoas.....	Matto Grosso.....	LII	37	68.000
Lazaro de Rezende Lara.....	S. Luiz R. Velho.....	Minas.....	"	54	120
Leandro Pereira Salles.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	39	360
Leão Alfredo Berthé.....	S. Borjá.....	Rio Grande do Sul.....	"	16	1.300
Leitão & Comp.....	S. Felipe.....	Amazonas.....	"	36	
Leodolfo Pianna.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	43	
Leonel de Albuquerque.....	Guaratiba.....	Distrito Federal.....	"	26	
Leopoldo Penna Teixeira.....	Macapá.....	Pará.....	"	22	51
Leovigildo Barbosa Ferraz.....	Jacarésinho.....	Paraná.....	"	25	
Liberato G. Ramos.....	Stago Boquei.....	Rio Grande do Sul.....	LII	38	400
Lindolpho Casemiro de Mendonça.....	Uberaba.....	Minas.....	"	35	250
Lindolpho de Paiva.....	Lima Duarte.....	Minas.....	L	23	10
Lindorio Thomaz de Oliveira.....	Ituyutaba.....	Minas.....	"	46	455
Livio Martins da Silva.....	Joquetinhonha.....	Minas.....	LII	17	1.000
Lourengo Ferreira de Mattos.....	Parintins.....	Amazonas.....	"	24	400
Lourengo Granato.....	S. Sebastião.....	S. Paulo.....	"	20	
Luiza Leite Guimarães.....	Jardinópolis.....	S. Paulo.....	"	21	600
Luiza Vieira da Silva.....	Sum. douro.....	Rio.....	"	42	90
Luiz Alves de Souza.....	Ribeirão Preto.....	S. Paulo.....	"	30	200
Luiz Andreon.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	44	20
Luiz Antonio Borges.....	Patos.....	Minas.....	"	41	300
Luiz Francisco Polycarpo.....	Ituiutaba.....	Minas.....	"	45	105
Luiz Barbiero.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	34	22
Luiz Felippo Souza Leão.....	Guaratiba.....	Distrito Federal.....	"	49	
Luiz Catão de Castro.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	"	49	30
Luiz Deloposte.....	Itapapoana.....	Espirito Santo.....	"	52	
Luiz Gonzaga da Silva e Souza.....	Dores Indaiá.....	Minas.....	"	40	200
Luiz Job.....	Avare.....	S. Paulo.....	"	50	
Luiz Malaquias de Salles.....	Palmyra.....	Minas.....	"	18	
Luiz da Silva Pinheiro.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	33	120
Luiz Vieira Marques.....	S. Luiz Missões.....	Rio Grande do Sul.....	"	31	800
Luiz Vieira Xavier.....	D. Pedro.....	Rio Grande do Sul.....	"	29	300
Lydio Baptista Soares.....	Gravatáhy.....	Rio Grande do Sul.....	"	32	600
Lysandro de Andrade.....	Quaratingueta.....	S. Paulo.....	"	47	

Lavradores, criadores ou industriacs	Municípios	Estados	Livro	Folhas	Número de cabeças de gado
Magalhães & Lamego.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	M II	65	200
Mancilio Figueiredo.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	38	102
Manoel Arsenio de Barros.....	Palmares.....	Pernambuco.....	"	158	50
Manoel Antonio Bastos.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	127	90
Manoel Antonio de Souza.....	Itauna.....	Minas.....	"	142	350
Manoel Barbosa de Azevedo Rangel.....	Magé.....	Rio de Janeiro.....	"	129	
Manoel Bento Conde.....	E. Santo.....	E. Santo.....	"	138	
Manoel Braga Filho.....	S. José Barreiro.....	S. Paulo.....	"	159	
Manoel Coelho da Silva.....	Olinda.....	Pernambuco.....	"	141	315
Manoel Corrêa da Veiga.....	---	Distrito Federal.....	"	132	6
Manoel da Costa Medeiros.....	C. Grande.....	Distrito Federal.....	"	140	
Manoel Delphino de Oliveira.....	Barbacena.....	Minas.....	"	145	166
Manoel de Deus Passos.....	Corumbahyba.....	Goyaz.....	"	153	190
Manoel Diniz.....	Cachoeira.....	S. Paulo.....	"	125	520
Manoel de Freitas Vallo Filho.....	Urugayana.....	R. G. do Sul.....	"	147	3.500
Manoel Gomes Prates.....	Itapemirim.....	E. Santo.....	"	156	16
Manoel Gonçalves de Rezende.....	Uberaba.....	Minas.....	"	150	200
Manoel Gonçalves Sampaio Sobrinho.....	Itapemirim.....	E. Santo.....	"	161	
Manoel Iganacio Ferreira.....	Palmyra.....	Minas.....	"	128	
Manoel Igacio dos Reis.....	S. F. P. C. Serra.....	R. G. do Sul.....	"	136	436
Manoel Jacintho de Figueiredo.....	S. Joaquim.....	Santa Catharina.....	"	157	280
Manoel Jorge de Mattos.....	Oliveira.....	Minas.....	"	143	150
Manoel José Coelho.....	Itapemirim.....	E. Santo.....	"	160	7
Manoel José Maria.....	Barbacena.....	Minas.....	"	133	100
Manoel Lino dos Santos.....	Alegrete.....	R. G. do Sul.....	"	134	3.000
Manoel de Mendonça Mello.....	Japaratuba.....	Sergipe.....	"	144	40
Manoel Misael da Silva Tavares.....	Ilheus.....	Bahia.....	"	151	100
Manoel Monteiro da Silva.....	Uberaba.....	Minas.....	"	148	150
Manoel Moreira.....	Ponta Porã.....	M. Grosso.....	"	152	1.800
Manoel do Nascimento Teixeira.....	Parintins.....	Amazonas.....	"	137	750
Manoel Norberto Cordeiro.....	Guaraperava.....	Paraná.....	"	135	600
Manoel Nunes Ribeiro.....	Cuyabá.....	M. Grosso.....	"	139	
Manoel Nunes Rondon.....	Poconé.....	M. Grosso.....	"	155	300
Manoel Paes de Farias.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	126	300
Manoel Pereira Bastos.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	130	
Manoel Pereira da Silva.....	Guaratinguetá.....	S. Paulo.....	"	162	108
Manoel Pires Martins.....	Itapemirim.....	E. Santo.....	"	149	
Manoel Porfirio de Brito.....	Porto da Folha.....	Sergipe.....	"	131	230
Manoel R. de Freitas Machado.....	Jaraguá.....	Goyaz.....	"	124	800
Manoel da Silva Christo.....	Itapemirim.....	E. Santo.....	"	146	
Manoel Soares de Gouvêa Horta.....	Aquidauana.....	M. Grosso.....	"	145	207
Marçal de Oliveira e Souza.....	Entre Rios.....	Minas.....	"	565	100
Marcelino Silveira Teixeira.....	Alegrete.....	R. G. do Sul.....	"	44	400
Marcello Balicdro de Souza.....	Montenegro.....	Pará.....	"	60	250
Marcolino Quaresma.....	Jequitinhonha.....	Minas.....	"	41	2.000
Marcos Luiz da Silva.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	39	25
Marcos Ribeiro.....	Cima da Serra.....	R. G. do Sul.....	"	67	1.180
Marcos Salomão Zagury.....	Parintins.....	Amazonas.....	"	43	100
Maria Antonia de Souza.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	48	50
Maria Candida de Jesus.....	Palmyra.....	Minas.....	"	40	
Maria Caetana de Jesus Almeida.....	Matta S. João.....	Bahia.....	"	62	500
Maria Ferreira Coutinho.....	Linhares.....	E. Santo.....	"	56	
Maria Aldina Martins.....	Pirassinunga.....	S. Paulo.....	"	69	240
Maria Tavares Lobato.....	P. de Pedras.....	Pará.....	"	57	1.300
Mario Felix de Souza.....	Jaraguá.....	Goyaz.....	"	59	500
Mario Martins Lage.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	47	30
Masgrau & Irmãos.....	Alegrete.....	R. G. do Sul.....	"	66	200
Matheus Gomes Ribeiro.....	Parahyba.....	Capital.....	"	77	55
Maximo Linhares.....	Maranguape.....	Ceará.....	"	55	200
M. Ferreira Machado.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	51	
Messias Garcia de Carvalho.....	Formiga.....	Minas.....	"	71	323
Miguel Angelo de Castro Coelho.....	M. Rio Contas.....	Bahia.....	"	49	
Miguel Ferreira da Silva.....	S. Gonçalo.....	R. G. do Sul.....	"	63	35
Miguel Sotto Mayor.....	Paraty.....	Rio de Janeiro.....	"	58	274
Moyses Nunes da Silva.....	Santa Thereza Valença.....	Rio de Janeiro.....	"	45	200
Moyses Ribeiro de Castro.....	ItapocERICA.....	Minas.....	"	50	300
Napoleão Bonaparte Vianna.....	Soure.....	Ceará.....	"	36 v.	
Necker de Camargo.....	Uberaba.....	Minas.....	"	38 v.	100
Nestor do Nascimento Santos.....	Fractal.....	Minas.....	"	38	
Nicodemus de Macedo.....	Prata.....	Minas.....	"	37	1.800
Nicolau Corrêa de Oliveira.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	39 v.	130
Noé Ferreira da Silva.....	Patos.....	Minas.....	"	39	800
Octacilio José de Mendonça.....	N. S. das Dores.....	Sergipe.....	"	118 v.	300
Octavio Gomes.....	S. F. de Assis.....	R. G. do Sul.....	"	124	500
Octavio Odorico Neves.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	129	100
Octavio de Souza Broves.....	S. J. Alêm Parahyba.....	Minas.....	"	120 v.	200
Olegario Dias Maciel.....	Patos.....	Minas.....	"	125 v.	350
Olivé & Comp.....	Oliveira.....	Minas.....	"	123 v.	24
Oliveira Barbosa & Comp.....	Rio Preto.....	Minas.....	"	131	120
Oliveira Irmãos, Limitada.....	Mogy-mirim.....	S. Paulo.....	"	126	

Lavradores, criadores ou industriacs	Municipios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
Oliverio Pereira de Oliveira.....	Lages.....	Santa Catharina.....	N	118	22
Olympio de Freitas Borges.....	Fructal.....	Minas.....	"	123	309
Olympio Pereira.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	124 v.	—
Orestes de Paiva.....	Caratinga.....	Minas.....	"	121 v.	410
Origenes Tormim.....	Sacramento.....	Minas.....	"	129 v.	400
Orlando Rodrigues da Cunha.....	Uberaba.....	Minas.....	"	128 v.	210
Oscar Augusto Schuerder.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.....	"	127	380
Oscar Borgert (Dr.).....	Iguassu.....	Rio.....	"	131 v.	—
Osmundo Rodrigues da Cunha.....	Araguary.....	Minas.....	"	130	250
Osmundo dos Santos Pellegrini.....	Jundiaby.....	S. Paulo.....	O	254	23
Oswaldo Guimarães.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	119	—
Oswaldo Guimarães Carvalho.....	Rezende.....	Rio de Janeiro.....	"	127	400
Oswaldo da Rocha Miranda.....	Petropolis.....	Rio de Janeiro.....	"	130 v.	20
Otto Hans Carl Koptcke.....	Nietheroy.....	Rio de Janeiro.....	"	125	—
Ottomar Pitzschk.....	Panta Porã.....	Matto Grosso.....	"	120	4.000
Ozires Francisco Malaquias.....	Itapecerica.....	Minas.....	"	122 v.	200
Osorio Affonso da Silva.....	Patrocínio.....	Minas.....	"	126	150
Osorio Americo de Souza.....	Catão.....	Goyaz.....	"	117 v.	120
Osorio Barbosa de Castro e Silva.....	Palma.....	Minas.....	T 21	121	170
Osorio Mendes de Carvalho.....	Itabapoana.....	Espirito Santo.....	"	128	—
Osorio Silveira & Irmãos.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	"	119	800
Osorio Vieira Branco.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	117	200
Paes de Barros & Irmãos.....	Araras.....	S. Paulo.....	P	191	700
Palarido Mortari.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	188	300
Paeschoal Baptista.....	Campo Grande.....	Districto Federal.....	"	199	—
Patricio Rodrigues de Paula.....	S. Borja.....	Rio Grande do Sul.....	"	198	430
Paulino José Luz.....	S. F. B. O. Serra.....	Rio Grande do Sul.....	"	181 v.	400
Paulino Machado.....	S. João d'El-Rey.....	Minas.....	"	107	73
Paulo Ayres Campos.....	Iguape.....	S. Paulo.....	"	195 v.	400
Paulo Covey.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	187 v.	31
Paulo Pereira Barretto.....	Assis.....	S. Paulo.....	"	193	20
Pedro de Araujo Abreu.....	Inconfidencia.....	Minas.....	"	193 v.	100
Pedro Gomes da Silva.....	Entre Rios.....	Bahia.....	"	196	160
Pedro Guareschi.....	S. F. Assis.....	Rio Grande do Sul.....	"	197 v.	40
Pedro Gusmão.....	klén.....	Pará.....	P II	3	—
Pedro José Alves.....	Palmyra.....	Minas.....	P	188 v.	8
Pedro José & Comp.....	Anchieta.....	Espirito Santo.....	"	200	—
Pedro Juvenio Barroso.....	S. Felippo.....	Amazonas.....	"	194 v.	—
Pedro Leoncio Catalão.....	Ilhéos.....	Bahia.....	"	200 v.	90
Pedro Ghislardi.....	S. Christovão.....	Sergipe.....	"	190 v.	56
Pedro Machado da Luz.....	O. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	192	300
Pedro Ribeiro Borges.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	190	41
Pedro Sarkir Dahl-Jah.....	Uberaba.....	Minas.....	"	193 v.	160
Pedro Vieira Fortes.....	Cruzeiro.....	S. Paulo.....	"	199 v.	200
Perciliano Bitencourt.....	S. Roqueirão.....	Rio Grande do Sul.....	"	198 v.	800
Pericles Rodrigues Goniio.....	Itaúna.....	Minas.....	"	192 v.	20
Philomeno Ferreira Vianna.....	Condeúba.....	Bahia.....	"	189 v.	200
Pompêo Joaquim Corrêa.....	Palmar.....	Rio Grande do Sul.....	"	194	2.400
Procopio Coelho de Avila.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	187	220
Purcínio Mancio da Fonseca.....	Bom Jesus.....	Rio Grande do Sul.....	"	195	300
Quintello Moreira Sampaio.....	Mundo Novo.....	Bahia.....	"	11	400
Quirino de Souza Lima.....	Itayubá.....	Minas.....	"	11 v.	150
Ramão Ortiz Teixeira.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	R	130	480
Raphael Januzzi.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	"	132	—
Raphael José de Souza.....	S. Ant. Monte.....	Minas.....	"	131	96
Raphael Rodrigues Alves.....	Araguary.....	Minas.....	"	135 v.	250
Raul Corsini.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	129 v.	1.430
Raymundo Cyriaco Carmim.....	Manáos.....	Amazonas.....	"	127	—
Raymundo Pereira Corrêa.....	Cachoeira.....	Pará.....	"	127 v.	40
Ramiro Martins.....	S. J. Barreiro.....	S. Paulo.....	"	128	20
Renato Riet.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	129	400
Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho.....	Loopoldina.....	Minas.....	"	128 v.	150
Ricardo Campos.....	Pirahy.....	Rio de Janeiro.....	"	133	48
Ricardo da Silva Padilha.....	Bom Jesus.....	Rio Grande do Sul.....	"	135	350
Rico & Baptista.....	Camacuan.....	Rio Grande do Sul.....	"	134 v.	1.520
Roberto de Mesquita Sampaio.....	Jundiaby.....	S. Paulo.....	"	136 v.	650
Rocha Filho & Irmão.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	"	130 v.	120
Rocha Miranda Filhos & Cº Limitada.....	Faxina.....	S. Paulo.....	"	136	650
Rodolpho Baptista da Costa.....	S. J. dos Campos.....	S. Paulo.....	"	38	120
Rodrigues Teixeira de Magalhães.....	Iguassu.....	Rio de Janeiro.....	"	132 v.	—
Rufino Thaumaturgo.....	V. Feijó.....	Amazonas.....	"	131 v.	—
Rutilio de Sá Ribas.....	Palmas.....	Paraná.....	"	133 v.	1.200
Salvador Xavier Soares.....	Condeúba.....	Bahia.....	"	143	50
Salathiel Gargaro da Silveira.....	Alegrete.....	Rio Grande do Sul.....	S II	1	200
Sansão Gottschalk de Almeida.....	Parahyba do Sul.....	Rio de Janeiro.....	"	7	80
Santiago & Comp.....	Juiz de Fora.....	Minas.....	SS	145	450
Saturnino da Silveira Soares.....	Guaratiba.....	Districto Federal.....	"	146 v.	—
Savino Vito Pontezza.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	"	150	434
Sebastião de Almeida Ribeiro.....	Campos.....	Rio de Janeiro.....	S II	5	30

Lavradores, criadores ou industriaes	Municipios	Estados	Livro	Folhas	Numero de cabeças de gado
Sebastião Augusto Barbosa.....	Currallinho.....	Goyaz.....	S	116	600
Sebastião Ferreira Lessa.....	Bello Horizonte.....	Minas.....	"	150 v.	
Sebastião Gomes de Freitas.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	148	400
Sebastião Rodrigues Leite.....	Palmyra.....	Minas.....	"	144 v.	
Seraphim Fernandes Clare.....	Vassouras.....	Rio de Janeiro.....	"	148 v.	
Seraphim Fontoura Freire.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	14	300
Seraphim Pereira Bastos.....	Lages.....	Santa Catharina.....	"	148 v.	140
Sergio Rodrigues Barbosa.....	Piraty.....	Paraná.....	"	147	400
Severiano Ferreira Canavarro.....	Piraty.....	Paraná.....	"	147 v.	647
Silvino Antonio da Silva Rosa.....	Agua Virtuosas.....	Minas.....	"	12	25
Silverio Barbosa & Irmão.....	Itamaraty.....	Minas.....	"	149	500
Silverio Rodrigues de Lima.....	Theropolis.....	Rio.....	"	13	
Simão Baptista de Lacerda.....	Theropolis.....	Bahia.....	S II	9	150
Simão Pereira.....	Alagrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	3	60
Simeão.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	2	400
Simécio Garcez de Oliveira.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	15	600
Simplicio Jacques Dornellas.....	Alagrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	11	300
Société Francaise por l'E. CB. Exoticoes.....	Caragatuba.....	S. Paulo.....	"	1	
Sylvio de Aguiar.....	Carrancica.....	Espirito Santo.....	"	8	30
Targina Hermogenes Nogueira.....	Eloy Mendes.....	Minas.....	T	103	4.100
Theodorico Magalhães Castro e outro.....	Annapolis.....	S. Paulo.....	"	104 v.	400
Theodoro Schneider.....	Curitiba.....	Paraná.....	"	104	10
Theophilo de Andrade & Irmão.....	S. J. B. Vista.....	S. Paulo.....	"	105	500
Theophilus de Faria.....	S. Gonçalo.....	Rio de Janeiro.....	"	106 v.	
Thomaz de Aquino Pimenta.....	Corumbabyba.....	Goyaz.....	"	106	70
Thomaz Bento Bretanha.....	Arroio Grande.....	Rio Grande do Sul.....	"	107	2.000
Thomaz Campos Gonçalves.....	Uberaba.....	Minas.....	"	107 v.	200
Thomas Coelho da Silva.....	Palmyra.....	Minas.....	"	101 v.	
Torquato Piló.....	Bello Horizonte.....	Minas.....	"	102	
Torres, Guimarães & Comp.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.....	"	105 v.	
Trajan de A. Cunha.....	Alagrete.....	Rio Grande do Sul.....	"	102 v.	360
Tristão Corrêa de Vasconcellos.....	D. Pedrito.....	Rio Grande do Sul.....	"	103 v.	200
Urbana de Castro Pentagna.....	Valença.....	Rio de Janeiro.....	m U	13	852
Uriel Gaspar dos Santos-Pereira.....	Santos.....	S. Paulo.....	"	13 v.	135
Valentina de Miranda Lima.....	Rezende.....	Rio.....	"	132	40
Venancio José do Nascimento.....	Porangaba.....	Ceará.....	V	128	
Venancio Manoel de Lima.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	126 v.	
Veridiano Alves de Souza.....	Villa Rica.....	Bahia.....	"	121 v.	100
Vicente João.....	Itapemerim.....	Espirito Santo.....	"	127	
Vicente Nonteggia.....	Porto Alegre.....	Rio Grande do Sul.....	"	123 v.	
Vicente da Rocha Matta.....	Soure.....	Ceará.....	"	122	50
Vicente Rodrigues da Cunha.....	Uberaba.....	Minas.....	"	128 v.	380
Vicente Simões & Comp.....	Livramento.....	Rio Grande do Sul.....	"	131	800
Victor Garcia.....	Santa Theroza de Valença.....	Rio de Janeiro.....	"	125 v.	513
Victor Gonçalves Ferreira.....	Ituyutaba.....	Minas.....	"	132 v.	200
Victorino Alves Ferreira.....	Theropolis.....	Rio de Janeiro.....	"	123	16
Vielralves & Ramalho.....	Carauary.....	Amazonas.....	"	125	
Vinhas & Araújo.....	Bagé.....	Rio Grande do Sul.....	"	130	3.300
Virgilio Borges & Deiró.....	Patos.....	Minas.....	"	130 v.	150
Virgilio Pereira de Azevedo.....	S. P. Muriaé.....	Minas.....	"	127 v.	52
Virgilio Pereira Lima.....	Mundo Novo.....	Bahia.....	"	121	80
Virgilio Reginaldo Monerat.....	Sapucaia.....	Rio de Janeiro.....	"	126	200
Vital Ferreira Freita.....	S. A. Monte.....	Minas.....	"	124	146
Viuva Taveira Lobato.....	Cachoeira.....	Pará.....	"	129	10.750
Walther Tulleman.....	Belém.....	Pará.....	W v	129	13
Willy Cremer.....	Curitiba.....	Paraná.....	W	124 v.	
Zoroastro de Oliveira.....	Campanha.....	Minas.....	Z	12	132

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 7 do corrente, foram nomeados respectivamente examinadores de Inglez, o consul Victor Ferreira da Cunha, e arithmetica o professor Victor Carlos da Silva, visto não terem os anteriormente nomeados podido aceitar a nomeação.

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1920

Luiz Villares Fragoso. — Aguarde o supplicante ordens no Brasil, na forma do regulamento n. 14.068, art. 3.º, paragrafo unico das disposições transitorias.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 64.ª sessão ordinaria, realizada em 23 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 487, de 3 do corrente, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 22 de junho ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado com Trajano Saboia Viriato de Medeiros, para instalação de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus subprodutos nos Estados do Nordeste. — O Tribunal ordenou o registro, reconsiderando sua anterior decisão.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Avisos ns. 50 e 104, de 29 de janeiro e 26 de abril deste anno, sobre a consulta feita ao Tribunal para a abertura do credito de.....

22:900\$, afim de attender ao pagamento de premio a Vicente dos Santos Caneco pela construcção do *Batelão n. 2*. Foi proferido o seguinte despacho: «O art. 162, n. III, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, gera to aos constructores de navios nos portos da Republica premio de 190\$ e 1.00\$ por tonelada; mas não autoriza o Governo a abrir creditos para pagamento desses premios, nem assigna verba para tal fim. Deve nosaas orçellões o Poder Executivo aguardar a decretação das verbas necessarias, como exige o art. 9º da lei n. 426 B, de 21 de novembro de 1892. Não altera a situação o facto de ser o pagamento devido em virtude de contracto, porque mesmo nessa hypothese é necessaria a consignação da verba na lei de orçamento, conforme expressamente exige o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. O Tribunal por esses fundamentos responde negativamente á consulta».

Votaram pela negativa á consulta os Srs. ministros Alfredo Valladao, Ca millo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, e pela affirmativa os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende, Barros Lima e auditor Thompson Flores. O Sr. ministro presidente tomou parte na deliberação, com o voto de qualidade.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

Vencido.

A despesa de cujo pagamento se trata na consulta para abertura do credito é decorrente de um contracto com assento no dispositivo do art. 162, alinea III, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, que autoriza o Governo a conceder premios pecuniarios aos constructores de navios nos estaleiros existentes nos portos da Republica, mediante condições a que se devem obrigar, por ter no assignado no Thesouro, os que se propuzerem á obtenção de tal vantagem.

A faculdade conferida ao Governo, importando em autorização de despesa, presuppõe, antes de tudo, a existencia de recursos, de que disponha o Thesouro, e envolve implicitamente autorização para provimento da despesa pelas formas usuas do nosso direito financeiro, que permite tal provimento á conta da receita, quando não ha designação expressa de credito.

Nem se comprehende que o Congresso legisle sobre despesa sem ter em mente a receita para provel-a; e faculte ao Governo assumir compromissos para realizar o fim objectivado, sem habilita-lo com os meios necessarios para cumprimento das obrigações contrahidas de conformidade com a autorização outorgada.

Entendimento contrario importa em negar a vigencia dos proceitos applicaveis ao caso, que são os estatuidos no art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, em referencia ás autorizações orçamentarias sem credito definido explicitamente, e ás despesas de caracter contractual.

E foi isso mesmo que o Tribunal decidiu, tendo em vista os dispositivos do art. 9º da lei n. 426 B, de 21 de novembro de 1892, e do artigo 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Não vejo como se possa inferir das disposições invocadas a revogação implicita de disposições com as quaes de nenhum modo collidem, visando umas e outras a observancia dos mesmos preceitos, que consagram o principio fundamental da unitate e generalidade orçamentaria e da especialização dos creditos para as despesas, adoptado em nosso direito financeiro, desde a lei n. 589, de 9 de setembro de 1890, art. 1º, §§ 5º e 11º, com a excepção preceitada nas leis orçamentarias de 1891, art. 42, 1892, art. 17, e 1893, artigo 18.

A lei 1.177, de 1862, reproduziu as disposições da lei 589 de 1890, inspiradas na lei franceza de 25 de março de 1817, traçando as

linhas da estrutura do regimen que as disposições do art. 18 da lei de 1873, elaboradas pelo Visconde do Rio Branco, com a collaboração do Barão do Rio Branco, vieram definir com clareza e concisão, em regras que formam um verdadeiro systema de especialização de creditos.

A lei de 1873 não deu desenvolvimento á lei de 1862, na parte referente á especialização da receita, considerada viciosa, e como tal, combatida e condemnada, na theoria e na pratica, por financistas e homens de estado do mais alto valor.

Si é certo que na lei de 1862 se revelam as aspirações da escola liberal, e na lei de 1873 se reflectem as tendencias da escola conservadora, certo é tambem que foi a lei de 1873 que implantou definitivamente a regimen instituido na lei de 1860, dando-lhe, com justiza e precisão que faltaram á lei de 1862, uma applicação geral e extensiva tanto ás leis de orçamento como ás leis especiaes, em referencia aos serviços creados ou contemplados em qualquer dellas.

Revigoradas por disposições contidas nas leis orçamentarias subsequentes, permanecem vigentes na plenitude da sua integralidade as disposições do art. 18, da lei de 1873, que não foram revogadas pelas disposições loraes posteriores em que assenta a decisão, nem por outras que reproduziram iguaes disposições.

O art. 9º da lei de 1892 determina que nenhum serviço será mandado executar pelo Governo, sem que lhe esteja consignada a verba na lei de orçamento, devendo o Governo aguardar essa designação para executar o serviço.

De que serviços trata a lei de 1892?

Dos serviços existentes?

Evidentemente, não, porque estes estão em andamento, em execução antes ordenada, e custeadas por verbas orçamentarias, e a lei se refere a serviço que não será mandado executar, e, portanto, a serviço ainda não executado, isto é, a *serviço creado ou autorizado*, para a execução do qual deva o Governo aguardar a designação de verba na lei orçamentaria.

E assim sendo, o art. 9º da lei de 1892 se reporta ao disposto nas alineas 2ª e 3ª do art. 18 da lei de 1873, referentes ás despesas não autorizadas na lei orçamentaria e ás despesas autorizadas em consequencia de serviços novos, transitorios ou permanentes, para os quaes não exista rubrica no orçamento, e que não serão effectuadas sem que o poder legislativo decreta os fundos correspondentes.

Ora, o dispositivo do art. 9º da lei de 1892 corrobora, como se vê, as determinações contidas nas alineas 2ª e 3ª do art. 18 da lei de 1873, que consagram o preceito instituido no § 11 do art. 4º da lei de 1860.

Teria sido, porém, affectada pelo dispositivo da lei de 1892 a alinea 1ª do art. 18 da lei de 1873?

Absolutamente, não, porque a applicabilidade do tal dispositivo não pôde ser extensiva por applicação á hypothese differente, a que não se refere, qual é a hypothese figurada na alludida alinea.

Esta se enquadra na excepção ao disposto no § 5º do art. 4º da lei de 1860, excepção preceitada nas leis de 1871, 1892 e 1893, e admittida tambem na lei de 1873, com a limitação decorrente da modalidade estabelecida na citada alinea, que restringiu a permissão de pagamento sem credito expressamente definido ás despesas autorizadas em lei de orçamento.

São estas as unicas despesas realizaveis pela receita.

As despesas autorizadas em leis especiaes não podem ser pagas, como permittiam as leis de 1861, 1862 e 1863, si não tiverem credito no orçamento.

O proposito do legislador de 1873, subordinando ao plano orçamentario as despesas autorizadas em leis especiaes, foi guardar a ob-

servancia da unidade orçamentaria, já objectivada pelo legislador de 1860, determinando que fosse annexa-las, annualmente, á proposta do orçamento da despesa, uma tabella contendo os creditos additionaes, para a sua incorporação ao orçamento.

E é a observancia do mes no conceito, fundamental em nosso direito financeiro, no que entende com o balanço prévio do exercicio, o que prescreve o art. 100 da lei n. 3.232, de 1917, quando dispõe que as futuras propostas de leis de orçamento contemham, para consignação dos respectivos fundos, a relação completa dos creditos especiaes proprios para a realização ou ultimação dos serviços até então contractados, e dos que forem dessa data em diante autorizados e concedidos por leis especiaes.

O art. 100 da lei de 1917 rege o provimento das despesas com os serviços autorizados em leis especiaes, a que se refere o art. 9º da lei de 1892 e as alineas 2ª e 3ª do art. 18 da lei de 1873, que tornam taes despesas dependentes da respectiva consignação do fundo em lei de orçamento.

E o § 2º do art. 18 da lei de 1873 determina tambem que o ministro da Fazenda faça juntar ás futuras propostas de orçamento uma relação das despesas que não foram effectuadas, na qual munda comprehender as despesas exceptuadas na 2ª parte do § 1º, que são as decorrentes de contractos.

Como se vê, conjugam-se perfeitamente os seus propositos os dispositivos legaes confrontados.

Contra este argumento, oppõe-se o seguinte:

O dispositivo do art. 100 da lei de 1917 refere-se a serviços contractados; e, si manda subordinar o pagamento de taes despesas aos creditos orçamentarios, e por esta razão se manda incluir nas propostas, é que não faz reserva alguma quanto ás despesas dos contractos, alterando assim o estatuido na lei de 1873.

Si por serem incluídas nas relações juntadas ás propostas, não ficam as despesas de contractos, que por sua natureza não sejam de duração annual, subordinadas á annualidade orçamentaria, quanto ao contrario não podem ser desligadas da autorização primitiva.

E tanto assim é que a promissa lei de 1873, na 2ª parte do § 1º exceptuava taes despesas da regra geral imposta a todas as outras, e no § 2º manda comprehendê-las nas relações alludidas.

Si o art. 100 da lei de 1917 regula os casos de despesas sujeitas á regra geral, como applica-las á hypothese da excepção?

Como estabelecer a revogação presumptiva da 2ª parte do § 1º do art. 18 da lei de 1873, quando o disposto no art. 100 da lei de 1917 não se encabeça na hypothese regulada pelo referido paragrapho?

Em um entendimento accorde com a harmonia, as disposições das leis de 1892 e 1917, em vez de revogar, confirmam as disposições do art. 18, da lei de 1873.

A hypothese realzada no caso apresenta uma figura de feição especial, que se enquadra na 1ª alinea e na 2ª parte do § 1º do artigo 18, da lei de 1873.

Effectivamente, utiliza-las com a lavratura do contracto, a autorização vigora enquanto vigorar o contracto, exceptuada, como o é, a despesa contractual, da regra commun.

E não se comprehende que o Tribunal registre o contracto baseado na autorização e responda negativamente á consulta sobre abertura de credito para pagamento da despesa do contracto que registrou.

Em verdade, reconhecida pelo Tribunal a legalidade da despesa a effectuar á conta da autorização, como estatuo o contracto, quanto ao seu respectivo custeio, reconhecida está, *ipso facto e ipso jure*, a legalidade da abertura de credito, simples expediente para o pagamento, subordinado sómente á verificação do adimplemento das condições estabelecidas

no contracto para o recebimento dos premios, em virtude da autorização.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Consulta o Sr. ministro da Fazenda si, com assento no dispositivo constante do artigo 162, n. 1.º, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, pôde ser aberto um credito de 22:900\$, para pagamento a Santos Caneco & Comp., de premio de construção naval.

Certo, tal dispositivo autoriza o Governo a conceder aos navios que forem construídos nos portos da Republica os seguintes premios:

«De 100\$ por tonelada de deslocamento computada no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas».

«De 150\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000 toneladas».

Estabelece mais: «esses premios serão garantidos ás empresas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, com tanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e não vender os navios assim construídos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premio tiverem recebido no Thesouro».

E, de facto, assignado foi no Thesouro, a 10 de dezembro de 1918, um termo em que a referida firma Santos Caneco & Comp. se sujeitou a taes obrigações.

Mas,

Aquelle dispositivo não autoriza a abertura de credito.

Grêa, apenas, o serviço de premios para a construção naval, determinando a immutancia a ser paga por cada tonelada dos navios nas condições prescriptas.

E attribuição é, privativa do Congresso, *fixar* a despesa publica (Constituição, art. 34, n. 1); de tal arte que não pôde o Governo dispor, com serviço algum, somma que para o mesmo o Congresso não tenha posto á sua disposição, ainda que, pondo á sua disposição determinada somma, esta não baste para o serviço.

Já no Imperio, dispunha a lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1812, em seu art. 14:

«O ministro da Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa.

I

E' verdade que, rompendo com as tradições liberais do Imperio, em que o principio da especialização da despesa se vinha progressivamente accentuando, havia de a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, estipular em seu art. 18, in principio:

«As despesas autorizadas nas disposições das leis de orçamento, seja ou não *definitivo* o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei pelos meios nella votados.»

Credito é a somma prevista no orçamento para uma despesa determinada. (M. Hauriou, *Droit Administratif*, pag. 893).

Admitta, pois, o mesmo dispositivo que se pudessem pagar a despesa autorizada, ainda quando a lei do orçamento não especificasse (*definitive*) a somma correspondente.

Mas, tal dispositivo não podia subsistir.

Assim que:

Em seu art. 5º, dispoz o decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890:

«É vedado ao Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda, sob qualquer pretexto, autorizar pagamento por conta de consignação cujos creditos já não sejam sufficientes para compor o.»

Dispoz, ainda, a lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1891, em seu art. 9º:

«Nenhum serviço será mandado executar pelo Governo sem que lhe esteja consignada a verba na lei do orçamento, devendo guardar essa designação para executar a lei que o determinar.»

E, finalmente, em seu art. 102, dispoz a lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

«O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa.»

Revogado, assim, por esse dispositivo—sendo que, muito terminantemente, pelo da lei n. 126 B—se acha o citado preceito da lei de 1873, quando, em absoluto, incompativel já não fosse com a Constituição, de poderes delegados e, por isto, intransferiveis, pela qual, como anteriormente significuei, é privativa e primordial, accrescento, agora, a attribuição do Congresso de *fixar* a despesa publica.

Deste modo seria excusado justificar o com o que acontece na França, a respeito dos chamados *creditos avaliativos* ou *serviços votados*.

E, quando assim não fosse, não aproveitaria ainda tal exemplo.

Realmente, diversa é naquella paiz a natureza do serviço, no que diz respeito aos creditos.

Para certos serviços, como salienta Gaston Jéro, no Parlamento acceita, de antemão, todas as despesas que dos mesmos possam resultar, *seja qual for o alvarismo a que ellas attinham*. «São os serviços com creditos avaliativos ou serviços votados, entre os quaes figura, precisamente, o de premios á marinha mercante. (*Traité de Science de Finances*, vol. 1, pag. 295).

Quanto a serviços taes «as Camaras, inscrevendo terminada somma no orçamento, não pretendem obrigar o Governo a suspender o serviço, desde que o credito se esgote. Não é um limite que ellas fixam; é, apenas, uma probabilidade, uma avaliação da despesa. O que fica autorizado, o que fica votado é o proprio serviço, e não o montante da despesa.»

«Muito legitimamente deve assistir ao Governo o poder de empenhar as despesas necessarias para assegurar a marcha dos serviços.» (*Op. cit.*, pag. 39 e 396).

Mas, tanto nesse caso como no caso da insufficiencia dos creditos limitativos, o Governo não pôde abrir os respectivos creditos supplementares, sem autorização do Parlamento, com a unica differença de que, no primeiro caso, pôde empenhar a despesa antes da abertura do credito, e, no segundo, nem isto pôde fazer. (*Op. cit.*, pag. 397).

Em summa: ainda na hypothese de serviços votados (ou serviços com creditos avaliativos), não é ermittido na França o pagamento da despesa sem credito, mas, apenas, o empenho.

E o respectivo credito aberto ha de ser pelo Parlamento, somente em seu interregno podendo fazel-o o Governo, e isto quando a despesa se esteja na nomenclatura annexa á lei do orçamento. (E. Besson, *Le Controle des Budgets*, pag. 512).

Ora: o que o citado dispositivo da lei de 1873 permite é a despesa sem credito.

II

Admittindo-se, entretanto, por hypothese, que estivesse em vigor o dispositivo da lei de 1873, autorizada, deste modo, a abertura de creditos relativos a serviços votados, não seria possivel, já agora, a abertura do credito que se acha em causa para custear serviço instituido na lei do orçamento de 1918, em face da vigente lei de orçamento n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que, no seu art. 42,

entre outras, declara revogadas as disposições de leis anteriores que autorizem *abertura de creditos*.

E isto quando a *anualidade* da lei de orçamentaria não fosse, como é, preceito de nossa Constituição (art. 34, n. 1).

III

Argumenta-se mais: ainda quando não fosse permitida a abertura do credito com assento em tal dispositivo da lei de 1873, permitida seria, á vista de outra disposição da mesma lei.

E' a que se contem no § 1º do referido artigo 18:

«A despesa autorizada em lei do orçamento, e que não se realizar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a que for votada em lei especial, e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga, sem nova autorização, dada em lei do orçamento, ainda que o Governo possa fazer o pagamento por meio de operações de credito.»

«*Exceptuam-se as que estiverem sujeitas a contractos em virtude da autorização primitiva.*»

E contracto houve, como, aliás, já eu disse, no caso em exame.

Mas o citado preceito não modifica os termos da questão sobre a possibilidade, or não, do Governo abrir creditos para serviços votados (e a se realizar com ou sem contracto).

Relaciona-se, apenas, com o problema da *anualidade*, ou não, das autorizações para abertura de taes creditos.

De facto,

Aburdo seria, que da só existencia de um contracto pudessem decorrer para o Governo a faculdade de abrir o respectivo credito, quando autorizado por lei não fora o serviço contractado.

Isso posto,

Só admittida a vigencia daquelle primeiro dispositivo do art. 18, in principio, da lei de 1873 viria ao caso esse segundo dispositivo do § 1º.

Entretanto, admitta-se, de novo, por hypothese, a sua vigencia, e ainda o credito não poderia ser aberto.

Realmente,

1.º Em desrespeito ao principio da *anualidade* do orçamento, e-tabeleceu, não ha duvida, o citado § 1º do art. 18, da lei de 1873, expressamente, que vigorasse por dois exercicios a autorização para despesa conferida por lei especial, e, á vista da excepção consagrada *in fine*, estabeleceu que vigorasse por todo o prazo do contracto a autorização para a respectiva despesa.

Mas, incompativel já era isso como o regimen do Imperio, em cuja Constituição (artigo 15, n. X) se estipulava o principio da *anualidade* orçamentaria.

E ainda em se tratando de obras publicas, naquella mesmo regimen, a lei n. 103, de 11 de outubro de 1897, em seu art. 17, havia estabelecido a boa pratica, determinando que, na elaboração da lei do orçamento,

a) «os pedidos de meios para obras publicas serão justificados com orçamento e planilhas das mesmas obras»; e

b) «quanto ás já começadas, deverão declarar os respectivos ministros o que se tem já despendido, e o que é preciso despendar para a sua conclusão, segundo o orçamento a que se procederá, no caso de que não exista ainda.»

Não podia, dest'arte, ser paga despesa alguma com obras publicas, embora estas durassem por mais de um exercicio, sem que, cada anno, na lei do orçamento, se votasse o credito necessario.

2.º Ainda bem que, mesmo no Imperio, havia de começar a reacção contra aquelle infeliz dispositivo, com a lei n. 3.018, de 6 de novembro de 1880, prohibindo, no seu

art. 19, que, *sem autorização do Poder Legislativo*, o Governo celebrasse contracto excedente do anno financeiro.

Diminuido, pois, consideravelmente, ficou o mal.

E não é só.

Aquelle dispositivo havia de caminhar para o desastre.

Seguido, vinha o Congresso, annualmente, concedendo creditos na lei de orçamentos para o serviço do contractos, que duravam por diversos exercicios.

E, por fim, a lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, em seu art. 100, expressamente, determinou:

«As futuras propostas das leis de orçamento conterão, para *consignação dos fundos necessários, a relação completa dos creditos especiais precisos à realiação ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por leis especiaes».*

IV

Em face desse preceito, quo, demais, se acha conforme ao principio da *anualidade* orçamentaria, consagrado na Constituição (art. 31, n. 1) quando já não fora em face de tudo que eu disse antes — é, evidentemente, impossível a abertura do credito que está em causa.

Certo, a despesa foi empenhada; mas só o Congresso pôde autorizar o seu pagamento, votando para isto o credito necessario.

Extemporaneo seria, agora, argumentar contra a lei.

E nem vejo mesmo procedencia no argumento corrente, de que a figura especial da obrigação assumida por um contracto poderia derribar a ordem legal, e mais do que isto, a ordem constitucional, avocando o Poder Executivo a attribuição de fixar a despesa, conferida pela Constituição (art. 34, n. 1), *privativamente ao Congresso*.

Já tive occasião de sustentar, em voto proferido na sessão das Camaras Reunidas, do dia 25 do mez ultimo, quo a lei de orçamento é um *acto ordinário*.

Quem contracta com o Estado sabe perfeitamente, como salienta Vitagliano, «que a efficacia da relação jurídica estabelecida pelo contracto fica subordinada à manifestação da vontade do Estado agindo como legislador, enquanto vota no orçamento a *summa respectiva*» (*Il Contenuto Giuridico della Legge del Bilancio*, pag. 433).

Certo, impõe-se ao Congresso o dever moral de votar os creditos necessários, para que o Estado cumpria as suas obrigações.

E, como diz, ainda, Vitagliano, «a demora no pagamento, se bem que dependente de um acto de vontade legislativa, qual a falta de cotação no orçamento, justifica plenamente a acção do indemnização contra o Estado» (*Op. cit.*, pag. 435).

Entretanto, a respeito à ordem legal impede que pagamento algum se possa fazer, por mais liquido que seja o direito creditorio, sem que o Congresso vote os necessarios meios.

E, precisamente para satisfazer a esse direito, quanto aos serviços contractados, é que a referida disposição da lei n. 3.232 manda se inclua, nas propostas de orçamento, a relação dos creditos que, cada anno, se tornarão precisos.

Seja, pois, a lei de orçamento devidamente elaborada; seja uma lei de segura, de verdadeira provisão; e demora não haverá no pagamento dos legitimos credores do Estado.

E, finalmente, sobreleva a todas as outras attribuições do Congresso, a que lhe conferiu a Constituição, de *fixar, e fixar annualmente, a despesa publica*.

E a sua attribuição por excellencia, de tal rto que da mesma se pode dizer na França,

em 1816 — «é a verdadeira Carta constitucional dos Estados».

Assim, nenhum argumento se lhe pôde oppôr.

Nem, ainda, no mais transcendente plano da doutrina, fora de se invocar o classico argumento da *tricotomia* de Montesquieu, que, como sempre tenho sustentado, já perden de sua actualidade, prevalecendo, agora, a doutrina da *divisão das funções*, entre as quaes se affirmou sobremodo, nos tempos modernos, a *função de contról*.

Processo de concessão de montepio civil, a titulo de reversão, a D. Carmen da Cunha e Mello e Maria Amelia. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 297, de 8 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Haupt & Comp., para o fornecimento de fios de ferro com duplo galvanismo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Adalgisa de Mattos Pereira França Maia e outra;

Idem a D. Laura Cavalcanti Machado;

Idem, mediante apostilha, a D. Deolinda Pinheiro Chrocatt de Sá.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

No julgamento do processo de concessão de montepio civil de D. Adalgisa de Mattos Pereira França Maia e outra foram votos vencidos o do Sr. ministro Alfredo Valladão e auditor Passos de Miranda que convertiam em diligencia o julgamento, e o do Sr. ministro Camillo Soares, que considerou illegal a concessão.

No julgamento do processo de concessão de montepio civil a D. Deolinda Pinheiro Chrocatt de Sá foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 307, de 16 do corrente mez, com o *Diário Official* em que está publicado o contracto celebrado com o commando do Asylo de Invalidos da Patria, para aquisição de artigos de expediente, limpeza, etc. — Foi negado registro ao contracto porque as quantidades maximas de batatas e farinha e bicos de illum nação a gaz não estão fixadas conforme o edital de concorrência, bem como por constar indicação do numero de vassouras em desacordo com o mesmo edital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 306, de 16 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração de Correios no Estado de Santa Catharina e o barão Otto Horn, para arrendamento do predio em que vae funcionar a cidade administração. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Reende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Izaura Neutel de Campos e outros;

Idem a D. Orminda Ferreira de Novaes e outros;

De montepio meio soldo a Jefferson Borges. Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 300, de 13 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes e D. Maria Soares de Oliveira, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de S. Paulo de Mirahé. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão de jornaleiro a D. Benedicta Rosa e outras;

De montepio civil, a titulo de reversão,

D. Messias Adelaide de Lima Soares;

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatado pelo Sr. ministro

Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Maria Rosa de Freitas. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Erundina Castilho de Salles. — Foi julgada illegal a concessão, por não constar do processo a certidão de obito do contribuinte;

A D. Joanna Maria de Almeida e outra;

Idem a D. Amelia da Silva Pereira Lopes e outras.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 1:000\$ ao pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, para despesas de condução durante o 2º semestre do anno de 1921. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Norcilia Rosa Rangel Mathias;

De montepio e meio soldo a D. Emilia de Cerqueira Daltro Pinheiro.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 305, de 16 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de Pernambuco com José Vicente Borges e o respectivo termo de additamento, para concertos e reparos em uma lancha do serviço marítimo. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo indicados:

De 15:000\$, pelo Instituto Historio e Geographico, subvenção relativa ao 1º semestre do corrente anno;

De 60:000\$, pelo Dispensario de S. Vicente de Paulo, subvenção relativa ao 1º semestre do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finis os trabalhos e designou o dia 26 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 23 do corrente mez, julgou 25 processos, sendo:

Contractos..... 0

Pensões..... 15

Adeantamento..... 1

Comprovações..... 2

Consultas..... 1

—

Acta da 65ª sessão ordinaria realizada em

26 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO DE PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 942 e 1.701, de 17 de março e 4 de maio ultimos, relativos á consulta sobre a abertura do credito de 42:312\$, para pagamento de subvenção á Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de S. Paulo, pela construção de 21 kilometros e 236 metros de estrada de rodagem.— O Tribunal resolveu responder que o credito não pôde ser legalmente aberto á conta do exercicio de 1919, em face do dispositivo do art. 42, da vigente lei da Receita, nem á conta do exercicio de 1920, porque, no disposto no art. 28, do n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, não se acha comprehendida a autorização para a abertura do credito.

Aviso n. 1.700, de 4 de maio ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal, em sessão de 29 de março ultimo, relativamente á consulta para abertura do credito de 42:000\$, para pagamento de subvenção a Sesostris Dias Maciel, pela construção de 21 kilometros de estrada de rodagem entre a cidade de Sant'Anna de Patos e de Carmo do Parahyba.— O Tribunal resolveu que o credito não pôde ser legalmente aberto á conta do exercicio de 1919, em face do dispositivo do art. 42, da vigente lei da Receita, nem á conta do exercicio de 1920, por não estar comprehendida no disposto do art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a autorização para a abertura do credito.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso proferiu o seguinte voto: «Vencido, quanto ao primeiro e ao segundo fundamento.

Pelos motivos constantes do pedido de reconsideração, o art. 42 da lei vigente da despesa não impediria a abertura do credito para pagamento de serviço effectuado em 1919, si ainda estivesse correndo o periodo complementar, destinado á liquidação das contas do exercicio anterior, antes de cujo encerramento foi por mim apresentado o processo ao Tribunal.

Este decidiu em sentido contrario, preliminarmente, adlindo a deliberação para melhor apreciar a questão suscitada, quanto á vigencia do dispositivo contido na 4ª alinea do art. 18 da lei de 25 de agosto de 1873, em virtude do qual as despesas autorizadas em lei orçamentaria, sem credito expressamente definido, podem ser pagas á conta da receita.

Pelas razões expostas em voto anterior, proferido no processo referente á concessão de premios aos constructores de navios nos portos da Republica, julgo inquestionavel a vigencia do alludido dispositivo, votando por isso para que se responda ao Governo que o credito pôde ser aberto com fundamento na autorização da lei vigente da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 302, de 13 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Dias Garcia & Comp. e outros, para fornecimento de varios artigos no corrente anno.— Ordenou-se o registro.

Aviso n. 303, de 13 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes com D. Felisbina Rosa de Barros Voiga, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal do Barbacena.— Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Processos de concessão:

De montepio civil, a titulo de reversão, mediante apostilla, a D. Olga Valdetaro Coimbra;

De montepio e meio soldo a D. Leocadia de Barros Amzalak;

De pensão ao guarda civil de 1ª classe José Ignacio Rodrigues Liberato;

De montepio civil a D. Maria Veronica dos Anjos e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Officio n. 61, de 16 de julho corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, com o contracto celebrado com a Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, para arrecadação do imposto de transporte, mediante a porcentagem de 4 % sobre a referida arrecadação.— Foi negado registro ao contracto, por não ter sido publicado no *Diario Official* dentro do prazo legal, nem constar o termo de duração do mesmo contracto; bem assim por não ter sido observado o preceito do art. 17, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Maria Garcia Lobato Pereira e outra;

Idem, a titulo de reversão, a D. Vicentini Amalla de Oliveira e outras;

Idem, idem, a D. Corina Machado de Lima e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 313, de 20 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Brabancio Pyragibe de Souza Lemos, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica da capital do Estado da Parahyba.— Ordenou-se o registro.

Aviso n. 308, de 16 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e a firma Trajano de Medeiros & Comp., para o fornecimento de carros á 4ª divisão da mesma estrada no corrente anno.— Ordenou-se o registro.

Aviso n. 307, de 16 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com Antonio de Souza Pereira, para arrendamento do predio em que funciona a agencia de Parahyba do Sul.— Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo, a titulo de reversão, a D. Amelia Maciel Monteiro de Mattos e outras.— Foi julgada illegal a concessão, por não constarem do processo as certidões que provem a filiação das beneficiadas.

De montepio a D. America Borges de Gouvêa.— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 891, de 13 de julho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo conselho administrativo do Hospital Militar de Curitiba, para aquisição de artigos necessarios ao mesmo estabelecimento durante o corrente anno.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 32, de 16 de julho do corrente anno, com os dous termos de accordo celebrados respectivamente com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e com a mesma Companhia e o governo do Estado do Rio Grande do Sul, a 1ª encampando a rede ferro-viaria arrendada á mesma companhia, e o 2º transferindo ao governo daquelle Estado os contractos com a mesma celebrados, em virtude dos decretos numeros 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.873, de 3 de outubro de 1907 e 9.101, de 8 de novembro de 1911. Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 1:500\$ ao pagador de 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa, para despesas de condução no 2º semestre do corrente anno. Ordenou-se o registro.

Aviso n. 138, de 30 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado com a firma Castro, Miranda & Coelho, para a construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Espirito Santo e solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de abril do corrente anno. O Tribunal manteve a recusa do registro, por subsistirem os fundamentos sobre a insufficiencia de sellos das propostas de fls. 57 a 60 e 64 a 66 e a irregularidade da estampilha de fls 60 e sobre a duração do contracto além do anno financeiro.

Officio n. 1.231, de 14 de junho corrente da Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o processo relativo ao contracto celebrado entre a União e o Palmeiras Athletico Club, para rescisão de um contracto de arrendamento.— Foi negado registro ao termo de rescisão por não se achar indicada a importância do debito relativo a alugueis atrasados nem a verba ou credito por onde correr essa despesa; bem assim por dever ser indicado o credito aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, rectificado pelo decreto n. 14.233, de 23 de junho ultimo para á conta do mesmo ser levada a despesa da clausula 2ª e, ainda por não constar o empenho da despesa total do contracto, sendo por ultimo necessario que a obrigação de não mais reclamar em tempo algum qualquer indemnização seja tomada pelo Palmeiras Athletico Club e não pelo presidente do mesmo club.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Eunice Machado de Lima.— Foi convertido em diligencia o julgamento afim de se requisitar esclarecimentos sobre a divergencia da certidão de fl. 22 sobre os vencimentos e contribuições do *de cuius*.

Idem a D. Amelia Augusta de Toledo e outros;

Idem a D. Joaquina Maria de Castro;

Idem a D. Maria Honoria dos Santos e outros;

Idem a D. Maria Augusta Brasileiro e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 26, de 21 de julho corrente, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o *Diario Official* em que estão publicados os termos de contractos celebrados pelo Ministerio da Guerra com Isnard & Comp. e outros para fornecimento de varios artigos á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar e com Luiz Maciel e outros, para o fornecimento de artigos de expediente ao Departamento do Exercito da Segunda Linha. Foi negado registro aos contractos por não terem sido presentes os documentos sobre a concorrência; por não constar a approvação do Sr. ministro da Guerra e ainda, quanto ao celebrado com a Estação de Assistencia e Prophylaxia (Polyclinica Militar) por não estar declarado a que firma foram adjudicados os primeiros artigos constantes da clausula I do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.227, de 18 de junho ultimo, solicitando seja feita a anulação da importância de 400:000\$ proveniente do adeantamento de 1.000:000\$ feito ao coronel Emilio Sarmiento, ex-engenheiro chefe da Commissão Constructora da E. F. de Piquete a Itajubá, não recebida pelo mesmo. O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Anulle-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Gnera:

Aviso n. 114, de 8 de julho corrente, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 31 de março ultimo, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com Carvalho & Comp. e outros para o fornecimento de fardamento ao Colégio Militar do Rio de Janeiro. Foi negado registro ao contracto porque foi feito para ter vigência durante o primeiro semestre já decorrido.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 288, de 7 de julho do corrente anno, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 18 de maio ultimo, que negou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e Manoeira do Araujo Siqueira, para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica deguas Bellas, Estado de Pernambuco.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 2.101, de 1 de junho ultimo, solicitando distribuição da quantia de 50:000\$ à Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba, e entrega da mesma quantia ao engenheiro Nestor Moreira Reis, para as despesas com a construção da estrada de rodagem de Alagoa Grande a Areia e ao ponto mais conveniente da estrada de Campina a Soledade.— Foi convertido em diligência o julgamento assim de que o ministerio inferme si se trata de adiantamento e si esse funcionario não tem nenhuma responsabilidade ou dependencia de comprovação de quantitativos porventura recebidos anteriormente.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo a montepio, a titulo de reversão, a D. Ermerina Diamantina Alves da Costa e outra.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.477, de 21 de julho do corrente anno, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho desse Tribunal que recusou registro aos contractos celebrados com Borlido Maia & Comp. e outros para o fornecimento de varios artigos ao mesmo ministerio.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 301, de 13 de julho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado entre E. F. Central do Brasil e a firma Trajano de Medeiros & Comp., para o fornecimento de carros à 4ª Divisão da mesma estrada.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão, Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi julgada comprovada a aplicação das quantias despendidas pelos abaixo mencionados, por conta de adiantamentos que receberam, asaber:

De 2:600\$, pelo coronel Carlos Thomaz Pereira, com despesas da 2ª Delegacia do Departamento da 2ª linha do Exército;

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega desta Capital Eugenio José de Souza e Almeida, com despesas a seu cargo em março ultimo;

De 600\$, pelo porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses Venancio Gonçalves, com despesas a seu cargo no 1º semestre do corrente anno.

Para preenchimento da vaga de 2º escripturario deste Tribunal verificada em virtude da demissão a pedido do bacharel Cincinato Noronha Guarany, foi escolhido pelos votos dos Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores,

o 3º escripturario bacharel Christiano Augusto Franco.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso votou no 3º escripturario bacharel Francisco Agapito da Veiga e o Sr. ministro Camillo Soares no 3º escripturario Homero Dutra Nicacio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 de julho do corrente anno, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de 28 de julho do corrente anno, em sessão de Camaras Reunidas, julgou 38 processos sendo:

Contractos.....	15
Pensões.....	15
Adeantamentos.....	1
Annullação.....	1
Distribuição.....	1
Comprovações.....	3
Consultas.....	2
	38

Acta da 66ª sessão ordinaria realizada em 30 de julho de 1920

Presidencia do Sr. Ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio; secretario, Dr. Raulolpho Paiva Junior

Presntes os Srs. Ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. Ministro Camillo Soares.

— Relatados pelo Sr. Ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a titulo de reversão, a menor Belkiss, filha do major do Exército Candido Carolino Chaves;

De montepio civil a D. Zulmira Campos Medalha e outros;

Idem a D. Alcina Nascimento Nabuco e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 193, de 24 de abril ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 500:000\$ para fazer face ás despesas com o serviço da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que vai ficar a cargo da Inspectoria Federal de Estradas.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o referido credito.

Aviso n. 319 de 22 de julho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas Richard Whicello & Comp. e outras, para o fornecimento de varios artigos no corrente.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 314, de 17 de julho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e D. Barbara Portugal Pedroso, para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica de S. Gabriel no Estado do Rio Grande do Sul.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Dulce Frebourg Ortiz Monteiro e outras.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 298, de 13 de julho do corrente anno, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal proferido em sessão de 3 da mesma mez, que recusou registro ao credito aberto pelo decreto n. 14.160, de 13 de maio ultimo.

mo.—O Tribunal ordenou o registro do credito reconsiderando sua anterior decisão.

Foram votos vencidos o do Sr. ministro Alfredo Valladão que votou para que se mantivesse a deliberação de recusa de registro, e do Sr. ministro Tavares de Lyra e o do Sr. auditor Passos de Miranda.

Aviso n. 320, de 22 de julho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com as firmas Dias Garcia & Comp. e outras, para o fornecimento de cantoneiras e vidros necessarios á mesma estrada.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo aos menores Claudionor e Oswaldo, filhos do 1º tenente da Brigada Policial Sylvio Carneiro de Souza;

De montepio civil a D. Josepha Amalia de Oliveira Nascimento Araujo.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 321, de 22 de julho do corrente anno, com cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas Laport, Irmão & Comp. e outras, para fornecimento de expandidores, rodetes, etc., á mesma estrada.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Aviso n. 937, de 19 de julho do corrente anno, concedendo o adiantamento de 2:600\$, ao coronel da 2ª linha do Exército Carlos Thomaz Pereira, para despesas a seu cargo durante o segundo semestre deste anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 30, de 15 de julho do corrente anno, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 4 de junho ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado com a Empresa Fluvial Piahyense, para o serviço de Navegação do Alto Parahyba e do rio das Balsas.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 318, de 30 de julho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Cunha Santos & Comp., para arrendamento dos predios destinados á estação telegraphica de S. Luiz do Maranhão.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.596, de 21 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 4:000\$ ao auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes, Sylvio Pacheco do Oliveira, para despesas com aquisições de caixões para embalagem, etc., de publicações e revistas estrangeiras. O Tribunal proferiu o seguinte despacho:—Aguarda-se.

Aviso n. 3.086, de 21 de julho corrente, concedendo o adiantamento de 50:000\$ ao ajudante de geologo Raymundo Berredo, para despesas a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão e reversão de montepio civil a D. Maria Montepoliciana Lopes.—Foram julgadas legais a concessão e a reversão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.336, de 21 de julho do corrente anno, com o Diario Official em que estão publicados os contractos celebrados com as firmas Companhia Leitaria Leopoldinense e outras, para fornecimento de varios artigos a repartições dependentes do mesmo ministerio, excepto a Brigada Policial, o Corpo de Bombeiros e a Directoria Geral de Sanidade Publica, no segundo semestre do corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.444, de 2 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 40:000\$ ao engenheiro Giles Guilherme Lane, para despesa com os serviços cartographicos e topographicos a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 33, de 20 de julho do corrente anno, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 4 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado com José Pereira, para obras no edificio do mesmo Ministerio.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.899, de 2 de julho do corrente anno, concedendo o adiantamento de 2:800\$ ao secretario do Instituto de Chimica Luiz Rodrigues Pereira, para despesas do mesmo instituto neste anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Rosa Vieira de Almeida.—Foi julgada illegal a concessão por constar do titulo o nome de D. Rosa Vieira de Almeida em divergencia com o processo de habilitação que se refere a D. Rosa Machado Vieira.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 931, de 21 de julho do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade e com o *Diario Oficial* em que está publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Azevedo Alves Rodrigues & Comp., para o fornecimento de 22.000 bonets.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 316, de 22 de julho do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Electricidade, para fornecimento de material para installações telephonicas.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Processo de comprovação da applicação do adiantamento de 3:000\$ recebido pelo official de gabinete bacharel José Chermont de Brito, em virtude do aviso n. 2.903, de 29 de agosto de 1919, daquelle ministerio.—Deixa o Tribunal de julgar legal a applicação do adiantamento, porque dada a continuidade do serviço de condução, com preço fixo mensal, tal hypothese não se enquadra no caso de despesa de prompto pagamento a ser paga por meio de adiantamento que é o expediente legal, como excepção para attender a applicação immediata de recursos em serviços de necessidade do momento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Ladislau de Muniz Fernandes.—Foi julgada illegal a concessão, porque, á vista do erro de calculo sobre a quota excedente de 25 annos e do inicio do abono, resulta a concessão de vencimento de inactividade em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 944, de 21 de julho do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, com o *Diario Oficial* em que estão publicados o contracto e rectificação do mesmo, celebrados pela Escola Militar com Alves, Irmão & Comp. e outros, para fornecimento de gêneros alimentícios e forragens no 2º semestre deste anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 315, de 22 de julho do corrente anno, com a cópia do termo de accordo celebrado pela Estrada de Ferro de Thoresopolis para pagamento de uma indemnização a Abilio Luiz Barbosa.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. auditores Passos

Miranda e Thompson Flores, foi julgada legal a applicação das seguintes importancias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 200\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio Lisboa, em maio ultimo, com despesas a seu cargo;

De 34:00\$, pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, quota de subvenção do segundo semestre de 1919;

De 10:000\$ pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, com despesas a seu cargo.

Na ta mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de agosto de 1920, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 30 de julho de 1920, julgou 32 processos, sendo:

Pensões.....	8
Consultas.....	1
Contractos.....	12
Credito.....	1
Adiantamentos.....	5
Comprovações.....	4
Aposentadoria.....	1
	32

Acta da 67ª sessão ordinaria realizada em 2 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltam com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso e o Sr. auditor Passos Miranda.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.932, de 22 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao delegado interino do 3º districto sanitario Dr. Arnaldo Quintella, para despesas do prompto pagamento no primeiro semestre deste anno.—Foi negado registro ao adiantamento por já não poder ter applicação nas despesas do primeiro semestre a que se destinava.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 321, de 23 de julho ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste tribunal proferido em sessão de 7 de maio anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a firma Borlido Maia & Comp., para fornecimento de artigos de escriptorios.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Olympia do Amaral Coelho e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 417, de 27 de julho ultimo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste tribunal proferido em sessão de 17 de maio anterior, que recusou registro ao contracto celebrado pela Directoria de Saude da Guerra com J. L. Costa & Comp., para fornecimento de artigos de expediente e outros.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.217, de 18 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 35:000\$, ao escriptuario do serviço Geologico e Mineralogico, Pedro Tinoco do Amaral, para despesas a seu cargo de remessa de amostras de carvão. Foi negado registro ao adiantamento por não terem sido comprovados os quantitativos anteriormente recebidos em virtude dos avisos ns. 2.817, de 11 de novembro do 1919 e 799 de 5 de março do mesmo anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de maior soldo e montepio a D. Mathilde Christovão Colombo e outras. Foi julgada legal a concessão.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Officio n. 962, de 23 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o *Diario Oficial* em que está publicado o termo de contracto celebrado pelo Hospital Militar da Bahia com Manoel Pereira Leocadio da Silva, para prestação de serviços como ajudante de enfermeiro. Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.431, de 23 de julho ultimo, concedendo o adiantamento de 13:000\$ ao Dr. William Wilson Coelho de Souza, para attender, no corrente anno, a despesas de custeio do serviço de algodão. Ordenou-se o registro.

Aviso n. 558, de 15 de julho ultimo, com a cópia do contracto celebrado com o Sr. Albert Volet, para servir como auxiliar tecnico do serviço de Industria Pastoral. Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. 144, de 22 de julho ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1.300:00\$, supplemental á verba 5ª do orçamento vigente.

O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Herminia Vargas da Silva e outras. Foi julgada legal a concessão.

De aposentadoria á telegraphista de 3ª classe da repartição Geral dos Telegraphos D. Maria Amalia Cardoso da Veiga. Foi julgada illegal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.140, de 26 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 24:000\$, para ser entregue em prestações mensaes de 2:000\$, ao commissario da Superintendencia de Navegação, capitão do corveta Manoel Marques do Faria, para despesas urgentes a cargo daquelle repartição. Foi negado registro ao adiantamento porque tal expediente só póde ser utilizado de accordo com as regras de contabilidade, devendo ser feita a entrega do quantitativo dentro do exercicio, em importancia predeterminada, sujeito o responsavel á prestação de contas para receber novo supprimento, condições que não podem ser observadas no caso presente em que se solicita a entrega em doze prestações de 2:000\$, mensalmente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 317, de 22 de julho ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Fontes Garcia & Comp. para fornecimento de material para installações telephonicas. Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.682, de 26 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 22:000\$ ao director interino da Escola Wenceslau Braz, Mozart Brasileiro Pereira do Lago para despesas

urgentes a seu cargo. Foi convertido em diligencia o julgamento afim de se requisitar a informacao a que se referem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessao ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessao da primeira Camara, realiza-la em 2 do agosto de 1920, julgou 15 processos sendo:

De adiantamentos.....	5
De contractos.....	5
De pensões.....	3
De consulta.....	1
De aposentadoria.....	1
Total.....	15

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

De 7 de agosto de 1920

Officios:

Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 2.030 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.468, de 25 de marco ultimo, relativo ao pagamento, a Ed. Drumond & Comp. e outros, da quantia total de 3:477\$540, por fornecimentos feitos, em fevereiro deste anno, á Bibliotheca Nacional, conforme as inclussas contas, resolveu, em sessao de 4 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 3:478\$140.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.045 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de aposentadoria de Ladislau de Muniz Fernandes, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessao de 30 de julho proximo findo, julgar illegal a concessão porque, á vista do erro de calculo sobre a quota excedente de 25 annos e do inicio do abono, resulta a concessão de vencimentos de inactividade em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.016 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 112, desse ministerio, de 20 de julho proximo findo, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 1:500\$, para pagamento de gratificações nos mezes de julho a dezembro do corrente anno a Ary Kerner Filho, encarregado de zelar o fazer a cobrança de alugueis dos proprios nacionaes, rogo, de conformidade com despacho de sessao de 28 do mesmo mez, se digne V. Ex. providenciar no sentido do se informar em que artigo da lei tem fundamento a concessão da gratificação permanente do que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima o distincta consideração.

N. 2.047 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, de que são credores os Srs. Crashley & Comp., da quantia de 99\$, proveniente do fornecimento as Serviço Geologico e Mineralogico em 1915, resolveu, em sessao de 4 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida, que é de 89\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.048 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, de que é credor o Sr. João Ignacio Prudente, da importancia de réis 1:396\$500, proveniente de diarias a que fez jus nos periodos de janeiro e fevereiro e de junho a novembro de 1915, como servente da extincta Estação Experimental da Seringueira no Amazonas, resolveu, em sessao de 2 do corrente mez, recusar registro ao pagamento do que se trata, por envolver despesa já realizada e não ser caso de registro a posteriori.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.049 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 540\$450 a Antonio Felix da Silva Ramalho, consequente de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro a julho de 1915, como chefe de turma da extincta Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, resolveu, em sessao de 4 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, visto verificar-se que parte da mesma já foi realizada e não é caso de registro a posteriori.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.031 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, em que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 770, de 10 de marco ultimo, pede que á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres seja remittida uma cambial de \$26.197,73 dollars, para pagamento de artigos fornecidos á Fabrica de Polvora sem fumaça pela firma E. I. du Pont de Nemours & Company, por conta do credito pelo decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915, resolveu, em sessao de 4 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação, visto o credito aberto pelo citado decreto n. 11.596 e revigorado para o presente exercicio destinarem-se ao pagamento de fornecimentos feitos e seguro do material adquirido, como consta não só da mensagem feita ao Congresso Nacional como tambem dos termos do referido decreto; bem assim porque o material adquirido a E. I. du Pont de Nemours & Company não está incluído nas compras realizadas ao tempo do decreto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.032 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.324, de 20 de julho proximo findo, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, consultando sobre a legalidade da abertura de novo credito extraordinario, na importancia de 1.289:213\$088, destiná-lo a occorrer ao pagamento de despesas que o Governo se vê forçado a effectuar no 2º semestre deste anno, além de outras, ainda não apuradas, que tenham sido realizadas em mez anterior, para assegurar a defesa sanitaria dos portos da Republica contra a invasão de epidemias que ainda se vem manifestando esporadicamente em varios pontos do paiz, rogo se digne V. Ex. informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional está habilitado com os necessarios recursos para fazer face ás despesas decorrentes do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.033 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional e á conta da consignação «Diversas despesas» do «Material», da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja feito, ao porteiro deste Tribunal Antonio Lopes Junior, o adiantamento da quantia de 750\$, previamente empenhada na forma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho ultimo, para attender a despesas miudas e do prompto pagamento no corrente mez, já tendo sido approvada, em sessao de

hontem, a comprovação da applicação do anterior, recebido para as despesas do mez de julho proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.054 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessao de Camaras Reunidas, realizada hontem, resolveu, em consequencia da aposentadoria concedida ao 1º escripturario Thomaz Pedreira de Cerqueira, propôr para preenchimento dessa vaga o 2º escripturario bacharel Mario Gitahy de Alencastro e para o lugar de 2º escripturario o 3º bacharel Francisco Agapito da Veiga.

Rogo a V. Ex. se digne levar estas propostas ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, a quem cabe fazer as nomeações.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.055 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 299, de 13 de julho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, consultando si, por conta da autorização constante do decreto n. 4.034, de 12 do janeiro ultimo, póde ser aberto ao mesmo ministerio o credito de 3.500:000\$, destinado á aquisição de material fixo e rodante, para a Rede do Vição Cearense, rogo se digne V. Ex. informar ao alludido Tribunal si o Thesouro Nacional está habilitado com os recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes do mencionado credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.036 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 143, de 22 de julho proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessao de 23 de fevereiro ultimo que recusou registro ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 7:200\$, a que se julga com direito o Sr. Manoel da Veiga Menezes, por ter exercido as funções de agente aduaneiro do Brasil junto á alfandega peruana de Santa Rosa, no periodo de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1916 e mais 8 dias do mez de janeiro de 1918, pelos motivos constantes do meu officio n. 200 de 27 do dito mez de fevereiro, resolveu, em sessao de ante-hontem, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

De 6 de agosto de 1920

Primeiro escripturario do Tribunal de Contas Thomaz Pedreira de Cerqueira, pedindo pagamento de dous torcos de seus vencimentos pela verba 7ª do Ministerio da Fazenda.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO TRIBUNAL

De 7 de agosto de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.042 — De conformidade com despachos de sessao de 28 de julho proximo findo, cabe-me devolver-vos, inclusos, os avisos ns. 2.122, de 23 de junho ultimo, 2.272 e 2.367, de 6 e 12 de julho citado, do Ministerio dos Negocios da Marinha, relativos á distribuição dos creditos, respectivamente, de 8:080\$, 10:72:\$300 e 61:743\$798 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes, Espirito Santo e Santa Catharina, afim de serem essas despesas devidamente classificadas, visto correrem á conta lo credito aberto a esse ministerio pelo decreto n. 14.097, de 15 de marco de 1920.

N. 2.043 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tri-

bunal, de 3 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.652, de 24 do mez passado, pedindo que, do credito de 106:200\$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da consignação «Pessoal» da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja, por telegramma, annullada e transferida para o Thesouro Nacional a quantia de 4:500\$000, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um 2º escripturario, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1920, cabeme devolver-vos, incluso, o mencionado aviso, afim de que seja feita a annullação pedida no mesmo.

N. 2.044—Cabe-me remetter-vos incluso o processo relativo á concessão de aposentadoria ao 3º phareleiro Augusto Francisco Magalhães, já resolvido por este Tribunal em sessão de 9 de abril ultimo e que por equívoco foi enviado ao mesmo Tribunal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª sessão, em 7 de agosto de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Guimarães Natal e Leoni Ramos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e 15 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, que se encontra em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A requerimento do Sr. ministro Guimarães Natal, e por ter-se levantado duvida a respeito, o Sr. presidente consultou ao Egregio Tribunal si S. Ex. poderia funcionar como relator no recurso extraordinario n. 621, de S. Paulo, em substituição, apesar de ter assistido como procurador geral ao primeiro julgamento do feito e lançado a nota de presente no respectivo accórdão.

Depois de discutido o assumpto, o Tribunal resolveu que o ministro que, no caracter como procurador geral tiver de qualquer forma intervindo no processo, ficará impedido para nelle funcionar como juiz, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal o requerimento em que o Dr. Luiz Quirino dos Santos pedia preferencia para o julgamento da appellação civil n. 3.202, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 838—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, Antonio Pereira dos Santos, José Afonso Barcellos e o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal, Abel da Cunha e Avelino Marcellino da Silva.—Negou-se provimento ás appellações, unanimemente.

N. 839—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; appellante, o procurador criminal da Republica; appellado, Edgard Borges Guimarães.—Julgada secretamente,

Aggravos de instrumentos

N. 2.821—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Francisco Vieira Albernaz; aggravados, o Dr. Bento José Lamenha Lins e outros.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.722—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, a União Federal; aggravados, Francisco Gonçalves Cortez & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.800—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, José Sobral Hittencourt.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque, tendo servido de procurador geral da Republica *ad-hoc* o Sr. ministro Muniz Barreto.

Usou da palavra o advogado Dr. Bento de Faria.

N. 2.498—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Souza Cruz & Comp.; appellados, Cimon Bjerk e a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.542—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Elias de Oliveira e outros.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.540—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, José Freire do Nascimento.—Deu-se provimento em parte á appellação, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que lhe dava provimento *in totum*.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 2.526—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.—Por desempate, deu-se provimento á appellação em parte, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e João Mendes.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

Embargos remettidos

N. 1.323—Ceará—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, Thomaz Pompeu de Souza Brazil; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Acções rescisórias

N. 25—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins;

autores, João Galvão & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.—Julgou-se improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 32—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autor, Elysio de Siqueira Pereira Alves; ré, a União Federal.—Julgou-se improcedente a acção, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 7 DE AGOSTO DE 1920

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Edmundo Pereira Lins

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflictos de jurisdicção

N. 477 A—Districto Federal—Suscitantes, J. Paixão & Comp., entre os juizes de direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Cível do Districto Federal e o de direito da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 489—Paraná—Suscitantes, Antonietta, Ivan e Placido, entre o juiz seccional do Estado do Paraná e o de direito da comarca de Guarapuava, no mesmo Estado.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz local.

Aggravos de petição

N. 2.752—Paraná—Aggravantes, o Dr. Marins Alves de Camargo e outros; aggravados, Paulo Heise e outros.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.760—Sergipe—Aggravantes, a Companhia Alliança da Bahia e a União Federal; aggravados, os mesmos.—Desprezaram-se os embargos.

Appellações civeis

N. 2.454—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Carlos de Athayde Rangel.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2.585—Minas Geraes—Appellante, o juiz federal; appellado, Vicente Romano Lobosco.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.663—Rio de Janeiro—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Antonio José Ferreira Martins Filho.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.714—Districto Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Pedro Guerra e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.870—Rio Grande do Sul—Appellante, Saverio Leonetti; appellado, Fred. Figner.—Homologou-se a desistencia.

Requerimentos

Por parte da S. Paulo Northern Railway Company compareceu o advogado Domingos Louzada e requereu a intimação de João Rodrigues de Camargo e Dr. Paulo Mongé, para sciencia do accórdão proferido no recurso extraordinario n. 1.301, que negou provimento ao mesmo recurso, sob as penas da lei. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. João Brazilio, e por parte de Hasenclever & Comp., nos autos de apelação civil n. 3.676, assignou a apelação D. Alzira Calado Guerra o prazo da lei para arrazoar a causa e requereu que apregoadas fiquem o prazo assignado sob as penas da lei.

Apregoadas, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Adhemar Tavares, e por parte de Alves de Brito & Comp. e lançou do prazo assignado a Oliveira Pearce & Comp. para dizer sobre a desistência requerida nos autos de apelação civil n. 2.767.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUSA MARTINS — ESCRIVÃO DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 12 a 17 de julho de 1920

Busca e apprehensão

Supplicants, F. R. Moreira & Comp. — Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos aos requerentes, independente de traslado, pagas pelos mesmos as custas.

Carta rogatoria

Deprecante, o Juizo da Primeira Instancia do Commercio da Cidade de Buenos Aires; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicants, Maranglia & Comp. — Recebo os embargos, pela natureza da sua materia. Vista á outra parte para os contestar, na forma da lei.

Habeas-corpus

Impetrante, Benâmin Magalhães; paciente, João Luiz de Mello. — Sejam presentes o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Detenção pessoal

Supplicants, Ricardo Noschold & Com., supplicado, W. Frooling. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Justificação

Justificante, Alzira Reis Marconi. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Liquidação de sentença

Autor, Dr. José do Souza Lima Rocha; ré, a União Federal. — Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Tatton. — Defiro a petição de fls. 136, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, S. Pereira da Silva. — Prosiga-se, á vista da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario Silva. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado executivo na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Helena Mulader. — Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rosa Pinto de Jesus Fraga. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Hermida & Vicente. — Nomeio o Dr. Adherbal

Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio C. Fontes. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Ação ordinaria

Autor, capitão Julio Americano Brasileiro; ré, a União Federal. — Em prova.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Manoel João de Segadas Vianna Junior; paciente, Heitor de Segadas Vianna. — Sendo de facto incompletas as informações prestadas, como allega o impetrante na petição que nesta data mando juntar, officie-se ao Ministerio da Guerra nos termos da mesma, com a nota de urgente.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal na seccão do Estado da Parahyba; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicants, João Pereira de Lima e sua mulher. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Regina Negreiros de Barros. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Execução de sentença

Exequente, Bromberg Hacker & Comp.; executado, Bruno Fêlor. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Claude Darlot; supplicada, a União Federal. — Recebo a apelação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, independente de traslado, desde que cassado o mandado, por desnecessario assim.

Especialização de hypotheca

Supplicants, Francisco José de Castro Brawn. — Arbitro 10\$ para cada perito.

Ação ordinaria

Autor, Nicolau Farani Sobrinho; réos, Arthur & Ed. Levy. — Vista ao autor.

Ação executiva

Autores, Salomão Lerner e Fridman & Comp.; réo, Adolpho Gaz. — Em prova.

Processo crime

Accusado, Arthur Messias de Souza; antora, a Justiça. — Compra-se o Vencendo Accordão, expedindo-se o competente alvará de soltura, se ainda estiver preso o réo absolvido.

Justificações

Justificantes, Alexandre de Araujo, Olilia Ferreira Villar e Angelica Ferreira de Albuquerque. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Thereza de Figueiredo de Araujo e Lucinda Ramos de Proença Gomes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Habeas-corpus

Impetrante, Armando Corrêa Bastos; paciente, Manoel Antunes de Sá. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Justificação

Justificante, Marullo Leal Armand. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Habeas-corpus

Impetrante, Waldemar Medrado; paciente, Antenor Coutinho.

O advogado Waldemar Medrado Dias impetra uma ordem de habeas-corpus em favor de Antenor Coutinho, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço activo do Exército em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher solteira a quem serve do unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario de habeas-corpus para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituído ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 4 a 28, 36 e 37 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Impetrante, Armando Corrêa Bastos; paciente, Manoel Antunes de Sá.

Armando Corrêa Bastos pede a exclusão de Manoel Antunes de Sá do serviço do Exército, para que foi sorteado na classe de 1898, allegando ter sido baptisado com o nome de Manoel Antunes Bravo e pertencer á classe de 1892, para a prova do que limita-se a exhibir a certidão de fl. 3 de um registro de nascimento com a nota — *Resumida* e que ainda diverge quanto á filiação materna, Anna Joaquina da Solidade, da com que figura o paciente no alistamento, Anna Antunes Bravo.

Denego por isso a impetrada ordem de habeas-corpus.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Claud Darlot; supplicada, a União Federal. — O decreto n. 6.562, de 16 de julho de 1907, que regula a inspecção dos theatros e outras casas de diversões publicas no Districto Federal, declara, no art. 2, numero 22, que — «Não será permittida a representação de qualquer peça que ofenda as instituições nacionaes ou de paiz estrangeiro, seus representantes ou agentes, aos bons costumes e á decencia publica, ou que contenham allusões aggressivas a determinadas pessoas» para o que dispõe no art. 3.º — «Tótos os empregados ou directores de companhias são especialmente obrigados... § 2.º A communicar ao 2º delegado auxiliar, com antecedencia de 24 horas, a realização do primeiro ensaio e a do ensaio geral da peça que pretendam representar. § 3.º A enviar a mesma autoridade, e com igual antecedencia, dois exemplares identicos, impressos, litographados ou manuscritos do programma do espectáculo um dos quaes, depois de approved e visado, ser-lhes-ha restituído, afim de ser exhibido á autoridade que presidir ao espectáculo, ficando o outro archivado. § 4.º A anunciar, por meio de cartazes affixados á porta e pela imprensa, o programma approved, que devera ser fielmente executado...» E a censura propriamente dita ou prévia, já reconhecida por este juiz, ou sentenças de 27 do junho e 30 de julho de 1919, não attentar contra o preceito do art. 72, § 12 da Constituição, que, garantindo a liberdade de pensamento, só cogitou das duas formas de manifestação de opinião a tribuna e a imprensa. Da censura repressiva trata apenas o art. 25 do referido regulamento: «O Chefe de Policia poderá pro-

bibir, temporaria ou definitivamente, o funcionamento de qualquer casa de espectáculo, club ou sociedade recreativa que infringir as disposições deste regulamento, ou quando assim julgar conveniente em benefício da ordem, segurança e moralidade publica». Não tem competência para ella o segundo delegado auxiliar, mas apenas a autoridade policial superior, e deve ser exercida necessariamente mediante ordem escripta, com declaração do motivo e intimação em forma regular a parte.

Ora, no caso vertente, o autor não podia ter infringido as disposições do mesmo regulamento com a exhibição da sua fita cinematographica denominada *a Missão de Amor*, por isso que o fazia fielmente de accordo com o programma approved pelo 2º delegado auxiliar, o nem houve ou se argue a mais simples manifestação da assistência que tendesse perturbar a ordem e segurança publica, de modo a justificar a intervenção immediata da autoridade em meio de uma das sessões e já no terceiro dia da mesma tranquilla exhibição. A inopinada ordem verbal de suspensão, dada por um agente de policia, em nome do referido delegado, foi assim manifestamente arbitraria, violenta, e só por isso concedi o mandado provisoriamente requerido *in initio litis*. Mas desde que a ré junta a cópia da nota da Legação do Mexico reclamando contra a exhibição da fita em questão como offensiva ao seu paiz, dirigida ao Ministerio do Exterior, que aliás unicamente a remetteu ao Chefe de Policia depois da provação judicial, fls. 29, e essa autoridade ratifica o acto do seu subordinado (fls. 27), annullo o mandado expedido, sobre tudo quando o laudo accorde do exame judicial procedido affirma, em conclusão: «O «film» *Missão de Amor* é offensivo aos brios nacionaes do Mexico, porquanto, seja qual for o territorio em que as scenas photographadas hajam occorrido, visam ellas evidentemente apresentar os mexicanos como um povo alheio á civilização» (fls. 42). Custas pelo autor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional: executado, A. J. de Souza.

Pouco importa o nome do fallecido dono do estabelecimento commercial existente no auto do fl. 4, desde que a infracção provém de transacções do mesmo estabelecimento e a multa foi imposta na pessoa de um dos socios da firma actual, que se apresentou e assignou como empregado d'elle, procurando illudir assim o representante do Commissariado para a arguição agora da nullidade do referido auto.

Não procede tambem a falta allegada pelos embargantes do auto de penhora, porque, valendo por nomeação para esta o deposito feito pelos executados nos cofres publicos, se considera logo penhorada a respectiva importância, nos termos do art. 258 do decreto 848 de 1890, como sempre se entendeu e praticou no regimen de disposição identica do art. 509 do reg. 737 de 1850 (Souza Bandeira. Man. do Proc. dos Feitos da Paz., nota 113).

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, com o levantamento immediato da quantia depositada, e condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920.—*Raul Souza Martins*.

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel José F. de Oliveira; paciente, Agrippino Geraldo Gomes.

O Ministerio da Guerra, nas suas informações, confirma o facto allegado pelo impetrante Manoel José Fernandes de Oliveira de pertencer o paciente Agrippino Geraldo Gomes á classe de 1896, explicando que foi elle sor-

teado na de 1898 em virtude do art. 68 do regulamento 12.790 de 2 de janeiro de 1918. O Supremo Tribunal Federal tem, porém, decidido que essa disposição só pôde prevalecer para os alistamentos e sorteios posteriores ao decreto legislativo 3.918 de 3 de dezembro de 1919, que a approvou com as mais do referido decreto do poder executivo, o que não se dá no caso. Nestas condições, concedo a impetrada ordem para a exclusão do paciente do serviço militar na classe de 1898. Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—*Raul de Souza Martins*.

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 19 a 24 de julho de 1920

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Henrique de Oliveira. — Recebo o libello. O escrivão dá uma cópia d'elle ao réo, notificando-o ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Luiz Gonzaga Vieira Junior e sua mulher. — Em prova.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Augusto Lamelle. — Vista ás partes.

Ação ordinária de reinvidicação e indemnização

Autora, D. Alice Gonzaga Bastos Gomes, Alice Gonzaga Lopes de Mattos e seu marido; réos, Antonio Garcia da Cruz e outros e a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordão.

Justificação

Justificantes, Carlota Chagas de Carvalho e D. Alice de Barros Pereira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça; victima, Durval Pinto de Miranda. — A' vista da decisão mandada aguardar pelo despacho retro, nomeio curador da victima o Dr. Candido Mendes de Almeida, a quem se dê vista dos autos.

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça; victima, Lourenço Ribeiro. — A' vista da decisão mandada aguardar pelo despacho retro, nomeio curador da victima o Dr. Candido de Almeida, a quem se dê vista dos autos.

Autora, a Justiça; victima, Francisco Monteiro. — A' vista da decisão mandada aguardar pelo despacho retro, nomeio curador da victima o Dr. Candido Mendes de Almeida, a quem se dê vista dos autos.

Autora, a Justiça; victima, Joaquim Agostinho. — Cumpra-se o venerando accordão. Em tempo. A' vista do mesmo accordão, nomeio curador da victima o Dr. Candido Mendes de Almeida, a quem se dê vista dos autos.

Supplicante, Carlos Inglez de Souza; supplicado, Dr. Octavio Inglez de Souza. — Sou incompetente para tomar conhecimento do caso.

Justificação (prova)

Justificante, Marcello Leal Armand. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-

se os autos ao justificante independente de traslado.

Impugnação de credito

Fallencia de Couto & Comp. Impugnante, Companhia Nacional de Navegação Costeira; impugnado, Estado da Bahia. — Cumpra-se o venerando accordão.

Justificação

Justificante, Alexandre de Araujo. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo de Direito da 3 Vara Cível do Distrito Federal; deprecado, o juizo federal da 1ª Vara; supplicante, Dr. Francisco V. da Camara Coelho. — Cumpra-se a precatoria.

Justificação (montepio)

Justificante, Angelica Pereira de Albuquerque. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Notificação

Supplicantes, D. Joanna Isabel de Jesus e outros; supplicados, Maria Carlota de Lemos e outros. — Prosiga-se na fórmula da lei.

Execução de sentença

Exequente, José Esteves da França Pinto; executada, A União Federal. — Vista ás partes sobre a conta.

Ação ordinária

Autor, Marcos de Paula Rodrigues; réo, Frederico J. Lundgren. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Ação ordinária

Autor, Carlos Inglez de Souza; réo Octavio Inglez. — Vista ao autor.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal na secção do Estado do Espirito Santo; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicante, Augusto Manoel de Aguiar. — Devolva-se ao juizo depreccante.

Ação decendiária

Autores, F. Matarrazo & Comp.; ré, The Caloric Company. — Recebo os embargos oppostos, á vista da sua cobrança e prova dada. Dê-se vista á embargada para os contestar na fórmula da lei.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Amélia de Oliveira França. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Alice de Barros Pereira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificação

Justificante, Carlota Chagas de Carvalho. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificantes, Manoel Gomes Soares, Antonio Pereira e Francisco Antonio Pereira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos aos justificantes independente de traslado.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Joaquim Coelho & Comp. D. ao Dr. 3º procurador. — De acôrdo com a minha sentença de 10 de maio do corrente anno em processo semelhante proposta por Barbosa Albuquerque & Comp., concedo o interdicto requerido, que fica assim restricto exclusivamente ao livre intercurso da mercadoria, em cuja posse estão os supplicantes, dentro do territorio nacional.

Executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executada, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz. — O Estado de Minas Geraes propoz o presente processo executivo fiscal contra a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para o pagamento da quantia de 921:600\$482, conforme as certidões de fls. 5 e 6 extrahidas do competente livro de inscrição de sua divida, sendo: 63:600\$482, por impostos de exportação no periodo de janeiro a outubro de 1919; e 858:000\$, proveniente de sellos, de novos e velhos direitos e addicionaes de um contracto de hypotheca sobre o valor de réis 59.400:000\$, celebrado em 15 de junho de 1907.

A ré allegou nos seus embargos: não se poder accumular em um só processo acções de origem, natureza e titulos diversos; que o executivo fiscal, nos termos em que foi requerido, é privilegio da Fazenda Nacional ou Federal; que a primeira parcella do pedido não é liquida e certa, mas depende da apuração e liquidação das diversas contas de trafego; e que, quanto á outra, sendo o contracto referido um emprestimo com emissão de debentures que ficou limitado a um quarto da quantia autorizada, sobre esta parte apenas deveria incidir o imposto exigido, que é, finalmente, inconstitucional por equivaler ao sello dos contractos, privativo da União, além de recahir sobre bens que constituem serviço publico da União. Para a prova e sustentação de semelhante defesa, nequerem e lhe foi concedido o prazo maximo permittido pela lei, dentro do qual unicamente juntou a escriptura do contracto de hypotheca.

A autora, com prévia audiencia da ré, que nada oppoz, desistiu, pelo termo de fls. 63, da parte de 63:600\$482 do seu pedido, pagando as custas respectivas e ficando sem effeito a penhora em bens equivalentes, de modo que, além da impugnacão sobre a sua procedencia, ficou sem objecto a primeira preliminar, referente á accumulacão de pedidos de diversa origem. Quanto ao cabimento por parte dos Estados Federados do executivo fiscal perante a Justica Federal, já tive occasião de justificar desenvolvimento em diversas sentenças proferidas em outros processos semelhantes propostos pelo mesmo Estado, uma das quaes, nesse ponto, publicada no vol. 33, pag. 95 da *Revista Forense* e que só deixou de reproduzir deante da não contestação da ré sem adduzir o mais ligeiro fundamento ou consideração.

A ultima parte dos embargos constitue, enfim, matteria apreciada e repellida pelo acórdão unanime do Supremo Tribunal Federal de 14 de maio de

1919 na app. civ. n. 2.993, que declarou não incidirem na prohibição do art. 10 da Constituição, os novos e velhos direitos e taxa de inscrição, de que se trata, exigidos pelas leis mineiras de uma o. ra companhia de estrada de ferro de concessão federal, nas mesmas condições da executada, pelo emprestimo hypothecario para construcção, com capital fornecido por ella, de diversos trechos, por se tratar de operação de credito extranha á concessão, desde que «nem ao menos era uma condição essencial á relaização dos trabalhos, que poderiam proseguir, como até então se estavam executando, com os recursos proprios da concessionaria». Ora, tal taxação, de acórdão com as mesmas leis, abrangem o valor total do contracto de hypotheca, pouco importando que as partes realizem parcelladamente o emprestimo para cuja garantia foi celebrado, uma vez que deve ser pago no acto da sua inscrição.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, com a limitação assignalada do pedido do autor a réis 858:000\$, prosiga a execução seus mais termos regulares. Custas em proporção pelas partes.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. — O presente executivo fiscal foi promovido pela Fazenda Nacional contra a Companhia Fiação e Tecidos S. Felix antes de declarada a sua fallencia, mas, ainda quando tivesse sido posteriormente, o art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, approvou os arts. 149 e 150 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, reproduzidos nos arts. 139 e 140 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, modificando lei de fallencia n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: «De todos os processos de fallencia ou liquidacões judiciais os juizes competentes darão sciencia aos procuradores da Republica afim de que estes examinem si os fallidos ou liquidantes estão quites com a Fazenda Nacional. Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no juizo da fallencia o seu pagamento, intentando previamente o processo executivo pelo Juizo Seccional, bem como o sequestro, si for necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no juizo seccional o executivo até real embolso da Fazenda». Já o Supremo Tribunal Federal, entre outros, por acórdão unanime de 31 de julho de 1918 no confl. de jur. n. 420, confirmou decisão minha com semelhante fundamento, mandando proseguir o processo executivo fiscal até real embolso da Fazenda.

Quando a procedencia da divida executada, basta considerar que foi a propria directoria da companhia que por causa exclusiva della, requereu a sua fallencia, e o acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10 de abril do corrente anno no confl. de jur. n. 476 A, julgou competente a justica local, perante quem um outro credor particular requereu tambem a fallencia, não porque não dovesse prevalecer a referida divida da Fazenda Nacional, mas porque para a sua cobrança não precisava se aforar a fallencia na Justica Federal. Demais, tratando-se de multa imposta por infracção fiscal, que se não contesta, o citado

decreto n. 10.902, de 1914, que a jurisprudencia federal não deixou jamais de considerar com força de lei, expressamente autoriza o processo executivo fiscal para cobrança das multas, sem nenhuma distincção. Art. 77, letra b) contra o curador fiscal e syndicos da massa fallida por divida do fallido (artigo 80, parágrafo unico, letra a).

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno a executada embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — O presente processo executivo fiscal e os dous em appello são promovidos pela Fazenda Nacional contra a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para o pagamento das quantias: de 1.228:786\$609 e 356:662\$763, provenientes de contractos de trafego mutuo da executada com outras estradas da exequente; e 134:057\$462, de quotas de arrendamento e fiscalização devidas em virtude do contracto de 29 de setembro de 1917 entre as duas partes.

Conforme as certidões de fls. 69 v. a 71, juntas pela propria executada, os contractos de trafego mutuo, pelo decreto n. 12.530, de 20 de junho de 1917, que invocam, se ligam ao contracto de 29 de setembro de 1916 a que se referem as quotas de arrendamento e fiscalização. São assim de origem identica as dividas ajuizadas, aliás, requeridas, não em um só processo, mas em tres distinctos, que foram apenas appensados para se evitar maior despeza e trabalho com triplice penhora dos mesmos bens, fóra desta sessão, nem podendo, portanto, incidir na prohibição do art. 81 do decreto n. 10.902, de 1914.

Ora, o decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, que approvou as clausulas para o citado contracto de 29 de mez seguinte, determina, no art. 52, que no caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente da executada, e, segundo o artigo 77 do decreto n. 10.902, de 1914, «compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes... c) de contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposicão expressa de lei ou contracto assim o autorizar». A executada limitou-se a allegar, nos seus embargos, que não é liquida e certa a divida constante das tres certidões autenticas, extrahidas dos competentes livros da divida activa da União, sem dar a menor prova ou sequer as simples razões, tendo deixado até de requerer a prorogação de prazo que a lei permite conceder para a prova e sustentação da defesa.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo as penhoras feitas, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno a executada embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impretrante, Arthur Soares de Oliveira: paciente, Manoel Machado Cardoso. O Ministerio da Guerra, nas suas informações confirma o facto allegado

velo impetrante Artur Soares de Oliveira, de haver sido o paciente Manoel Machado Cardoso, sorteado em 1919, como pertencente à classe de 1897 para preencher elos da de 1898. Pela certidão de fls. 5 do Registro Civil está, porém, provado que nasceu elle em 12 de setembro de 1896.

Ora, é jurisprudencia assentada: que, sendo o alistamento e sorteio procedidos em cada anno de uma classe determinada, não podem nella ser incluídos indivíduos de classes diferentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, de modo a poderem lançar mão em tempo dos recursos ordinarios para as juntas de alistamento e de revisão e sorteio; e que a propria disposição do art. 68 do regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, autorizando a inclusão do recenseamento que se estiver executando dos cidadãos não alistados dentro do anno em que completaram 21 annos, só pôde prevalecer para os alistamentos e sorteios posteriores ao decreto legislativo n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, que a approvou com as mais do referido acto do Poder Executivo.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para a exclusão do paciente do serviço militar na classe para que foi chamado. Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autora, a Companhia Frigorifica Pastoral; ré, a Pan American Hid Company.

A Companhia Frigorifica e Pastoral, com sede no Estado de S. Paulo, pede pela presente ação ordinária, a condenação, com os juros da mora e custas: ou do Estado de S. Paulo, a lhe restituir a importância de 40:071\$, que allega ter indevidamente pago de imposto de exportação sobre couros vendidos em 1917 por conta de Pan-American Hide Company; ou dessa companhia, que tem sede no Districto Federal, a indemnizal-a da mesma importância.

A lei n. 221, de 1894, no art. 46, permite apenas que o autor demande diferentes réos conjuntamente no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem, e não que accione alternativamente pessoas diferentes, para que uma seja condemnada com exclusão da outra, isto é, que deixe de determinar precisamente a pessoa responsável pela lesão que pretende do seu patrimonio, ficando aos cuidados do julgador a escolha entre as que aponta. É uma novidade que aberra dos principios mais elementares do direito judiciario. Como diz Raulho, deve estar bem certo de seu direito aquelle que propuzer a outrem ação em juizo, e por isso pune-se ao autor que pede mais do que se lhe deve, ou seja em razão da quantidade ou antes do tempo, ou da condição ou sem desconto da quantia recebida. (Pr. Bras., § 45). Não ha, pois, como prevalecer ação que o proprio autor confessa só caber contra um dos que cita como réos, com todos os incommodos e prejuizos de semelhante posição, sobretudo quando, no caso, diversa é a competência do juizo para a ação contra um ou outro dos dous réos, e sem ser permitida, em face da Constituição, prorrogação de jurisdição, ainda que com o assentimento do réo. A responsabilidade do Estado de S. Paulo só pôde

ser apreciada e decretada em ação perante a justiça local do mesmo Estado, por ali domiciliada a autora, ao passo que a da Pan-American Hide Company é que teria cabimento na Justiça Federal, perante este juizo.

Nestas condições, julgo nulla a ação proposta e condemno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 7 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.436 — Relator, o Sr. desembargador, Angra de Oliveira; paciente, Alfredo Rodrigues. — Foi denegada a ordem, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.443 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Frederico Sussekind, em favor dos pacientes Arlindo Durra da Rosa, João Luiz Domingos Ferreira e Manoel Mendes Vieira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.444 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alvaro de Mattos Campista, em favor do paciente Eugênio Luciano du Tillois ou Lucian du Tillois. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.445 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Mario dos Passos Machado Monteiro, em favor do paciente Quirino Mauricio Telles. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 3.446 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio Pacheco Coelho Filho, em favor do paciente Herclano da Silva Menezes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Appellações crimes

N. 4.146 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Antonio Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.175 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Miguel Golvate; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.213 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Alipio Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.232 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellant, Agostinho Silva; segundo appellant, Manoel Pontes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.278 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Manoel Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.294 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Edward Johnson; appellada, a Justiça. — Deram provimento para condemnar o appellant no minimo, unanimemente.

N. 4.311 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, José Ribeiro de Jesus; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolverem o appellant, unanimemente.

N. 4.340 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Antonio Maximiano Vieira da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para condemnar o appellant no minimo do art. 306, do Código Penal, unanimemente.

N. 4.341 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellant, Moyses da Silva Valentim; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.352 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Alfredo de Lemos Filho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.417 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Antonio Carlos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.422 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, João de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.440 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellant, Antonio Ferreira Borges; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellant, unanimemente.

N. 4.443 — (Infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, D. Elisa Carrão de Moura Carijó; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a multa ao minimo, unanimemente.

N. 4.468 — (Infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 653 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 656 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 633 e 639.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.114, 4.387, 4.187, 4.361, 4.071. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.066. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.273. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MEZA

Appellação crime

N. 4.139.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.000, 4.074, 4.189, 4.068, 4.313, 4.245, 4.293, 4.229, 4.210 e 4.190.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.009, 4.167, 3.741, 3.803, 3.932 e 4.034.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Manutenção de posse

Appellantes, Granado & Comp.; réos, Carvalho Lima & Comp. — Julga a improcedente a justificação de fls. 15 a 17, e indefiro o pedido de fls. 2.

Fallencia

Martins Filho & Comp. — Respondido o agravo.

(Executivo (por aluguéis))

Exequente, Maria Pires da Fonseca; executado, Ottomar Mäller. — Deferida a carta de fls 101, concedendo o praza legal.

Liquidação

Luiz Gonçalves & Comp. — Digam os interessados.

Dez dias

Autora, Fortunata da Silva Gonçalves, assistida por seu marido Antonio Gonçalves; réo, expolio de Fortunata Pereira da Cunha. — Tome-se por termo a fiança.

Accidente de trabalho

Autoras, Amélia Pereira da Motta, Fellisbella do Jesus Motta e Tito Maria de Queiroz; réos, Lago & Comp. — Julgada procedente a acção e con lemo os réos ao pagamento da quantia de 2:400\$, juros da mora e custas. P. R. e remetta-se cópia da sentença ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Exhibição de livros

Autora, A. Janta: réos, R. Coit & Comp. — Em prova.

Ordinria

Autores, Naegeli & Comp. Limitada; réo, M. G. Freitag na pessoa de Max Gerhard Freitag. — Deferida a petição de fl. 85.

Habilitação de credito

Autor, Dr. Jorge Dyott Fontenelle; réos, Massa fallida de J. M. de Miranda & Comp. Limitada. — Converte o julgamento em diligencia afim de ser junta a prova da desistencia a que se refere o supplicante do fl. 2.

Despejo

Autor, Antonio de Souza Santos; réo, Manoel Soares. — Converte o julgamento em diligencias.

Fallencia

Vicente Joaquim Alves. — Reconhecidas as firmas da petição de fl. voltem.

Extincção de usufructo

Supplicante, Joaquim da Silva Pinto; fallecida Ignez Facela Molina. — Digam os interessados.

Habilitação de credito

Recorrentes, Francisco Carlos & Comp.; recorrida, a massa fallida de João Antonio Teixeira. — Julgado procedente o pedido de fl. 2, e habilitados os credores Toixeira Carlos & Comp., como credores chirographarios da fallencia de João Antonio Teixeira pela quantia de 1:613\$300, e em cujo passivo será incluída. Custa na fórma da lei.

Rehabilitação

Supplicantes, Oscar Sjostedt, socio concor datario d'A Mercantil Suoco Brasileira Sjostedt & Comq. — Sellados e preparados a conclusão.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO GUSMÃO—PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de julho de 1920

Autora, a Justiça; réo, Joaquim dos Santos. Art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Eva da Silva; art. 399 do Codigo Penal. — Condemnada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, José Pinto e Manoel Machado Costa; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvidos.

Idem, José Coelho de Oliveira; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Eduardo dos Santos Coelho; art. 303 do Codigo Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão.

Idem, Gustavo Ribeiro. — Contravenção do jogo do bicho. — Absolvido.

Idem, Malvino de Carvalho; art. 303 do Codigo Penal. — Condemnado a sete mezes e 15 dias de prisão, grão medio do citado artigo combinado com o art. 62, § 1º do Codigo Penal.

Idem, Luiz da Silva; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Aurelio Moraes; art. 306 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Antonio Coelho Cotta e Fernando Francisco de Oliveira; art. 303 do Codigo Penal. — Absolvidos.

Idem, Angelina Maria da Conceição; artigo 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

Idem, Joaquim Felix dos Santos; art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, José Mendes da Costa; art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Luiz de Campos Ribeiro; art. 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Alberto Lessa; art. 306 do Codigo Penal. — Condemnado a 15 dias de prisão.

Idem, Julio Affonso; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Mario Malaquias; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Manoel Lagôa; art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, José Francisco de Lemos; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Antonio de Azevedo Corrêa Vasques e Carlos Alberto Baptista; art. 303 do Codigo Penal. — Absolvidos.

Idem, Octavio de Miranda Sá Barroso; art. 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Anacleto Rabello; art. 399. — Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Antonio Baptista; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Antonio de Souza; art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Leopoldo Werpeck; art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Pedro José dos Santos; art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Ricardo Perez; art. 303 do Codigo Penal. — Condemnado a cinco mezes e sete dias e 12 horas de prisão.

Idem, Manoel José de Paiva Junior; infracção sanitaria. — Condemnado á multa de 50\$ e ás custas.

Idem, Antonio Aurolio Peres Gil; infracção sanitaria. — Condemnado á multa de 50\$ e ás custas.

Idem, Dr. Alfredo de Miranda Pacheco; infracção sanitaria, art. 103 § 1, letra A, do Regulamento Sanitario vigente. — Condemnado á multa de 50\$ e ás custas.

Idem, Elisabeth Vargas; art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Dulce Maria Mendes, art. 314 do Codigo Penal. — Absolvida.

Idem, Osorio de Oliveira, art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Francisco Meleiros de Aguiar, artigo 399 do Codigo Penal. — Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Joaquim Pereira da Silva, art. 399 do Codigo Penal. — Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, José Moreira do Carmo, art. 306 do

Codigo Penal. — Condemnado a 15 dias de prisão.

Pelo Dr. promotor adjunto foram dadas 12 denuncias;

Requeru a baixa de tres processos á Delegacia.

Requeru dous archivamentos.

Arrazouu tres appellações.

Deu denuncia de tres infracções sanitarias.

Officiou em dous processos.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara**

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 9 de agosto proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 270\$, a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10%, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Conselheiro Teixeira de Azevedo n. 75, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Madame Briand:—Predio, chalet com 3^m.65 de frente, por 9^m.16 de comprimento, com porta e janella, uma sala e um quarto, forrados e assoalhados, cozinha telha vã cimentada e sem fogão, área cimentada, privada, tanque e caixa d'agua: terreno, com 12^m.65 de comprimento por 4^m.58 de largura. A quarta parte do predio e terreno descriptos, foi avaliada em 300\$000. E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados. Se nesta ainda não houver quem a arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias o segundo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do equal teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1920.—Eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevo.—Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 9 de agosto proximo, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Casemiro Paiva Xavier, como successor de D. Guiomar Baptista Xavier: Predio assobradado á rua Wenceslau n. 84, no Meyer, tendo na frente duas janellas, ventiladores e uma porta ao centro, com escada de quatro degraus de cantaria: esse predio está afastado dous metros e oitenta e cinco centimetros do alinhamento

da rua, sendo o terreno fechado por cerca e cancella de sarrafo; sua construcção é de vez de tijolos, feito de chalet, portadas de madeira e coberto de telhas francezas; mede o mesmo de frente sete metros por sete metros e setenta e cinco centímetros de fundos; tem em sognida um puxado que mede tres metros e dez centímetros de extensão por dous metros e quarenta centímetros de largura; é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, forrados e assoalhados, tendo aos fundos um quintal fechado por folhas de zinco, medindo trinta metros de extensão e confinando com o morro. Terreno, incluída a parte edificada, mede de frente sete metros por quarenta e tres metros e setenta centímetros de extensão. A esses bens foi dado o valor de cinco contos de réis (cinco contos de réis). E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E, não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate, irão à terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem quem em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de julho de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevo. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes: ns. 4.068, appellante, Antonio Candido da Silva; appellada, a Justiça; 4.190, appellante, Adolpho Hortencio Bastos; appellada, a Justiça; 4.210, appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Tancredo Antonio de Souza; 4.245, appellante, Durval Ferreira de Menezes (menor); appellada, a Justiça; 4.293, 1º appellante, Pedro Dias Pereira; 2º appellante, Francisco da Veiga Passos; appellada, a Justiça; 4.299; appellante, José Dino da Silva; appellada, a Justiça; 4.343, appellante, Ernestino Cordeiro do Nascimento; appellada, a Justiça; 4.009, appellante, Justino Alves Ferreira; appellada, a Justiça; 4.074, appellante, Manoel Rodrigues; appellada, a Justiça; 4.189; appellante, Raul Roque; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 7 de agosto de 1920. — No impedimento do secretario e no do official, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio à rua Costa Lobo n. 100, pertencente ao espolio dos finados João Chrysostomo da Rocha Bezerra e D. Francisca de Oliveira Bezerra

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará à segunda praça, no dia

17 do proximo mez de agosto, ás trezo horas, a porta do *Forum*, a rua dos Invalidos n. 152, o predio da rua Costa Lobo n. 100, pertencente aos espolios dos finados João Chrysostomo da Rocha Bezerra e D. Francisca de Oliveira Bezerra, a quem mais dêr e offerecer acima de 4:500\$000. O referido immovel têm os seguintes caracteristicos: Predio terreo sito à rua Costa Lobo n. 100, em S. Christovão, de feito de chalet, tendo na frente duas janelas de peitoril e entrada ao lado por uma porta. Construcção antiga de frontal de tijollos, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 4^m,90 e de comprimento 6^m,00, o corpo principal, dividido em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, em seguida meia-agua, medindo de comprimento 4^m,20 e de largura 4^m,80, cozinha e W. C., cimentados. Está em pessimo estado de conservação e é edificado em terreno cercado de zinco e mede de largura 6^m,90 e de comprimento 35^m,00. Avaliado em 5:000\$000, menos 10 % de abatimento vae a 2ª praça por 4:500\$. E quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia o hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço porquanto vae à 2ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahio este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado. (4.257)

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

RIO DE JANEIRO
Edital de ausencia

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do 1º officio processa-se o inventario de Cecilia Rosa de Souza de quem é testamenteira e foi nomeada inventariante D. Cecilia Ramos Arouca e como a mesma tenha declarado ser casada e estar seu marido ausente o que justificou perante este juizo, cuja justificação foi julgada por sentença em 27 de julho do corrente anno. Em virtude do que mandei expedir o presente em triplicada pelo qual cito e chamo a Manoel José Martins a vir a este juizo dentro do prazo de sessenta dias outorgar os poderes necessarios afim de que sua mulher continue nos referidos cargos sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está devidamente sellado. (4.253).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio Martins

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Martins, estabelecido à rua da Saude n. 345 na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. Ramos de Oliveira,

devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Martins, estabelecido à rua da Saude n. 345, por sentença deste juizo de 29 de julho de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor M. Ramos de Oliveira, residente à venida Passos n. 21, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme. — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*. (4.262)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, à rua S. Pedro n. 35, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que o requerimento do Banque Française et Italienne P. A. du Sud, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, por sentença deste juizo, de 3 de julho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores à data do alludido protesto. Foi nomeado syndico o Banque Française et Italienne pour l'Amerique de Sud, à rua da Alfandega n. 41, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 27 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.155.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Lincoln da Silva Pires, ex-syndico da fallencia do Cesar & Duarte, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade

com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

(4.137.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abigail Lima & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, José Candido de Barros, comunica aos credores da fallencia de Abigail Lima & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

(4.195.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De publicação de sentença, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virom ou delle tiverem conhecimento, que tendo sido requerida e processada neste juizo a rehabilitação do commerciante Arthur Martins, preenchidas as formalidades legais, foi julgada a mesma rehabilitação pela forma seguinte: «Vistos, etc. — Arthur Martins, estabelecido com o commercio de secos e molhados, á rua Sergipe numero noventa e tres, tendo cumprido a concordata que fez com os seus credores, baseado no art. 144 da lei n. 2.021, de 1908, requereu a sua rehabilitação, instruindo a sua petição com os devidos documentos, e assim, attendendo a que nenhuma opposição foi feita ao pedido no prazo dos trinta dias constantes dos editaes, tendo o Dr. curador das massas se manifestado favoravelmente ao pedido, concedo a rehabilitação pedida, para que cessem os efeitos da fallencia, publicada esta por editaes e feitas as precisas communicações. Custas pelo requerente. Rio, cinco de agosto de mil novecentos e vinte. — Antonio Paulino da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vae ser publicado na imprensa e afixado no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.266)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, que a assembleia foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de agosto de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros, (4.263).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Hermsdorff & Comp.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Garcia Carvalho & Comp., como syndicos e liquidatarios que foram da mesma fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço saber aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Garcia Carvalho & Comp., como syndicos e liquidatarios que foram da mesma fallencia, as quaes acham-se em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos mesmos credores e interessados que poderão impugnar-as, sob pena de, a revelia serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender do direito na forma do art. 71 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho (4.234).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia, de um interdito prohibitorio requerido pelo coronel Francisco Solon contra Durisch & Companhia e outros desconhecidos, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cosario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de interdito prohibitorio requerido pelo coronel Francisco Solon contra Durisch & Companhia e outros desconhecidos nos termos da petição com despacho e distribuição adiante transcriptos—Petição: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Diz o coronel Francisco Solon que é arrendatario de um terreno situado na freguezia de Guaratiba, neste Districto Federal, com frente para o aterro do Sacco e fundos até o mar, limitando de um lado pelo sitio do Sardinha e por outro pelo rio Piraguê, por força das escripturas publicas, do primeiro de agosto de mil novecentos e quatorze e vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze, cujos traslados offereço, e na posse directa, mansa e pacifica, do alludido terreno, tem-se mantido até hoje, desde aquellas datas, isto é, desde primeiro do agosto de mil novecentos e quatorze em commum com Firmo Julio Dias Cardoso e depois de vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze por si só, em virtude da escriptura de cessão e transferência que lhe fez o referido Firmo Julio Dias Cardoso, o que tudo se verifica dos alludidos traslados juntos, tendo já ahi feito vultuosas bemfeitorias, com dispendio de grandes sommas de dinheiro; acontece, porém, que desde poucos dias, Durisch & Companhia, e outras pessoas desconhecidas estão turbando a posse do supplicante sobre o alludido terreno, mandando dizer ao supplicante, por prepostos desses, que invadirão o referido terreno e interromperão pela força os serviços e obras que o supplicante está ahi fazendo para a exploração da industria saliniera, na conformidade das referidas escripturas de arrentamento, cujo prazo só terminará, no entanto, em trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco, clausula primeira do primeiro traslado. Sendo portanto o

supplicante possuidor com justo titulo do terreno acima discriminado e suas bemfeitorias, mas tendo fundado receio de ser molestado nessa sua posse por Durisch & Companhia, ou por desconhecidos, vem o supplicante ex-vi dos artigos quatrocentos e oitenta e seis, quatrocentos e oitenta e nove, quatrocentos e noventa paragrapho unico e quinhentos e um doCodigo Civil, impetrar a Vossa Excellencia que o segure da violencia imminente por parte dos supplicados, para que dolla se abstenham comminando-se-lhos, a cada um dellos, a pena de trinta contos de réis (30:000\$) para cada transgressão do preceito, devendo para esse fim, serem os mesmos citados, os primeiros pessoalmente, e os demais por editaes na forma do artigo cincoenta e tres, paragraphos segundo e quinto do regulamento setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta, dignando-se Vossa Excellencia marcar o respectivo prazo e expedir a favor do supplicante o mandado necessario na forma da lei. Assim ficando os supplicados de uma vez citados para todos os termos e actos até final, protesta o supplicante por todo o genero de provas ahi mittidas em direito, documental e testemunhal, depoimentos pessoas dos supplicados, sob pena de confessos, exames, vistorias, cartas de inquirição para dentro e fóra do paiz, arbitramentos, etc. Para os efeitos da taxa judiciaria dá á presente o valor de cem contos de réis (100:000\$000). P. a Vossa Excellencia deferimento. Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e dezanove. Edmundo de Miranda Jordão, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: «D. A. Justificado voltem os autos. Rio, doze de dezembro de mil novecentos e dezanove. Francisco Alvim.» Distribuição: Distribuida em quinze de dezembro de mil novecentos e dezanove ao senhor escrivão da Quinta Vara Cível. O distribuidor interino: F. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam todos a quem interessar possa, para sciencia de um interdito prohibitorio requerido pelo coronel Francisco Solon contra Durisch & Companhia, e outros desconhecidos, nos termos da petição acima transcripta, afim de que se abstenham da violencia a que se rofero a dita petição, ficando desde de já citados para todos os termos e actos até final, e scientificados de que as audiencias deste juizo toem logar ás terças e sextas feiras, ás trozo horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, em substituição ao anteriormente expedido, suspenso em virtude de conflicto de jurisdicção e que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesarío Alvim. (Estava legalmente sellado). — O escrivão Dario Teixeira da Cunha. (3.691)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, para sciencia de que se acham em cartorio, durante aquelle prazo, as contas apresentadas pelos syndicos da referida liquidação, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados dentro do dito prazo, nos termos do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. Cesarío da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presenta edital virom em como por parte dos syndicos da liquidação

forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas lho foi dirigida a petição seguinte: Petição—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da Sexta Vara Cível. Os syndicos da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada, veem apresentar a V. Ex. a prestação de contas, constante do relatório, balanço e demonstrações que a instruem, acompanhada de 33 volumes que contem 6.411 documentos, e pedem que, autuada esta, o Sr. escrivão avise, por edital publicado pela imprensa, que estas contas se acham em cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, para sobre elles dizerem no mesmo prazo, seguindo-se as demais formalidades legais. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 21 do julho de 1920.—Pelo Banco do Brasil, *Christiano Vieira Brasil*, adv.—Pelo Brasilianische Bank für Deutschland, Dr. *Eugenio de Barros*. Despecho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 22 de julho de 1920.—*Cesario Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com o prazo de 10 dias, para sciencia de que se acham em cartorio durante aquelle prazo as contas apresentadas pelos syndicos da referida liquidação as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados dentro do dito prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—*João de Souza Pinto Junior*. (4.255)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de D. Vieira & Comp., na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de D. Vieira & Comp., virem, que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, correm uns autos de executivo movido por Ignacio de Mattos, contra D. Vieira & Comp., nos quaes, pelo exequente, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Pretoria Cível. Ignacio de Mattos, nos autos de acção executiva que move contra D. Vieira & Comp., tendo a penhora recebido em dinheiro, e passado em julgado a sentença que a julgou procedente, requer á V. Ex. se digne mandar expedir editaes marcando aos credores incertos dos executados o prazo da lei, para requererem a preferencia que lhes possa competir, pena de revelia e as mais de direito. Termos em que, P. deferimento. Rio, em 21 de julho de 1920. Nelson de Oliveira e Silva. Estavam colladas duas estampilhas do valor total de seiscientos réis. Em cuja petição, proferi o despacho seguinte: Sim, em termos. Rio 22-7-20.—Abelardo. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei; e pelo qual cito aos credores incertos de D. Vieira & Companhia, para dentro do referido prazo, disputarem a preferencia que lhes possa competir, sob pena de ser passado mandado á favor do exequente. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 27 de julho de 1920. E eu, Pedro Ferreira do Serpado, escrivão, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho*. (4.069)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por notas promissórias que lhe move o Dr. Francisco de Assis Carvalho

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % verem que no dia 19 do corrente mez logo após a audiencia do estilo que terá logar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordisiro n. 210, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o referido abatimento, os bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por promissórias que lhe move o Dr. Francisco de Assis Carvalho, cujos bens foram descriptos e avaliados na forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de Moreira Mesquita procedemos á avaliação dos bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por notas promissórias que lhe move o Dr. Francisco de Assis Carvalho e em que é requerente o credor preferente. Tendo-nos dirigido á rua Adelaide numero duzentos e dous, alli não encontramos o penhorado e depositario Raul de Paula Lopes sendo, porém informados de que o mesmo reside actualmente á rua Barão de Mesquita n. 916 de facto ali comparecendo o encontramos e por elle nos foram apresentados os moveis como os penhorados e de que é depositario, os quaes descrevemos e avaliamos da forma seguinte: Uma cama de peroba para casal com lastro, de taboas, quarenta mil réis; um guarda vestidos de peroba com portas de espelho bisautê com o aço estragado, sessenta mil réis; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, estando a pedra partida, quarenta mil réis; uma mesa de cabeceira de peroba amarella, estragada, dez mil réis; uma cama para creança de peroba amarella, quinze mil réis; uma contoneira de peroba, cinco mil réis; uma cadeira de balanço de peroba amarella, estragada, dez mil réis; uma mesa de jantar de peroba, muito usada, vinte mil réis; um guarda-pratos de canella, bastante usado, vinte e cinco mil réis; uma mesinha de peroba, cinco mil réis; uma talha de barro com philtro quebrado, um mil réis; duas cadeiras para creanças, estando ambas estragadas, oito mil réis; uma commoda de peroba, bastante usada, vinte mil réis; uma cama para casal, de peroba com lastro de taboas, 40\$; uma machina Singer de pé para costura com tampo e bastante usada, 30\$; um cabide de centro, 5\$; quatro cadeiras austriacas muito usadas, 8\$; um banheiro de folha, 2\$; uma mesa de pinho para quintal muito usada, 2\$; tres bancos de pinho muito usados, 6\$; dous tapetes grandes usados, 25\$; um trem para cosinha bastante usado, 25\$000. Total quatrocentos e dous mil réis (402\$000). Rio, 18 de novembro de 1919.—Dello Guaraná de Barros.—João Ferreira Cavalcanti, (Está devidamente sellado). E com o abatimento de 10 % fica a avaliação reduzida a trescentos e sessenta e um mil e oitocentos réis (361\$800) que servirá de base a arrematação. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima mencionados afim de effectuar-se a praça e serem os bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o referido abatimento que importa em 361\$800. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado no logar

do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio, 6 de agosto de 1920.—E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (4.265)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De publicação de casamento in extremis de Franklin Soares de Freitas com D. Mercedes Miranda da Silva, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 25 de junho proximo findo ás 12 1/2 horas, na casa n. 30 da rua Maria Teixeira, estação Tury-Assú, em perigo de vida e em presença das testemunhas Adriano Augusto Videira, morador á rua Amanda n. 215, José Netto de Carvalho, morador a Estrada do Barro Vermelho n. 62, João Lapouze, morador á rua Maria Teixeira n. 45; Antonio Joaquim Ramos Sobrinho, morador á rua Teixeira em Inharajá; Salustiano Alves de Miranda, morador á rua Maria Teixeira n. 49 e José Francisco de Souza, morador á rua Maria Teixeira n. 57, receberam-se em matrimonio na forma determinada pelo art. 200 e seus paragraphos do Codido Civil, Franklin Soares de Freitas e D. Mercedes Miranda da Silva, tendo aquellê fallecido no dia 4 do corrente mez. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas neste juizo ás formalidades legais e na forma da lei fica correndo em cartorio o prazo de 15 dias dentro do qual poderão os interessados requererem pró ou contra o mesmo casamento as providencias que entenderem de direito. Si alguém se julgar prejudicado ou souber de algum impedimento que possa obstar a legalização desse acto accuse-o para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Linhares*. (4.280)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade
Segunda secção

Contracto com a Agencia Havas para o estabelecimento de uma estação radiotelegraphica de grande alcance.

Aos dous dias do mez de agosto de 1920, presentes nesta secretaria de Estado, os senhores doutor José Pires do Rio ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Leon Van Vasseghove, na qualidade de representante da Agencia Havas, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta secretaria de Estado, entre si accordaram, de conformidade com o artigo unico do decreto n. 14.174, de 19 de maio de 1920, attendendo a que requereu a referida Agencia Havas e ao que propoz a Repartição Geral dos Telegraphos, no estabelecimento, nesta Capital, de uma estação radiotelegraphica de grande alcance, mediante as seguintes clausulas:

I — A Agencia Havas obriga-se a instalar, por sua conta, na cidade do Rio de Janeiro ou em seus arredores, uma estação comapparelhos radiotelegraphicos de grande alcance para recepção transoceanica.

II — A Agencia Havas obriga-se, outrossim, a instalar, em duplicata, nesta Capital, no

próprio predio onde funciona a dita agência ou em local que lhe for autorizado pelo Governo,apparelhos especiaes para recepção de parte do seu serviço de imprensa, sem onus nem despesa alguma para o Governo.

III — A instalação dessa estação será feita dentro do prazo de um anno, a contar da data da assignatura do accôrdo e devendo os apparelhos funcionar até 60 dias depois da instalação.

IV — Na falta de cumprimento da clausula anterior, a Agencia Havas ficará sujeita á multa de 200\$ por mez, até seis mezes, rescindindo o Governo o accôrdo, findo este prazo.

V — Terminadas as instalações e verificado o seu perfeito funcionamento, a Agencia Havas fará doação de todo o material ao Governo, que entrará no pleno gozo e propriedade das ditas instalações.

VI — As despezas decorrentes da instalação, conservação e funcionamento de todos os apparelhos correrão por conta da Agencia Havas.

VII — Antes da inauguração e no principio de cada anno, o Governo, por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, organizará de accôrdo com o representante da Agencia Havas, o quadro do pessoal, fixando os respectivos vencimentos.

VIII — A Repartição Geral dos Telegraphos designará o pessoal necessario ao funcionamento da estação e de todos os apparelhos e a Agencia Havas o pessoal tecnico para o preparo dos radio-telegraphistas.

IX — A Agencia Havas terá preferencia na utilização dos apparelhos durante as horas em que tiver de receber seus radiotelegrammas de imprensa, de accôrdo com os horarios das estações de emissão, por cujo intermedio se fizer o serviço.

X — Os radiogrammas destinados á Agencia Havas serão entregues na estação receptora aos prepostos da dita agencia, que fica autorizada a adoptar para o seu transporte os meios que julgar convenientes, sujeitando-os, previamente, á approvação do Governo.

XI — A Agencia Havas pagará ao Governo a taxa de cinco centimos do franco, ouro, por palavra dos radiogrammas destinados á publicidade e que lhe forem entregues. Os radiogrammas não destinados á publicidade ficam sujeitos ao pagamento de dez centimos, ouro, por palavra.

XII — Qualquer redução na taxa de contribuição dos telegrammas será extensiva á Agencia Havas.

XIII — Todo o material necessario ao funcionamento da estação radiotelegraphica será fornecido pela Agencia Havas e, caso esta não o faça em occasião opportuna, o Governo terá o direito de adquiri-lo, por conta da Agencia Havas, que ficará obrigada ao pagamento dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da entrega do material, devidamente notificada á Agencia Havas.

XIV — As quantias destinadas ao pagamento do pessoal e a importância das taxas, ouro, serão recolhidas, mensalmente, á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio da qual será feito aquelle pagamento.

XV — No caso de demora no recolhimento de que trata a clausula anterior, o Governo poderá impor multas de 200\$ a 500\$, rescindindo o accôrdo, si essa demora for superior a trinta dias, contados da data da apresentação dos documentos de cobrança.

XVI — O presente accôrdo terá a duração de 10 annos, a contar da data da sua assignatura.

XVII — A Agencia Havas compromette-se a manter os effectos do presente accôrdo durante o prazo minimo de cinco annos, reservando-se a faculdade de o rescindir depois desse prazo, mediante aviso prévio de seis mezes, sem direito á indemnização alguma.

XVIII — O Governo compromette-se a manter os effectos do presente accôrdo durante o

prazo minimo de cinco annos, reservando-se a faculdade de o rescindir depois desse prazo, mediante aviso prévio de seis mezes, sem direito á indemnização alguma, e emrogando á Agencia Havas os apparelhos e o material da estação a que se referem as clausulas I, II e XIII.

XIX — Como garantia da execução do presente accôrdo, a Agencia Havas depositará no Thesouro Nacional a quantia de dez contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XX — A caução deverá ser completada sempre que for desfalcada para pagamento de multas ou por qualquer outro motivo e reverterá ao Governo no caso de rescisão a que se referem as clausulas IV, XV e XVII.

XXI — Toda e qualquer divergencia sobre a applicação das clausulas do presente accôrdo será dirimida por meio de arbitragem, da seguinte maneira: cada uma das partes escolherá um arbitro e, no caso de divergencia entre elles, indicará dous outros, entre os quaes será sorteado o desempatador, cuja decisão será respeitada sem apelação. Para firmeza de tudo, e tendo sido feito o deposito de 10:000\$, em apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, da emissão de 1917, sob nus meros 42.934 a 42.956, 16.285, 3.959 a 3.963 e 53.464, da caução de que trata a clausula XIX deste contracto, e paga a importância de 500\$ do sello de privilegio de prazo a que está o mesmo sujeito, conforme, respectivamente se verifica dos conhecimentos do Thesouro Nacional de ns. 715, de 13, o 7.433, de 21 do corrente mez, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da Agencia Havas o senhor Léon Van Vassenhove com as testemunhas, os seguintes officiaes, Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco e commigo, Arthur Nabuco de Araujo, 1º official, que o escravi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1920. (Seguem-se as assignaturas).

— José Pires do Rio. — Léon Van Vassenhove. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confero, José F. de Araujo, 3º official. Visto, J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

PRIMEIRA PRELECCÃO DO CURSO SOBRE PENSÕES DO ESTADO, PELO DR. MARIO GITARY DE ALENCASTRO, REALIZADA NO DIA 2 DE AGOSTO DE 1920.

Pensões do Estado — Ao funcionario: Aposentadoria e reforma — A familia: Montepio e meio-soldo — Montepio civil — Montepio em vida — Conclusões — Legislação

A organização dos homens em tribus, estados e nações desde o exiguu quo as leis naturaes de divisão do trabalho commettessem a alguns a função de zelar pela collectividade.

A casta que primeiro avulta com esse pensamento, dada a indole batalhadora e aggressiva de épocas remotas, é a militar.

E' claro que a grey se não podia calmamente entregar ás suas occupações de dia a dia, o clan não se podia socegadamente desenvolver, si não se sentisse ao abrigo de ataques e incursões de inimigos, mantidos á distancia e em respeito pelo bem aguerriro corpo defensivo sustentado pelo agrupamento humano de que se tratasse.

Essas occupações internas, por sua vez, de interesse da communidade, careciam de quem

as organisasse, lhes dêsse andamento e as fiscalizasse do modo a bem se exercitarem as machinas imaginadas o produzirem o maximo resultado que se podia á sua officiencia. Tal é o funcionalismo publico.

Digamos, de passagem, que nelle incluimos os militares já mencionados e os civis a que ora nos referimos. Todos são sorventuarios do Estado.

Uns e outros, pela natureza das tarefas que lhes incumbem, se não podem entregar, ao menos com perfeita autonomia de movimentos e absoluta independencia de acção, ao exercicio de funções liberaes remuneradoras que os ponham ao abrigo de maiores aperturas em épocas de difficuldades e acobertem a familia de mais prementes precisões quando elles lhe venham a faltar.

Não será novidade affirmar que, si em muitas e nas mais variadas profissões em que a actividade humana se tem desdobrado, se póda attingir o bem estar economico e a paz de espirito de poder deixar a familia inteiramente amparada contra as vicissitudes da fortuna, nunca se viu funcionario, quer civil, quer militar, deixar bens que mercessem um inventario.

Todos sabemos que, quando a Administração Publica coage a familia a fazer inventario para receber algum pequeno provonto que o fallecido devesse ter recebido em vida e não e pode fazer, esse inventario é negativo.

Parece, pois, correr ao Estado, a quem elles dão o esforço de seu trabalho, o dever de os proteger quando inutilizados para as funções que exerciam e de olhar pelas respectivas familias quando ceifados pela morte.

Chamam alguns essas ideias de socialismo do Estado. Aceitamos a denominação e entendemos que esse socialismo é de boa razão.

Foi com essas theorias que se crearam os dous grandes institutos de um dos quaes nos pretendemos occupar: a *aposentadoria e as pensões*.

A terminologia póde variar; a idéa capita é a mesma.

A aposentadoria ou aposentação, como algumas vezes se dizia no regimen passado, é a garantia que o Estado dá ao funcionario em vida. As pensões são a que elle assegura á familia e que, de regra, são abonadas a esta depois de extinto o seu chefe.

A aposentadoria teve tambem a denominação de jubilação quando se tratava de membros do magisterio, não existindo mais esse termo na nomenclatura official. E tem o nome de *reforma*, si se trata de militar, ou corporação militarmente organizada, tios como o Corpo de Bombeiros e a Brigada Policial.

Em tempos, a alguns funcionarios civis das alfandegas se dava tambem reforma; hoje se diz aposentadoria.

As pensões são a segurança de analogas vantagens á familia do funcionario, quando elle vem a fallecer, ou cahir em circumstancias especiaes que opportunamente estudaremos.

Elas podem ser mil tares ou civis, conforme a cathedoria do funcionario.

As pensões militares são o *monte-pio* e o *meio soldo*. A pensão civil é o *monte-pio*.

A idéa geral desses beneficios é amparar os parentes que o extinto tinha o dever de alimentar e que, de outra maneira, fariam da uma hora para outra, o na crise mais angustiosa da vida, que é para a familia a perda do seu principal, sem recursos do especio alguma.

Como é criterioso, esse auxilio é proporcional ás necessidades decorrentes da situação do doente. Assim uma das idéas basicas é a da relatividade com as funções exercidas. Elle está na razão directa do posto ou cargo.

MONTÉPIO DE MARINHA

A primeira pensão que se imaginou em nosso paiz, foi o montepio da Marinha. Elle tem ori

gem no Plano de 23 de setembro de 1795 e foi organizado como um instituto da seguro, ou com o caracter de associação; em que os futuramente beneficiados se obrigavam a uma quota mensal, na medida de suas forças e do posto que occupassem, e, correlativamente, do beneficio que poderiam deixar.

Elle comprehende tão somente os officiaes. Era o que dizia o art. 1º:

«Tolos os officiaes deixarão cada mez um dia de seus respectivos soldos (sem quebrados, pois não são uteis em pagamentos pecuniarios); estes ficarão desde logo confundidos com a Real Fazenda».

A essa mensalidade denominou-se—*Contribuição*. A ella ficavam tambem obrigados os officiaes reformados (art. 12) e as viúvas que recebessem montepio (art. 5º).

FAMILIA PENSIONAVEL—O Plano expõe as condições do Instituto e promette amparo successivo e com exclusão dos posteriormente enumerados pelos primeiros, á viúva, filhas donzellas ou viúvas, mãe-viúva e irmãs-donzellas (arts. 2, 4, 5, 7 e 8).

IMPORTANCIA DO BENEFICIO—A importancia do beneficio é fixada em quantia igual á metade do soldo do official (art. 2º). Admitte-se que esse posto seja o effectivo ou o adquirido pela reforma, ainda que sem o respectivo soldo (art. 12).

CASAMENTO—O casamento não era assignalado, como circumstancia que fizesse perder a pensão. A viúva do official podia convolar a segundas nupcias, conservando o beneficio, si se remaridava com militar:

«... e esta (a metade do soldo) se lhe conservará emquanto a dita viúva existir no estado de viuvez ou tornando a casar com algum official militar, pois, passando a segundas nupcias com quem o não for, ainda que seja nobre, perderá a dita consignação (art. 2º).»

Este preceito sempre nos pareceu do mais desairoso proteccionismo ás classes militares e deprimente dos seus creditos.

A idéa capital do Instituto é de que o Estado substitue economicamente aquelle que tinha o dever de sustentar a familia.

Desapparecido o marido, o Estado ampara a viúva. Passando esta a segundas nupcias, orna a adquirir quem a mantenha: parece que o Estado deverá alforriar-se da obrigação assumida com o novo casamento. E assim de facto se dá si elle é com civil; mas não, si com militar. Tanto vale dizer a lei officialmente que entende o civil com mais possibilidades de manter a familia que o militar.

A mesma orientação, com mais latitude ainda, foi seguida no art. 4º, em relação ás filhas donzellas ou viúvas.

Não existindo viúva do official, distribue-se o montepio com igualdade entre as filhas donzellas ou viúvas,

«... e esta porção se lhe continuará emquanto viverem, ainda que mudem de estado, com qualquer pessoa que seja...»

O mesmo se encontra no art. 5º, *in fine*:

«... e, portanto, por morte da viúva, ficando filhas donzellas ou viúvas, por estas se repartirá o mesmo meio-soldo de seu pae, que a mãe recebia, por todo o tempo que estas viverem, em qualquer estado que vierem a tomar...»

Desde já o sendo a instituição passível mais tarde ou mais cedo da reforma, digamos que o casamento, pelas razões expostas, deverá sempre fazer perder a pensão qualquer que ella seja e qualquer que seja o parentesco da mulher que se casa com aquelle de quem receba pensão.

ACCUMULAÇÃO—O Plano estatua a possibilidade, embora limitada, de receber uma só pensão mais de uma pensão.

Era o art. 6º:

«Si alguma filha de official militar, que perceber pelo respeito de seu pae algumas das contribuições destinadas para

ellas, tendo casado com outro official militar, vier a enviuar deste, e por consequencia a vencer tambem o meio-soldo de seu marido, se este exceder de 20\$, só receberá a maior quantia, suspendendo-se a menor.»

REVERSAO—No mesmo Plano é encontrada a instituição da reversão.

O citado art. 4º dizia, ao tratar do beneficio que compete ás filhas, na ausencia de viúvas:

«...com sobrevivencia de umas para outras.»

E a reversão de irmã para irmã.

E o art. 5º, tambem transcripto acima:

«...por morte de qualquer viúva, ficando filhas donzellas ou viúvas, por estas se repartirá o mesmo meio-soldo do seu pae, que a Mãe recebia.»

E a reversão da Mãe para as filhas.

A reversão dessa natureza tambem se pôde dar por novo casamento da viúva. E' o que determina o art. 9º:

«Si alguma das viúvas dos contribuintes quizer passar a segundas nupcias com official militar, como lhes é permittido, neste caso conservará o soccorro que lhes pertencia por seu primeiro marido, si porventura, não tiver filhas donzellas ou viúvas do primeiro matrimonio; pois, havendo-as, a viúva que assim passar ás segundas nupcias só ficará com metade do que recebia no estado de viúva, e do dia em que casar segunda vez em deante se repartirá igualmente a outra metade por todas as filhas do primeiro marido, que se acharem no estado de donzellas ou viúvas, com declaração feita no art. 4º.»

Esse preceito, combinado com os demais, se amplia no art. 10:

«Si a viúva que passar a segundas nupcias sobreviver ao segundo marido, ficando com o meio-soldo que pertencia a este, por morte da mesma viúva será repartido este meio-soldo por todas as filhas, que se acharem no estado de donzellas ou viúvas, sejam do primeiro ou segundo matrimonio...»

MONTÉ-PIO EM VIDA—Outro principio de que se lançavam as bases no Plano de 1795, era o de pensionar a familia, mesmo em vida do official.

Elle nos parece uma reminiscencia da *capitis diminutio maxima*, o ter-se-o vivo como se morto fosse.

Tal é o art. 14:

«Si algum official contribuinte for excusado ou degradado, como neste caso se deve reputar morto, a sua viúva, filhas, mãe, irmãs principiarão a receber desde o dia em que for excusado o que lhe pertencer, como se tivesse fallecido, menos si tiver commettido crimes de lesa-majestade, divina ou humana, ou contra a honra.»

LEGISLAÇÃO ACTUAL—Tendo sido, mais tarde, promulgado o Decreto n. 625, de 28 de agosto de 1890, que instituiu o monte-pio para as familias dos Officiaes do Exercito, sobreveio a Lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, que dispõe no art. 1º:

«O monte-pio dos Officiaes da Armada e classes annexas, de que trata a Resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo Decreto que regula o monte-pio dos Officiaes do Exercito; etc.»

MEIO-SOLDO DO EXERCITO

Ao monte-pio da Marinha não podia deixar de seguir-se creação de analogo instituto para a outra classe armada.

Assim se fundou o meio-soldo para os Officiaes do Exercito.

E a lei de 6 de novembro de 1827,

CONTRIBUIÇÃO—Não se instituiu contribuição para deixar este beneficio como tinha o monte-pio organizado para a Marinha.

FAMILIA PENSIONAVEL—Alargou-se a esphera da familia a quem se devia dar pensão. Acresceu-se á viúva, filhas solteiras ou viúvas, Mães viúvas e irmãs-donzellas, a classe dos orphãos menores de 18 annos.

IMPORTANCIA DO BENEFICIO—A importancia do beneficio do meio-soldo foi mais razoavelmente fixada, fazendo-a depender do merito do Official, ou pelo tempo de serviço, ou por ter encontrado a morte em circumstancias dignas da gratidão da Patria.

Assim é que o meio-soldo pôde ser:

—igual á metade do soldo que caberia aos Officiaes, si fossem reformados segundo a Lei de 16 do novembro de 1790, o que era a proporcionalidade ao tempo de serviço (artigo 1º);

—igual á metade do soldo do posto, qualquer que fosse o tempo de serviço, si o Official houvesse sido morto em combate, em defesa da Patria (art. 3º);

e

—igual á metade do soldo do posto immediatamente superior, si contasse mais de 35 annos de serviço (arts. 1º e 3º).

EXCLUSÃO DO BENEFICIO—Foram estabelecidos os casos de existencia dos parentes indicados incompativel com o gozo da pensão, isto é, as hypotheses de exclusão do beneficio.

E' o que faz a materia do art. 4º.

Pelo seu enunciado são excluidos aquelles que recebem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de monte-pio ou remuneração de serviço, ou que tenham a propriedade ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego cujo rendimento egual ou exceda o meio-soldo.

Na hypothese de não chegarem, entretanto, esses provontos a egualar o meio-soldo, ser-lhes-ha abonado tanto quanto baste para perfazel-o (art. 4º, 1º).

Por outra ordem de diáas, as viúvas que ao tempo da morte do marido se achassem divorciadas delles por sentença condemnatoria a que houvessem dado causa, ou estivessem separadas por sua má conducta e as orphãs que vivessem tambem separadas de seus paes, por seu má procedimento e não fossem por elles alimentadas, ficavam tambem excluidas do gozo da vantagem do meio-soldo.

A REPUBLICA

Foi esta a situação em que a Republica veio encontrar as classes armadas, em 15 de novembro de 1889. Caía uma tinha o seu beneficio garantidor do futuro de suas familias: a Marinha, o monte-pio; o Exercito, o meio-soldo.

Havia perfeita equiparação de vantagens. No desejo, porém, de premiar os autores do novo regimen, tratou-se de proteger as classes armadas de todas as maneiras possiveis.

Uma das ideias que então ocorreram foi que o Exercito não tinha monte-pio: era uma injustiça. E a Marinha não tinha meio-soldo: era uma iniquidade!

A equiparação das classes armadas viria mais tarde concretizar-se no art. 85 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891:

«Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente.»

De momento, todavia, no sentido de annullar a diferença que havia entre ellas que possuíam, cada uma a sua pensão bem determinada, apenas com titulos diferentes, deu-se a cada uma dellas a pensão que a outra tinha com o referido titulo.

MEIO-SOLDO DA MARINHA

Abriu a marcha o decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, que estabelece o meio-soldo para os officiaes da Armada e classes annexas.

As ideias goraes que o dominam são as seguintes:

CONTRIBUIÇÃO — Ausencia de qualquer contribuição, como no meio-soldo do Exército.

FAMILIA PENSIONAVEL — A extensão de seus benefícios aos filhos, embora varões, desde que não pudessem angariar meios de subsistencia por incapacidade physica ou moral (arts. 1º e 4º).

IMPORTANCIA DO BENEFICIO — Manteve-se a disposição do meio-soldo do Exército, adoptando a proporcionalidade entre a pensão e os serviços do official.

O meio-soldo seria igual:

— á metade do soldo que caberia aos officiaes, si fossem reformados segundo as leis vigentes, para os casos communs, o que faz depender o meio-soldo do tempo de serviço (art. 1º);

ou

— á metade do soldo do posto, qualquer que fosse o tempo de serviço, que elles tivessem consagrado ao Paiz, si o fallecimento lhes occurresse em combate, em defesa das instituições e da Patria. (art. 1º, paragrapho unico).

EXCLUSÃO DO BENEFICIO — Foram positivados os casos de exclusão ou perda do beneficio.

Ficaram excluidos:

«...os que recebessem dos cofres publicos qualquer pensão, que não fosse montepio, ou que tivessem a propriedade ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego, cujo rendimento ou ordenado igualasse ou excedesse ao valor do meio-soldo...»

Era o mesmo principio do Exército:

«...devendo, porém, se lhes abonar tanto quanto fosse necessario para completar a quantia equivalente ao respectivo meio-soldo, no caso de serem inferiores os ditos ordenados e pensões». (Art. 2º, § 1º).

Excluíram-se tambem:

«As viúvas que ao tempo do fallecimento de seus maridos, se achassem divorciadas delles por sentença condemnatoria a que houvessem dado causa, por má conduta (id. § 2º);

e

«As orphãs que vivessem afastadas de seus paes, o não fossem alimentadas por elles, em virtude de seu má procedimento (id. § 3º)».

ACCUMULAÇÃO — Por este mesmo artigo se inaugurava o principio da accumulção, sem o qual ficaria sem effeito a criação do beneficio:

«...Aquelles que receberem qualquer pensão, que não seja montepio...»

PERDA DO BENEFICIO — Estabelecia-se para o meio-soldo a perda da pensão por casamento da viúva, o que já existia no montepio da Marinha, mas não fôra especificado no meio-soldo do Exército:

«...ou quando contrahirem segundas nupcias (art. 2º, § 2º)».

REVERSÃO — Manteve-se o direito de reversão da Mãe para os filhos:

«O beneficio do presente decreto não é conjunctamente prestado, mas sim na seguinte escala:

1º, ás viúvas;

2º, ás filhas solteiras ou filhos menores na falta daquellas, quando tiverem contrahido segundas nupcias (art. 2º, § 3º)».

E o leito se encerra curiosamente. Sendo o regulamento do meio soldo da Armada, termina estipulando regras para o montepio dessa classe militar.

MONTEPIO DO EXERCITO

Ao meio soldo para a Armada seguiu-se, como era logico e equitativo, o montepio para o Exército.

Veio elle com o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Nelle encontramos a ideia capital da equiparação, razão porque vigora tanto para o Exército como para a Armada.

De facto, a ementa que o encima declara que,

«...reconhecendo que é de toda a equidade collocar as familias dos officiaes do Exército em condições analogas ás em que actualmente se acham as dos officiaes de Marinha, as quaes, além do montepio creado pelo alvará de 21 de setembro de 1795, tem tambem direito á percepção do meio soldo nos termos do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, decreta...»

Ahi se nos deparam os mesmos principios basicos da organização dos outros institutos já perfunctoriamente analysados.

CONTRIBUIÇÃO — A contribuição é estatuida, e com o caracter de obrigatoriedade. Diz o art. 2º:

«...será obrigatoria e officialmente descontado, nas estações por onde se fizer o pagamento, um dia de soldo correspondente ao posto, devendo esse desconto ser escripturado sob a denominação de — Contribuição para o montepio — e feito mensalmente.»

O mesmo preceito de obrigatoriedade está explicito no art. 29:

«São leses já obrigaes a contribuir para o montepio todos os officiaes que tiverem menos de 15 annos de serviço, como officiaes.»

A familia beneficiada tambem ficava obrigada a essa contribuição, quer recebesse uma só pensão:

«A familia do official, após sua morte, mensalmente contribuirá com um dia de pensão do montepio ou metade da contribuição mensal que fazia seu chefe (art. 15);

quer accumulasse mais de um montepio:

«O pensionista que accumular mais de uma pensão ou parcella de pensão do montepio, pagará, mensalmente, a contribuição de um dia de cada pensão ou parcella de pensão (art. 17)».

FAMILIA PENSIONAVEL — A familia com direito á pensão, que aliás em dispositivos especiaes já tinha sido modificada liberalmente, figura nesse decreto, com maior amplitude.

Nelle encontramos as filhas casadas (artigo 19, 4º), as irmãs ainda que com pae vivo (id. 6º), quanto o Plano do montepio da Marinha só especificava as irmãs orphãs (artigo 8º). E, com descortino de vistas, nomeam-se os filhos tanto legitimos, como naturaes legitimados (art. 19, 2º e 3º).

IMPORTANCIA DO BENEFICIO — De maneira identica ao montepio da Marinha, admittiu-se que o posto relativamente ao qual deveria ser calculada a contribuição e pelo qual seria dada em tempo a pensão, fosse não só o effectivo, como o da reforma, ainda que o official não percebesse o soldo da respectiva patente.

E' o art. 3º:

«A contribuição dos officiaes effectivos e aggregados que forem só graduados nos postos immediatos e a dos reformados com o posto de acesso, embora sem soldo desse posto, será correspondente ao do posto da graduação e á do adquirido pela reforma, ainda que sem o soldo correspondente.»

EXCLUSÃO DO BENEFICIO — Ficava fóra das vantagens do beneficio a viúva que se casasse divorciada ao tempo da morte do marido (art. 21).

ACCUMULAÇÃO — As accumulções eram permittidas, seja que se tratasse das duas pensões militares—montepio e meio-soldo—, seja da duas dessas vantagens de igual denominação.

Para a primeira hypothese, basta a razão de ser da fundação do instituto. Em todo o caso, o art. 1º reza com inlluvível clareza:

«Além do meio-soldo as familias dos officiaes do Exército terão direito á percepção do montepio...»

Para a segunda eventualidade, temos o art. 17, já mencionado:

«O pensionista que accumular mais de uma pensão ou parcella de pensão do montepio...»

E o de n. 2º, onde se repete o art. 6º do Plano do montepio da Marinha:

«As pensionistas, por morte de pae, e que posteriormente se o tornarem por morte do marido, só poderão accumular as duas pensões, quando uma dellas for menor de 203 mensas.»

Esse direito de accumular que era reconhecido para as filhas embora com restricções era recusado á viúva. De facto:

«A viúva de dous maridos militares, que não tiverem os herdeiros estipulaes no artigo ultimo (filhos, etc., do primeiro casamento) perderá, em favor do Estado, a menor dessas pensões que lhe couber.»

PERDA DO BENEFICIO — A conficção de honestidade que era exigida para entrar no gozo do beneficio, só figurando inicialmente nas habilitações, foi neste decreto estatuida como motivo de perdel-o si a viúva se desca-minhasse.

Está no art. 19, 1º, 2º alinea:

«São, pois, herdeiros da pensão:

1º — A viúva, enquanto viver honestamente...»

CASAMENTO — Manteve-se a perda da pensão para aquella que se viesse a casar com civil «...ou enquanto não mudar de estado, casando com pessoa civil...» (Ibid.)

Este preceito foi repetido no art. 21:

«Igualmente perderá a pensão a viúva que casar com individuo que não seja do Exército ou da Marinha.»

Por outro lado, conservou-se a orientação apontada de que o casamento só era motivo de perda do beneficio para a viúva:

«Não perderá a pensão, em cujo gozo se achar, a irmã pensionista que se casar, seja qual for a profissão do marido.»

Si o assumpto comportasse, diríamos que essas circumstancia de todo o mundo poder casar sem por ter a pensão, menos a viúva, nos dá a ideia de que o Estado ali se faz agente do crime posthumo do marido; ciumo aliás que elle não teria em relação aos seus irmãos d'armas.

Essa disposição é evidentemente daquellas que devem ser modificadas em uma reforma desses institutos em que se vise o interesse do Estado, e não a conveniencia individual.

Segundo affirmam remiscencias parlamentares, essa disposição attinente ás irmãs teve origem em situação pessoal de padroes da época.

REVERSÃO — A passagem do beneficio de uma pessoa para outra foi conservada.

Ha a reversão da Mãe para as filhas:

«Por morte da do paragrapho anterior, ou dados os casos alli previstos, as filhas solteiras ou viúvas, quer legittimas, quer naturaes legitimadas...» (art. 19, 2º);

«Si a viúva casar com militar, seja do Exército ou da Marinha, conservará toda a pensão, no caso de não haver algum dos herdeiros mencionados no artigo supra; porém, si houver, perderá só metade da pensão em beneficio desses herdeiros (art. 23).»

E o art. 25:

«No caso supra, havendo, porém, herdeiros, por morte da viúva, a pensão será

repartida pelas filhas solteiras ou viúvas, etc.»

Ha a reversão das filhas entre si, de irmã para irmã. No art. 19, n. 2, onde se diz que, por morte da viúva ou dados os casos allí previstos, o benefício passará para as filhas, se conclue:

«... com direito ainda á reversão das quotas de pensão daquellas que fallecerem e mesmo que depois se casem com qualquer pessoa civil ou militar...»

MONTE-PIO CIVIL

Achando-se dest'arte garantido o futuro das famílias dos militares e classes annexas) o Provisorio baixou os seus olhos tutelares para os paisanos.

Creeu-se o Monte-pio Obrigatorio dos Empregados do Ministerio da Fazenda, cujo regulamento foi promulgado com o decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Elle tem por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das famílias dos mesmos empregados, quando estes fallecerem ou ficarem inhabilitados para sustental-as decentemente (art. 1º).

A novel instituição era moldada nas linhas dos monte-pios militares.

CONTRIBUIÇÃO — Foi adoptada a contribuição, que era o primeiro elemento formador dos fundos da instituição (art. 2º, 1º), sendo a ella obrigados os empregados de Fazenda effectivos, aposentados ou reformados, nas condições expostas pelo art. 3º, bem como as pensionistas que houvessem herdeiros para quem o benefício pudesse opportunamente reverter:

«Art. n. 25;

§ 2º — Não cessa (a contribuição) por morte do empregado:

2º — Quando deixa viúva e filhos menores ou filhas solteiras, com direito repartidamente á successão na pensão distribuida a ella.»

Essa quota era fixada na trigésima parte do que recebesse o funcionario de ordenado:

«... contribuirão mensalmente com a importancia de um dia de seu ordenado, mediante desconto feito em folha, no pagamento de seus vencimentos (art. 12).»

FAMILIA PENSIONAVEL — O conceito da familia a quem se deverá abrigar nos proventos do instituto, era generosamente alargado até a longínquos parentes de grãos remotos.

Parece que o legislador, tendo coagido o funcionario a deixar um beneficio com o desconto obrigatorio, official e á bocca do cofre, da mensalidade que vimos de estudar; isto é, tendo duvidado de sua providencia individual, quiz compensar esse rigor proteccionista, com a deliberação honesta de facilitar o beneficio obrigatorio a alguém da familia do contribuinte forçado, ainda que lhe não fosse parente chegado.

Com esse intuito, enumeram os artigos 27 e 33:

as viúvas,
as filhas solteiras,
os filhos menores,
as filhas viúvas,
os netos menores e netas solteiras,
as filhas casadas,
o pae ou Mãe, casada ou não,
as irmãs solteiras ou viúvas,
os sobrinhos menores e sobrinhas solteiras,
os filhos, netos ou irmãos maiores interdictos.

e ainda, na falta de qualquer desses beneficiarios, as parentas consanguineas pelo contribuinte soccorridas o que elle quizesse continuar e beneficiar depois de sua morte.

As condições deste beneficio excepcional eram expostas no art. 36:

«O contribuinte que não tiver parentes nos grãos estabelecidos no art. 33 poderá

dispor de metade da pensão, por testamento, si o não houver feito pela inscrição, em favor das parentas indicadas no n. 10 do art. 27, bastando que a beneficiada apresente certidão da verba testamentaria, para entrar no gozo da pensão.»

IMPORTANCIA DO BENEFICIO — O quantitativo do montepio foi fixado em metade do ordenado:

«A contribuição corresponde pensão, que, por morte do contribuinte, póde ser dividida pelos parentes, etc.; mas que é devida á familia, na importancia de metade do ordenado, do qual tenha sido descontada, salvas as disposições dos artigos 17, 18, 19, 21 e § 6º do art. 33 (art. 31)» ou na metade dessa metade, na quarta parte do alludido ordenado, si se tratar de parentes afastados:

«Os sobrinhos menores e as sobrinhas solteiras, filhos de irmãs fallecidas, teem apenas direito á metade da pensão cuja parte representem, si forem orphãos de pae (art. 33, § 6º).»

As parentas consanguineas beneficiadas pela inscrição ou por testamento, de que acabamos de fallar, tambem só podem receber a quarta parte, acima estipulada, conforme o art. 36 já transcripto.

EXCLUSÃO DO BENEFICIO — O montepio civil não é adjudicado:

á viúva que esteja divorciada e não vive em familia;

aos filhos menores de 21 annos, si já estiverem emancipados por qualquer dos meios legaes;

o ás filhas solteiras que não vivem na companhia do empregado ou fóra della com o seu consentimento (art. 33, §§ 1º e 2º).

PERDA DO BENEFICIO — Os casos de perda do montepio eram assim determinados:

as novas nupcias da viúva (art. 33, §§ 1º e 2º);

o recebimento de mais de uma pensão, excedendo todas á importancia de mais de 3:600\$ (art. 37);

o fallecimento da viúva (art. 39, § 1º); e a maioria dos menores (art. 39, § 2º).

CASAMENTO — O casamento continúa a ser motivo de perda da pensão unicamente para a viúva (art. 33, § 1º, n. 2):

«Si tornar a casar...»

nada prejudicando a outros parentes:

«Não perdem a pensão em cujo gozo estiverem as filhas ou irmãs do contribuinte que vierem a casar-se (art. 34).»

REVERSÃO — Os preceitos de reversão são esposados em relação a passarem os beneficios de Mãe para filhos ou filhas:

«Si... a viúva... se tornar a casar ou si vier a fallecer, toda a pensão será repartida com igualdade pelos filhos e filhas do contribuinte» (art. 33, § 1º n. 2);

«Si a viúva recebia mais de uma pensão, por sua morte transmittem-se em partes iguaes aos descendentes constantes do § 1º do art. 33 (art. 37, § 1º).»

Extingue-se a pensão com a morte da pensionista,

«...excepto a pensão da viúva que fallecer havendo filhos menores ou filhas solteiras, os quaes serão investidos na quota que a ella cabia...» (art. 39, 1º).

ACCUMULAÇÃO — Havia duas hypotheses de accumulção.

Os parentes indicados no § 6º do art. 33 (irmãs viúvas, sobrinhos menores e sobrinhas solteiras),

«...quando viesse a caber-lhes pensão de mais de uma procedencia, teriam direito somente á que fosse mais avultada.»

Os constantes, porém, dos numeros anteriores tinham a regalia de accumular,

«contanto que a importancia de todas

as pensões não excedesse de 3:600\$000 annuaes» (art. 37).»

MONTEPIO EM VIDA — Desde o preâmbulo do regulamento, na segunda parte do art. 1º, se encontra a noção do montepio dado em vida do contribuinte: — o montepio em vida:

«... ou ficarem impossibilitados para sustental-as (as famílias) decentemente».

O regulamento estabelece os casos:

1º, impossibilitada absoluta ou miseria irremediavel (art. 17, paragrapho unico);
2º, loucura ou desastre, mutilação ou molestia que o inhabilite para qualquer occupação (art. 21).

O regulamento dispõe ainda sobre a manelra de inscrever-se a familia para entrar no gozo do montepio (arts. 26 a 30).

Aberto assim o precedente das liberalidades para os empregados do Ministerio da Fazenda, não havia razão para excluir, em odiosa restricção, os funcionarios dos demais Ministerios, de participarem do montepio.

O regulamento do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, ficou como base o regulamento para todo o funcionalismo.

Os outros serviços publicos foram aos poucos sendo lembrados e equiparados.

Taes são:

Para os empregados do Ministerio da Justiça:

Decreto n. 956, de 6 de Novembro de 1890 e decreto n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897.

Para os empregados civis do Ministerio da Marinha:

Decreto n. 984, de 8 de Novembro de 1890.

Do Interior:

Decreto n. 1.036, de 14 de Novembro de 1890.

Da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

Decreto n. 1.045, de 21 de Novembro de 1890.

Da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos:

Decreto n. 1.077, de 27 de Novembro de 1890.

Da Viação:

Decreto n. 13.930, de 23 de dezembro de 1919.

Do Exterior:

Decreto n. 1.092, de 28 de Novembro de 1890.

Para os empregados civis do Ministerio da Guerra:

Decreto n. 1.318 E, de 31 de Dezembro de 1891.

Da Agricultura, Industria e Commercio:

Decreto n. 11.436, do 13 de Janeiro de 1915, ou, pela reforma, 13.930, de 25 de Dezembro de 1919.

CONCLUSÕES:

1º. As pensões do Estado são ao proprio funcionario impossibilitado de manter-se ou á familia que elle não póde manter.

2º. A pensão ao proprio funcionario chama-se aposentadoria para o civil, e reforma para o militar ou militarizado.

3º. A pensão á familia chama-se montepio civil ou simplesmente montepio, para o civil e o militarizado; montepio militar ou simplesmente montepio, para o militar; e meio-soldo, para o militar ou militarizado.

4º. O montepio e o meio-soldo são proporcionaes ao cargo ou posto, tempo de serviço e condições em que occorreu a morte do serventuario.

5º. O montepio póde ser concedido em vida do serventuario em condições excepcionaes.

6º. O montepio obriga a uma contribuição. O meio-soldo, não.

7º. A familia beneficiada por essas pensões está determinada em leis especiaes, e não obedece ás leis de successão.

8.º Esses benefícios podem ser acumulados.

9.º Esses benefícios podem reverter do um primeiro beneficiário para outros.

LEGISLAÇÃO:

MONTEPIO CIVIL — Decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

MONTEPIO DA MARINHA — Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890 e Plano de 23 de setembro de 1795.

MONTEPIO DO EXERCITO — Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890.

MEIO SOLDO DA MARINHA — Decreto n. 475, de 11 de junho de 1890.

MEIO SOLDO DO EXERCITO — Lei de 6 de Novembro de 1827.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 27/32	13 23/32
Sobre Paris.....	\$355	\$356
Sobre Hamburgo.....	—	\$109
Sobre Italia.....	—	\$251
Sobre Portugal.....	—	\$904
Sobre Nova York.....	—	43796
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	15873
napel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45300
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45226
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$734
Sobre Suissa (francos)...	—	\$820
Sobre Belgica (francos)...	—	\$385
Sobre Hollanda (florim)...	—	15640
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$365
Sobre Syria.....	—	\$365
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$280
Escudos (papel).....	15100
Pesetas (papel).....	\$800
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	886\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	872\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	197\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$000
Apolices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....	202\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	882\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Banco do Brasil.....	269\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	74\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	205\$000
Companhia Confiança Industrial...	220\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	473\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de agosto de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	8 11\$800	— 11\$850	— —	3.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	— 11\$750	— 11\$800	— —	—
Março, 1921.....	— 11\$650	— 11\$800	— —	—
Agosto.....	3 11\$950	2 12\$050	— —	5.000 saccas
Setembro.....	32 12\$050	9 12\$100	— —	41.000 saccas
Outubro.....	8 11\$900	6 12.000	— —	14.000 saccas
Novembro.....	1 11\$850	2 11\$900	— —	3.000 saccas
Dezembro.....	5 11\$800	1 11\$850	— —	6.000 saccas
Vendas.....	52.000	20.000	—	72.000 saccas

Mercado: estavel.

Disponivel base tipo 7, 12\$400.

Mercado: calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 1.967 saccas.

Vendas, total: 3.261 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana, de 2 a 7 do corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	11\$700 a 12\$600	11\$850 a 12\$500	11\$700 a 12\$550	22.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	11\$750 a 12\$400	11\$800 a 12\$400	11\$700 a 12\$350	30.000 saccas
Março, 1921.....	11\$650 a 12\$250	11\$750 a 12\$150	11\$500 a 12\$200	—
Agosto.....	11\$950 a 12\$950	12\$000 a 12\$650	12\$000 a 12\$900	25.000 saccas
Setembro.....	12\$050 a 12\$050	12\$100 a 12\$300	12\$000 a 12\$900	157.000 saccas
Outubro.....	11\$900 a 12\$750	12\$000 a 12\$700	11\$800 a 12\$900	65.000 saccas
Novembro.....	11\$850 a 12\$630	11\$900 a 12\$650	11\$700 a 12\$700	25.000 saccas
Dezembro.....	11\$800 a 12\$650	11\$850 a 12\$350	11\$750 a 12\$600	48.000 saccas
Vendas.....	163.000	75.000	107.000	345.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu estavel e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 3ª cotação, abriu calmo e fechou frouxo.

Disponivel base tipo 7, de 12\$400 a 13\$000.

Mercado abriu estavel e fechou calmo.

Vendas 30.485 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Orlando Alves da Silveira, Dr. José Mario de Amorim, Coronel Paiva Meira, coronel Nepomuceno Costa, commandante Paes de Oliveira, presidente da Assembléa Legislativa de Matto Grosso, e uma commissão de maritimos.

— Em audiéncia particular foi hontem á tarde recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Ralph Paget, embaixador da Grã Bretanha junto ao Governo do Brasil, tendo servido de introdução o capitão-tenente J. M. Neiva, official do dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Dr. Ipanema Moreira, secretario da embaixada do Brasil em Washington, que se acha nesta Capital, foi hontem recebido em audiéncia pelo Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu tambem em audiéncias, hontem á tarde, o Sr. commandante Magalhães de Almeida, addido naval á embaixada do Brasil na Italia; a directoria do Instituto dos Advogados que convidou o Sr. Presidente da Republica para a sessão solemne commemorativa do 77º anniversario de sua fundação, e a directoria da Associação Brasileira de Imprensa, representada pelos Srs. Drs. Raul Pederneiras, Paulo Vidal e Alfredo Neves, respectivamente presidente, 1º e 2º secretarios.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante do ordens, capitão Marcelino Fagundes na sessão solemne commemorativa do 77º anniversario de sua

fundação, realizada hontem á noite no edificio Syllogeu.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 9 de agosto, as seguintes folhas do setimo dia útil — Pensões militares A-Z — Montepio do Exterior — Commisarios de 1ª e 2ª — Montepio da Agricultura — Aposentados da Agricultura — Aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º de util.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações da semana — São as seguintes as cotações dos generos de 1ª necessidade para a semana de 7 a 14 de agosto corrente:

Commercio a varejo:

Arroz, kilo: brilho do de 1ª, \$960; de 2ª, \$920; especial, \$880; superior, \$820; bom, \$700; regular, \$550.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, 1\$380 e de 3ª, 1\$050.

Bacalhão, kilo: especial, 2\$260 e regular, 1\$800.

Banha, kilo: 2\$100.

Batatas, kilo: especiaes, \$700 e regulares, não ha.

Carne de porco salgada, kilo: especial, 2\$400.

Carne secca, kilo: especial, 2\$400; superior, 2\$460 e regular, \$960.

Farinha de mandioca, kilo: de 1ª, \$400; de 2ª, \$320; de 3ª, \$300; grossa, \$220.

Feijão preto, kilo: especial, \$560; preto, regular, \$440; mulatinho, \$34; branco, \$360; manteiga, \$520 e enxofre, \$460.

Toucinho salgado, kilo: 1\$700.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos: brilhado da 1ª de

49\$ a 50\$; de 2ª, de 44\$ a 46\$; especial, de 44\$ a 46\$; superior, de 39\$ a 41\$; bom, 32\$ a 34\$ e regular, de 25\$ a 28\$000.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, 1\$300 e de 3ª, 1\$000.

Bacalhão, caixa de 58 kilos: especial, de 100\$ a 110\$ e regular, de 65\$ a 85\$000.

Banha, kilo: de Santa Catharina, não ha; de Porto Alegre e de outras procedencias, de 1\$600 a 1\$950.

Batatas, kilo: especiaes, \$640 e regulares, não ha.

Carne de porco salgada, kilo: especial, de 1\$800 a 2\$000.

Carne secca, kilo: especial, de 2\$150 a 2\$200; superior, de 1\$950 a 2\$060 e regular, de 1\$700 a 1\$850.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos: de 1ª, de 13\$500 a 13\$700; de 2ª, de 12\$800 a 13\$000; de 3ª, de 11\$600 a 12\$ e grossa, de 8\$500 a 9\$000.

Feijão, sacco de 60 kilos: preto, especial, de 26\$ a 27\$; regular, de 20\$ a 23\$; mulatinho, de 15\$ a 17\$; branco, de 15\$ a 17\$; manteiga, de 24\$ a 26\$; enxofre, de 16\$ a 23\$000.

Toucinho salgado, kilo: de 1\$200 a 1\$400.

— Em comparação com as cotações da semana passada, verifica-se que subiram os preços do assucar, das batatas e do feijão e desceram os da banha, da carne de porco salgada e do toucinho salgado.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1920:

Arroz, saccos.....	26.035
Feijão, saccos.....	30.028
Farinha de trigo, saccos.....	31.035
Farinha de mandioca, saccos.....	63.047
Assucar, saccos (*).....	159.227
Banha, caixas.....	9.783
Algodão, fardos.....	48.697
Xarque, fardos.....	10.000

(*) Dos 159.227 saccos de assucar 105.552 saccos eram de assucar branco, 5.249 saccos de assucar mascavinho, 48.426 saccos de assucar mascavo.

No mez de julho proximo findo, a Superintendencia do Abastecimento autorizou a exportação, para o estrangeiro, das seguintes quantidades dos principais generos sujeitos ao seu controle: 293.486 saccos de arroz, 63.088 saccos de assucar, 3.463 caixas de banha, 20.666 toneladas de carnes congeladas, 35.180 saccos de farinha de mandioca, 1.186 saccos de feijão e 5.483 saccos de milho.

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Beneyente*, para Santos, Paraná, São Francisco, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Guajará*, para Victoria e mais portos do norte até Ceará, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo *Justin*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para

o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 110ª loteria do plano 309, 118ª extracção do anno de 1920, realizada em 7 de agosto de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

55.095.....	1:000\$000
41.282.....	1:000\$000
40.342.....	200\$000
590.....	200\$000
7.153.....	200\$000
30.303.....	2:000\$000
41.302.....	2:000\$000
43.859.....	500\$000
37.467.....	200\$000
18.914.....	200\$000
240.....	500\$000
43.685.....	5:000\$000
59.943.....	200\$000
46.097.....	200\$000
40.030.....	200\$000
28.510.....	200\$000
34.307.....	500\$000
45.683.....	200\$000
48.608.....	200\$000
45.274.....	200\$000
40.295.....	200\$000
15.542.....	20\$000
48.077.....	200\$000
11.182.....	200\$000
20.491.....	1:000\$000
5.575.....	200\$000
55.268.....	200\$000
56.685.....	200\$000
52.088.....	200\$000
49.736.....	500\$000
20.331.....	200\$000
490.....	500\$000
53.381.....	200\$000
54.221.....	200\$000
41.473.....	200\$000
29.688.....	200\$000
23.563.....	200\$000
35.464.....	1:000\$000
39.334.....	500\$000
52.424.....	200\$000
39.344.....	500\$000
41.543.....	200\$000
53.120.....	200\$000
2.261.....	200\$000
54.383.....	200\$000
28.477.....	500\$000
41.195.....	6:000\$000
34.695.....	1:000\$000
39.312.....	200\$000
15.691.....	200\$000
32.185.....	1:000\$000
42.248.....	200\$000
51.159.....	200\$000
17.784.....	50:000\$000
2.425.....	200\$000
4.437.....	200\$000
50.989.....	200\$000
3.241.....	200\$000
3.742.....	500\$000
2.444.....	200\$000
8.183.....	200\$000
42.376.....	200\$000
53.999.....	200\$000
19.915.....	500\$000
30.523.....	200\$000
27.421.....	200\$000
54.339.....	200\$000

41.466.....	200\$000
44.451.....	200\$000
52.686.....	200\$000
11.009.....	200\$060

Approximações

17.783 e 17.785.....	300\$000
41.194 e 41.196.....	200\$000
43.684 e 43.686.....	100\$000

Dezenas

17.781 a 17.790.....	60\$000
41.191 a 41.200.....	40\$000
43.681 a 43.690.....	30\$000

Centenas

17.701 a 17.800.....	20\$000
41.101 a 41.200.....	15\$000
43.601 a 43.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 84 teem 10\$ e os terminados em 4 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 84.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

No mez de maio de 1920 se realizaram no Laboratorio Nacional de Analyses 722 analyses, sendo parte para classificação de mercadorias e parte para pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios.

Foram condemnadas duas amostras. Das amostras analysadas foram remettidas.

Pela Alfandega do Rio de Janeiro 648 Sendo com boletins 619, a saber:

Aguardentes diversas (Cognacs, whiskeys etc.) — 17 amostras

Procedente da França nove amostras: uma de Jas Henessy Cie. (Cognac), duas de C. Duthilloz, Delloy & Cie. (Cognac), quatro de Bardinet (rhum) e duas de Caneur & Cie.

Procedentes da Inglaterra seis amostras: uma de John Dewar & Sons (whisky), uma denominada White Horse Colar (whisky), uma denominada The Real Sandy Macdonald Liqueur Scotch whisky, duas denominadas The Antiquary (whisky), uma de Robert Mc. Nish & Co. (whisky).

Procedente da Noruega: uma amostra de Simers & Co. (aguardente).

Procedente de Portugal: uma amostra de José Guilherme Macieira & Comp. (Cognac).

Aguaes mineraes — 14 amostras

Procedentes da Hespanha: duas amostras de Rubinat.

Procedentes da França 12 amostras: 11 de Vichy Celestins e uma de Souchat.

Azeite doce — 32 amostras

Procedente da França 16 amostras: 15 de James Plagniol e uma de León Guillard.

Procedente da Italia: uma amostra de F. Bertolli.

Procedentes da Hespanha nove amostras: duas de Gross Hermanos, quatro de Canales & Comp., uma da Union Aceitera Aragon y Cataluna, uma marca JFM e uma de E. Carreno.

Procedentes de Portugal seis amostras: quatro de Victor Guedes e duas de Gaudara & Haz.

Azeitonas — Oito amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra denominada Heinz Queen Olives.

Procedente da França: uma amostra marca CG.

Procedentes da Hespanha tres amostras: uma marca JAR, uma marca HSC e uma marca LFIC.

Procedente do Uruguay: uma amostra marca DL.

Procedente de Portugal: uma amostra de Penafiel Calçada.

Procedente da Grecia: uma amostra marca Damasco dentro de um triangulo.

Bebidas gazoas artificiaes — Tres amostras

Procedentes da Inglaterra tres amostras: uma denominada Schweppes Tonic Water, e duas de Jewsbury & Browns (Quinine Tonic Water e Dry Ginger Ale).

Biscuitos — Oito amostras

Procedentes da Inglaterra oito amostras: tres de W. & A. Jacob & Co., tres de Huntley & Palmers e duas de Jacob & Co.

Bitters e outras bebidas amargas — 17 amostras

Procedentes da Franca: cinco amostras de Noilly Prat & Co. (vermouth).

Procedente da Italia seis amostras: uma de A. Alemana & Co.; duas de Fratello Gancia & Co. (vermouth); uma de Fratelli Cora (vermouth); uma de Francesco Cinzano & Co. (vermouth); uma de Bialeri (Ferro China Bialeri).

Procedentes de Portugal cinco amostras: tres da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (vinho amargo) e duas de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo).

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Field Sona & Co. (bitter).

Cacao e chocolate — Tres amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra denominada Nestlé's Milk Chocolate.

Procedentes da Franca: duas amostras do pharmaceutico Suchard (cacao solubilizado).

Cervejas e vinhos de fructos — Seis amostras

Procedente da Hespanha uma amostra de Gross Hermanos (vinho de maças).

Procedentes da Inglaterra: cinco amostras de E. & J. Burke (cerveja).

Chá — 10 amostras

Procedentes da Inglaterra oito amostras: seis de Lipton; uma marca GSC e uma denominada Mazawathe Tea.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte duas amostras: uma de Joseph Tatley & Co. e uma marca F & C.

Conservas de carnes — 15 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 11 amostras: uma marca BCC (presunto), uma marca CMC entre dois triangulos entrelaçados (presunto); uma marca PG&C contramarca Andersen (presunto); uma marca JP da F (presunto); duas marca F&C (presunto); uma de Libby Mc. Neill & Libby (salchichas); uma marca TBC (presunto); uma denominada Heinz Mince Meat; uma marca CG (presunto) e uma marca Leonardo (presunto).

Procedente da Inglaterra: uma amostra denominada Libby's Imported Style Frankfurter Sausages.

Procedentes da Franca duas amostras: uma de Philippe & Canaud (figado de ganso) e uma de F. Fischer de Strasbourg (figado de ganso).

Procedente da Republica Argentina: uma amostra marca GLA (tripas salgadas).

Conservas de fructos, doces e confeitos 21 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte oito amostras: quatro de Seeman Brós (fructos em calda); uma denominada Golden Rose Brand California Yellow Clig Peaches; duas de Libby Mc. Neill & Libby (fructos em calda) e uma da Armour Company.

Procedentes da Franca 13 amostras: duas marca J. L. (confeitos e fructos confeitados); uma de A. Noguier Viennois (fructos em calda); uma marca VF (confeitos); duas marca BCC (confeitos); seis de L. Jacquim Succ. (castanhas em calda) e uma marca Colombo (confeitos).

Conservas de legumes — 20 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte sete amostras: uma denominada Heinz Sour Spiced Gherkins; uma denominada Libby's Pickles; uma denominada Golden Rose Brand California Asparagus; uma marca NOC; uma de Seeman Brós; uma denominada Heinz Sour Mixe de Pickles; e uma de R. C. William & Co. (sweet corn).

Procedente da Italia uma amostra marca CI.

Procedentes da Franca tres amostras: uma de Rodol & Fils (feijões verdes); uma de Philippe & Canaud e uma da Vve. Garres Jne. & Fils (alcaparras).

Procedentes da Inglaterra sete amostras: uma de Cross & Blackwell; cinco de C. & E. Morton e uma denominada White Liby Brand hite Asparagus.

Procedentes da Dinamarca 2 amostras de J. D. Beauvois (aipo e espargos).

Conservas de peixes, crustaceos etc. — 41 amostras

Procedentes do Canada: duas amostras de Connors Bros (sardinhas).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte (nove amostras): quatro de connors Brés (sardinhas), uma denominada Libby's Red Alaska Salmon e quatro de G. W. Dumbars Sons (camarões).

Procedentes da Inglaterra 13 amostras: nove de C. & E. Morton (arenques fumados), uma de A. S. Fraynier & Sons (arenques fumados), uma de Field & Comp. (sardinhas), uma marca GB (arenques fumados alterados) e uma de C. & E. Morton (lagostas).

Procedentes de Portugal quatro amostras: uma marca LC (sardinhas), uma de Brandão & Comp., uma denominada New World Brand, uma denominada Amilié Mutila (sardinhas).

Procedente da Belgica uma amostra marca AM&C (sardinhas).

Procedente da Hollanda uma amostra da Companhia Hollandesa da America do Sul (peixes fumados).

Procedentes da Franca 10 amostras: uma de Rodol & Fils Frères (atum), duas de Arsene Saupiquet (sardinhas), uma de Rodol & Fils Frères (sardinhas), cinco de Philippe & Canaud (sardinhas) e uma de Philippe & Canud (atum).

Procedente da Hespanha: uma amostra, de Champion Eirza & Gonzalez.

Farinhas e pós nutritivos (41 amostras)

Procedentes da Republica Argentina 17 amostras: uma marca 00 e 000, duas marcas FMC, contramarca 00, duas marcas FMC contramarca 000, duas marca JEC, contramarca 00, duas marca MB, contramarca 00, uma marca LMJ, contramarca 000, uma marca LMJ, contramarca 00, todas de farinhas de trigo.

Procedentes da Franca cinco amostras: tres de Fallières (phosphatina), uma de Bloch (fecula de batatas) e uma de Aug. Bloch (fecula de batatas).

Procedentes da Inglaterra seis amostras de C. & E. Morton (farinha de aveia).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 13 amostras: 10 da

The Quaker Oats Company, uma denominada Duryea (farinha de milho), uma de Nestlé (farinha lactea) e uma denominada Herlick's Malted Milk.

Fructos seccoos (34 amostras)

Procedentes da Franca 25 amostras: uma marca JCV&C (tamaras), uma marca F y A (tamaras), uma marca CC&C (tamaras), uma marca LFL (tamaras), tres marcas LFIC, uma marca ED, uma marca C dentro de um losango, uma marca LP, estas duas ultimas de tamaras, um de A. Dufour & Cie., uma de J. Fau, uma marca JR (tamaras), uma marca Machado (tamaras), duas marca FIC, uma marca MCC (tamaras), uma marca CMC, uma de Ch. Teysenneau Jne. (tamaras), uma marca TBC, uma marca PG cortados por uma flecha, uma marca AG&C (ameixas), uma marca MSC (ameixas), uma marca MJC contramarca F (ameixas) e uma marca F y A (ameixas).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte quatro amostras: uma marca CF, uma marca RP aos lados de um triangulo e 488 dentro do mesmo (peras), uma marca NMC, uma marca OPC nos angulos de um triangulo e PC dentro do mesmo.

Procedentes da Inglaterra: tres amostras de C. A. E. Morton.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Buchass Maldonado & Silva.

Genebras (12 amostras)

Procedentes da Inglaterra: 11 de Booth & Co. e uma de Boord & Son.

Leite condensado (uma amostra)

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra da Anglo Swiss Condensed Milk Co.

Licores (13 amostras)

Procedentes da Franca nove amostras: uma denominada Liqueur de la Vieille Cure, duas de A. Legrand Aine (Veritable Benedictine), cinco de Get Frères (Pippermint) e uma de Marie Brizard & Roger.

Procedentes da Hespanha tres amostras: uma de Hijos de Ant. Barceló S. en C. (Amargo superior), uma de Vicente Bosch (Anis del Mono), uma denominada Liqueur Fabrique par les Pares Chartreux L. Garnier.

Procedente da Dinamarca uma amostra, denominada Cherry Brandy Odensem Wine Company.

Medicamento (uma amostra)

Procedente da Franca uma amostra: de Roure Bertran Fils (agua de flores de laranjeira).

Mólhos e condimentos diversos (12 amostras)

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte cinco amostras: duas de H. J. Heinz Co. (Pepper Sauce), uma de H. J. Heinz Co. (Mustard), uma de Libby Mc. Neill & Libby e uma de H. J. Heinz Co. (Tomato Ketchup).

Procedentes da Inglaterra cinco amostras: tres de Maconochie Bros, uma de C. & E. Morton e uma de Mathews & Co.

Procedente da Italia uma amostra: marca N. P. (massa de tomate).

Procedente da Franca: uma amostra da Vve. Garres Jne. & Fils (mostarda). Productos diversos do dominio da bromatologia (17 amostras)

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte sete amostras: duas denominadas Heinz Peanuts Butter (amendoim em massa com sal), uma marca KNS (caramellos), tres denomina-

nadas Royal Bakug Power, uma de Libby Mc. Neill & Libby (extracto de carne).

Procedentes da Dinamarca: duas amostras marca CH (coalho para leite).

Procedentes da Inglaterra oito amostras: uma denominada Sal Cerebros (sal commum), uma denominada Coalho do Reino Hopckins, Causer & Hopckins, uma marca 657 dentro de um losango e Rio ao lado do mesmo (caramellos), uma de C. & E. Morton (sal commum), tres de W. H. Flett (sal commum) e uma marca Jacyntho dentro de um triangulo (caramellos).

Queijos (tres amostras)

Procedente da Republica Argentina: uma amostra marca ARC (parmesão).

Procedente da Hollanda duas amostras: uma marca PB&C (do Rheno) e uma marca Holsudan dentro de um triangulo (prato).

Succo de fructos (tres amostras)

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte duas amostras: uma denominada Welch's Grape Juice e uma denominada Grape Olo Products Corporation.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de L. Rose & Co (Lime Juice).

Vinagres (seis amostras)

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra denominada White Vinegar for Salad and Table use.

Procedente de Portugal cinco amostras: uma de Spratley & Co, uma marca endereço (barris), duas marcas J.Pj contramarca GR&C (barris) e uma marca JS (barris).

Vinhos communs em caixas (97 amostras)

Procedente de Portugal 63 amostras: quatro de Antonio Ferreira Menéres Succ., duas de Constantino d'Almeida, duas de A. Romariz Filhos, quatro de João de Carvalho Macedo, 15 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, quatro de Adriano Rangel Pinto, sete de A. A. Calem & Filhos, duas de A. Izidro Gonçalves, cinco de Carlos Gomes & Comp., uma de Spartley & Comp., uma marca MAC (sem rotulo impresso) tres de J. M. da Fonseca, Succ., uma de A. Pinto dos Santos Jor. & Comp., quatro de Valente Costa & Comp., uma de M. Demelle & Comp., uma de Serradayres, duas de A. Nicolau d'Almeida & Comp., uma de Cossart Gondon & Comp., uma de Pereira da Costa, uma da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto e uma de Antonio Caetano Rodrigues & Comp.

Procedente da Italia oito amostras: duas de Egidio Gambogi & Comp., uma de Florio & Comp., duas de J. L. Rufino, uma de Barone Ricoli, uma de Eurico Alliator Duca de Salaparuta e uma de Francesco Bertolli.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Pinto Leite & Comp.

Procedentes da França, 20 amostras: cinco de Léon Violand; uma de Nath. el Johnston & Fils; denominada Chateau Smith Haut Lafitte; duas da Vve. L. Vigneau & D. Cambours de Borda; duas de J. Chaigneau & Cia.; cinco de A. Nyssens & Cie.; duas de Jules Regnier; uma denominada Chateau Lafitte Rothschild; uma dos Heritiers Larrieu.

Procedentes da Alemanha, duas amostras: uma de Peter Joseph Thalien Holn e uma denominada Liebfraumilch.

Procedente da Hollanda, uma amostra de Deinhard & Co, de Coblenz.

Procedentes da Hespanha duas amos-

tras: uma de Hijos de Ant. Barceló e uma de Jimenez & Lamothé.

Vinho commum em garrações = Uma amostra

Procedente da Italia, uma amostra: marca C. P., em rotulo impresso.

Vinhos communs em barris = 152 amostras

Procedentes de Portugal, 127 amostras, marcas: AAB, AAC (tres amostras); AC (duas amostras); ACC, AEC Cataguazes, AGMA, AJ, AM, AN, AQC, ASA, AT (duas amostras); Bebião (duas amostras); BMM, Celestino, CI cortados por uma flecha (duas amostras); CIM (quatro amostras); CMC (tres amostras); CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (cinco amostras); CM&C (duas amostras); CR ancora & C, DAC (duas amostras); Dias Almeida & Comp., DS, FAA, FAC (duas amostras); FAC dentro de um triangulo (duas amostras); Figueiredo Caminha & Comp., FM&C (duas amostras); FSM, GAC, Granado dentro de um rectangulo (quatro amostras); GS&C, Henrique, HFC Cataguazes, HS, HS&C, JA&C, JAV, JMP, JV&C, LC, letreiro (16 amostras); MA&C, Marujal, contramarca Praso, MCC, MG&C, Mourão & Comp. (tres amostras); MP&C (quatro amostras); MRM (duas amostras); MRPS&V (duas amostras); MSC, NSC, OLS&C, PBC, PCC, P&C (duas amostras); Pereira dentro de um triangulo, Pereira Lima & Comp. (duas amostras); PG cortados por uma flecha (duas amostras); PIC, PLC, QVF, RCC (duas amostras); SAC, SA&C (duas amostras); SCC, Silva & Comp., SLM, SMC, T&C, Thomé & Comp., Torres, VMC (duas amostras); VM&C (duas amostras).

Procedentes da Italia, oito amostras: marcas AJM, CC, DC, GG, JB, LDF, N&P, PG.

Procedentes da Hespanha, nove amostras, marcas: FyA (cinco amostras); P&R, SD (duas amostras); TRC.

Procedentes da França, sete amostras, marcas: AG (duas amostras); Casa Heim, contramarca HB entrelaçadas (duas amostras); CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas, contramarca HB entrelaçadas, Colombo, RR.

Procedente da Europa, sem outra indicação: uma amostra marca NZC.

Vinhos espumantes = 11 amostras

Procedentes da França, 11 amostras: uma de Piper Heidsieck Hunhelmann & Co; quatro de Pommery & Greno; duas de Moët & Chandon; uma de Edouard Benerat e tres da Veuve Cliquot Ponsardin.

Sendo com officios 29 amostras, a saber:

Tinta a agua em massa, contendo 1,9 % de materia corante da hulha, despachada por Ferreira Silveira & Comp. Officio n. 578, de 29 de março de 1920 (pharmaceutico Calmon, 4 de maio).

Essencia de terebenthina impura (agua raz), marca MC, Rio de Janeiro. Officio n. 695, de 14 de abril de 1920 (pharmaceutico Rangel, 4 de maio).

Producto rico em carbonato de magnésio, podendo ser equiparado aos cimentos. Officio da Alfandega de Santos n. 197, de 25 de fevereiro de 1920 e officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 387, de 1 de março de 1920 (pharmaceutico Araujo, 6 de maio).

Mistura de silica, carbonato de sodio e chlorureto de amonio, podendo servir ao preparo de fritas. Analyse por conta de M. E. Marvin. Officio n. 680, de 12 de abril de 1920 (pharmaceutico Brandão, 10 de maio).

Mistura de oleos leves de petroleo e oleos graxos seccativos, predominado os

primeiros, sendo destinado a conservar o brilho dos objectos envernizados, despachado por Christovão Fernandes & Comp. Officio n. 691, de 13 de abril de 1920 (pharmaceutico Araujo, 12 de maio).

Producto tendo a consistencia de um xarope espesso e contendo substancias graxas e outros principios alimenticios, tendo em rotulo impresso «The Ideal Food Virol, A Preparation of Bone Marrow An Ideal Fat Food for Children & Invalids», despachado por Crashley & Co. Officio n. 518, de 22 de março de 1920 (pharmaceutico Araujo, 14 de maio).

Sulphato de calcio impuro (gesso), calcinado, no qual a analyse revelou a seguinte composição centesimal: humidade 0,24900, sulphato de calcio 98,25700, carbonato de magnésio 0,04543, chlorureto de calcio 0,00110, ferro e alumina 1,01500, silica 0,43247, tendo em rotulo manuscripto «marca APC». Analysado por conta de Amarees Pimentel & Comp. Officio n. 255, de 5 de fevereiro de 1920 (pharmaceutico Baptista, 19 de maio).

Tecido (liga) de cor castanha, cuja fita elastica tem fios de borracha de boa qualidade e é constituido na parte larga por seda animal e algodão e na fita por seda artificial em um dos sentidos e fios de algodão no outro sentido, tendo em rotulo impresso «na parte larga do tecido «Paris Made in U. S. A. Silk». Analysado por conta de Marques Mendes & Comp. Officio n. 663, de 12 de abril de 1920 (pharmaceutico Calmon, 19 de maio).

Tecido branco (liga), cuja fita elastica tem fios de borracha de boa qualidade, e é constituido na parte larga por seda animal e algodão e na fita por seda animal em um dos sentidos e fios de algodão no outro, tendo em rotulo impresso na parte larga «Paris Made in U. S. A. Silk». Analyse por conta idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 19 de maio).

Tecido cor de castanha (liga), cuja fita elastica tem fios de borracha de boa qualidade, e é constituido na parte larga por seda animal e algodão e na fita por seda animal em um dos sentidos e fios de algodão no outro, tendo em rotulo impresso na parte larga idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 19 de maio).

Tecido azul (liga), cuja fita elastica tem fios de borracha de boa qualidade, e é constituido na parte larga por seda animal e algodão e na fita por seda artificial em um dos sentidos e por fios de algodão no outro, tendo em rotulo impresso na parte larga idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 19 de maio).

Mistura de carbonatos de cobre e sodio e sulphato de cobre, contida em uma caixinha de papelão, tendo em rotulo impresso «Blights Spraying of Potato Blight and other Plants Diseases The Moud Nickel Co», despachado por A. T. Blake. Officio n. 328, de 18 de fevereiro de 1920 (pharmaceutico Araujo, 21 de maio).

Silicato de sodio. Analyse por conta de Shuback Braun & Comp. Officio numero 833, de 27 de abril de 1920 (pharmaceutico Araujo, 21 de maio).

Bebida gazosa artificial, tendo em rotulo impresso «Colombo La Nueva Bebida Cereal J. Aron & Co Inc. New York». Officios ns. 264, de 18 de novembro de 1919 e, 959, de 11 de maio de 1920 (pharmaceutico Rangel, 22 de maio).

Ocre, despachado pelo Lloyd Nacional. Officio n. 830, de 27 de abril de

1920 (pharmaceutico Matheus, 24 de maio).

Entretela, constituída em um dos sentidos por fios tintos de linho e no outro por fios tintos de algodão, despachada por Augusto Vaz & Comp. Officio numero 957, de 11 de maio de 1920 (pharmaceutico Calmon, 25 de maio).

Acido sulphurico muito impuro, tendo de densidade a 15° C. 1840. Analyse por conta de Luiz Vieira de Almeida Junior. Officio n. 1.049, de 22 de maio de 1920 (pharmaceutico Baptista, 27 de maio).

Tinta em massa preparada a agua, contendo carbonato de calcio impuro, silica e dextrina, agua na proporção de 25 por cento e acido borico como agente conservador. Analyse por conta da Companhia United Shoe Machinery do Brazil. Officio n. 897, de 4 de maio de 1920 (pharmaceutico Araujo, 27 de maio).

Tinta preparada a agua, contendo 22,650 por cento de extracto de pão campeche, tendo de mistura saes de chromo, ferro e acido pyroacetico. Analyse por conta de Schuback Braun & Comp. Officio n. 999, de 18 de maio de 1920 (pharmaceutico Araujo, 27 de maio).

Pedra calcarea, contendo tambem silica e ferro, em forma de parallelipipedo, podendo servir para amolar, despachada por Jacob Nielson. Officio n. 1.005, de 18 de maio de 1920 (Dr. Brandão, 27 de maio).

Carbonato de calcio impuro ou giz em pedra. Analyse por conta de C. Sobrinho & Comp. Officio n. 1.066, de 25 de maio de 1920 (Dr. Brandão, 27 de maio).

Fructos seccos (tamaras) alterados e improprios para o consumo, despachados por Fernandez y Alvarez. Officio n. 1.067, de 25 de maio de 1920 (pharmaceutica D. Regina, 27 de maio).

Granulos de saccharose (assucar), não contendo substancia medicamentosa, tendo em rotulo impresso «Pure Homeopathic Pills for medicinal use Snell Special Size E. Gould & Son.» analyzados por conta de Braga Carneiro & Comp. Officio n. 964, de 17 de maio de 1920 (pharmaceutico Barroso, 28 de maio).

Ihozes de zinco com orla de celluloides, vindos da Alfandega do Paranguá com o officio n. 330, de 15 de maio de 1920. Officio da Alandega do Rio de Janeiro n. 1.071, de 25 de maio de 1920 (Dr. Brandão, 28 de maio).

Ihozes idem idem, vindos idem. Officio idem (Dr. Brandão, 28 de maio).

Carbonato de calcio (greda) em tijolos analysada por conta de Alfredo & Henrique. Officio n. 914, de 5 de maio de 1920 (pharmaceutico Rangel, 28 de maio).

Producto constituido por um composto organico de mercurio, carbonato de sodio e outras substancias, predominando o carbonato de sodio e tendo applicação na agricultura, tendo em rotulo impresso «Üspulun Saatheize Farbenfabriken verm. Fried.» Bayer & Comp. Officio numero 1.068, de 23 de maio de 1920 (pharmaceutico Araujo, 28 de maio).

Producto constituido por substancias graxas, tendo de mistura nitro benzina podendo ser considerado como lubrificante, tendo em rotulo impresso «Schieram's Belt Dressing Chas. A. Schierem C.», despachado por A. Mascarenhas & Comp. Officio n. 1.004, de 18 de maio de 1920 (pharmaceutico Araujo, 29 de maio).

Solução hydro-alcoolica de principios aromaticos vegetaes, tendo em rotulo impresso «Essencia soluble de naranja W. J. Rush C. Limited Manufacturing Chemists», despachada pela St. John

del Rey Mining Company Limited. Officio n. 955, de 11 de maio de 1920 (pharmaceutico Matheus, 29 de maio).

Alfandega da Bahia

Nitrato de potassio contendo impurezas, despachado por Francisco A. Ferreira & Comp. Officio n. 347, de 29 de março de 1920 (pharmaceutico Rangel, 5 de maio).

Tinta preparada a oleo contendo resina, despachada por L. Costa & Comp. Officios n. 343, de 27 de março de 1920 e n. 444, de 29 de abril de 1920 (pharmaceutico Araujo, 6 de maio).

Oleo de algodão, despachado por Palmeira Beltrão, Faria & Comp., tendo em rotulo impresso na lata que continha a amostra «Azeite de Almendra Lamman y Kemo Droguists y Quimicos New York. Officio n. 362, de 27 de março de 1920 e 478, de 12 de maio do mesmo anno (pharmaceutico Araujo, 25 de maio).

Alfandega de Manãos

Sulphato de ammonia impuro, do qual pediu classificação a firma Miranda Corrêa & Comp. Officios n. 245, de 3 de setembro de 1919 e 119 de 26 de março de 1920, no qual se declara que a mercadoria foi abandonada pelos interessados (Dr. Brandão, 7 de maio).

Alfandega de Pernambuco

Producto que pôde ser equiparado ao verniz de alcatrão, despachado pela The Texas Company. Officio n. 711, de 30 de março de 1920 (pharmaceutico Rangel, 29 de maio).

Mistura de petroleo, terra de infusorios e outras substancias, podendo servir para limpeza de metaes, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Rangel, 29 de maio).

Azotato de potassio impuro. Officio n. 686, de 25 de março de 1920. (pharmaceutico Calmon 5 de maio).

Alumen de chromo ammoniacal (sulphato de chromo e ammonia), despachado por M. Cunha Andrade. Officio numero 687, de 25 de março de 1920 (pharmaceutico Calmon, 5 de maio).

Nitrato de potassio refinado ou relativamente puro, contendo pequena quantidade de chlorureto de sodio. Representação de Jorge Campos. Officio numero 738, de 5 de abril de 1920 (Dr. Brandão, 12 de maio).

Materia corante derivada do alcatrão da hulha, despachado por Aquino Fonseca & Comp. Officio n. 739, de 5 de abril de 1920 (Dr. Brandão, 12 de maio).

Silicato de magnesia, contendo traços de ferro e de alumina (talco), despachado pela Société Cottonniere Belge Brésilienne. Officio n. 574, de 9 de março de 1920. (Dr. Brandão, 17 de maio.)

Mistura de sulphato de calcio e silicato de aluminio, predominando o primeiro, despachado idem, idem. Officio n. 575, de 9 de março de 1920. (Dr. Brandão, 20 de maio.)

Kaolim, despachado idem idem. Officio n. 236, de 31 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Matheus, 22 de maio.)

Mistura de Kaolim e sulphato de calcio, predominando o segundo, despachado idem. Officio n. 388, de 18 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Matheus, 22 de maio de 1920.)

Mistura idem, predominando idem, despachado idem. Officio n. 390, de 18 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Matheus, 22 de maio.)

Materia corante derivada de alcatrão de hulha, despachado pela Companhia de Tecidos Paulista. Officio n. 389, de 18 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Matheus, 24 de maio.)

Sulpho ricinato de sodio, despachado pela Société Belge Brésilienne. Officio

n. 387, de 18 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Matheus, 24 de maio.)

Alfandega de Porto Alegre:

Extracto vegetal secco, rico em tanino, podendo servir para tinturaria ou cortume. Officio n. 240, de 16 de abril de 1920. (Pharmaceutico D. Dulce, 15 de maio.)

Vinho de fructos (14,6% de alc. em v.), não sendo producto exclusivo de fermentação do succo dos mesmos fructos, denominado «Vinho de Laranja de Cristiã & Comp.» Officio n. 147, e 8 de março de 1920. (Pharmaceutico Leopoldo, 24 de maio.)

Alfandega de Santos:

Acido pyrolenhoso commercial ou para as artes, despachado por Mahfuz Irmãos. Officios ns. 993, de 3 de setembro de 1919 e 492, de 28 de abril de 1920. (Dr. Vieira, 5 de maio.)

Cryolitho, despachado pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex. Officio n. 138, de 5 de fevereiro de 1920. (Dr. Vieira, 6 de maio.)

Producto constituido em sua maior parte por carbonato de magnesio e de calcio, fazendo pega como cimento, porém, lentamente, despachado por Wilson Sons & Comp. Officio n. 246, de 5 de março de 1920. (Dr. Vieira, 6 de maio.)

Mistura de oleos pesados de petroleo (resíduos) e substancias graxas, em parte saponificadas, predominando os resíduos de petroleo, sendo lubrificante para machinas. Officio n. 386, de 7 de abril de 1920. (Pharmaceutico Lopes, 12 de maio.)

Producto analogo á creolina, despachado pela Anglo Brazilian Commercial e Agency Co. Officio n. 259, de 2 de março de 1920. (Dr. Vieira, 20 de maio.)

Mistura de tannino e sulphato de ferro, constituindo tinta de escrever em pó, despachado idem idem. Officio n. 255, de 9 de março de 1920. (Dr. Vieira, 22 de maio.)

Mistura de oleo seccativo e hydrocarburetos, podendo ser assemelhada a um mordente para dourar, despachado por Nicodemos & Comp. Officio n. 261, de 9 de março de 1920. (Dr. Vieira, 22 de maio.)

Azotato de potassio impuro, tendo grande numero de crystaes amarelados, despachado por Mario Frias. Officio n. 471, de 26 de abril de 1920. (Dr. Vieira, 25 de maio.)

Azotato idem, tendo idem, despachado por R. Coit & Comp. Officio n. 493, de 28 de abril de 1920. (Dr. Vieira, 25 de maio.)

Substancia compacta da natureza do barro cosido, podendo servir para construção, despachado por Garcia da Silva & Comp. Officio n. 382, de 7 de abril de 1920. (Pharmaceutico Lopes, 27 de maio.)

Nitrato de potassio impuro, despachado por J. Cunto & Comp. Officio n. 525, de 7 de maio e 556, de 11 de maio de 1920. (Dr. Vieira, 27 de maio.)

Carbonato de calcio impuro (giz em pó), despachado por J. R. Coelho. Officios ns. 495, de 29 de abril de 1920 e 563, de 14 de maio do mesmo anno. (Dr. Vieira, 27 de maio.)

Collectoria Federal de Alfenas:

Productos apresentando os caracteres de um vinho espumante, natural, de origem estrangeira (8,0% de alc. em v.), tendo em rotulo impresso «Moscaté di Canelli Robba Giov. & F.», apprehendido a Piazza & Chiavone. Officio n. 231, de 22 de novembro de 1919. (Pharmaceutico D. Regina, 14 de maio.)

Cognac de fantasia, preparado com álcool relativamente purificado e que não apresenta os caracteres do verdadeiro Cognac Jules Robin & Comp., parecendo tratar-se de uma falsificação (42,2% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp. Cognac», apprehendido a Vicente Lomonte & Comp. Officio idem. (Pharmaceutico D. Regina, 14 de maio.)

Collectoria Federal de Bebedouro: Vinho artificial, que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (15,4% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto», apprehendido a Thomé David. Officio numero 30, de 16 de março de 1920. (Pharmaceutico Leopoldo, 27 de maio.)

1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte:

Vinho artificial que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (16,4% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Especial Vinho do Porto Revoltoso Alto Douro Ferreira & Comp. — Porto», apprehendido a Francisco Pederini. Officio n. 18, de 10 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de maio.)

Vinho idem que póde idem (20,8% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Especial Vinho do Porto Reserva Alto Douro — Ferreira & Comp. — Porto», apprehendido idem. Officio numero idem. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de maio.)

Vinho idem que póde idem (18,2% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Superior Vinho Moscatel de Favaio Ferreira & Comp. — Penafiel Calçada», apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 18 de maio.)

Cognac de fantasia, preparado com álcool relativamente purificado, não se podendo afirmar a sua legitimidade, por não dispor o Laboratorio de amostra autentica do mesmo fabricante para servir de termo de comparação (47,0% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Ch. Bayard & Cie — Cognac», apprehendido a Filhos Piana. Officio n. 748, de 26 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico D. Regina, 26 de maio.)

Collectoria Federal de Baurú:

Amostra tendo os caracteres de uma agua potavel, com 0,90636 de residuo fixo a 110°C., não estando gaseificada, e differindo assim das amostras anteriormente analysadas por este Laboratorio, tendo em rotulo manuscrito «Agua de Santa Lila, de propriedade de Manoel Sandam». Officio n. 38, de 4 de abril de 1920. (Pharmaceutico Baptista, 18 de maio.)

Collectoria Federal de Campinas:

Producto tendo composição identica a da verdadeira Lotion Fleurs d'Amour, de Roger & Gallet, tendo em rotulo impresso «Lotion Fleurs d'Amour Roger & Gallet — Paris», apprehendido a Alfredo Aguiar. Officio n. 288, de 12 de abril de 1920. (Pharmaceutico Barros, 10 de maio.)

Collectoria Federal de Caxambú:

Alcool a 85,2%, correspondente a 34,43 Cartier, apprehendido a Augusto Freitas de Oliveira. Officio n. 33, de 20 de abril de 1920. (Pharmaceutico D. Dulce, 14 de maio.)

Collectoria Federal de Diamantina:

Vinho artificial, que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (16,7% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vi-

nho Superior do Porto — Delicia Motta & Comp. — Diamantina», apprehendido a Motta & Comp. Officio n. 1, de 7 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Leopoldo, 25 de maio.)

Vinho idem, que póde idem (13,9% de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto João B. Ferreira Braga», apprehendido a Joaquim Gonçalves Ferreira. Officio n. 2, de 7 de janeiro de 1920 (pharmaceutico Leopoldo, 25 de maio.)

Vinho idem, que póde idem (12,3 % de álcool em volume), sem rotulo impresso, apprehendido idem. Officio idem (pharmaceutico Leopoldo, 25 de maio.)

Collectoria F. de Guararema

Cognac (42,0 % de álcool em volume), tendo composição semelhante á dos Cognacs Jules Robin & Cie., ultimamente importado e analysados neste Laboratorio, parecendo tratar-se de um producto legitimo, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie.» Cognac apprehendido a José Marcondes Flores. Officio n. 10, de 24 de janeiro de 1920 (pharmaceutico D. Regina, 22 de maio.)

Collectoria Federal de Itapolis

Producto tendo composição semelhante a dos Cognacs Jules Robin & Cie., ultimamente importados e analysados neste Laboratorio, parecendo tratar-se de producto legitimo (41,9 % de álcool em volume), tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», apprehendido a Philippe Abrahão & Filhos. Officio n. 122, de 20 novembro de 1919 (pharmaceutico D. Regina, 5 de maio.)

Collectoria F. de Monte Alto

Cognac (43,6 % de álcool em volume), que differe do antigo tipo de Cognac Jules Robin & Cie, enviado a este laboratorio pelos representantes daquelles fabricantes no Brasil; e que apresenta composição muito semelhante á do novo tipo, tambem enviado a este Laboratorio, pelos agentes actuaes dos mesmos fabricantes, por intermedio da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo (Capital), com o officio n. 1.159, de 24 de novembro de 1919 e analysado a 2 de fevereiro de 1920 e a das amostras ultimamente importadas pela Alfandega do Rio de Janeiro, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», apprehendido a Miguel Buchalla & Irmão. Officio n. 21, de 10 de janeiro de 1920 (pharmaceutico D. Regina, 20 de maio.)

Collectoria Federal de Palmeiras (Govaz)

Producto que não apresenta os caracteres dos vermouths de Torino, tendo entrante em rotulo impresso «Vino Vermouth Torino Fratelli Beccaro Acqui Italia», sendo nortanto falsificado, apprehendido a Raphael Cardoso de Moraes. Officio n. 7 de janeiro de 1920 e n. 8 da mesma data. (Pharmaceutico Leopoldo, 27 de maio.)

Collectoria Federal do Poços de Caldas

Massa de to nates tendo em rotulo impresso «Estratto di Pomodoro Concentrato Francesco Bertolli Italia», e parecendo de origem estrangeira, apprehendida a Sabate de Rosa. Officio n. 42 A, de 16 de março de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 10 de maio.)

Collectoria Federal do Rio Preto

Cognac de phantasia (43,8% de álcool em volume), preparado com álcool relativamente purificado e que apresenta composição muito differente da de um producto e igual nome entregue neste Laboratorio, como verdadeiro pelos Srs. Gonçalves Zenha & Comp., tendo em rotulo impresso «F. Oralleb Deposé á Cognac», apprehendido a Lazaro Maltona e Irmão, em Ignacio Uchôa. Officio n. 5, de 3 de janeiro de 1920. (Pharmaceutica D. Regina, 15 de maio.)

Collectoria Federal de Taquaritinga

Vinho tinto adicionado de agua e em ade-

antado estado de acetinação (5,5% de álcool em volume), apprehendido a José Armentan. Officio n. 6, de 8 de março de 1920. (Pharmaceutico Leopoldo, 27 de maio.)

Delegacia Fiscal em S. Paulo

Vinho tinto adicionado de álcool e agua, de ven to ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto do consumo em vigor (8,3% de álcool em volume), apprehendido a Falchi Papina & Comp. Officio n. 303, de 27 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Leopoldo, 26 de maio.)

Directoria Geral de Saude Publica

Vinho artificial (13, 1% de álcool em volume), tendo em rotulo parte impresso e parte manuscrito «Hosptal S. Sebastião Vinho do Porto». Officio n. 1.399, de 5 de maio de 1920. (Pharmaceutica D. Du ce, 14 de maio.)

Prefeitura Municipal de Petropolis

Fragmento de queijo profundamente alterado e invadido por acarus e no qual foi revelada a presença de uma plomina. Officio da Prefeitura Municipal de Petropolis sem numero de 17 de março de 1920 e ordem da Directoria do gabinete do Ministerio da Fazenda n. 116, de 27 de março de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 8 de maio.)

Recebedoria do Districto Federal

Cigarros feitos com folhas fragmentadas da planta denominada Cari á, não dovendo estar sujeitos ao imposto de consumo, visto não conterem fumo ou Nicotina Tabacum, contidos em carteiros de papel azul, tendo em rotulo impresso «Cigarros Caripá Planta Inoffensiva Flora Medicinal J. Monteiro da Silva & Comp. Rio de Janeiro — Rua S. Pedro n. 38. Officio n. 87, de 23 de março de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 7 de maio.)

Cigarros com pontas de cartica, feitos idem, idem, contidos em carteiros de papel vermelho, tendo em rotulo impresso idem, idem. Officio, idem (Pharmaceutico Araujo, 7 de maio.)

Producto apresentando a composição das aguardentes de bagaço, estrangeiras, (53,8% de álcool em volume, correspondendo a 20,34 Cartier), tendo em rotulo impresso «Aguardente Portuguesa, F. Pontes & Co p (Porto), apprehendido a Monteiro & Pereira. Officio n. 556, de 24 de novembro de 1919. (Pharmaceutica D. Regina, 11 de maio.)

Producto tendo os caracteres de um vinho natural parecendo de origem estrangeira (12,3% de álcool em volume), apprehendido a Celestinos & Comp. Officio n. 600, de 7 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 15 de maio.)

Producto idem, idem, (9,3% de álcool em volume), apprehendido, idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 15 de maio.)

Producto idem, idem, (11,5% de álcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 15 de maio.)

Producto tendo os caracteres de uma aguardente de cana nacional fracamente aromatizada (49,0% de álcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 15 de maio.)

Producto que é uma das bebidas denominadas vinho de canna, não sendo producto exclusivo da fermentação do succo daquella planta (15,4% de álcool em volume), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 15 de maio.)

Vinagre muito fraco (2,4% de acido acetico), apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 15 de maio.)

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira (20,6% de álcool em volume), apprehendido a Lima & Irmão. Officio n. 561, de 27 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 24 de maio.)

Particulares

Vinho contido em uma garrafa, tendo preso a ella em rotulo, parte impresso e parte manuscrito, com os seguintes dizeres: «Serviço Sanitário, 1ª Delegacia de Saude, Vinho Barbera, apprehendido para analyse e o amazei pertencente a S. Francisco Grisanti. •

qualleva a etiqueta n. 1, que contém: alcohol por cento em volume 42,79; extracto a 100° por litro 34,350; cinzas 2,530; sulphatos avaliados em $K^2 SO^4$ 0,515; cremor de tartaro, 2,782; acidez avaliada em $H^2 SO^4$ 4,416; substancias reductoras avaliadas em glucose 40,500; substancias mucilaginosas e gomas, 3,300; glicerina 6,530, e apresenta os caracteres de um vinho natural. Requerimento de Fratelli Grisato, de 15 de março de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 5 de maio).

Hydro-sulphito de sodio, producto obtido pela redução do bi-sulphito de sodio. Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 de abril de 1920, assignado pelo Sr. M. Guaraná. Requerimento de O. Berry, de 24 de abril de 1920. (Pharmaceutica Araújo, 6 de maio).

Cahlo em pó para leite, contido em uma lata tendo em rotulo impresso «Melechierra Sordi Loti Presame Naturale in Polvere», que continha acido borico. Requerimento de Carlos Sapienza & Filhos, de 29 de abril de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 6 de maio).

Bebida espumante sem alcohol, de sabor agra-

davel tendo em rotulo impresso «Espumante de Abacaxi M. Pires & Comp.». Requerimento de M. Pires & Comp., de 30 de abril de 1920 (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de maio.)

Linguigas de boa qualidade, contidas em uma lata, tendo em rotulo dactylographado «Augusto Constante & Comp. Carne conservada». Requerimento de Augusto Constante & Comp. de 22 de abril de 1920. (Pharmaceutico Matheius, 12 de maio).

Tecido constituido em um dos sentidos por fios de seda artificial e no outro por fios de algodão. Requerimento de N. Cooper, de 11 de maio de 1912. (Pharmaceutico Calmon, 12 de maio).

Sal commum de qualidade regular, contendo por cento: humidade, 2.17,59; chlorureto de sodio, 95,873; diphato de calcio, 4.648,69; sulphato de magnesio, 0.02,53; sulphato de sodio, 0.756,49; residuo insolavel, 0.180,10; e contido em um envolvero de papel tendo em manuscrito a designação de «Sal Xarquesada». Requerimento de Carlos Migliore, de 24 de março de 1920. (Pharmaceutico Baptista, 15 de maio).

Banha que poderia ser considerada de boa qualidade se não apresentasse cheiro pouco agradável, talvez devido ao acondicionamento, contida em uma lata sem rotulo. Requerimento da Continental Products Co., de 36 de abril de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 18 de maio).

Granulos de saccharose, não contendo substancia medicamentosa, e não podendo ser considerados globulos homeopathicos, tendo em rotulo impresso «Pure Homoeopathic Pills for Medicinal Use Size n. 4 E. Gouli & Son». Requerimento de Braga Carneiro & Comp., de 27 de abril de 1920. (Pharmaceutico Barroso, 25 de maio).

Tecido constituido em um dos sentidos por fios de seda artificial, sendo os restantes de algodão e muito differente do que foi examinado no Laboratorio em novembro de 1913. Requerimento de Mendes & Silva, de 5 de maio de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 29 de maio).

Laboratorio Nacional de Analyses, 21 de julho de 1920. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas no mez de maio de 1920

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Manãos	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Alēnas	Collectoria Federal de Bebedouro	Collectoria Federal de Belo Horizonte	Collectoria Federal de Bauri	Collectoria Federal de Campinas	Collectoria Federal de Caxambú	Collectoria Federal de Diamantina	Collectoria Federal de Guararema	Collectoria Federal de Itapolis	Collectoria Federal de Monte Alto	Collectoria Federal de Palmeiras	Collectoria Federal de Poço de Caldas	Collectoria Federal de Rio Preto	Collectoria Federal de Taquaritinga	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Directoria Geral de Saude Publica	Prefeitura Municipal do Petropolis	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.).....	17						1		1					1	1	1			1					2		21
Aguas communs potaveis.....										1																1
Aguas mineraes.....	14																									14
Azoeite doce.....	32																									32
Azeitonas.....	8																									8
Bebidas gazosas artificiaes.....	4																									4
Biscuitos.....	8																									8
Bitters e outras bobidas amargas.....	17															1										18
Cacão e chocolate.....	3																									3
Cervejas e vinhos de fructos ou de plantas.....	6				1																			1		8
Chá.....	10																									10
Conservas de carnes.....	15																								1	16
Conservas de fructos, doces e confeitos.....	21																									21
Conservas de legumos.....	20																									20
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	41																									41
Farinhas e pós nutritivos.....	41																									41
Fios e tecidos.....	5																								2	7
Fructos seccos.....	35																									35
Genebras.....	12																									12
Leite condensado ou conservado de qualquer modo.....	1																									1
Licores.....	13																									13
Medicamentos e desinfectantes.....	1					1																				2
Metaes e ligas.....	2																									2
Molhos e condimentos diversos.....	12																		1							13
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	29																								4	33
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	14	2	1	13	1	11					1	1												2	1	47
Queijo.....	3																									3
Succo de fructos.....	3																						1			4
Tintas.....	3	1																								4
Vinagres.....	6																							1		7
Vinhos artificiaes.....								1	3				3								1	1				9
Vinhos communs naturaes.....	250																			1					4	256
Vinhos espumantes.....	11						1																			12
	648	3	1	13	2	12	2	1	4	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	10		723

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em (60) o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1920.

Zona norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã, na Bahia e choviscou em S. Bento. Choveu em Sobral e Pão de Assucar e choviscou em Therezina. Zona centro — Tempo em geral bom. Choveu hontem em Curvello, Avaré, Santa Luzia, Capital e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Iguape. Caiu geada esta madrugada em Santa Victoria. Choveu em Santos. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura, 31°, verificou-se em S. Luiz, e a menor, 2°, em Bella Vista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom, sujeito a nebulosidade (1). Temperatura: em ascensão (1). Ventos: normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.7	26.5	1.5	NE	4	7	Tranquillo.	I.	31.5	21.5		
Barra do Corda (X)...	61.4	27.0	0.0	SE	4	4	—	B.	30.0	23.0		
Fortaleza.....	63.5	26.0	0.0	NE	1	3	Vagas.	B.	28.0	25.0		
Quixeramobim (X)....	63.3	26.0	-1.0	SE	3	9	Chão.	I.	28.0	20.0		
Natal.....	63.5	23.0	1.0	SE	2	7	Peqs. vagas.	I. (n. manhã.)	32.0	17.0	4.0	C. pm.
Parahyba (X).....	65.5	24.4	0.3	E	3	5	—	B.	25.8	19.3		
Recife.....	63.4	25.0	—	E	3	5	—	I. (c. manhã).	26.0	21.0	0.3	I. pm.
Pão de Assucar.....	63.2	18.0	—	SE	4	10	—	I. (v. manhã).	29.0	15.0		
Aracajú.....	62.1	24.0	2.0	E	4	0	—	B.	31.0	13.0	—	R. pm.
Bahia.....	66.3	15.0	—	C	0	1	—	B. (b. manhã).	23.0	13.0		
Caetité.....	66.5	18.0	-1.0	C	0	10	—	I.	22.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Januaria.....	63.0	21.0	7.0	NE	3	0	—	B. (b.ns.o.m.)	37.0	7.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.4	22.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	—		
Theophilo Ottoni.....	58.6	21.0	-1.0	E	2	5	—	B.	26.0	8.0	6.0	C. t. pm.
Uberaba.....	60.9	16.9	3.3	E	1	0	—	B.	29.1	7.3		
Caxambú (X).....	67.3	22.5	3.5	SW	1	6	Tranquillo.	B.	26.5	17.5		
Goyaz.....	66.6	18.8	3.2	NNW	1	10	Peqs. vagas.	I. (i.n.manhã).	19.6	14.0	4.8	C. am.
Santa Luzia.....	67.6	18.0	4.0	C	0	10	—	I.	14.0	14.0	1.0	C. pm. i. am. pm.
Aracajú.....	67.1	13.0	1.0	C	0	10	—	M.ch. (ch. m.)	15.0	7.0		
Corumbá (X).....	65.8	14.0	-3.0	SW	2	9	—	I. (i.o.man.)	13.0	9.0	—	I. am. pm.
Victoria.....	66.2	13.0	0.0	C	0	10	—	B. (b.n.o.m.)	20.0	10.0		
Capital Federal.....	66.1	20.0	2.0	N	1	7	Chão.	B. (o.manhã).	23.0	14.0		
Campos.....	66.1	13.5	-3.5	N	1	9	—	I. (i.manhã).	13.5	8.5	—	I. am. pm.
Friburgo.....	66.0	11.5	0.5	NE	3	10	—	I.	11.5	8.0		
Petropolis.....	67.0	19.0	2.0	S	1	3	Vagas.	B. (i.manhã.)	20.0	12.0	0.5	I. am. c. pm.
Rezende.....	67.5	17.0	3.0	NW	1	4	Tranquillo.	B.	18.0	7.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio.....	67.3	9.0	1.0	C	0	10	—	I. ns.(n.man.)	14.0	3.0		
Therezopolis.....	64.2	7.0	-8.0	NNE	1	1	Tranquillo.	B. (b.manhã.)	17.0	10.0		
S. Paulo.....	66.0	8.0	2.0	C	0	3	—	B. (b.n.manhã)	19.0	5.0		
Santos.....	65.5	9.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o.manhã).	19.0	4.0		
Paranaguá.....	64.8	8.0	0.0	N	2	2	—	B.	13.0	6.0		
Corityba.....												
Florianopolis.....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana.....												
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 7 às 7 horas e as emperaturas foram observadas no dia 6 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.7	20.5	13.2	Cascadura (H. N. S. das Doras)...	0.4	21.0	13.0
Engenho de Dentro.....	1.5	22.7	12.7	Tijuca (Collegio Baptista).....			
Penha.....	1.3	20.4	12.4	Nitheroy.....	0.3	20.2	14.6
S. Januario.....							

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 6 de agosto de 1920.....	1.417:852\$280
Renda arrecadada em 7 de agosto de 1920.....	180:285\$382
	1.598:137\$671
Em igual periodo de 1919..	1.316:129\$810
Diferença para mais....	282:007\$861

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	217:801\$363
Em papel.....	198:127\$208
Total.....	413:928\$571
Renda arrecadada de 1 a 7	2.052:457\$308
Em igual periodo de 1919...	1.521:584\$396
Diferença a maior em 1920	530:872\$812

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.725

Antonio Monteiro de Souza, estabelecido na praça do Engenho Novo n. 20, com commercio de secos e molhados; apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra collada, a qual consiste do nome caracteristico «Armazem Louzada», entre aspas, e que distinguirá não só o seu armazem como tambem os artigos: chá, café moído e em grão, chocolate, doces secos e em calda, cervejas, vinhos, licores, manteiga, queijos, palitos, nozes, avelãs, amendoas, tudo do seu commercio. A referida marca poderá variar de tipo, cores e formato, servindo tambem para facturas, dizeres e reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Antonio Monteiro de Souza (sobre duas estampilhas de 300 réis federaes, devidamente inutilizadas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.725, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 30\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.256)

N. 15.782

Apparicio Torres de Lima, estabelecido em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica «Arseniodium» entre aspas, sobre os dizeres «Preparado por A. Torres de Lima — Cantagallo — Estado do Rio». A referida marca, que pôde variar em cores ou dimensões, servirá para distinguir os preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio, como elixires, vinhos, emulsões, pi-

lulas, gottas, granulados e amponas, tonicos do organismo e systema nervoso. Cantagallo, 26 de julho de 1920. — Apparicio Torres de Lima (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas o 30 minutos do dia 31 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 15.732, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.252)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTEIRO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correcção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463:

- Uma machina de esmeril;
- Um torno mecanico completo, de 1^m, 50 entre pontas, approximadamente;
- Uma machina de aplainar;
- Uma serra de circular, de tamanho médio;
- Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

Condições

1.ª Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assinar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital de chamada, opportunamente publicado.

3.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscientos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.ª Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catalogos com indicação e descripção detalhada e explicita da funcção de cada uma das machinas.

5.ª Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.ª Não serão acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.ª O prazo para a entrega dos machinismos será de dous (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.ª Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.ª As informaes de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte technica, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaesquer outras informaes serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — Rodrigues Barboza, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho do ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

- a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;
- b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e do modo que se possá vérificar se elle possui aptidão para o ensino;
- c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pppmenor e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 do junho de 1920. — J. C. Rodrigues, Horta secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido o responsavel pelo predio n. 77 da rua Sinimbu (antiga Matto Grosso) a comparecer, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, á 5.ª delegacia de saude, sita á Avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação n. 27.156, expédida pela mesma delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — O secretario, J. Pelroso.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, na Casa da ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente semestre, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com preços para os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem accrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 14, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos que provem negociar nos artigos que pretendem concorrer e que tenha satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á Municipalidade a o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thesouro Nacional, ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ahí depositado a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo accepto, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta — Por ocasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, inrroendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica também obrigado a vender aos officiaes e ás praças do Corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até trinta (30) dias depois de terminado o respectivo contracto, si isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados si antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa; findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do con-

Art. 207. Os objectos não acceptos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico; si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima-quinta — Não serão acceptas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima-sexta — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 4 de agosto de 1920. — Ernesto de Andrade, 1º tenente, secretario.

Grupo n. 1 — Ferragem

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	8	35800
Almotolias de cobre para um litro, uma.....	8	55900
Alviões inglezes, um.....	20	45800
Ancinhos de aço inglez c/ 14 dentes, um.....	8	35500
Alicatos «Universal», de 8", um.....	10	55800
Alicatos de cortar ao lado com cabo isolado c/ 8", um.....	8	95800
Arruellas de ferro, sortidas, kilo.....	7	45800
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada.....	500	\$100
Aldrabas de latão, pollegada.....	500	\$300
Arestas de ferro, kilo.....	5	35400
Baldes de agathe c/ valvula 0,30 de bocca, um.....	7	165000
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 14", inglezes, um.....	13	75500
Baldes de ferro galvanizado cravado, 10", inglezes, um.....	13	55500
Bandeja envernizada, pollegada.....	130	\$300
Barbante em chicote, kilo.....	7	65400
Betumadeiras de aço de 2", uma.....	7	25000
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	40	15100
Cabos para picaretas «Americanos», um.....	30	15500
Cabo de linho alcatroado, kilo.....	130	35800
Cabo de manilha, kilo.....	130	25750
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	13	—
Cabo de aço de 7/16" a 1", kilo.....	30	65800
Cola da Bahia, kilo.....	20	25400
Cadeados de latão c/ duas chaves, um.....	15	35800
Cadeados de ferro c/ duas chaves «Yale», tamanho igual á amostra, um.....	40	75800
Cremones de ferro completos de dous o tres metros, um.....	13	75900
Contrapinos de ferro, grossa.....	13	35900
Capachos de ferro galvanizado de 0,90 x 0,40, um.....	13	155000
Capachos de corda de 0,80 x 0,40, um.....	13	125000
Cestos de bambú, 080 do bocca, um.....	4	55010
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma.....	3	65900
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma.....	3	125000
Chaves para fenda «Americanas», uma.....	15	25000
Chaves para fenda com catraca «Americanas», uma.....	7	45000
Carrinhos «Americanos» de ferro, um.....	7	45000
Carrinhos com caixa de madeira «Americanos», um.....	10	315000
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	10	25500
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	7	35000
Colheres de metal «Novada» legitima para sopa, uma.....	18	15900
Colheres de metal «Novada» legitima para chá, uma.....	18	\$800
Corda de linho, franceza, kilo.....	500	65010
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	100	35200
Concha estanhada de 10 centimetros, uma.....	13	15200
Cravos 7 ch., milheiro.....	13	175800
Dobradiças de ferro «Americanas» 1" e 1/2", par.....	20	\$200
Dobradiças de ferro «Americanas» 2", par.....	50	\$250
Dobradiças de ferro «Americanas» 2 1/2", par.....	50	\$340
Dobradiças de ferro «Americanas» 3", par.....	20	\$420
Dobradiças de metal coroa 2", par.....	50	15200
Dobradiças de metal coroa 2 1/2" a 3", par.....	50	15500
Enxalfas de aço 3 1/2 L, uma.....	20	85200
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	100	75000
Estopa branca, kilo.....	500	15100
Facas cabo de madeira «Anjos» para mesa, duzia.....	30	215000
Facas punhal para cosinha 16", uma.....	3	25900
Facas para cortar capim, uma.....	13	15800
Foices «Collins», uma.....	8	65000
Fechaduras a gorges, uma.....	13	25500
Fechaduras de caixa c/ trinco, uma.....	50	55610
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	20	5511
Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	15	3510
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	15	25010

Fechos de ferro c/ dobradiça, palmo.....	400	\$600	Fio francez para campainha, kilo.....	7	11\$000
Formões sortidos 1/8" a 2", jogo.....	3	20\$000	Fio simples preto, para lustre n. 18, metro....	250	\$200
Folhas de serra para ferro de 12" x 1/2", uma..	50	\$400	Fio duplo revestido de chumbo isolante de bor-		
Garfos de metal «Nevada» legítimos, uma.....	30	1\$900	racha de 1 1/2 m/m, metro.....	250	1\$300
Garfos para capim, um.....	16	5\$500	Fio isolado a seda para magneto, kilo.....	3	150\$000
Giz, grossa.....	6	3\$900	Fita isolante de borracha do Pará, kilo.....	3	14\$800
Gomma lacca, clara, kilo.....	20	14\$900	Fita isolante de panno parafinado, kilo.....	50	11\$800
Grampos para corça, kilo.....	20	1\$100	Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	250	\$300
Lixa para madeira, folha.....	400	\$060	Fusíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um....	130	\$800
Lixa esmeril Davies para ferro, folha.....	1.000	\$180	Fusíveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um...	20	1\$100
Pás inglesas de 3/4 x 3/4, uma.....	20	7\$000	Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um..	50	3\$000
Pás duplas americanas, uma.....	3	12\$000	Garra de latão para abat-jour, uma.....	30	\$300
Picareta do aço inglês sem cabo, uma.....	20	6\$400	Gazes atachement isolado, um.....	20	1\$500
Plainas de ferro americanas, uma.....	5	18\$000	Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a		
Potassa commercio, kilo.....	700	\$590	10 ampères, um.....	35	\$999
Pontas de pariz 12 a 24, kilo.....	130	2\$880	Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a		
Pontas de pariz 27 a 36, kilo.....	130	2\$300	10 ampères, um.....	15	3\$500
Pontas de pariz 82 a 84, kilo.....	200	2\$130	Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de		
Parafusos de ferro c/ porca, kilo.....	130	4\$900	de 25 ampères, um.....	15	3\$400
Parafusos de ferro c/ fenda até 1", grossa.....	13	1\$500	Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha		
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2",			de 30 ampères, um.....	15	6\$500
grossa.....	13	2\$800	Interruptores pendente de metal, uma e duas		
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4",			direcções, um.....	15	2\$200
grossa.....	13	5\$500	Lampadas filamento carbonico, rosca commum,		
Palhinha n. 2 para cadeira, chicote.....	13	\$3000	cinco velas (fabricante á escolha do Corpo),		
Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	13	4\$800	uma.....	1.300	1\$100
Pregos de cobre, kilo.....	13	8\$500	Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma.....	9	1\$000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma..	150	1\$500	Pesa-acido para accumuladores, um.....	1	15\$000
Rebites de ferro, kilo.....	20	4\$900	Receptaculos de porcellana rosca commum, um..	430	\$800
Serrote Greaves 2 1/2", um.....	6	9\$800	Rosetas para cloats de quatro fusíveis, uma....	40	\$850
Serrote de costas de 14", um.....	6	9\$000	Rosetas com fusíveis para ferro, uma.....	40	\$850
Serrote de ponta 15", um.....	3	2\$700	Supportes de metal, inclinados, com interrupto-		
Targetes de metal para carro, um.....	4	3\$800	res, formato corrente, um.....	8	3\$500
Taxas do ferro americanas, kilo.....	15	3\$500	Supportes de metal, com chave e rosca com-		
Telhas de zinco, pé.....	200	1\$200	mum, um.....	60	1\$400
Torquizes para ferrador 16", uma.....	3	5\$500	Supportes de metal, inclinados com chaves, um..	10	2\$800
Trena de aço com 25 metros, ingleza, uma....	2	25\$000	Supportes de metal mignon, rosca ou baineta,		
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman,			um.....	60	1\$500
uma.....	3	24\$000	Supportes de porcellana e rosca commum Wa-		
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo....	6	12\$000	ter Proof, um.....	30	1\$800
Zinco liso, em folha, kilo.....	50	2\$200	Sulfato de cobre, kilo.....	380	1\$500
Grupo n. 2 — Ferro e materia prima			Tubo de aço flexivel de 1/2", metro.....	80	1\$800
Aço para molas de carros, kilo.....	20	2\$450	Tubo de louça para ferro de 3", 4" e 6", um....	60	1\$000
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado,			Tomada de corrente, type de embutir, uma....	9	6\$500
kilo.....	50	1\$590	Tomada de corrente, porcellana, systema pino		
Chumbo em lençol, kilo.....	130	2\$000	e rosca, uma.....	60	1\$000
Chumbo em barra, kilo.....	130	1\$150	Tomada de corrente, para suporte de rosca,		
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	250	1\$450	uma.....	30	1\$000
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo			Tomada de corrente, ebonite para automovel,		
ou quadrado, kilo.....	630	1\$380	uma.....	30	5\$000
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e tres			Tulipas de vidro de côr, phantasia, uma.....	25	\$980
quinas, kilo.....	1.000	1\$630	Verniz isolante Compound, kilo.....	5	6.000
Ferro em chapa preta, kilo.....	250	1\$390	Verniz para lampadas, qualquer côr, estran-		
Ferro em viga, V., T., L., I., e double T.,			geiro, litro.....	5	28\$100
kilo.....	2.000	1\$690	Voltmetro para accumulador até 20 volts, um..	1	45\$000
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	550	1\$600	Bastões de zinco para pilhas, bastão.....	40	\$600
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas,			Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo....	110	2\$200
kilo.....	130	4\$200	Grupo n. 4 — Machinas e lubrificantes		
Metal nickel, XXXX, kilo.....	130	7\$900	Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo.....	25	2\$900
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	430	4\$200	Asbesto em gachota, qualquer grossura, kilo...	25	9\$000
Zinco liso em lençol, kilo.....	140	2\$200	Borrocha em lençol, qualquer côr e grossura,		
Grupo n. 3 — Electricidade			kilo.....	35	9\$000
Abat-jour holophone de 16", de vidro, um.....	15	8\$000	Fio de algodão torcido, kilo.....	5	7\$800
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	15	3\$500	Fio de algodão destorcido, kilo.....	5	7\$000
Apparelho completo de susp. de porcellana			Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	130	1\$300
para electricidade, um.....	8	12\$000	Kerozene «brilhante», caixa.....	30	20\$000
Botões de madeira para campainha, um.....	7	\$600	Óleo de mocotó, litro.....	20	1\$600
Buchas de ebonite de 3/8, um.....	80	\$050	Óleo de ricino neutro, litro.....	85	1\$200
Bushing de louça para rosetas de ferro, um....	80	\$080	Papelão chita, kilo.....	10	9\$500
Cabo monophasico revestido de chumbo de			Palha de aço, pacote.....	10	1\$700
1/2 m/m, metro.....	250	1\$000	Rebollo de pedra de 0,80x0,15, um.....	2	46\$000
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m,			Rebollo de pedra de 0,70x0,10, um.....	2	40\$000
metro.....	130	5\$000	Serra de fita de 1/2", metro.....	10	3\$200
Caryão para pilha «Leclanché», legitimo, um...	20	5\$500	Metro de fita de 3/4", metro.....	10	3\$740
Chloridratco de ammonio, kilo.....	40	2\$800	Rebollo de esmeril de 12"x2", «Carborundum»,		
Cleat de porcellana com parafuso para dous			um.....	2	50\$000
fios, par.....	50	\$220	Rebollo de esmeril de 12"x1 1/2", «Carborun-		
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas			dum», um.....	2	17\$000
capas de panno alcatroado, branca ou			Rebollo de esmeril de 12"x3/8", «Carborun-		
preta de 1 1/2 m/m, metro.....	250	\$340	dum», um.....	2	14\$000
Fio de cobre alcatroado Water Proof de			Torcida para lanterna archote, metro.....	10	2\$000
1 1/2 a 3 m/m, kilo.....	70	5\$100	Torcida para lampeão ns. 1, 2 e 3, metro.....	10	\$700
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro....	650	\$320	Vidro de crystal para indicador de nivel, polle-		
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro.....	440	1\$000	rada.....	35	\$250

Grupo n. 5 — Correeiro

Agulha sem ponta para correeiro em papel de 25, um.....	6	15000
Agulha para machina Koch, qualquer numero, duzia.....	4	9500
Atanado de 1 ^a , kilo.....	50	12500
Argola (meia) de metal am. para cataplasma, de 0,005, duzia.....	6	14500
Argola preta para rabicheira, de 0,004, duzia.....	6	6500
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia.....	4	12500
Balmaz envernizado, numeros sortidos, kilo.....	5	5500
Cera virgom, kilo.....	5	5200
Cravador redondo para selheiro, qualquer numero, um.....	3	1500
Casquinha de metal branco ou amarello, pé.....	5	1500
Costinha de osso, um.....	3	2500
Compasso para riscar verniz, um.....	20	15000
Couro graneado, Soyer, n. 1, um.....	2	359000
Couro liso envernizado, Hamburguez, n. 5, um.....	2	228000
Couro marroco, americano, qualquer cor, pé.....	5	33200
Carneira envernizada lisa franceza n. 00, uma.....	12	95000
Carneira imitação a couro da Russia, uma.....	12	195000
Carretel de linha de linho Campbell, numeros sortidos, um.....	50	35000
Fio branco para machina Barrons, qualquer numero, libra.....	10	205000
Fio amarello para machina, libra.....	5	25000
Fio preto para machina, libra.....	5	215000
Fio branco patente, n. 2 B, maço de 24 novellos, um.....	50	225000
Fio branco patente, rotulo azul. H 1 B. maço de 24 novellos, um.....	20	205000
Fio de cores, patente, n. 20, maço de 40 novellos, um.....	10	185000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma.....	4	45000
Faca direita para correeiro, Blanchard, uma.....	6	3500
Faca de volta, Blanchard, uma.....	3	115000
Lona branca enfiada nacional, metro.....	60	25000
Lona branca enfiada, ingleza, metro.....	30	75000
Machina para cortar sola, Blanchard, (art. 60), uma.....	2	475000
Oleado panno couro, Extra. n. 24, metro.....	60	125000
Pelle de camurça franceza p. limp. prep. dous lados, uma.....	10	115000
Pelle de carneira de cor, nacional, uma.....	10	125000
Pelle de carneira espichada, 1 ^a , nacional, um.....	10	65000
Pelle de marroquim legitimo, Extra n. 4, uma.....	20	305000
Pingalim de junco, duzia.....	15	1205000
Balmazes, kilo.....	5	105000
Prego com cabeça de osso para remate, grossa.....	2	35000
Riscador de madeira, um.....	5	25200
Sovella, sortida para correeiro, grossa.....	10	155000
Sovelões sortidos, um.....	50	3800
Sola de Santos marca A, kilo.....	400	75000
Sola branca engraxada, lisa, prep. p. carn. Sert. Pern., kilo.....	100	65000
Sola preta com o mesmo preparo, kilo.....	100	75000
Sola franceza, kilo.....	50	255000
Tecido de linho listado para forro, um metro de largura, metro.....	50	85000
Tapete de lã para carro, cores sortidas, 1 ^a , metro.....	5	455000
Tinta amarela especial ingleza, garrafa.....	10	85500
Tinta preta nacional, garrafa.....	10	25500
Taxa de chulear, sortidas, pacote.....	20	15000
Vasador redondo e oval para charneira, sortidos, um.....	12	115000
Vasador para apertar ilhoses, simples, um.....	12	85000
Varas de junco, grandes, para pingalim, duzia.....	20	485000

Grupo n. 6 — Pintura

Alvaiade de zinco «Villa Montague», kilo.....	2.500	15450
Aluminio em pó «Cavallette», kilo.....	8	245000
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	35	25900
Bolorós largos de 6", um.....	15	105000
Cola fina para pintar, kilo.....	130	15500
Esmalte «Robbialac», kilo.....	130	5480
Gesso crê, kilo.....	380	5390
Jal de chromo de 1 ^a , kilo.....	10	15700
Minium inglez, kilo.....	280	15670
Ocre lavada franceza, kilo.....	110	5380
Ouro «Cavallette», carta.....	40	5800

Roxo-rei, inglez, kilo.....	8	5500
Seccante nacional «Castello», kilo.....	150	5540
Tinta esmalte «Ripolin», kilo.....	50	85000
Trinchas francezas para pintar, de 3", uma.....	35	28500
Verde Londres em pó, kilo.....	45	18700
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	65	75000
Vermelho de sapateiro, francez, kilo.....	10	5280
Verniz «Carriage», kilo.....	35	55400
Verniz «Flating», kilo.....	35	55200

Grupo n. 7 — Materiaes de construção

Areia fina d'agua doce, metro cubico.....	1.300	205000
Areia grossa d'agua doce, metro cubico.....	1.300	205000
Barro (saibro), metro cubico.....	250	125000
Barro refractario, kilo.....	250	8350
Cascalinho, metro cubico.....	250	355000
Cal de Cabo Frio, litro.....	10.000	5070
Cal virgem, kilo.....	250.000	5110
Cal de pedra extincta, kilo.....	130.000	5090
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	15	15400
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	15	25200
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	10	25800
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	10	55980
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	250	95500
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	10.000	95000
Manilha de barro, até 3", uma.....	400	15600
Manilha de barro de 3 1/2" a 5", uma.....	500	38500
Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	250	55600
Paralelepipedo, cento.....	1.300	265000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	3	5305000
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	2	6105000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	50	1495000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	50	1305000
Tijolo refractario, milheiro.....	1	4305000

Grupo 8 — Madeiras

Pinho de Riga em couçoeira de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	120	55870
Pinho de branco em couçoeira de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	50	55898
Pinho do Paraná em couçoeira de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	25	85000
Friso de Peroba de Campos de 0 ^m , 10×0 ^m , 03, metro.....	120	15600
Friso de Peroba de Campos, de 0 ^m , 20×0 ^m , 03, metro.....	120	35200
Friso de pinho de Riga, de 0 ^m , 10×0 ^m , 03, metro.....	150	15600
Friso de pinho de Riga, de 0 ^m , 20×0 ^m , 03, metro.....	150	35200
Friso de cedro, de 0 ^m , 10×0 ^m , 01, metro.....	120	5998
Raios de guarabú, de 0 ^m , 08×0 ^m , 08, metro.....	500	45200
Raios de guarabú, de 0 ^m , 10×0 ^m , 10, metro.....	300	15780
Taboa de canella refugio (larga), metro.....	120	15200
Taboa de canella escolhida, metro.....	120	28000
Taboa de cedro, de 0 ^m , 015×0 ^m , 60, metro.....	120	45998
Taboa de cedro, de 0 ^m , 025×0 ^m , 60, metro.....	120	95750
Taboa de cedro, de 0 ^m , 030×0 ^m , 60, metro.....	120	115000
Taboa de peroba de Campos, de 0 ^m , 015×0 ^m , 60, metro.....	150	35700
Taboa de peroba, de 0 ^m , 025×0 ^m , 60, metro.....	120	55850
Taboa de peroba, de 0 ^m , 03×0 ^m , 060, metro.....	120	75200
Madeira de lei, de 0 ^m , 228×0 ^m , 076, metro.....	130	45000
Vinhatico (taboas ou pranchões), metro cubico.....	130	3005000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	130	2955000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	130	2755000
Tora de oleo vermelho, serrado, metro cubico.....	50	2605000
Tora de guarabú, serrado, metro cubico.....	15	2705000
Toro de ipê tabaco, de 0 ^m , 55×0 ^m , 35, metro.....	10	455000

Grupo n. 9 — Carvão

New-Castle, tonelada.....	6	1985000
Cardiff, tonelada.....	20	1825000
Forja, tonelada.....	10	1365000
Vegetal, kilo.....	3.000	5300
Cok da Light, tonelada.....	16	1005000

Grupo n. 10 — Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	5500
Farelo, kilo.....	1.000	5163
Fubá grosso, kilo.....	1.000	5314
Milho, kilo.....	90.000	5276
Sal grosso, kilo.....	200	5150

Secretaria da Polícia do Districto Federal

De ordem do desembargador chefe de Polícia fica prorogado por mais 15 dias o seguinte

EDITAL**INSPECTORIA DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias as inscrições ao concurso para o provimento do cargo de investigador de 3ª classe, devendo o candidato enviar os seus requerimentos a esta secretaria e sob as condições seguintes devo provar:

- I—Ser brasileiro;
 - II—Ser maior de 21 annos e menor de 45;
 - III—Residir por mais de um anno no Districto Federal;
 - IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
 - V—Ser vaccinado;
 - VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito de o inhabilitar para o desempenho dessas funções;
 - VII—Ter a necessaria robustez physica;
 - VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.
- Paragrapho unico. O chefe de Polícia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.
- As provas são as seguintes:
- I—Noções de lingua vernacula;
 - II—Arithmetica até proporções;
 - III—Conhecimento da organização do serviço policial;
 - IV—Noções do Código Penal;
 - V—Noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos numeros III e IV, e a do numero V, pratica.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 17 de junho de 1920.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente da mesa examinadora, communico a todos os candidatos inscriptos neste concurso que as provas terão inicio segunda-feira, 9 do corrente mez, ás doze horas, no salão da Bibliotheca da Secretaria de Estado deste Ministerio, devendo ser prestadas as provas escriptas de portuguez e de francez, para as quaes são chamados todos os candidatos inscriptos.

De accordo com as instruções em vigor, não será permitido o uso de dicionarios, nem de quaesquer outros livros ou apontamentos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — *Oswaldo de Moraes Correia*, Secretario da Mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, dos actos do mesmo Sr. director concernentes á inscrição dos candidatos e constantes do edital do 27 do mez proximo findo, apresentaram recursos para o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal os abaixo enumerados, obtendo esses recursos as informações e decisões que se transcrevem, dos referidos Srs. director e ministro presidente:

1. *Arthur Martins Reys*: «O petiçãoario não juntou a certidão do registro, que é o documento legal para a prova da idade. Propõe-se a apresentá-la dentro de curto prazo. Como ainda não começaram as provas, o que provavelmente acontecerá na proxima semana, por equidade, por se tratar de funcionário do Collegio Militar e já haver um indicio de idade na carteira de reservista, penso que S. Ex. poderá conceder o prazo improrogavel de cinco dias, ou seja até o dia em que será feita a chamada para a prova escripta de portuguez. S. M. J.»—Deferido, nos termos do parecer.

2. *Agenor Carneiro de Mello* (apresentando certidão de idade): «Tendo desaparecido o motivo da recusa da inscrição, penso que o candidato pôde ser inscripto.»—Incrova-se.

3. *Carlos Pinto de Maceio Costa*: «A petição do candidato só indicava tres nomes quando a certidão de idade dava o registro com quatro nomes por extenso. Quando o registro civil é feito com o nome integral não é licito o uso de abreviaturas em documentos de qualquer natureza que tenham do transitar pelas repartições officiaes. A eliminação de um membro do nome altera este, e a alteração só pôde ser feita de accordo com as formulas legais.

Todavia, neste caso, declarando o supplicante que o seu nome continúa a ser o que consta do registro civil e que nenhuma modificação houve, usando tres nomes somente como abreviatura, parece que o recurso pôde ter provimento, sendo inscripto o candidato.»—Deferido; inscreva-se.

4. *Mário Pereira de Araujo Bastos*: «A petição de Mário Bastos foi indeferida porque todos os documentos se referiam apenas a esses dois nomes, quando o registro foi feito com quatro, conforme a certidão de idade que juntou.

Declarando o supplicante que não mudou de nome e que apenas usou de abreviatura, penso que pôde ser dado provimento ao recurso.»—Não havendo duvida quanto á identidade do requerente, faça-se a inscrição com o nome que consta da certidão de nascimento.»

5. *Waldemar Vieira de Aquino Leite* (requerimento de 23 do mez proximo findo, pedindo o prazo de 30 dias para proceder á rectificação da certidão de idade, e para ser o mesmo inscripto e admitto ás provas do concurso, ficando a validade desses actos dependente da apresentação do referido documento): «A vista do pedido e havendo necessidade de tempo para ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. Dr. presidente sobre a alteração do registro civil, na forma da lei, penso que, por equidade, pode ser attendido o supplicante.»—Deferido.

6. *Jair Rodrigues Ribas*: «O regulamento exige para a inscrição que os candidatos tenham mais de 18 e menos de 25 annos de idade.

E' assim redigido art. 4º do decreto numero 8.135, de 18 de agosto de 1910: «Os candidatos á inscrição em concurso para provimento de empregos de 1ª infancia e de guarda mór e ajudantes *exhibirão, com o seu requerimento* ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provejam bom procedimento civil, e a idade, para estes, maior de 21 e menor de 30 annos, e, para aquellos, maior de 18 e menor de 25 annos.

O documento que o candidato exhibir por ocasião da inscrição prova que elle tem a idade menor de 18 annos. Não satisfaz, pois, esse requisito legal, pelo que indeferi o pedido de inscrição.

O limite minimo como o limite maximo tem de ser contados da data do encerramento da inscrição. E foi esse o criterio seguido. Não importa dizer que o candidato só daqui a um anno ou dois possa ser nomeado. A prevalecer esse modo de ver tambem não

poderia ser inscripto o candidato que em breve completar 25 annos. E ha no se concurso alguns casos desses e que os requerentes foram attendidos e inscriptos porque a isso tinham direito. Subsistindo o fundamento do meu despacho de 15 do corrente, penso que deve ser negado provimento ao recurso e mantido o despacho. S. M. J.»

A idade de 18 annos é exigida para a inscrição e o recorrente não a tem. Indeferido.

Outrasim que por despacho de 30 do julho proximo findo, do Exmo. Sr. ministro presidente, foi deferido o pedido feito pelo candidato inscripto Alvaro Agapito da Veiga, de cancelamento de sua inscrição.

Secretaria do Tribunal de Contas, 7 de agosto de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os seguintes responsaveis para no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, apresentarem os documentos comprobatórios da applicação dos adiantamentos, cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Felix Charlier, director do Campo de Demonstração de Itajahy, 2:000\$. Aviso n. 2.410 de 16 do maio de 1913.—Verba 21ª. Para os serviços autorizados pelo decreto n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912. Registrado em 28 de maio de 1913. Herculano de Mello Fragozo, porteiro da Junta Commercial, 300\$.—Aviso n. 1.592, de 20 do abril de 1912.—Verba 10ª, «despesas miúdas e de prompto pagamento, etc». Registrada em 27 de abril de 1912.

Leopoldo Moira, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, 500\$.—Aviso n. 536 de 2 do março de 1911.—Verba 3ª, «O necessario para o serviço etc». Registrado em 15 de março de 1911.

José Felix da Cunha Menozes, director do Jardim Botânico, 2:000\$.—Aviso n. 763, de 8 de abril de 1910. Decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910.—«Material», publicações sciencíficas, etc. Registrada em 26 do abril de 1910.

Lucio Brasileiro Cidade, inspector da cultura do trigo, 2:000\$.—Aviso n. 1.843, de 4 de maio de 1912.—Verba 6ª, «Alugueis de animaes e ração para as mesmas etc. Registrado em 17 de maio de 1912.

José Amandio Sobral, auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, 10:000\$000; aviso n. 88, de 22 de janeiro de 1910.—Verba 15ª «Para extincção de galinhotos, etc.». Registrado em 17 de fevereiro de 1910.

Arthur Gama de Avellar, professor ambulante, 1:000\$; aviso n. 3.294, de 11 de novembro de 1911.—Verba 19ª «Para despesas de instalação, etc.». Registrado em 24 de novembro de 1911.

Paulo Brunhus Filho, director do Campo de Demonstração de Xiririca, 7:000\$000; aviso n. 3.044, de 27 de julho de 1912.—Verba 19ª «Despesas de instalação, etc.». Registrado em 6 de agosto de 1912.

Saturnino Nunes do Carvalho Lima, almoxarife da Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, 300\$000; aviso n. 293 de 7 de fevereiro de 1910.—Verba 3ª «O necessario para o serviço, etc.». Registrado em 8 do março de 1910.

Alix Corrêa de Lemos, chefe interino da Secção de Meteorologia e Physica do Globo da Directoria de Meteorologia e Astronomia, 30:000\$; aviso n. 619, de 25 de fevereiro de 1913.—Verba 12ª «Para attender a gratificações a estacionarios, etc.». Registrado em 19 de março de 1913.

Francisco Calmon de Brito, segundo escriptuario da Directoria da Estatística, 000\$; aviso n. 744, de 6 de abril de 1910.—Verba 11ª «Despesas miúdas e de prompto pagamento». Registrada em 8 de abril de 1910.

Arthur da Cunha Barros, professor ambulante, 500\$; aviso n. 1.837, de 28 de junho

de 1915, verba 18ª.—Diarias, ajudas de custo e etc.. Registrado em 12 de julho de 1915.
Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, consul em Nova York, 117:815\$210; aviso n. 5.368, de 26 de dezembro de 1912.—«Para ocorrer às despesas com a representação na 3ª Exposição Internacional da Borracha. Registrado em 26 de março de 1913.

Francisco Thomaz Pinheiro, director da Estação Experimental de Cana de Açúcar, 10:000\$; aviso n. 751, de 4 de março de 1913, verba 19ª.—«Para despesas de instalação, etc.. Registrado em 29 de março de 1913.

José Mario dos Reis, director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, 30:000\$; aviso n. 744 A, de 28 de fevereiro de 1913, verba 19ª.—«Para despesas de instalação». Registrado em 3 de abril de 1903.

Lorenzo Bertollini, director do Campo de Demonstração em Lavras, 10:000\$; aviso numero 1.945, de 25 de abril de 1913, verba 19ª.—«Para despesas de instalação etc.. Registrado em 9 de maio de 1913.

William Frederik Cheston, director da Escola Permanente de Barbacena, 10:300\$; aviso n. 1.810, de 25 de abril de 1913, verba 10ª.—«Para despesas de instalação etc.. Registrado em 12 de maio de 1913.

Emílio Chaveopin, director da Estação Experimental do Estado do Piahy, 3:000\$; aviso n. 2.200, de 21 de maio de 1913, verba 21ª.—«Defesa da Borracha». Registrado em 22 de maio de 1913.

Ricardo Sampaio de Brito, porteiro do Serviço de Informações e Divulgações, 2:00 \$; aviso n. 1.168, de 2 de junho de 1914, verba 16ª.—«Para aquisição e exposição de livros e outras publicações». Registrado em 8 de junho de 1914.

José Teixeira Bastos, addido á Directoria Geral do Ministerio da Agricultura, 1:000\$; verba 17ª.—«Aquisição de vacinas, etc.. Registrado em 30 de maio de 1913.

Afonso de Negreiros Lobato Junior, director da Escola Permanente de Lactínios de S. João d'El-Rey, 6:000\$; aviso n. 2.474, de 21 de junho de 1912. Registrado em 12 de junho de 1912.

Juliano de Oliveira Lacaille, assistente do Observatorio de Astronomia, 3:00 \$. aviso n. 2.052, de 29 de agosto de 1910, verba 12ª.—«Aquisição, concerto, e instalação de instrumentos, etc.. Registrado em 6 de setembro de 1910.

Manoel José Nogueira da Gama, assistente de 1ª classe da seção de Astronomia, 451\$, aviso n. 2.052, de 29 de julho de 1910, verba 15ª.—«Aquisição, concerto e instalação de instrumentos, etc.. Registrado em 5 de setembro de 1910.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 7 de agosto de 1920.—O director Francisco José Pereira d'Oliveira.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

De ordem do Sr. sub-director tecnico e em execução ao despacho do Sr. ministro, exarado em 17 do mez ultimo findo, no processo do requerimento de Julio de Souza, pedindo por aforamento do terreno accrescido ao de marinhas no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vai se proceder a uma visoria no local para se apurarem duvidas e contestações apresentadas contra a pretensão do alludido requerente.

O terreno de accrescido, segundo a planta apresentada, mede da frente para o mar, 315m,10; na linha dos fundos, 92m,0; da frente a fundo pela direita, 403m,0, e pela esquerda, 378m,0.

Sua área a aterrar é de 79,745 metros quadrados.

Confronta ao norte com o mar e accrescidos aforados a Antonio Rodrigues Costa; a leste com a rua das Neves, também denominada Lyra; ao sul com a alludida rua, com a

Leopoldina Railway e o mar e a oeste com o mar.

Convoco a todos os interessados para assistirem, á diligencia e nominamente a Julio de Souza, Prefeitura de São Gonçalo, Leopoldina Railway, Francisco Martins de Mello e Antonio Rodrigues Costa.

Os trabalhos devem ter inicio a 10 do corrente, ás 11 horas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 2 de agosto de 1920.—A. Bezerra de Menezes Filho, 3º escripturario.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da comissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faco publico que vão ser adquiridas da firma Arnaldo Braga & Comp., á rua da Assemblêa n. 90:

800 folhas de papel Royal Vellum..	64\$000
50 folhas de papel carbono a \$400..	20\$000
	84\$000

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—O escripturario João R. Fortes.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 3

Manifesto n. 1.164—KC—8.923: Duas caixas sem numero (folhas de Flandres), consignadas a Kennard & Comp.: Sem marca e sem numero: Dous mil cento e trinta (2.130) kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam), vindas de Glasgow, no vapor inglez Silarus, em 12 de dezembro de 1919.

ARMAZEN N. 7

Manifesto n. 141 — Herr Huarec Simon : Um pacote sem numero (amostras), consignado ao mesmo: LC : Uma caixa n. 1.863/110 (brinquetos), consignada a Hollandsche Bank von Sud America, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez Frisia, em 2 de fevereiro de 1920.

ARMAZEN N. 9

Manifesto n. 148 — Quadrilongo Granado : Uma caixa n. 22 (especialidades pharmaceuticas), consignada a Granado & Comp., vinda do Havre, no vapor francez Fort de Souville, em 3 de fevereiro de 1920.

ARMAZEN N. 10

Manifesto n. 137 — Dr. Fernando Figueira: Um pacote sem numero (livros), consignado ao mesmo, vindo de Montevidéo, no vapor nacional Sirio, em 4 de fevereiro de 1920.

ARMAZEN N. 15

Manifesto n. 93 — Alex : Uma caixa n. 17 (cartões), á ordem; AC — HCH : Quatorzo peças de louça sem numero (bacias), consignadas a Antonio Chaves: BOSL : Sete caixas ns. 7 a 13 (sopas e geléas), á ordem; CEFOM:

Tres caixas ns. 1 a 3 (accessorios para locomotivas), consignadas á Oeste de Minas Railway Co.: Triangulo H—S Ct: Um encanamento n. 2.336 (não consta), vindos de Londres, no vapor inglez Highland Laddie, em 27 de janeiro de 1920.

ARMAZEN N. 16

Manifesto de cabotagem — SGTM : Uma caixa n. 1 (retorno do vapor nacional Uberaba de agosto de 1919), vinda do Recife, no vapor nacional Acre, em 3 de fevereiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de vinte dias

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 4

Manifesto n. 663 — ACC: Dez saccos sem numero (batatas), consignadas a A. Constant & Comp.: C: Dous saccos sem numero (batatas), consignados a Pring Bastos & Comp., vindos de Buenos Aires no vapor francez Liger, em 6 de maio de 1920.

Manifesto n. 700 — CCG: Duzentos e um saccos sem numero (batatas), consignados a Caldas Sobrinho & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor francez Malte, em 21 de maio de 1920.

Manifesto n. 591 — J: Tres caixas sem numero (alho), consignadas a Ramalho Torres & Comp., vindas pelo vapor hollandez Govi land, procedente de Amsterdam, entra-lo em 24 de julho de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 112

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 3, 6 e 9 de agosto de 1920, ás 12 horas, nos armazens numeros 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do Caes do Porto, serão vendidos em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar-as até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento de direitos.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Um rolo pesando bruto 53 kilos, contendo vergas de aço, pesando liquido 50 kilos (Kronprinzessar Margareta, Stokolmo, 19 de agosto de 1918).

Lote n. 2

Idem: Seis fardos pesando bruto 797 kilos, contendo papel em massa, pesando bruto 680 kilos (idem).

Lote n. 3

Athayde — 750: Uma caixa n. 1, pesando bruto 12 kilos, contendo barões de seda, pesando liquido quatro kilos e 910 grammas (*Hakata Maru*, Kobe, 27 de outubro de 1919).

Lote n. 4

Losango SS/1.593: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 26 1/2 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 238 kilos (idem).

Lote n. 5

Mesma marca: Duas caixas ns. 3/4, pesando bruto 26 1/2 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 238 1/2 kilos (idem).

Lote n. 6

Mesma marca: Duas caixas ns. 5/6, pesando bruto 234 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 7

Mesma marca: Duas caixas ns. 7/8, pesando bruto 204 kilos, contendo papel hygienico, liquido 184 kilos (idem).

Lote n. 8

Mesma marca: Duas caixas ns. 9/10, pesando bruto 204 kilos, contendo papel hygienico pesando liquido 184 kilos (idem).

Lote n. 9

Losango SS/1.591: Vinto e duas caixas ns. 1/22, pesando bruto 1.112 kilos, contendo estanho em folhas, pesando liquido 1.037 kilos (idem).

Lote n. 10

Triangulo YSB: Uma caixa n. 526, pesando bruto 71 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto com os envoltorios 41 kilos (idem).

Lote n. 11

VD: Uma caixa n. 5.007, pesando bruto 61 1/2, 500, contendo esmeril não especificado, pesando bruto, com os envoltorios 50 kilos (*Kennemertand*, Amsterdam, 21 de outubro de 1919).

Lote n. 12

JR: Um engradado n. 2, pesando bruto 33 kilos, contendo obras de ferro batido, simples (*Bougainville*, Havre, 5 de novembro de 1919).

Lote n. 13

P&F: Uma caixa n. 1.893, pesando bruto 108 kilos, contendo perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 73,4560 kilos (idem).

Lote n. 14

U.R: Duas caixas ns. 6.849 e 6.854, pesando bruto oito kilos e 200 grammas, contendo pastilhas comprimidas (46 vidros), pesando liquido 552 grammas (idem).

Lote n. 15

VS: Uma caixa n. 148, pesando bruto 165 kilos, contendo estampas pesando bruto com os envoltorios 136 kilos (idem).

Lote n. 16

GLRB: Uma caixa n. 23.377, pesando bruto 292 kilos, contendo:

Brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios 210 kilos;

Espelhos pequenos com molduras de papelão, pesando bruto nos envoltorios 2 kilos;

Carteiras communs, pesando bruto nos envoltorios 9 kilos (*Frisia*, Amsterdam, 20 de novembro de 1919).

Lote n. 17

AL/BC 5/VH: Vinto e tres tambores de ferro, sem numeros, contendo acido sulfurico impuro, com vasamento, pesando liquido 14.007 kilos.

Mesma marca: Setenta e nove tambores de ferro sem numero, varios, pesando 79 kilos (*Lake Ellendale*, entrada arribado e descarregado em 29 de novembro de 1919).

Nota: Este lote é vendido por conta e risco de Luiz V. d'Almeida Junior).

ARMAZEM N. 4

Lote n. 18

Sultana: Um sacco contendo farinha de trigo para fins industriaes, pesando bruto 35 kilos (*Bronte*, Nova York, 6 de janeiro de 1920).

Quadrilongo Rodrigues: Uma caixa de pinho, vasia, pesando 5 kilos, (*Somme*, Londres, 17 de outubro de 1919).

Sem marca: Um barril de quinto, vasio (*Aurigny*, Havre, 30 de janeiro de 1920).

CXMXC: Duas caixas vasias, pesando bruto 10 kilos (*Indiana*, Genova, 1 de novembro de 1919).

Lote n. 19

Losango RD: Vinto caixas, pesando bruto 620 kilos, contendo milho para comida, pesando bruto nos envoltorios 440 kilos (*Somme*, Londres, 13 de outubro de 1919).

Lote n. 20

HKC: Seiscentas caixas, contendo bacalhau, pesando bruto 42.000 kilos e liquido 34.800 kilos (*Glenetive*, Nova York, 27 de março de 1920. Observação: 2 caixas descarregaram em 5 de abril de 1920).

Lote n. 21

RZH: Um sacco;

Sem marca: Oito saccos; ao todo:

Nove saccos contendo sementes para agricultura, pesando 413 kilos (*Hakata Maru*, Buenos Aires, 30 de outubro de 1919. Observações: Oito saccos descarregaram rotos).

Lote n. 22

AG: Cincoenta engralados sem numeros, pesando bruto 3.340 kilos, contendo ameixas secas pesando bruto 2.990 kilos (*Hawai Maru*, Yokohama, 17 de novembro de 1919).

Lote n. 23

JAEC: Duzentos saccos sem numero, contendo legumes secos (tramoços) pesando bruto 13.800 kilos (*Minas Geraes*, Buenos Aires, 13 de outubro de 1919).

Nota — Tendo decorrido o tempo por que podem ser guardados estes volumes, se observava a respeito as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas (art. 195, § 3º), relativas ao consumo, podendo os interessados requerer o que julgarem a bem de seus direitos, havendo-se por transferido o embargo para a somma que porventura ficar liquida em deposito, embargo este em virtude de precatoria passada pelo Exmo. Sr. Dr. juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Fede-

ral, a requerimento de José Peluffo, nos autos de interpellação judicial que move contra J. A. Esveves & Comp.

ARMAZEM N 5

Lote n. 24

166—CVM: Uma barrica n. 180, pesando bruto 23 kilos, contendo pregos para E. de Ferro, pesando liquido 18 kilos (*Servian Prince*, Nova York, 5 de julho de 1919).

Lote n. 25

S A O P: Uma caixa n. 518.358, contendo papel de seda, pesando bruto 177 kilos e bruto nos envoltorios 112 kilos (idem).

Lote n. 26

O C X J: Duas caixas ns. 1 e 3, pesando bruto 330 kilos, contendo gaze simples, pesando bruto nos envoltorios 175 kilos. (Mesmo vapor—Observação: A caixa n. 1 descarregou em 10—7—919 com 116 kilos).

Lote n. 27

O Z 1.397: Dezoito caixas n. 1/18, pesando bruto 1.155 kilos, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 480 kilos (*Golland*, Amsterdam, 35 de julho de 1910).

Lote n. 28

F R M C: Um pacote n. 27.577, de papelão, vasio, inutilizado, pesando 9 kilos (*Nantahala*, Nova York, 6 de agosto de 1919).

Losango SC: Uma caixa s/n, pesando bruto 25 kilos, contendo amostras de papel para forrar casas (*Camoens*, Liverpool, 25 de agosto de 1919).

Lote n. 29

Losango JM—CO: Uma caixa n. 3, pesando bruto 34 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto nos envoltorios 26 kilos (*Camoens*, Liverpool, 25 de agosto de 1919).

Lote n. 30

Rocha Vianna: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo carteiras de couro, pesando um kilo e 900 grammas. (*Bocaina*, Buenos Aires, 31 de outubro de 1919.)

Lote n. 31

BB: Cinco latas sem numeros, pesando bruto 954 kilos, contendo oleos concretos não especificados, pesando liquidos 858 kilos. (*Murillo*, Nova York, 14 de outubro de 1919.)

Lote n. 32

CC: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 163 kilos, contendo:

(A de n. 1) couros tintos, pesando liquido sete kilos e 800 grammas;

(A de n. 2) 21 kilos de catalogos e nove kilos de perfumarias em vidros ordinarios;

(A de n. 3) perfumarias em vidros ordinarios pesando bruto 26 kilos;

(A de n. 4) varias amostras do cachimbos, piteiras, oculos para chauffeur e miudezas (idem).

Lote n. 33

G 327—FML: Uma caixa sem numero, pesando bruto 80 kilos, contendo tela metalica, pesando 37 kilos (idem).

Lote n. 34

SBC: Cinco caixas ns. 31, 33, 34, 38 e 39, pesando bruto 442 kilos, contendo:

Benzoato de amonia, pesando cinco kilos;

Pomada mercurial, pesando 17 1/2 kilos;

Valerianato de quinina, pesando 500 grammas.

Calomelanos, pesando quatro kilos;
Chloroformio, pesando um kilo;
Bromoformio, pesando um kilo;
Terpina, pesando cinco kilos;
Arsenico branco, pesando 45 kilos;
Balsamo de tolú, pesando sete kilos;
Essencia de encalypto, pesando dois kilos e 625 grammas;
Carbonato de potassa, pesando 15 kilos;
Tartaro emetico, pesando seis kilos;
Solução medicinal, pesando cinco kilos;
Ichtol, pesando dois e meio kilos;
Codeína, pesando 80 grammas;
Naphtol beta, pesando cinco kilos e 730 grammas;
Benzonaphtol, pesando dois e meio kilos;
Beuzoato de amonia, pesando 625 grammas;
Santonina, pesando 500 grammas;
Pyramidon, pesando 1.260 grammas;
Saes de quinino, pesando sete kilos (idem).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 35

ENC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo pós preparados para alliviar a transpiração dos pés, pesando bruto com as latas e caixas de papelão 60 kilos e liquido real 28k,700 (*Anglia*, Nova York, 28 de junho de 1918).

Lote n. 36

EN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 40 kilos, contendo 15 garrafas de litro com agua mineral, pesando bruto 25 1/2 kilos (*Amiral Ponty*, Bordeaux, 17 de novembro de 1918).

Lote n. 37

RHC: Quatro caixas ns. 33/36, pesando bruto 220 kilos, contendo 36 vidros de essencia artificial, pesando liquido 90 kilos (*S. Paulo*, Nova York, 25 de novembro de 1916).

Lote n. 38

ASF: Uma barrica sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo côres de anilina, pesando liquido sete kilos (*California*, Nova York, 5 de junho de 1918).

Lote n. 39

CCN: Tres barras de aço sem numero, pesando 42 kilos (*Persian Prince*, 20 de maio de 1919).

Lote n. 40

FH: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintada (quadros-anuncio, reclame de azeite, pesando sete kilos *P. de «Satrusquy»* Bilbão, 15 de junho de 1917).

Lote n. 41

EA: Um encapado n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo: roupa feita de lã enfeitada, pesando liquido 3.180 grammas;
Roupa feita de tecido de algodão enfeitada, pesando liquido 700 grammas (*Dupleix*, Havre, 18 de junho de 1917).

Lote n. 42

F: Um encapado n. 1, pesando bruto nove kilos, contendo roupa feita, de lã e seda (avariada) pesando liquido um kilo e 400 grammas (idem).

Lote n. 43

Losango M: Uma caixa n. 1.776, pesando bruto 96 kilos, contendo 28 duzias de bengalas de madeira com castões ordinarios (*Haway Maru*, Japão, 21 de maio de 1918).

Lote n. 44

WE—losango 232—PC: Uma caixa n. 252, pesando bruto 66 kilos, contendo couros preparados, sem pello, não classificados, tintos ou engraxados, pesando liquido 42 kilos (*California*, Nova York, 5 de junho de 1918).

Lote n. 45

LS — losango Omega: Uma caixa n. 4.333, pesando bruto 194 kilos, contendo Limoleum Paste, pesando bruto em latas 133 kilos (*Camaens*, Liverpool, 1 de abril de 1918).

Lote n. 46

AFI: Uma barrica sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo oxydo de chumbo (zarcão), pesando liquido 51 kilos (*Anglia*, Nova York, 28 de junho de 1918).

Lote n. 47

Quadrilongo Serra: Dez tambores sem numero, de ferro batido, vasilhas, pesando 930 kilos (*Algeria*, Nova York, 27 de setembro de 1918).

Lote n. 48

SR: Uma caixa n. 453, pesando bruto 110 kilos, contendo véos de filô de algodão bordado, pesando bruto com caixa de papelão 70 kilos e liquido real 26 kilos (*Malte*, Havre, 5 de agosto de 1918).

Lote n. 49

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 36, pesando bruto 150 kilos, contendo:

Pastilhas comprimidas ou fundidas de qualquer qualidade (30 vidros de comprimidos Soluvel) pesando liquido 350 grammas;

Capsulas, drageas, etc., medicinaes (100 vidros de drageas Apioi do Dr. Goret e 70 vidros de capsulas do Dr. Rogin), pesando liquido dois kilos e 360 grammas;

Pastilhas medicinaes de qualquer qualidade (30 vidros de pastilhas de cocaína de Meily Chloro Boratox; 25 vidros de pastilhas Haudé ou chlorhydrato de cocaína e 25 vidros de Houdé cocaína e chlorato de potassa), pesando ao todo (100 vidros) liquido quatro kilos e 100 grammas;

Pilulas e granulos e grãos medicinaes (25 vidros de pilulas antineuralgicas do Dr. Maurice; 25 vidros de granulos tritres de Boldiné Haudé; 25 ditos, idem, de Hydrostine Hondé e 600 vidros de grãos de saude do Dr. Frank), pesando liquido tres kilos e 850 grammas;

Xaropes e robs medicinaes de qualquer qualidade (90 vidros de xarope medicinal para dentição, do Dr. Delabarre, 22 vidros de xarop de codeína e tolú, Dr. Zed), pesando liquido sete kilos;

Injecções medicinaes de qualquer qualidade (35 vidros de injecções blenorragicas, preparadas por Bron, 30 caixas de ampoulas de injecções Eleciragal e 50 ditas, idem Enesol), pesando liquido sete kilos e 600 grammas;

Ovulos medicinaes (48 caixas de ovulos Chomel-glycerina), pesando tres kilos e 800 grammas (*Belle Isle*, Havre, 23 de outubro de 1918).

Lote n. 50

Sem marca ou W triangulo BJACK—M: Um barril sem numero, pesando bruto 234 kilos, contendo pó de sapatos, pesando liquido 20 kilos (*Strabo*, Glasgow, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 51

AF: Dezeteis caixas ns. 1/16, pesando bruto 1.356 kilos, contendo coallho liquido fabricado por Halley, pesando liquido (2.000 vidros de 230 grammas, liquido) 460 kilos (*Rigol*, Marselha, 29 de novembro de 1919).

Lote n. 52

CBECCG: Treze caixas ns. 1/13, 10 peças sem numero; oito encapados sem numero, ao todo 31 volumens, pesando bruto 12.058 kilos, contendo motores e accessorios dos mesmos, para bonds electricos (*Benvenuto*, Nova York, 25 de julho de 1919).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 53

MIC: Dois barris ns. 1 e 2, vasilhas, (*Cairias*, Nova York, 20 de maio de 1919).

IWC—Incomparavel: Um barril de madeira, vasilha, inteiro e armado, pesando 46 kilos (*Grecian Prince*, Buenos Aires, 28 de outubro de 1919).

ARMAZEM N. 9

Lote n. 54

SM: Quatorze caixas ns. 1/14, pesando bruto 1.741 kilos e liquido 1.507 kilos, contendo 1.296 vilhas secas para electricidade (*Dolosci*, Nova York, 2 de agosto de 1919).

Lote n. 55

Cathedrale: Sete caixas ns. 24/30, pesando bruto 2.173 kilos, contendo estampas não especificadas pesando bruto 1.837 kilos (*Higland Lock*, Londres, 14 de agosto de 1919).

A Mercantil Suecca Brasileira & C. S. Jastedt: Um pacote sem numero pesando bruto 11 kilos, contendo amostras de papelão.

HBC: Uma caixa n. 894, de madeira, vasilhas, pesando liquido oito kilos (*Princessan Ingeborg*, Stockholm, 15 de agosto de 1919).

NP: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo mudas de canna de assucar para agricultura, completamente deteriora (*Bound Brock*, Nova Orleans, 6 de setembro de 1919).

Lote n. 56

Sr. Don Lorenzo—Toscano: Um pacote numero 968, pesando bruto sete kilos, contendo: fumo picado para cigarros, pesando bruto cinco kilos; 40 carteiras de cigarros pesando bruto 800 grammas (*Florianopolis*, Montevideo, 19 de agosto de 1919).

Lote n. 57

D. B. Decker c/o American Consul General: Uma caixa pesando bruto 174 kilos, contendo 1.440 baralhos de cartas de jogar; canetas de borracha pesando bruto com as caixas de papelão 3 kilos; pennas de ouro, pesando liquido 70 grammas.

E. R. Staggesq—c/o D. B. Deckeresq: Uma caixa n. 1, pesando bruto kilos, contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando dois kilos (um canhão para pescaria)—*Croto Saville*, Londres, 25 de agosto de 1919.

Lote n. 58

CC: Uma caixa n. 18, pesando bruto 142 kilos, contendo brim de linho pesando liquido 105 kilos (*Herschell*, Liverpool, 4 de abril de 1919).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria deste estabelecimento vai adquirir de Nordskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua do S. Pedro n. 50, 200 (duzentas) bobinas de papel branco, para impressão, 66 c. de largura, 55 grammas por metro quadrado, 8.000 metros de comprimento, pelo preço de 280\$ (duzentos e oitenta mil réis) cada bobina, para entrega immediata no Almoarifado e livres de qualquer outra despesa.

Secção Central, 2 de agosto de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vai adquirir de Nordskog & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do S. Pedro numero 50, 240 bobinas de papel, branco, para impressão, de 136. c. de largura, de 5.000 metros de comprimento, ao preço de 610\$ por bobina, sendo o material entregue immediatamente no almoarifado.

Secção Central, 28 de julho de 1920. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, e numeros 101.513 a 101.538, pertencentes ao menor Adriano, filho de Adriano Metello e da finada Rita Coelho Metello, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho, casado, brasileiro, o ns. 134.441 a 134.444, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de agosto de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 de agosto vindouro a inscripção para os concorrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha, a caução de 198\$, para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do Capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 30 de julho de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

Conselho de Compras da Marinha.**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho e em cumprimento do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hontem, do mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de: trinta e sete mil e quinhentas (37.800) Camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accordo com a amostra; dous mil e seiscentos (2.600) acolchoados de crina vegetal, de 1^m, 70 x 0^m, 60, pesando no minimo 1.800 grammas; duas mil e quinhentas (2.500) macas de lona de algodão paulista, das dimensões regulamentares, sendo os trancalhos, aranhas e fleis, de accordo com o modelo existente; dous mil (2.000) saccos de lona de algodão de qualquer procedencia, das dimensões regulamentares, sendo os fleis do mesmo material das macas; duzentas e quatorze (214) malas para sargentos, de accordo com o modelo, necessarios aos servicos deste Ministerio no segundo semestre do corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 5 de agosto de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

João Vidal, negociante matriculado, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 87, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha — Deposito Naval do Rio de Janeiro — conforme o edital de 30 de julho do corrente anno o seguinte:

2.600 acolchoados de crina vegetal de 1^m, 70 x 0^m, 60, pesando no minimo 1k, 800, um..... 5\$920

Declaro sujeitar-me a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665 e lei n. 2.221.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração, J. Martins Bastos.

José Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua de S. Pedro, 58, 60, 62 e 64, esquina da rua da Quitanda, propõem-se a fornecer ao Conselho de Compras do Ministerio da Marinha o seguinte:

214 malas para sargentos, de accordo com o modelo, uma 23\$00 (vinte e tres mil réis).
Sujeitamos-nos ás condições do edital publicado no *Diário Official* de 3 de agosto de 1920.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — José Silva & Comp.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. ao deposito Naval do Rio de Janeiro, para fornecimento de acolchoamento de crina, de accordo com o edital de 30 de julho proximo passado e publicado no *Diário Official*.

Acolchoados de crina vegetal, de 1^m, 70 x 0^m, 60, pesando no minimo 1.800 grammas, ao preço de 6\$488 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito réis) cada um.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Souza Baptista & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer durante o segundo semestre do corrente anno, ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, os seguintes artigos pelos preços abaixo discriminados:

214 malas para sargentos de accordo com o modelo, uma, 23\$150 (vinte e tres mil cento e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, os seguintes artigos pelos preços abaixo discriminados, durante o segundo semestre do corrente anno:

37.500 camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accordo com a amostra, uma, 3\$695 (tres mil seiscentos e noventa e cinco réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 419, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official*, datado de 30 de julho proximo passado, veem apresentar a seguinte proposta de fornecimento:

2.500 (duas mil e quinhentas) macas de lona de algodão paulista, de accordo com o modelo existente no Deposito Naval, ao preço de vinte cinco mil e quinhentos réis cada uma... 25\$300

2.000 (dous mil) saccos de lona de algodão, das dimensões regulamentares, sendo os fleis no mesmo material das macas, ao preço de dez mil e quinhentos réis cada um..... 10\$300

Todo esse material pôde ser entregue, no prazo de 45 dias, contados da data da assinatura do contracto, e os proponentes declaram aceitar todas as condições e clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Pela The Gourock Ropework Export Co., Limited, L. Penna, gerente.

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosário n. 115, propõem vender ao Ministerio da Marinha, de accordo com a publicação do *Diário Official*, os artigos abaixo mencionados:

37.500 camisetas de malha de algodão branco e gola azul, de accordo com a amostra, uma..... 3\$670

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Alves dos Santos & Comp.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hontem, ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de: oitocentos mil kilos de carne verde, doze mil kilos de carne de porco, seiscentos kilos de carne de carneiro e mil kilos de carne de vitella, necessarios aos servicos deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 5 de agosto de 1920. — O secretario, Angelo Mondaini.

N 1 — Açougue

Carvalho Pereira & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua do Mercado Municipal ns. 123/129, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante

o 2º semestre do anno de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Carne verde.....	1\$050
Carne de porco.....	1\$780

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com a excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Carvalho Pereira & Comp.*

Unveira irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha da Guerra Nacional, durante o 2º semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Carne verde.....	1\$960
Carne de carneiro.....	2\$800
Carne de porco.....	1\$800
Carne de vitella.....	1\$400

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com a excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração, *José Silveira Thomaz da Rosa.*

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguayana n. 114, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o 2º semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

2. Carne verde, kilogramma.....	1\$000
3. Carne de carneiro, kilogramma..	2\$850
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$950
5. Carne de vitella, kilogramma....	1\$450

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *Francisco Vieira Goulart.*

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 22, sobrado, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o 2º semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

2. Carne verde, kilogramma.....	1\$025
3. Carne de carneiro, kilogramma..	2\$850
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$900
5. Carne de vitella, kilogramma....	1\$450

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração de Candido Espindola de Mello, *Manoel da Silva Pinto Netto.*

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assignado, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 131, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o segundo semestre de 1920, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras.

2. Carne verde, kilogramma.....	1\$080
3. Carne de carneiro, kilogramma..	3\$500
4. Carne de porco, kilogramma....	2\$500
5. Carne de vitella, kilogramma....	2\$400

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — *João Coelho Pereira Junior.*

José Pacheco de Aguiar, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua da Uruguayana n. 112, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1920, os artigos mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

2. Carne verde, kilo.....	1\$015
3. Carne de carneiro, kilo.....	3\$300
4. Carne de porco, kilo.....	2\$200
5. Carne de vitella, kilo.....	1\$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Por procuração de José Pacheco de Aguiar, *Francisco Cardoso Machado.*

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete. (2)

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COMPRAS

Distribuição de peças de fardamento a manufaturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 501 a 800, nos dias 10, 12 e 14, do corrente mez, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras o alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 8 de agosto de 1920. — *Sá Laranjeira*, capitão encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (2)

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. presidente da Mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, amanhã, 9 do corrente, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Nicolson da Silva Nazareth.
Waldomiro do Amaral Costa.
Candido José da Rocha Leão.
Oscar Soares Cardoso.
Raymundo Braulto Blatter Pinho.
Gerson Bandeira de Gouvea.
Turma supplementar:
Carlos Alberto de Siqueira.
Edgard Navarro Teixeira.
Mario Rebello de Mendonça.
Ignacio Salgado de Souza.
Octavio Carvalho Valle.
Genneville Hermédorff.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1920. — O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecer, na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar do praticante desta Directoria Elias Alves de Almeida o Albuquerque, para recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 724\$800, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2ª e 2.231/2ª, de 6 de dezembro de 1919; 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1812, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, servindo de Sub-director. (2)

tracto, canção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de agosto de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

Concurrencia n. 129

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dous cylindros, n. 15.911, e motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preço inferior a 12.000\$000.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, retirando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento do armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da canção de 10% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento da machina, canção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 40 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de aumentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 131

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tampos e 1.350 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 78300 para as quartolas de 2 tampos e 58800 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de canção de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, canção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de aumento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metálico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço máximo do kilo 38500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metálico, sendo a entrega na intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, para que o praticante do 1º classe desta directoria Fernando Octavio Xavier justifique sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.— O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

(Correcção do edital de 26 de julho de 1920)

Concurrencia n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Esplanada Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 10 alcaravizes de ferro, de duas bocas, denominado boca de sapo, um, 35\$000.
- 150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.
- Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo, 2\$000.
- 150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.
- 109 barris de madeira, para agua, de um tempo, reforçados, de boas aduellas, bem pintados, e com alças, um, 4\$00.
- 100 barris de madeira, para agua, de dois tempos, reforçados, de boas aduellas, bem pintados e com alças, um, 5\$000.
- 250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, gravados, de 15" de boca, por 12 de altura, um, 8\$000.
- 100 brochas de cabelo oncasteadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 4\$800.
- 200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um, 7\$500.
- 30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.
- 200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$500.
- 200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.
- 200 kilos de corda de linho, franceza, de 3/2" kilo, 3\$500.
- 24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 8\$5000.
- 24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 16\$0000.
- 1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 100 de 1 1/2" e 300 de 1 1/2", kilo 1\$500.
- 50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 7\$5000.
- 20 catracas, reforçadas, de 20" uma, 7\$5000.
- 20 catracas reforçadas, de 25" uma, 8\$5000.
- 20 catracas reforçadas de 30" uma, 8\$5000.
- 150 kilos do cabo de linho aleatroado de 1/2" kilo, 3\$500.
- 40 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.
- 10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.
- 5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2 para 3/4" um 2\$000.
- 10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.
- 10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 6\$000.
- 10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um, 1\$500.

- 500 kilos de estanho em vergulhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.
- 400 fechos cromones completos, de ferro, de 3.º, um 11\$000.
- 18 fogões de ferro, de 1.ºx0.º=70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 320\$00.
- 1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.
- 50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 2\$5000.
- 50 latrinas de louça com syphão, hygienicas tampas duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 70\$000.
- 12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 2\$5.
- 80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4 um, 1\$200.
- 100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$350.
- 25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", um 2\$5000.
- 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.
- 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.
- 6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.
- 6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.
- 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.
- 10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.
- 50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.
- 25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.
- 25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$300.
- 10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 e 3 em partes iguaes, folha 180 réis.
- 500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.
- 1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.
- 230 kilos de potassa, kilo 1\$20.
- 30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.
- 80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 6, grossa 1\$500.
- 240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$500.
- 10 pincois chatos n. 20, de pello, um 6\$000.
- 100 pincois chatos n. 24, de pello, um 8\$000.
- 20 pincois redondos n. 20, de pello, um 6\$000.
- 50 pincois redondos n. 24, de pello, um 8\$000.
- 100 Pharcos metallicos, reforçados, systema Co po do Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.
- 50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.
- 50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.
- Seis rolos de amolar de 0.º=80x12 millimetros, um 120\$000.
- Quatro grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 60\$000.
- 500 kilos de secante branco marca Castello, kilo 1\$300.
- 50 serretes de mão de 0.º=63, Greaves, um 13\$000.
- 50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.
- 20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1 1/2" um 1\$200.
- 30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.

- 10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$500.
 - 10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6\$500.
 - Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.
 - Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um 12\$.
 - Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 3", um, 23\$.
 - 24 trenas de panno e fio metallico de 20.º, uma, 22\$000.
 - 50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.
 - 50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, um, 5\$000.
 - 25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.
 - 12 galões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, galão, 23\$000.
 - 50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$800.
 - 50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.
 - 200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.
 - 50 vassouras de piassava, chatas, Catteto, uma, 1\$800.
 - 30 vassouras de palha, nacional de 6-fios, uma 2\$500.
 - 2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pésx4 pésx1/16", kilo, 1\$450.
 - Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 5\$0\$000.
 - Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 8\$0\$000.
 - 200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gomos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.
 - 800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gomos, e 1 millimetro, folha, 14\$100.
 - Seis pedras de esmeril de 0.º=30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Nor on», uma, 16\$000.
 - Seis pedras de esmeril de 0.º=30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 26\$000.
 - Seis pedras de esmeril de 0.º=30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma 28\$000.
 - Seis pedras de esmeril de 0.º=30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murchas, «Norton», uma 4\$5000.
 - Seis pedras de esmeril de 0.º=30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murchas, «Norton», uma 40\$000.
 - Seis pedras de esmeril de 0.º=30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murchas, «Norton», uma, 3\$5000.
- A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.
- Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
- No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do cor-

Idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrenca n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Marinha, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:

Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 123-920 e 173-920 e caderno de especificações para o fornecimento do superstructuras metallicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ESTAÇÕES DE MADEIRA PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, SENDO UMA EM ALFREDO MAIA E OUTRA Á RUA S. CRISTÓVÃO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 23 de agosto de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de duas estações de madeira para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sendo uma em Alfredo Maia ao preço maximo de 28:000\$ e outra á rua S. Christovão, ao preço maximo de 38:000\$, de accordo com os projectos detalhados e especificações que os interessados encontrarão no scriptorio da 2ª Divisão, á rua Riachuelo n. 287 e sob as clausulas seguintes:

1ª Os concurrentes entregarão á secção de expediente desta repartição, dentro do involucro fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo á duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se ella quitada com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

2ª As propostas, que não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra.

3ª Os involucros, que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 23 de agosto, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os involucros que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou propositos as des outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou propositos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão ás segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4ª A concorrência versará sobre os preços das obras concluídas conforme os projectos e especificações encontrados no scriptorio da 2ª Divisão, á rua Riachuelo n. 287, podendo cada concorrente propor a construção de uma só ou das duas estações.

Serão recusadas em absoluto as propostas, cujos signatarios estabelecerem, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo, exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

3.

A preferência caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Se, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

6.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferência áquella que se propuzer a fazer maior abatimento.

7.

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do mesmo, lavada a effeito independente de interposição judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuacs.

8.

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferência no *Diário Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

9.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

10.

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construído um terço da obra, a segunda quando estiverem construídos dois terços e a terceira após a conclusão.

Secção de Expediente da Repartição de Obras e Obras Publicas, 4 de agosto de 1920. *Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desvarranjes e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, *Caixa D. Mantel n. 10*, 23 do março de 1919. *O official, Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vai adquirir para esta secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Casa Pratt—Rua do Ouvidor n. 123:
Machina de escrever Remington,
modelo 10 C, com os respectivos
pertences..... 725\$000

A deduzir:
Duas machinas Underwood, estragadas, para serem trocadas pela
machina acima, no valor de... 600\$000
125\$000

Luiz de Macedo—Rua da Quitanda n. 74:
Livro de ponto, conforme modelo, 50\$000

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—
Dias Martins, director geral.

Directoria do Serviço do Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, 2.000 folhas de cartão marfim superior para impressões de clichés com vistas de nucleos o patronatos, pelo preço total de 1:400\$000.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920.—
Jaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS
PRETOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

Do ordem do Sr. Sr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 193 e 192, ladeira do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 de agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envelope serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrolhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 30:332\$300 (trinta contos, duzentos e trinta e dois mil e trescentos réis).

VI

A preferência caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente accito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham esta edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias uteis após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e accito pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, ficará o concorrente a multa de cem mil réis (100%), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reforma dos predios da ladeira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando os predios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, avarará e betumará o soalho da sala de visitas do predio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, somente sendo utilizado depois de sua acceptação. Toda

o trabalho o material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de pedra extinta na obra em poço o saibro fornecido na obra pelo Governo, devendo o empreiteiro serandalo ao preço for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisórias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal de Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e greca e 1^o,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será de 1^o,50. Este revestimento será somente no prédio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/1/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/1, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar terreo levará uma camada de concreto de 10 cm, (no puxado já ha) capado com uma camada de cimento e areia a 1/1, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «Brasil». O banheiro principal, a copa e a saleta de almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionais ceramicos octogonales e faco-azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais roda-pés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Ferros

Os ferros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos flores decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais ferros serão de frizos de 10cm, com aba, tábua e cimália sendo que o da varanda será pregado por sobre os cabros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lixos serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada, sendo substituídas as peças estragadas por outras da madeira do lei, as novas calhas e serem collocadas serão do cobre de 42" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esquadrias

Todas as portas e janellas novas serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fora e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com grade de ferro e postigo de vidro de fantasia. A varanda nova será fechada com janellas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demãos com raspagem e betumagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emmassadas, lixadas e pintadas com as demãos que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 28 (dous mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço do 78 (seto mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalte, as demais serão caiadas a cal e gilla.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macido.*

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JUANARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração, no morro do S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 11 do agosto, ás 13 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:200\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada e primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Um outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e do imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois da escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offereçorem preço superior ao orçamento official de 17:878\$250 (dezoito contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igual-

dade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro do S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão da primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão de primeira qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua acceptação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/3 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento e cal o saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo da primeira qualidade.

Lachadas

O pagamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da adminis-

tracção, havendo nas arestas da torre pilas-
tas idênticas ás do mesmo edificio, para isso
e rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será
de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter di-
mensão tal que passe em peneiras de 2" e
não passe nas de 1/2". O concreto para leito
de ladrilhos terá dez centímetros de espessa-
ra e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de ci-
mento armado, capaz de resistir a uma carga
util de quatrocentos (400) kilos por metro
quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes
aos q. da o edificio da administração e es-
planada superior. O tunel da entrada será
ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos an-
dars superiores do mesmo edificio. As solei-
as serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada
porta de entrada do elevador, um plafonier
no tunel, tomada de força de quatro caval-
os no alto da torre e duas tomadas de cor-
rente nas pilastras de entrada no viaducto.
Essa instalação será imbutida e feita de ac-
côrdo com as especificações da Inspectoria de
Iluminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O
secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em
cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço
publico que esta directoria vae adquirir
dos Srs. Villas Boas & Comp., estabele-
cidos á rua Sete de Setembro ns. 219-
225, o seguinte:

Seis folhas de papel para desenho,
pela quantia de 9\$ (nove mil réis); seis
vidros de nankin a 2\$500 (dois mil e
quinhentos réis), cada um, 15\$ (quinze
mil réis); uma regoa de madeira, pela
quantia de 4\$ (quatro mil réis); dois
esquadros de celluloides, na importancia
de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis);
um rolo de papel millimetrado, pela
quantia de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920.—
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
LAMPADAS ELECTRICAS ECONOMICAS, OS-
RAM, PHILIPS OU EDISON, PARA O NOVO
OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço
publico que até o dia 10 do corrente
mês serão recebidas nesta secretaria, até
13 horas, propostas para o forneci-
mento de 500 lampadas de 50 velas; 100
de 100 velas; 10 de 200 velas e seis de
500 velas.

I

Os concorrentes deverão fazer um
depósito prévio de 100\$ (cem mil réis)
no Thesouro Nacional, para garantia das
propostas que apresentarem, as quaes
serão publicadas na integra no *Diário
Official*, antes de qualquer decisão, po-
dendo esta concurrencia ser annullada
pelo Sr. ministro, sem que por isso te-
nham os concorrentes direito a qualquer
indemnização.

II

Não serão tomadas em consideração
quaesquer offertas não previstas neste
edital de concurrencia nem propostas
que contiverem offerecimento de uma
redução sobre a proposta mais barata
ou offerecerem preço superior ao orça-
mento official de 1:680\$ (um conto
seiscentos e oitenta mil réis).

III

O proponente acceto obriga-se a en-
tregar no Observatorio de São Januario
todas as lampadas em perfeito estado
deixadas após a data em que receber
ordem para o respectivo fornecimento.

IV

O pagamento será feito quando ter-
minado o fornecimento e aceito pelo en-
genheiro fiscal das obras. Caso não seja
feito o fornecimento dentro do prazo
estabelecido, na clausula anterior, o con-
corrente perderá a caução, que rever-
terá a favor dos cofres publicos.

Directoria de Meteorologia e Astro-
nomia, 5 de agosto de 1920.—O se-
cretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, e, em cum-
primento do disposto no art. 73 da lei nu-
mero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço pu-
blico que esta directoria vae adquirir de di-
versos commerciantes desta praça, o se-
guinte:

Moreira & Brandão, estabelecido á rua
Dr. Maciel n. 135, 1 meza de peroba para o
«Tide Predictor», do tipo do croquis annexo,
com as seguintes dimensões: 0,35, 0,45 0,25,
0,60, 0,85—85\$ (oitenta e cinco réis).

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua
7 de setembro ns. 219 a 225, 3 pinceis para
aquarellas, na importancia de 3\$ (tres mil
réis); 1 milheiro de envelopes, na impor-
tancia de 40\$ (quarenta mil réis).

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á
rua da Assembléa n. 91, 1 resma de papel,
quadrículado, formato 24x37 igual á amostra,
pela importância de 42\$ (quarenta e dois
mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—
Pelo secretario, *E. Antonio Loureiro*, escri-
ptuario.

Directoria de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que esta directoria vae adquirir á
firma J. L. Costa & Comp., negociantes do-
miliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos
Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte ma-
terial:

1 livro de accôrdo com o mode- lo, para empenho de despá- za, um.....	95\$000
1.000 folhas de papel de linho tim- brado e riscado 0,27x0,37, para a confecção do ponto dos empregados, de accôrdo o modelo junto, milheiro.....	135\$000
5 resmas de papel Royal Londo Vellum, de accôrdo com o modelo, para minutas de officios, resma 35\$.....	210\$000

12 caixas de grampos Gem de accôrdo com a amostra, caixa 3\$	36\$000
	470\$000

* Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—*Alci-
des Miranda*, director.

Junta Commercial

Pelo presente, faço saber que, de accôrdo
com o despacho da Junta Commercial, foi as-
signado no dia 6 do corrente, nesta directoria,
pela Companhia de Armazens Ceraes e Im-
munizadora Franco Brasileira o respectivo ter-
mo de responsabilidade como fiel depositario,
nos termos do § 2º do art. 1º do decreto nu-
mero 1.402, de 21 de novembro de 1903. E
para constar, fiz lavrar o presente, que será
publicado pela imprensa para os fins de direi-
tos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 7 de agosto de 1920.—*Isidoro Cam-
pos*, director. (4.287).

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno,
faço publico que a directoria do Museu Na-
cional, vae adquirir aos Srs. Luiz Macedo,
negociantes estabelecidos á rua da Quitanda
n. 74, o seguinte material: 12 resmas de
papel lizo (folhas inteiras) a 22\$, 264\$; 12
resmas de papel lizo (meias folhas) a 22\$,
264\$; 10 resmas de papel almasso pautado a
24\$, 210\$; seis duzias de lapis pretos n. 2 a
2\$, 12\$; seis duzias de lapis preto n. 1 a 2\$,
12\$; 10 litros de tinta preta a 6\$500, 65\$; 10
vidros de tinta carmin a 1\$500, 15\$; 24 vidros
de gomma arabica liquida a 2\$500, 60\$; 24
caixas de colchetes OK, n. 0 a 1\$500, 36\$, de
accôrdo com as amostras apresentadas. Total
966\$000.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—O di-
rector, *Bruno Lobo*.

Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Na forma do art. 73 da lei n. 3.991, de 5
de janeiro do corrente anno, e respectiva
portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de
junho, tambem do corrente anno, faço pu-
blico que esta superintendencia, para o seu
serviço, vae adquirir o seguinte material, da
expediente á firma A. Placido Marques &
Comp., á rua do Ouvidor n. 60:

10 cadernos de papel lizo de li- nho, um 400 réis.....	45\$000
10 ditos de papel Stoneywood, um, 600 réis.....	65\$000
1 livro n. 610.....	95\$000
1 ditto n. 300.....	55\$000
1 ditto n. 266.....	25\$000
1.000 1/2 folhas de papel de linho marcado para officio.....	48\$000
1.000 1/2 ditos de papel de linho marcado para caftas.....	38\$000
1.000 envelopes para officios im- pressos.....	86\$000
3 carlumbos redondos, um 8\$.....	24\$000
1 ditto comprido.....	85\$000
500 «memoranda» impressos dos dous lados, papel de linho.....	34\$000
42.000 envelopes impressos, mil 28\$.....	58\$000

4.000 cartões impressos.....	35\$000
500 officios em papel de linho	
Royal.....	38\$030
1.000 envelopes impressos.....	38\$000
1.000 cartões formato especial	
2/3 impressos.....	35\$000
100 folhas de pagamento em pa-	
papel de linho.....	28\$000
100 ditos de pagamento em papel	
de linho.....	28\$000
1 livro 382.....	15\$000
1 carimbo de borracha.....	9\$500
1 régua de borracha.....	3\$600
1 dita de madeira.....	1\$300
1 livro n. 11.635.....	40\$000
500 contas a duas cores em papel	
de linho.....	38\$000
6 lapis pretos, um, 300 réis.....	1\$800
6 ditos duas cores, um, 1\$.....	6\$000
2 porta-canetas, um, 2\$.....	4\$000
1 buvard.....	3\$000
4 canetas, uma, 400 réis.....	1\$600
5 blocks para telegrammas, um,	
1\$.....	25\$000
10 cliques.....	160\$000
300 requisições em talões, papel	
de linho.....	30\$000
1 livro n. 11.827.....	115\$000
400 impressos numerados em ta-	
lões, serviço de venda do material	
agrário.....	28\$000
200 recibos em talões, papel de	
linho.....	26\$000
1 1/2 litro de tinta Sardinha.....	3\$000
24 pastas n. 26 com cadarços,	
rima, 1\$500.....	108\$000
2.000 circulares em papel linho,	
mil, 30\$.....	112\$000
2.000 envelopes impressos, mil,	
28\$.....	56\$000
2 caixas de papel de officio para	
cópia, uma, 7\$.....	14\$000
2 livros n. 792, um, 7\$500.....	15\$000
1 1/2 folha de papel de linho n. 4.....	11\$000
6 blocks compridos lisos, um, 1\$400	
6 ditos compridos pintados, um,	
1\$300.....	9\$000
3 caixas de grampos Banjo, uma,	
2\$.....	6\$000
1 dita de gram. 9 F.....	2\$500
2 ditos de grampos, n. 1, uma, 2\$	
1 livro n. 692 com regulo.....	25\$000
1 rotulo dobrado.....	5\$000
1 carimbo redondo "Remetido".....	9\$000
1 dito redondo "Respondido".....	9\$000
1 fita para machina, uma, 5\$500	
1 caixa de papel de cópia 028.....	9\$000
6 blocks compridos pintados.....	9\$000
6 ditos compridos lisos.....	8\$400
1 caixa de papel de cópia.....	9\$000
1 caixa de papel carbono.....	12\$000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Humberto Porto, superintendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1920

Aos cinco de agosto de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reunidos no escritório, á rua Primeiro de Março n. 51, sobrado, sede da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, doze accionistas representando quinze mil e trinta e seis acções, o presidente interino da companhia, o Sr. Mario de Magalhães Corrêa diz que, havendo numero legal, está aberta a sessão, e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, o qual, sendo

aceptado pela assembleia, assume a presidência, convidando para secretarios os Srs. José Bayão e o Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira.

O Sr. presidente mandou então ler o annúncio da assembleia publicado no *Diário Official* nos dias 29 de julho proximo passado e 1 e 4 deste mez o corrente anno, que é o seguinte:

«Companhia Minas e Viação de Matto Grosso — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, ás 14 horas, de agosto, ás 14 horas, em assembleia geral extraordinaria, afim de deliberarem sobre uma proposta que tem por objecto a mina de Urucum e operações que com ella se relacionam. As acções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia até o dia 2 de agosto. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — A directoria.»

Em seguida, o Sr. presidente manda que o Sr. 1º secretario leia a proposta apresentada pelo Sr. Germano Neves, o que foi feito e que é a seguinte:

«Propoño que a directoria da companhia fique autorizada a realizar, com a Steel Corporation ou qualquer outra entidade, as operações que julgar necessarias, inclusive dar o aceitar opções, fazer hypothecas, alienações, relativamente ás minas de Urucum, estrada de ferro até o Ladario, obras e melhoramentos alli feitos, effectuando todas as transacções que forem necessarias e em bem dos interesses da companhia, podendo entrar em accordo com o governo de Matto Grosso para alterar o contracto existente no que for necessário para facilitar estas operações e em beneficio da exportação do minerio, o que tanto interessa ao referido Estado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Germano Neves.

O Sr. presidente põe então a proposta em discussão e, como ninguem pedisse a palavra, declara que pôe em votação a referida proposta, que é approvada por unanimidade.

O Sr. presidente diz que, como ninguem pedisse a palavra sobre assumptos referentes a esta assembleia, ia encerrar a sessão.

O Sr. coronel Luiz Bartholomeu pede então a palavra e propõe que a mesa fique autorizada a assignar a acta, assignando os accionistas a proposta do Sr. Germano Neves que foi unanimemente approvada.

Não havendo opposição, foi a mesma proposta approvada e como nada mais houvesse a tratar-se, o Sr. presidente declara então encerrados os trabalhos e manda lavar a presente acta, que, depois de lida, é assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — Raymundo Pereira de Magalhães. — José Bayão. — Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira.

(1.261)

Companhia Minas e Viação Barra Bonita

Relatorio a ser apresentado pela directoria em assembleia geral dos Srs. accionistas em 10 de agosto de 1920.

Srs accionistas — Terminado o segundo anno de existencia da nossa companhia com o fecho do exercicio de junho de 1919 a junho de 1920, cumprimos o dever de apresentar-vos o relatorio dos nossos actos, o balanço com a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas relativo áquelle exercicio e o parecer do conselho fiscal.

Como vereis pela discriminação das diversas verbas constantes do balanço, continuam em andamento os trabalhos na mina para a instalação dos machinismos necessarios á construcção das casas para operarios, casa

das machinas e da cooperativa. Já se acha montada e está em funcionamento a sonda que havíamos mandado vir da America do Norte e que nos revelará dentro em breve a que profundidade se acha o carvão, a sua qualidade e a qualis as suas camadas.

Para recorrer a todas as despesas, temos continuado a recorrer á Companhia Predial e Hypothecaria Federal, incorporadora desta, que nos tem fornecido todos os recursos necessarios, como verificareis pelo referido balanço.

Muito se tem feito e muito mais se tem ainda conseguido se não fosse a grande difficuldade de transporte por falta do ramal da estrada de ferro ligando a estação de S. José á bocca da Mina, entretanto, temos agora as maiores esperanças de que aquelle ramal se conclua rapidamente, graças ás determinações do Governo, depois da audiencia que o Exmo. Sr. Presidente da Republica se dignou conceder a esta directoria, na qual lhe fez uma exposição minuciosa dos trabalhos executados até agora e lhe demonstrou a necessidade urgente da terminação daquelle ramal, que resolveria um problema não particular, mas nacional.

Dr. Luiz Bezamat

Foi com bastante pezar que em 31 de dezembro do anno findo recebemos o pedido de demissão do nosso digno presidente Sr. Dr. Luiz Bezamat, fundador desta companhia e que a ella consagrou todo o seu esforço e dedicacão. Acordamos que seja a necessidade de um tratamento prolongado que o levou a pedir a sua demissão do cargo que occupava com a maior proficiencia e fazemos votos pelo seu completo restabelecimento.

Esse cargo que vinha sendo interinamente exercido pelo accionista Sr. Dr. Antonio Coutinho de Araújo Pimenta, em virtude da ausencia temporaria do Sr. Albino de Souza Cruz, e que na sua volta da Europa o havia assumido, voltou agora novamente a ser exercido por aquelle accionista, Sr. Dr. Araújo Pimenta, em virtude da nova ausencia do Sr. Souza Cruz que, por motivo de molestia, se acha actualmente na Europa.

Conforme a convocação feita para essa assembleia e em obediencia aos nossos estatutos, deveis proceder á eleição do director-presidente, vago pela renuncia do Dr. Luiz Bezamat. Deveis tambem eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Aos actuaes que acompanharam os nossos actos e nos auxiliaram sempre com a sua abalisada opinião, consignamos aqui os nossos agradecimentos.

Concluido, ficamos, Srs. accionistas, á vossa inteira disposição, se algum esclarecimento mais desejardes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. — Dr. Antonio Coutinho de Araújo Pimenta, presidente interino. — João Antonio Teixeira Barros, thesoureiro. — Isaltino Ribeiro Caldas Bastos, secretario.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Em cumprimento do nosso mandato, examinámos a escripturação da companhia, que encontramos feita com toda a clareza e exactidão, assim como o archivo, que encontramos na melhor ordem e em perfeita harmonia com o respectivo balanço que vos vai ser apresentado.

A directoria em seu relatorio, que ora vos é apresentado com este parecer, vos dá os necessarios esclarecimentos sobre os negocios e actos de sua gestão.

Terminando, o conselho fiscal é de parecer e propõe a approvação de todas as contas e actos da directoria referentes ao exercicio de junho de 1919 a junho de 1920.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1920. — José Ferraz Monteiro. — Humberto Taboria. — Christóvão Cardoso.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Caixa.....	4775565
Fazenda da Barra Bonita....	2.486:6408000
Machinismos.....	262:3508640
Almoxarifado.....	72:1095908
Caixa da Mina.....	21:2315219
Lucros e Perdas.....	318:6915022
Casa das Machinas.....	9:2133760
Casa da Cooperativa.....	7:0418850
Cooperativa Operaria.....	11:4408826
Ações Caucionadas.....	50:0708000
Material Ferro Viario.....	18:1925000
Instalação Electrica das Mi- nas.....	1:7975900
Viaturas.....	7:0208000
Semoventes.....	8:6895600
Móveis e Utensilios do Eseri- ptorio.....	5:4725000
Móveis e Utensilios da Mina.....	3:2185900
Deposito.....	4:0125120
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2915400
Pharmacia.....	1:4555900
	3.290:3478840
Passivo	
Capital.....	2.800:0005000
Contas Correntes, Compa- nhia Predial e Hypothe- caria Federal, saldo a seu favor.....	440:3478840
Caução da Directoria.....	50:0005000
	3.290:3478840

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. —
Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta,
presidente interino, João Antonio Teixeira
Barroso, thesoureiro. O. Costa, guarda livros.
(4.247)

The Royal Bank of Canada

Inc. 1869

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000
Capital realizado.....	\$ 17.000.000
Fundo de reserva.....	\$ 18.000.000

BALANÇO DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	5.091:1825160
Letras a receber.....	10.806:1955120
Empréstimos, contas caucio- nadas, etc.....	15.731:7375850
Caixa Matriz e Filiaes.....	48.736:2481250
Correspondentes.....	2.780:7935030
Diversas contas.....	6.288:7075810
Valores caucionados e depo- sitados.....	2.391:8215310
Caixa em moeda corrente e Depositos em outros ban- cos.....	12.424:1855130
	74.201:8705710
Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil \$1.000.000.00.....	3.433:0805000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	5.891:1005230
Contas correntes com e sem juros.....	17.392:1565003
Diversas contas.....	5.553:3935110
Titulos caucionados e depo- sitados.....	2.391:8215310
Credores por letras a cobrar e caucionadas.....	10.806:1955120
Caixa Matriz e Filiaes.....	27.280:5815230
Correspondentes.....	947:2115060
	74.201:8705710

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1920. —
Pelos The Royal Bank of Canada, G. V. Long,
gerente. — A. Bain Macle, contador.

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal —
Primeira secção — Republica dos Estados Uni-
dos do Brasil: Certifico que por despacho da
Junta Commercial de 29 de julho de 1920
archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.456
os seguintes documentos referentes á So-
ciedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada,
a saber:

Publica forma da carta de autorização do
Governo para substituir a denominação Com-
panhia Commercio e Navegação pda de Pe-
reira Carneiro & Comp., Limitada, e um ex-
emplar do *Diario Official*, de 8 do corrente,
que publicou o decreto n. 11.247, de 1 deste
mez, referente áquella autorização, seguido
da acta da assembleia geral do 7 do maio ul-
timo, que approvou essa transformação. Eu,
João Hygino de Araujo, 1º official da secre-
taria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — João
Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C., 31
de julho de 1920. — Isidoro Campos, director
(sobre uma estampilha de 50\$000) carimbo da
Junta Commercial. (1.218)

Companhia de Seguros Ter- restres e Maritimos Brasil

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Acionistas.....	800:0005000
Deposito no Thesouro Federal.....	150:0005000
Apólices da Divida Publica.....	666:0355000
Hypothecas.....	85:0005000
Ações caucionadas.....	30:0005000
Móveis e utensilios.....	4:3345004
Dinheiro em caixa e Bancos.....	157:0075338
Juros a receber.....	10:7875100
Letras a receber.....	14:2005110
Premios a receber.....	18:7415322
Agencias.....	3:7565081
Avarias grossas a liquidar.....	5:0385520
Avaria grossa vapor Pernam- buco.....	4:7035720
Sinistros a liquidar.....	5:0165000
Sollos.....	5505500
Apólices.....	2505000
Depositos.....	155000
Impostos.....	1:0315500
	1.586:3855550
Passivo	
Capital.....	1.000:0005000
Titulos depositados.....	150:0005000
Caução da directoria.....	30:0005000
Reserva estatutaria.....	202:1265183
Integração das ações.....	43:2705026
Lucros suspensos.....	12:4235032
Dividendos não re- clamados.....	3:8005
14º dividendo a dis- tribuir.....	30:0005
	33:8005000
Imposto sobre 14º dividendo.....	1:5005000
Imposto de fiscalização.....	1:0935862
Commissão da directoria.....	11:4425782
	1.586:3855550

Passivo	
Capital.....	1.000:0005000
Titulos depositados.....	150:0005000
Caução da directoria.....	30:0005000
Reserva estatutaria.....	202:1265183
Integração das ações.....	43:2705026
Lucros suspensos.....	12:4235032
Dividendos não re- clamados.....	3:8005
14º dividendo a dis- tribuir.....	30:0005
	33:8005000
Imposto sobre 14º dividendo.....	1:5005000
Imposto de fiscalização.....	1:0935862
Commissão da directoria.....	11:4425782
	1.586:3855550

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Os
directores: Ricardo M. da Costa Ramos. —
Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. —
Arthur Candido Monteiro. — Antonio Martins
Fernandes, guarda-livros. (4.238)

The British Bank of South America, Limited.

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São
Paulo, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre,
Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo e
Rosario de Santa Fé

BALANÇO DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	6.332:2275070
Empréstimos, contas cau- cionadas e outras.....	19.832:0705230
Letras a receber.....	36.547:7295680
Caixa matriz e filiaes.....	15.038:9335270
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, cre- dito, etc.....	54.881:8075510
Diversas contas.....	12.629:4345900
Caixa, em moeda corrente.....	18.326:2505760
	157.580:0635420
Passivo	
Capital.....	47.777:7775760
Menos:	
Entradas a reali- zar.....	8.858:8665880
	3.858:8665860
Contas correntes com e sem juros.....	29.929:9275110
Contas correntes com ju- ros a prazo.....	14.681:5275000
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.346:9095010
Caixa matriz e filiaes.....	15.736:2481250
Titulos em caução e depo- sito.....	86.650:6415030
Letras a pagar.....	3:2795030
Diversas contas.....	328:0335750
	157.580:0635420

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de agosto
de 1920. — Pelo The British Bank of South
America, Limited, Frank Dodd, gerente. —
W. J. Baillie, contador interino. (4.249)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.898 — Relatório sobre um novo systema
de annuncios e reclames em jornaes para
que pede privilegio de invenção Raymundo
Pudilha.

O novo systema de annuncios e reclames
para que se pede privilegio de invenção, con-
stitue, como se vê dos inclusos exemplares,
aproveitar as margens brancas de todas as
paginas do jornal, em typos iguaes ou dife-
rentes, impressos em tinta preta ou do qual-
quer cor, o que constitue uma novidade e a
adaptação da machina de impressão a este
novo systema de annuncios e reclames.

Esta adaptação na machina de impressão,
constitue em uma modificação no cylindro de

tativo de impressão, permitindo assim o encaixe da composição de tipos para a impressão de annuncios e reclames nas margens brancas do jornal.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, um novo systema de annuncios e reclames caracterizado pela impressão nas margens, em branco, de jornaes, de annuncios e reclames em tipos iguaes ou diferentes, impressos em tinta preta ou de qualquer cor, conforme se acha descripto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — *Raymundo Padilha.*

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Por procuração, *Alvaro Teixeira Pinto.*

Este relatório foi depositado em 20 de maio de 1920 e rectificado na data supra.

(4.251)

ANNUNCIOS

A' Praça

Roque de Moraes Costa & Comp., tendo archivado na Junta Commercial o seu contracto social a 22 de julho de 1920, sob o n. 83.342, e tendo registrado a dita firma a 29 de julho de 1920, sob o n. 31.420, transcreve na integra para conhecimento de terceiros as mesmas declarações: Declarações para registro de firma.

Em virtude do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, a firma social de Roque de Moraes Costa & Comp. declara: Que é composta dos socios Roque de Moraes Costa e Joaquim de Andrade Pinto.

Que o socio Roque de Moraes Costa é o unico que poderá usar a firma social em quaesquer documentos de responsabilidade ou não e que em hypothese alguma de impedimento por molestia ou ausencia do mesmo, poderá a firma social ser usada pelo socio Joaquim de Andrade Pinto, sendo necessario que o socio Roque de Moraes Costa, para os casos acima previstos, constitua procurador com poderes especiaes para assignar a firma social e represental-o em todos os actos da sociedade.

Que são estabelecidos nesta Capital com serreria á rua Dr. Maciel ns. 40 e 44.

Que o estabelecimento começou a funcionar em 19 de julho deste anno e o contracto social foi archivado na Junta Commercial em 22 de julho de 1920, sob o n. 82.342.

Que não tem filiaes.
Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *Roque de Moraes Costa & Comp.* (4.226)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na séde á rua de S. Januario n. 131, para tomarem conhecimento do balanço e respectivas contas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920. — *A Directoria.* (4.259).

A União Mutua

Companhia Constructora e de Credito Popular

DIVIDENDO

De 5 do mez de maio proximo em diante, á travessa do Commercio n. 2, das 13 ás 15 horas, será pago o dividendo relativo ao anno de 1919, á razão de 10\$ por acção.

São Paulo, 28 de maio de 1920. — *A directoria.* (4.209)

Fallencia de José Ramalho & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da Massa:

O. M. M. Juiz, pelas custas;
Dr. Curador das Massas;
Escrivão, officiaes e peritos;
O syndico pela comissão e despezas.

Credores privilegiados:

José Pereira de Moura.....	140\$000
Domingos de Souza.....	230\$000
Francisco Costa.....	300\$000
Antonio da Costa Macedo.....	160\$000
Gustavo Gil.....	300\$ 00
Joaquim de Oliveira.....	160\$000
Manoel Ventura.....	150\$000
Antonio Dias de Moura.....	160\$000
Sebastião Estanislão de Ascen-	
ção.....	450\$000
José Moreira.....	400\$000

Chirographarios:

M. Lafayette & Comp.....	3:480\$050
F. Marinho & Comp.....	1:403\$200
Antonio Machado Martins.....	7:000\$000
Morreira & Santos.....	1:469\$ 00
José Martins.....	3:590\$000
João Antonio Dias.....	1:000\$000
Privilegio no predio á rua Bomfim n. 192.	
João Antonio Dias.....	27:540\$000
Rio, 6 de agosto de 1920. — <i>João Antonio Dias, syndico.</i>	(4.264).

Banco do Commercio

RESGATE DO EMPRESTIMO DA VENERAVEL O. T. DE

S. FRANCISCO DA PENITENCIA

Os portadores dos titulos do emprestimo da V. O. Terceira de S. Francisco da Penitencia são convidados a vir receber, na Thesouraria do Banco do Commercio, até o dia 14 de agosto proximo futuro, a importancia dos respectivos titulos e juros, devendo, de accordo com o aviso da Veneravel Ordem, ser recolhidos ao Thesouro Nacional as importancias dos que não tiverem sido apresentados até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — *Conde de Avellar, presidente do Banco.*

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não tendo ainda hoje comparecido numero legal de accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil para a reunião da assembléa geral extraordinaria, são de novo convocados os ditos accionistas a comparecerem no dia 12 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, afim de tomar conhecimento da situação da Companhia e resolverem questões urgentes da vida intima della.

Sendo esta a terceira convocação, funcionará nesse dia a assembléa com qualquer numero de accionistas, e deliberará com qualquer capital representado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *A directoria.* (4.206)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 4 do agosto de 1920, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 122, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 26.122.

Inscrição 655, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 11.655.

Inscrição 586, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 23.586.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 13 de fevereiro de 1919)

Inscrição 552, pelos tres algarismos finais do premio maior 31.552 da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 2 de agosto de 1920.

Inscrição 122, pelos tres algarismos finais do premio maior 26.122 da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 4 de agosto de 1920.

Inscrição 444, pelos tres algarismos finais do premio maior 84.444 da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 5 de agosto de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Arango Coelho

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada uma destas prestações concorre aos tres sorteios por semana.

O preço das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo, Labourian & Beconrt
RELOJOEIROS

81. Rua da Quitanda, 81
(4.254)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação da Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocatt de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curjo..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$1500

de 1892..... \$1000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$1000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$1000

de 1904..... \$1500

de 1905..... \$1500

de 1906..... \$1500

de 1907..... \$3600

de 1908..... \$3000

de 1909..... \$1000